

flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Por exemplo, em 31 de dezembro de 2009, a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar era de R\$ 1,74 para cada dólar, R\$ 1,67 em 31 de dezembro de 2010, R\$ 1,88 em 30 de dezembro de 2011, R\$ 2,04 em 31 de dezembro de 2012, R\$ 2,36 em 31 de dezembro de 2013, R\$ 2,65 em 31 de dezembro de 2014, R\$ 3,96 em 31 de dezembro de 2015, R\$ 3,26 em 31 de dezembro de 2016 e R\$ 3,31 em 31 de dezembro de 2017 e R\$ 3,91 em 10 de dezembro de 2018. Não se pode garantir que o Real não sofrerá depreciação ou apreciação em relação ao Dólar novamente. As desvalorizações do Real em relação ao Dólar podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil e acarretar aumentos das taxas de juros, podendo afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo e de forma particular os resultados da Devedora. Além disso, uma desvalorização significativa do Real pode afetar a capacidade da Devedora de arcar com os custos denominados em moeda estrangeira e, conseqüentemente, causar um efeito adverso relevante nos seus resultados operacionais.

Efeitos econômicos da guerra entre a Ucrânia e a Rússia podem impactar negativamente os negócios do Devedor e a economia mundial.

Em 24 de fevereiro de 2022, a Federação Russa invadiu diversos territórios pertencentes à Ucrânia, dando início à mais grave crise militar ocorrida no continente europeu desde o encerramento da Segunda Guerra Mundial. Para além da instabilidade causada pelo fator militar, diversos países se posicionaram contra o conflito armado e buscaram intervir, no intuito de cessar a violência, por meio da imposição de fortes sanções econômicas e financeiras à Federação Russa, as quais poderão causar forte instabilidade econômica e eventual desabastecimento da cadeia industrial e energética mundial. Dentre tais países, estão os Estados Unidos da América, Japão, Reino Unido, Alemanha e outros países do continente europeu. Nesse contexto, a imprevisibilidade relacionada às sanções econômicas e financeiras, bem como ao resultado do conflito armado, pode resultar no agravamento da instabilidade política e econômica mundial, incluindo do Brasil, podendo impactar negativamente os negócios e a situação financeira da Devedora.





Doc. 3





São Paulo, 12 de abril de 2023.

À

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (“Emissora” ou “Devedora”)

CNPJ/ME sob o nº 03.378.521/0001-75
Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro
CEP 22080-002 — Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Gustavo Werneck Souza

Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-2623
e-mail: gr_operfin@light.com.br / gustavo.souza@light.com.br

LIGHT S.A. (“Fiadora”)

CNPJ/ME sob o nº 60.444.437/0001-46
Avenida Marechal Floriano, nº 168, 2ª parte, Corredor A, Centro
CEP 22080-002 — Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Gustavo Werneck Souza

Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-2623
e-mail: gr_operfin@light.com.br / gustavo.souza@light.com.br

C/C

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

(“Agente Fiduciário”)

CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34
Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi
CEP 04534-004, São Paulo, SP
At: Sr. Antônio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000
e-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br

REF.: NOTIFICAÇÃO ACERCA DE VENCIMENTO ANTECIPADO

A **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã nº.1123 – 21º Andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP: 04533-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08 (“Virgo” ou “Securizadora”), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 67ª Emissão em Série Única (“CRI”), lastreados nas debêntures emitidas através do Instrumento Particular de Escritura da 25ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para





Colocação Privada, de emissão da Devedora (“Debêntures” e “Escritura de Emissão”, respectivamente), vem, por meio desta, **NOTIFICAR** o quanto segue.

A Securitizadora tomou conhecimento do Fato Relevante publicado em 11 de abril de 2023 pela Devedora em conjunto Fiadora, e a Light Energia S.A (“Companhias”) comunicando aos seus acionistas e ao mercado em geral o ajuizamento de Ação Cautelar Requerida em Caráter Antecedente (“Fato Relevante” e “Medida Cautelar”, respectivamente), por meio da qual formularam pedidos liminares relativamente a certas obrigações financeiras, entre eles a suspensão temporária da exigibilidade das mesmas, e a inclusão de requerimento de instauração de procedimento de mediação coletiva.

No mesmo dia de 11 de abril de 2023, veio a conhecimento da Securitizadora dos CRI a decretação de vencimento antecipado de dívidas da Devedora e da Fiadora, cujo valor é superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), decorrentes de emissões representadas pela Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Pentágono”), na qualidade agente fiduciário das referidas emissões, conforme notificações publicadas no website da Pentágono, quais sejam: (i) 17ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até 4 (quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A.; (ii) 19ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.; (iii) 20ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.; e (iv) 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., sendo as emissões descritas acima nos itens (i) a (iv), em conjunto ora denominadas “Emissões”.

Adicionalmente, a Securitizadora tomou conhecimento por meio dos veículos de imprensa de que foi concedida nesta data medida cautelar requerida pela Devedora, suspendendo temporariamente pagamentos de dívidas financeiras e os efeitos de decretação de vencimentos antecipados ou amortização acelerada já ocorridos, e também determina a instauração do procedimento de mediação entre as partes de tal medida (“Decisão Judicial”), contudo sem que fosse divulgado o alcance da determinação judicial em relação à Securitizadora ou a identificação dos credores relacionados no polo passivo da referida Medida Cautelar.

Dessa forma, em que pese não tenha a Securitizadora conhecimento do teor da Medida Cautelar proposta, pois em curso sob a proteção de segredo de justiça, ante os fatos supra expostos e na qualidade de Securitizadora dos CRI, vem informar a caracterização de hipótese de Vencimento Antecipado Automático de todas as obrigações contraídas pela Devedora referentes às Debêntures e, por consequência, aos CRI, nos termos das cláusulas 6.1.1 da Escritura de Emissão das Debêntures e 7.2.1 do Termo de Securitização dos CRI.





Pelo exposto, uma vez evidenciado o Vencimento Antecipado Automático na forma das cláusulas acima referenciadas, informa a Securitizadora perante V.Sas. que foram declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, automaticamente, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, sendo, portanto, exigido o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures do Montante Devido Antecipadamente, conforme cláusula 6.2.5 da Escritura de Emissão e 7.3.4 do Termo de Securitização.

Assim, Devedora e Fiadora deverão realizar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente correspondente à quantia de **R\$ 52.265.788,90** (cinquenta e dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), em até 3 (três) dias úteis contados da data de envio da presente notificação, na Conta Centralizadora dos CRI, a saber, conta corrente de nº 40949-3, na agência 3100-5, do Banco Itaú (341), de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado.

Por cautela, por conta da Medida Cautelar e Decisão Judicial noticiadas na mídia, frise-se, em relação às quais a Securitizadora não tem visibilidade de sua extensão se aplicar às Debêntures, requer a Securitizadora que a Devedora e Fiadora imediatamente informem à Securitizadora do inteiro teor da Medida Cautelar e da Decisão Judicial, para eventual aplicação às Debêntures, dada a caracterização de vencimento antecipado automático das Debêntures, como acima informado.

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas aqui não definidos possuem o respectivo significado que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão e/ou no Termo de Securitização dos CRI.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

DocuSigned by:
Daniel Monteiro Coelho de Magalhães
Assinado por: DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES 3522614...
CPF: 35226149877
Papel: Diretor
Data Hora da Assinatura: 12/04/2023 | 19:10:36 PDT
ICP-Brasil
701389A00E2D44D98C9F82BF0257010D

Daniel Monteiro Coelho de Magalhães
CPF/ME: 353.261.498-77

DocuSigned by:
Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer
Assinado por: OLAVO NIGEL SAPTCHENKO ARFELLI MEYER 350074...
CPF: 3500748384
Papel: Diretor
Data Hora da Assinatura: 12/04/2023 | 19:04:59 PDT
ICP-Brasil
701389A00E2D44D98C9F82BF0257010D

Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer
CPF/ME: 350.074.838-4

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: D92D1A101750481EA3CA5575777F20EB Status: Concluído
 Assunto: Complete com a DocuSign: Virgo_ Notificação Vencimento Antecipado_ Corp Light (CRI67VG-1. IF 22...
 área responsável: jurídico
 Deal ID - Hubspot:
 Fee Coordenação Líquido:
 Fee Gestão Líquido:
 Fee Estruturação Líquido:
 Fee Emissão Líquido:
 Valor:
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 3 Assinaturas: 2 Remetente do envelope:
 Certificar páginas: 5 Rubrica: 0 Tânia Regina Tritapepe
 Assinatura guiada: Ativado Rua Tabapuã, 1123, 21º Andar
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado São Paulo, SP 04111-010
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá) tania.tritapepe@virgo.inc
 Endereço IP: 177.32.237.97

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Tânia Regina Tritapepe Local: DocuSign
 12/04/2023 19:00:58 tania.tritapepe@virgo.inc

Eventos do signatário

Daniel Monteiro Coelho de Magalhães
 daniel@virgo.inc
 Diretor

virgo companhia de securitizacao

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
 CPF do signatário: 35326149877
 Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/06/2021 12:25:45
 ID: 0e50f9d0-1166-4134-83db-d461c960f3bc

Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer
 olavo.meyer@virgo.inc

Chief of Legal & Compliance Officer

Virgo Companhia de Securitização

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5
 CPF do signatário: 35007483842
 Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Assinatura

DocuSigned by:

 7013B9AD0E2D44D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 191.205.37.6

Registro de hora e data

Enviado: 12/04/2023 19:03:51
 Visualizado: 12/04/2023 19:05:35
 Assinado: 12/04/2023 19:10:57

DocuSigned by:

 B05B3427B6464E2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 179.191.110.226

Enviado: 12/04/2023 19:03:51
 Visualizado: 12/04/2023 19:04:42
 Assinado: 12/04/2023 19:05:23

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data**

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	12/04/2023 19:03:51
Entrega certificada	Segurança verificada	12/04/2023 19:04:42
Assinatura concluída	Segurança verificada	12/04/2023 19:05:23
Concluído	Segurança verificada	12/04/2023 19:10:59
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Virgo Cia de Securitização (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Virgo Cia de Securitização:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: ivan.reche@virgo.inc

To advise Virgo Cia de Securitização of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at ivan.reche@virgo.inc and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Virgo Cia de Securitização

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to ivan.reche@virgo.inc and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Virgo Cia de Securitização

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to ivan.reche@virgo.inc and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Virgo Cia de Securitização as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Virgo Cia de Securitização during the course of your relationship with Virgo Cia de Securitização.



Processo n.º 0843430-58.2023.8.19.0001

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, já devidamente qualificada e representada nos autos da *Tutela Cautelar Requerida Em Caráter Antecedente* em epígrafe, ajuizada por LIGHT S.A. (“Light Holding”), Light Serviços de Eletricidade S.A. (“Light SESA”), Light Energia S.A. (“Light Energia”) e Lajes Energia S.A. (“Lajes” e, em conjunto com as demais, “Light”), vem, respeitosa e tempestivamente¹ à presença de V. Exa., por seus advogados abaixo assinados, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face da r. decisão de ID 53513711, o que o faz com base no art. 1.022, I e II, do Código de Processo Civil (“CPC”).

1. Conforme se depreende da r. decisão de ID 53513711, ao analisar o pedido de tutela cautelar formulado pela Light, *em cognição sumária*, este d. Juízo houve por bem deferi-lo, o que o fez com base no **art. 3º, §3º, do CPC e art. 20-A e ss da Lei 11.101/2005** (“LRF”), *in verbis*:

¹ Considerando que a Virgo foi intimada da r. decisão liminar de ID 53513711 em 13/04/2023, tem-se que o prazo de 5 (cinco) dias para oposição de embargos de declaração, na forma do art. 1.023 do CPC, se iniciou em 14/04/2023 e terá termo hoje, dia 20/04/2023. São, portanto, tempestivos estes aclaratórios.





Isso exposto, defiro a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, para suspender pelo prazo de 30 dias, prorrogável pelo mesmo período, de acordo com o trâmite da mediação: a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes; os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas; a eficácia de suas respectivas cláusulas, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, e os efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual; de liquidação de operação com derivativos; ou retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciárias, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar. Defiro, ainda, a instauração do procedimento de mediação entre as partes, como prevê a Lei nº 13.140/2015, que deverá iniciar imediatamente, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações financeiras. (...)

- grifos nossos -

2. Entretanto, o que se faz com todas as vênias pertinentes, pondera-se que ao assim agir, a r. decisão ora embargada tenha incorrido em relevantes, porém sanáveis, omissões, contradição, obscuridades relacionadas a pontos cruciais da tutela cautelar, os quais, certamente, deveriam levar à decisão distinta daquela tomada por este d. Juízo, conforme se verá.

I. DAS OMISSÕES

A) 1ª OMISSÃO – INÉPCIA GRITANTE

3. Num primeiro ponto, pondera-se que a r. decisão ora embargada tenha incorrido em omissão quanto à verdadeira intenção da Light, qual seja, a obtenção de tutela antecipada/satisfativa, na forma do art. 303, do CPC, bem como quanto ao que expressamente determina o art. 305 do CPC, notadamente acerca da necessidade de indicação direito que se objetiva assegurar.





4. Diz-se isto, pois, basta uma simples leitura da *exordial* para perceber que a Light se vale da demanda apenas para obter a suspensão de suas obrigações financeiras/ganhar tempo (**tutela antecipada/satisfativa**), sem não tecer uma linha sequer acerca do *direito que pretende assegurar*, se limitando, de forma genérica, a divagar sobre a crise que enfrenta e sua vontade de saldar, de forma coletiva, as dívidas contraídas diante dela.

5. No mesmo compasso, mostra-se também omissa a r. decisão ora embargada no que tange à concessão da tutela cautelar sem ao menos ter ciência do teor dos contratos que a Light pretende renegociar.

6. Ora, s.m.j., a fumaça do bom direito da Light estaria minimamente comprovada para justificar a cautelar concedida se, e apenas se, houvesse nestes autos indícios da possibilidade de renegociação daquilo que restou pactuado, de forma autônoma, com cada réu, **mas não há**.

7. Pelo contrário. Há, na realidade, bom direito em benefício da Virgo, que emprestou R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a Light há menos de 4 (quatro) meses e está prestes a amargurar a mais injustificada inadimplência.

8. Portanto, considerando que, salvo melhor juízo, a r. decisão ora embargada deixou de se atentar para **(i)** a manobra criada pela Light para obtenção de verdadeira tutela antecipada/satisfativa, na forma do art. 303, do CPC; **(ii)** o gritante descumprimento, por parte da Light, do que determina o art. 305 do CPC; e, ainda **(iii)** para a inexistência de documentos essenciais à análise (e conseqüente deferimento) da cautelar, pugna-se seja devidamente apreciada a omissão ora apontada e, sanando-a, seja devidamente reconhecida a inépcia da petição inicial.





B) 2ª OMISSÃO – MANIFESTA INCOMPETÊNCIA

9. Noutro aspecto, observa-se que, salvo melhor juízo, a r. decisão ora embargada deixou de justificar a suposta competência deste d. Juízo Empresarial para processamento do feito.

10. Diz-se isto porque, afirma a Light que a competência para processamento da presente demanda seria das Varas Empresariais, *na medida em que esta ação envolve instrumentos de dívidas e valores mobiliários, nos termos do art. 50, I, e, 44 da Lei de Organização e Divisões Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei Estadual nº 6.956/2015).*

11. Entretanto, fato é que ao contrário do que tenta fazer crer a Light ao promover esta verdadeira e absurda “ação revisional coletiva” sem qualquer fundamento jurídico, os contratos firmados com os réus possuem **cláusula inderrogável de eleição de foro**. No caso da Virgo, elegeram-se o Foro da Comarca de São Paulo.

12. No mesmo sentido, restou omissa a r. decisão embargada ao deixar de observar que a matéria discutida nos presentes autos está relacionada ao inadimplemento de títulos de crédito, ou melhor, nas palavras da Light, à readequação de obrigações financeiras, razão pela qual jamais poderia ser considerada matéria de direito societário, conforme determina o art. 50 da Lei 6956/2015, atraindo, invariavelmente, a competência das **varas cíveis** para sua apreciação.

13. Neste sentido, sendo certo que o contrato firmado entre a Light e a Virgo determina que Foro da Comarca de São Paulo é o **único competente** para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios envolvendo as partes e, ainda, que em se tratando de discussão acerca de títulos creditícios a competência para processamento da demanda é das varas cíveis, pugna-se seja sanada a omissão ora apontada para se reconhecer a manifesta incompetência deste d. Juízo Empresarial para processamento do feito.





C) 3ª OMISSÃO – LITISCONSÓRCIO INEXISTENTE

14. *Permissa venia*, incorreu também é manifesta omissão a r. decisão ora embargada ao, sem qualquer fundamento legal, reunir os réus litisconsórcio passivo.

15. Isto porque, **os réus não possuem absolutamente nenhum dos pontos de convergência** listados no art. 113 do CPC que pudesse justificar o processamento desta verdadeira *ação revisional coletiva* em conjunto.

16. Relativamente à *comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide*, tem-se que a Virgo sequer possui ciência acerca de quais seriam as cláusulas contratuais firmadas com os demais réus que estabelecem seus direitos e obrigações (até mesmo porque, repita-se, a Light não trouxe aos autos quaisquer dos contratos objeto da lide).

17. No que tange à *conexão pelo pedido ou pela causa de pedir*, mais uma vez não há qualquer relação entre os réus, pois os contratos envolvidos na presente demanda são distintos e autônomos, não possuindo qualquer correlação e, portanto, sendo invariavelmente distinta a causa de pedir oriunda de cada um deles.

18. Por fim, também não há *afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito*, já que há pluralidade tanto de autores como de réus, cada qual com contratos e obrigações autônomas, firmadas com partes distintas.

19. Portanto, não havendo comunhão de direitos e/ou de obrigações relativamente à lide; conexão pelo pedido ou pela causa de pedir; e, tampouco, afinidade de questões por ponto comum entre os réus e, ainda, não sendo este juízo competente para conhecer de todos os pedidos envolvendo os contratos firmados entre as partes, pugna-se seja sanada a omissão ora apontada para, via de consequência, afastar a aplicação do art.113 do CPC à hipótese dos autos, revogando-se a cautelar.





II. DA CONTRADIÇÃO

20. Superadas as omissões acima, salvo melhor juízo, incorreu também em contradição a r. decisão concessiva ora embargada ao reconhecer que a Light presta serviço delegado pelo poder público concedente e, ao mesmo tempo, fazer alusão ao art. 20-A e ss da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências para conceder a tutela.

21. Isto porque, a Light não pode valer-se dos alusivos institutos recuperacionais, já que a Lei nº 12.767/12 veda expressamente que as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica se submetam aos regimes de recuperação judicial e extrajudicial.

22. Portanto, considerando a manifesta contradição incorrida, confia a Virgo são devidamente acolhidos os presentes Embargos de Declaração para fazer constar da r. decisão ora embargada que a Light não pode se submeter ao regime de recuperação judicial ou extrajudicial, pois a legislação que lhe garante a posição de concessionária de serviço público optou por lhe retirar esta possibilidade, justamente em benefício do interesse público.

III. OBSCURIDADE

23. Por fim, incorreu em pequena, porém perfeitamente sanável, obscuridade a r. decisão ora embargada ao arbitrariamente suspender as obrigações financeiras contraídas pela Light e determinar a instauração do procedimento de mediação entre as partes, sem, contudo, esclarecer que não se trata de medida coercitiva.





24. Isto porque, a Lei 13.140/2015, mencionada na r. decisão embargada e que trata da *mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública*, pressupõe a autonomia da vontade das partes (vide art. 2º, V) e preconiza que ninguém será obrigado a permanecer em procedimento de mediação (art. 2º, §2).

25. Inclusive, a própria Dra. Mariana Souza, mediadora nomeada por este d. Juízo Empresarial nos presentes autos, ao recentemente discorrer sobre o tema, reconheceu expressamente que²:

“O procedimento de mediação é voluntário e confidencial, além de ser informal. Nele, as partes envolvidas têm a possibilidade de explorar possibilidades de solução, sempre buscando um resultado que seja satisfatório para todos os envolvidos. A mediação prioriza a autonomia da vontade das partes, que deve sempre nortear o comportamento dos envolvidos e as soluções por eles alcançadas.”

26. Portanto, considerando que a mediação de que trata a Lei 13.140/2015 é medida voluntária, pugna-se seja devidamente esclarecida a obscuridade ora apontada e, via de consequência, seja complementada a r. decisão embargada para fazer constar que ninguém será obrigado a permanecer em procedimento de mediação.

IV. CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, demonstradas as relevantes, mas perfeitamente sanáveis, omissões incorridas através da r. decisão ora embargada, a Embargante confia

² <https://www.sna.agr.br/congresso-internacional-de-mediacao-sera-realizado-na-firjan/>





serão providos os presentes aclaratórios para que seja reconhecida a manifesta (i) inépcia da petição inicial; (ii) incompetência deste d. Juízo Empresarial para processamento e julgamento do feito; e necessidade de se afastar a aplicação do art. 113 do CPC à hipótese dos autos (litisconsórcio), revogando-se, via de consequência, a tutela cautelar concedida.


28. Outrossim, confia a Virgo serão providos os presentes Embargos de Declaração para, sanando a contradição incorrida, fazer constar da r. decisão ora embargada que a Light não pode se submeter ao regime de recuperação judicial ou extrajudicial, pois a legislação que lhe garante a posição de concessionária de serviço público optou por lhe retirar esta possibilidade, justamente em benefício do interesse público.


29. Por fim, considerando que a Lei 13.140/2015 estabelece que ninguém será obrigado a permanecer em procedimento de mediação, pugna-se seja devidamente esclarecida a obscuridade ora apontada e, via de consequência, seja complementada a r. decisão embargada para fazer constar que não se trata de medida coercitiva.

N. Termos.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2023.


Pedro Teixeira
OAB/RJ 166.395


Priscila Butler
OAB/RJ 177.822



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/FME sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, nos termos da Lei das Sociedades por Ações (“**Oliveira Trust**” ou “**Agente Fiduciário**”) nos autos da ação de tutela cautelar antecedente em epígrafe, ajuizada por **LIGHT S.A., LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (“Light SESA”), LIGHT ENERGIA S.A. (“Light”) e LAJES ENERGIA S.A. (“Grupo Light” ou “Requerentes”)**, vem, por seus advogados, com fundamento nos incisos I e II do artigo 1.022 do Código de Processo Civil (“**CPC**”)¹, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** contra a decisão de Id. 53513711 (“**Decisão Embargada**”).

TEMPESTIVIDADE

1 Considerando que a Oliveira Trust foi citada para contestar esta tutela cautelar no dia 13.04.2023 (quinta-feira), conforme demonstra o incluso e-mail anexo (**Doc. 1**) cujo caráter de ofício foi conferido pela r. decisão de Id. 53513711, é tempestivo o protocolo dos presentes embargos de declaração, realizado hoje, dia 20.04.2023

¹ “Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: (...) II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;”



(quinta-feira), dentro do prazo de 5 dias úteis previsto no art 1.023 do CPC c/c arts. 219 c/c art. 224, também do CPC.

2 É inequívoca, portanto, a tempestividade deste recurso.

LEGITIMIDADE DAS EMBARGANTES

3 O Agente Fiduciário é representante dos Debenturistas adquirentes de debêntures emitidas pela Light SESA representativas de um crédito total de R\$ R\$ 372.028.898,41, conforme os seguintes instrumentos contratuais:

- (i) “Escritura Particular da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com esforços Restritos de Distribuição de Energia da Light Serviços De Eletricidade S.A.” (“**Escritura da 9ª Emissão**” e “**9ª Emissão**”), celebrada em 14/06/2013 e aditada em 29/09/2014 e 06/11/2015, entre Light SESA, como Emissora, Light S.A., como Fiadora, e Oliveira Trust como Agente Fiduciário, no valor total de R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscientos milhões de reais) (**Doc. 2**). Conforme documentação anexa, os Debenturistas da 9ª Emissão são titulares de um crédito que perfaz o montante de R\$ 122.315.614,82;
- (ii) “Instrumento Particular de Escritura da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” (“**Escritura da 21ª Emissão**” e “**21ª Emissão**”), celebrada em 09/02/2021 entre Light SESA, como Emissora, Light S.A., como Fiadora, e Oliveira Trust como Agente Fiduciário, no valor total de R\$ 360.000.000,00 (trezentos



e sessenta milhões de reais) (**Doc. 3**). Conforme documentação anexa, os Debenturistas da 21ª Emissão são titulares de um crédito que perfaz o montante de R\$249.713.283,59;

A DECISÃO EMBARGADA

4 Conforme ID 53513711, este MM. Juízo proferiu a Decisão Embargada, por meio da qual deferiu pedido de tutela cautelar formulado pelo Grupo Light “(...) *para suspender pelo prazo de 30 dias, prorrogável pelo mesmo período, de acordo com o trâmite da mediação: a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes; os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas; a eficácia de suas respectivas cláusulas, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, e os efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual; de liquidação de operação com derivativos; ou retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciária*”.

5 Ao justificar a concessão da tutela, este MM. Juízo consignou na Decisão Embargada que “*cabe destacar que a Lei n. 11.101/05, alterada pela Lei n 14.112/20, incluiu no ordenamento jurídico um capítulo específico regulando a presente situação fática narrada na inicial, tutelando as empresas em situação de pré-crise financeira e econômica*”.

6 Contudo, a r. Decisão Embargada foi omissa quanto a aspectos importantes de ordem processual e material que, se levados em consideração, implicaria no indeferimento do pedido de tutela cautelar.

7 Nessa esteira, o Agente Fiduciário requer o acolhimento dos presentes embargos de declaração com efeitos infringentes para que a r. Decisão Embargada seja alterada a fim de que a tutela cautelar seja revogada.



OMISSÕES NA DECISÃO EMBARGADA

Incompetência das Varas Empresariais

8 Conforme petição inicial, o Grupo Light justifica a distribuição a uma das Varas Empresariais desta Comarca com o fundamento de que *“esta ação envolve instrumentos de dívidas e valores mobiliários, nos termos do art. 50, I, e, 4 da Lei de Organização e Divisões Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei Estadual nº 6.956/2015)”*.

9 Contudo, este MM. Juízo foi omissos quanto à aplicação da hipótese do item 4 da alínea “e” do inciso I do artigo 50 da Lei Estadual n.º 6.956/2015, a qual não se adequa ao presente caso:

“Art. 50 Compete aos Juízes de Direito em matéria empresarial:
I - processar e julgar: (...);
e) as **ações relativas ao direito societário**, especialmente:(...);
4- quando envolvam conflitos entre titulares de valores mobiliários e a sociedade que os emitiu, ou conflitos sobre responsabilidade pessoal de acionista controlador ou dos administradores de sociedade empresarial, ou, ainda, conflitos entre diretores, membros de conselhos ou de órgãos da administração e a sociedade.” (grifos nossos)

10 A diferença entre o que prescreve o texto legal e a causa de pedir do Grupo Light é evidente da mera leitura da petição inicial da tutela cautelar:

“A discussão a ser desenvolvida nestes autos **tem como objetivo final a manutenção indene de serviço público de fornecimento de energia elétrica no estado do Rio de Janeiro, o que passa (i) pelo afastamento dos efeitos de cláusulas que preveem a aceleração de obrigações previstas em instrumentos financeiros** celebrados pelo Grupo Light com as Requeridas; (ii) pela readequação temporal de tais obrigações; bem como **(iii) pela realização de procedimento de negociação mediada entre as partes, de modo coletivo, tudo para, ao final, garantir a continuidade de um serviço público essencial prestado à população fluminense.**” (grifos nossos)

11 Como se vê, o fato de o Agente Fiduciário representar titulares de valores mobiliários, como as debêntures objeto das Escrituras de Emissões, não atrai de



imediatamente a competência das Varas Empresariais, pois não envolve disputa de direito societário entre os debenturistas e o Grupo Light.

12 Nas próprias palavras das Requerentes, o objetivo da tutela cautelar é a manutenção do serviço público de fornecimento de energia, com a suspensão de determinadas previsões contratuais, dentre elas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações contidas nas Escrituras de Emissões, bem como com a instauração de um procedimento de mediação para negociação de referidas questões.

13 Em disputas envolvendo questões contratuais relativas a escrituras de emissão de debêntures, o E. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro já se pronunciou pela competência das Varas Cíveis – e não das Varas Empresariais – quando a discussão envolve valores mobiliários, mas não há disputa societária, aplicando corretamente o quanto previsto na Lei Estadual n.º 6.956/2015, a exemplo do julgado proferido pela 21ª Câmara Cível:

“Trata-se de agravo de instrumento interposto por Massa Falida de Galileo Gestora de Recebíveis SPE e Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, representadas por seus administradores judiciais, **em face de decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital**, a qual rejeitou os embargos de declaração opostos pelas Agravantes.

(...) No mérito, afirmam que **o processo originário consiste em ação anulatória de instrumento particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures da Galileo Gestora de Recebíveis**, ora Agravante, com reembolso de todos os valores retidos em excesso, bem como a condenação dos Réus, ora Agravados, ao ressarcimento dos percebidos.

(...) Isto posto, **forçoso concluir pela manutenção da decisão agravada, a qual indeferiu o pedido de declínio da competência em favor do Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.**”² (grifos nossos)

14 No mesmo sentido, no julgamento do agravo de instrumento n.º 0053907-84.2020.8.19.0000, a então E. 8ª Câmara Cível também entendeu pela competência do

² TJ/RJ, Agravo de instrumento n.º 0047327-38.2020.8.19.0000, Rel. Des. Mônica Feldman de Mattos, 21ª Câmara Cível, j. em 17/08/2021.



Juízo Cível para processar ação de execução de escritura particular de emissão de debêntures, a medida em que as discussões relacionadas aos créditos, à sua execução, vencimento e obrigações correlatas possuem natureza cível, ainda que decorram de instrumento de emissão de valores mobiliários:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL LASTREADA EM ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES. INADIMPLENTO DO EMITENTE. DECISÃO AGRAVADA QUE DECLINA DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA CAPITAL. INCONFORMISMO DA EXEQUENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL. MATÉRIA CÍVEL. EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Ressalte-se que o caso dos autos não se amolda às hipóteses previstas no art. 50, I, alínea “e”, itens 1 e 4, da Lei nº 6.956/2015, que determinam a competência especial das Varas Empresariais. Assim, a competência para julgar a pretensão inicial é a genérica das Varas Cíveis. Cuida-se de **execução por título extrajudicial, escritura particular de emissão de debêntures, causa de pedir e pedido de natureza cível, portanto, quais sejam, o recebimento do crédito materializado em debêntures emitidas por XNICE e garantidas por XSTRATEGUS e VICTRIX que, ao final, não restaram satisfeitas na data aprazada**”³ (grifos nossos)

15 Portanto, conforme reconhecido pelo E. TJ/RJ, em se tratando de discussões contratuais e demais questões creditícias atreladas a debêntures, a competência para apreciação do litígio é de uma das Varas Cíveis desta Comarca, razão pela qual se deve reconhecer que este MM. Juízo não é competente para apreciar os pedidos desta medida cautelar, incluindo quaisquer pedidos relativos às Escrituras de Emissões.

16 Mesmo assim, com o inegável intuito de se valer de legislação e benefícios inaplicáveis no caso, quais sejam, a Lei n.º 11.101/2005 (“**LFRE**”) e suas provisões, o Grupo Light insiste na competência desse MM Juízo para insinuar um cenário de “*pré-crise econômica financeira*”, no qual “*o Juízo Empresarial é o mais adequado para resolver essa situação, tanto que o art. 50, I, a, da Lei Estadual n. 6.956/2015 prevê que “**compete aos Juízes de Direito em matéria empresarial processar e julgar falências,***

³ TJ/RJ, Agravo de instrumento n.º 0053907-84.2020.8.19.0000, Rel. Des. Norma Suely Foseca Quintes, 8ª Câmara Cível, j. em 24/08/2021.



recuperações judiciais e os processos que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência ou da recuperação judicial” (Id. 5406772).

17 Argumentos como esse, que buscam a todo custo aproximar este pedido de tutela cautelar da LFRE, tangenciada ao longo da petição inicial e mencionada pela r. decisão liminar, também não merecem prosperar.

18 Apesar de ter sido ventilada na r. decisão de Id. 53513711, por permitir a renegociação de dívidas por meio da instauração do procedimento de mediação, a LFRE também não pode fundamentar a competência deste MM. Juízo, na medida em que esta tutela cautelar não é antecedente ou preparatória a nenhuma medida fundamentada na LFRE, visto que as Requerentes não indicaram – e estão legalmente impedidas de assim o fazerem – qualquer processo da referida lei como medida principal.

19 Isso porque, sendo a principal atividade do Grupo Light a operação do contrato de concessão de serviço de energia elétrica, não podem as empresas ajuizarem recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos expressos do artigo 18 da Lei n.º 12.767/2012⁴, dada a essencialidade e a especificidade do referido serviço.

20 Por essa razão, se as Requerentes estão em situação de insolvência, há medidas específicas regularmente previstas para sua salvaguarda, tal como a intervenção da agência reguladora, a ANEEL, conforme o art. 5º da Lei n.º 12.767/2012⁵. Isso porque, *“havendo procedimento administrativo próprio à solução das correções e falhas na prestação do serviço público de energia elétrica, **somente a administração pública pode tomar as medidas necessárias** à recuperação de ativos”*⁶.

⁴ Art. 18. Não se aplicam às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica os regimes de recuperação judicial e extrajudicial previstos na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, salvo posteriormente à extinção da concessão.

⁵ Art. 5º O poder concedente, por intermédio da Aneel, poderá intervir na concessão de serviço público de energia elétrica, com o fim de assegurar sua prestação adequada e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

⁶ NEGRÃO, Ricardo. Falência e recuperação de empresas: aspectos objetivos da Lei n. 11.101/2005. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553620537. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620537/>. Acesso em: 19 abr. 2023



21 Assim, visto não se tratar de demanda relacionada a direito societário, tampouco processo concursal regulado pela LFRE e pautado na insolvência do Grupo Light, não há razão jurídica para se aplicar quaisquer das hipóteses do artigo 50 Lei Estadual n.º 6.956/2015 ao presente caso para se dizer competente este MM. Juízo.

22 Isto posto, no presente caso e consoante o entendimento do E. TJ/RJ, aplica-se o artigo 42 da Lei Estadual n.º 6.956/2015, que afirma a competência residual dos Juízos de Direito Cível para processar e julgar a demanda:

“Art. 42 Os juízes de direito cíveis têm competência genérica e plena na matéria de sua denominação, ressalvada a privativa de outros juízes, competindo-lhes, ainda, cumprir cartas precatórias pertinentes à jurisdição cível.”

23 Sendo assim, o Agente Fiduciário pede a imediata redistribuição do feito a uma das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Inaplicabilidade do artigo 20-B da Lei n.º 11.101/2005

24 Como visto acima, ao conceder a tutela cautelar, este MM. Juízo se pautou pelo procedimento de mediação regulado pelo artigo 20-B da Lei n.º 11.101/2005.

25 Contudo, tal procedimento é inaplicável ao presente caso.

26 Isso porque, como se sabe, as concessionárias de energia elétrica, a exemplo da Light SESA, não podem se beneficiar de processo de recuperação judicial ou extrajudicial por vedação expressa prevista no artigo 18 da Lei n.º 12.767/2012:

“Art. 18. Não se aplicam às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica os regimes de recuperação judicial e extrajudicial previstos na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 salvo posteriormente à extinção da concessão.”

27 O artigo 20-B da Lei n.º 11.101/2005, por sua vez, dispõe expressamente que ali são reguladas exclusivamente “*conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial*”.



28 Tanto é que, à míngua de qualquer fundamento legal para justificar o pedido de tutela, o Grupo Light se fundamentou no singelo §3º do artigo 3º do CPC que prevê, simplesmente, que mediações e outros **métodos de solução consensual** sejam **estimulados** no curso dos processos judiciais.

29 Sobre esse último ponto, inclusive, note-se que o §2º do artigo 2º da Lei n.º 13.140/2015 estabelece que “ninguém será obrigado a permanecer em procedimento de mediação”, na medida em que a “autonomia da vontade das partes” e a “busca do consenso” são princípios invioláveis da mediação, conforme os incisos V e VI do dispositivo legal em questão.

30 Dessa forma, o Agente Fiduciário requer o acolhimento destes embargos de declaração para que este MM. Juízo se pronuncie acerca da inaplicabilidade do artigo 20-B da Lei n.º 11.101/2005 ao presente caso, reconhecendo-se que, nos termos da Lei n.º 13.140/2015, não se pode compelir os credores a mediar e, conseqüentemente, não pode haver interferência judicial na esfera de seus direitos contratuais para viabilizar tal mediação proposta unilateralmente pelo Grupo Light.

CONTRADIÇÕES NA DECISÃO EMBARGADA

31 Ademais, existe evidente contradição na decisão embargada ao decidir pela citação dos réus na forma do art. 306⁷ do CPC, qual seja, contestação de procedimento de tutela cautelar requerida em caráter antecedente, tendo no entanto o Douto Juízo já deferido a tutela pleiteada pelos autores de forma antecipada.

32 Ora, uma vez deferida a tutela de forma antecipada, deve ser aplicado o §único do art. 305⁸ do CPC, que indica que entendendo o Juiz ser o pedido realizado de

⁷ Art. 306. O réu será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir.

⁸ Parágrafo único. Caso entenda que o pedido a que se refere o caput tem natureza antecipada, o juiz observará o disposto no art. 303



natureza antecipada, deve ser observados as disposições do art. 303 e seguintes⁹, quais sejam, as instaurações das medidas de conciliação e mediação, o que também foi feito pelo Juízo.

33 Assim, em caso de não ser atendido o principal pedido de omissão, deve ser, no mínimo, sanada a contradição existente na decisão proferida por este Douto Juízo, alterando a redação da forma de citação do art. 306 para o rito previsto no art. 303, eis que já foi deferida a tutela, tornando os pedidos com efeito antecipado, sendo um prejuízo dobrado ao réu a concessão de tutela conjunto da necessidade de apresentação de contestação cautelar sob pena de revelia, desvirtuando por completo os instrumentos da Tutela Antecipada Requerida em Caráter antecedente e da Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente

CONCLUSÃO E PEDIDOS

34 Por todo o exposto, o Agente Fiduciário requer o acolhimento destes embargos de declaração com efeitos infringentes para que sejam supridas as omissões contidas na Decisão Embargada, a fim de que seja:

- (i) reconhecido que a competência para processamento e julgamento do pedido de tutela cautelar é de uma das Varas Cíveis desta Comarca; e
- (ii) o artigo 20-B da Lei n.º 11.101/2005 é inaplicável ao presente caso;
- (iii) subsidiariamente, seja sanada a contradição da decisão deste Douto Juízo ao seguir com a citação na forma do art. 306 enquanto

⁹ Art. 303. Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Concedida a tutela antecipada a que se refere o caput deste artigo:

I - o autor deverá aditar a petição inicial, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, em 15 (quinze) dias ou em outro prazo maior que o juiz fixar;
II - o réu será citado e intimado para a audiência de conciliação ou de mediação na forma do art. 334 ;



segue o rito do procedimento da tutela antecipada requerida em caráter antecedente

35 Considerando que o acolhimento deste recurso pode modificar o teor da Decisão Embargada, o Agente Fiduciário requer ainda a intimação do Grupo Light para resposta a este recurso, nos termos do §2º do artigo 1.023 do CPC.

36 Por fim, requer-se, ainda, sejam todas as intimações relativas ao presente feito realizadas **exclusiva e conjuntamente** em nome de Roberta Freitas, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 178.017 e Gabriel Oliveira de Melo, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 221.770, **sob pena de nulidade**, na forma dos §§ 2º e 5º do art. 272 do CPC.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2023.

Roberta Freitas
OAB/RJ n.º 178.017

Gabriel de Melo
OAB/RJ n.º 221.770





Nº do Protocolo

00-2022/851555-6

JUCERJA

Último arquivamento:
00005037335 - 09/08/2022

NIRE: 33.0027387-5

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

Boleto(s):

Hash: 2489DAB5-3120-48DE-AD6D-8D25E01421F3

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	676,00
DNRC	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0027387-5

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

Código Ato

Eventos

007

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR AFFONSO D' ANZICOURT E SILVA , JOSÉ ROBERTO BORGES E RENATO MANSUR SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00005171583	36.113.876/0001-91	Avenida DAS AMERICAS 3434	Barra da Tijuca	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 11/11/2022 e arquivado em 11/11/2022

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
15	1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
 NIRE: 33.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB O NÚMERO 00005171583 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: D07F55EF302031954F3A8DC9ED888FF70529C082154DD408F98D4628B0F5FE31
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 01/15



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 19:55:30
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019552985300000052474607>
 Número do documento: 23042019552985300000052474607

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00, CNS: 08.867.4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCEP



JUCESP PROTOCOLO
2.678.026/22-0



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

CNPJ/MF nº 36.113.876/0001-917 NIRE 33.3.0027387-5 JUCERJA
CNPJ/MF nº 36.113.876/0004-347 NIRE 35.9.0542418-1 JUCESP

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS
REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2022**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às 10 horas, na sede social da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Companhia"), localizada na Capital do Estado do Rio de Janeiro, à Av. das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, foi realizada Assembleia Geral de Acionistas, instalada em primeira convocação, com a participação de acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, de acordo com verificação feita no respectivo "Livro de Registro de Presença de Acionistas". **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Compondo a mesa, atendendo ao artigo 17 do Estatuto Social vigente, assumiu a presidência dos trabalhos desta assembleia o Sr. Diretor Presidente José Alexandre Costa de Freitas. Para compor a mesa, o Sr. Presidente escolheu o Sr. Carlos Henrique Correa Sismil, para secretariar a assembleia. **ABERTURA E INSTALAÇÃO DA SESSÃO:** Tendo sido iniciada a assembleia, constatada a existência de "quorum", conforme "Livro de Registro de Presença de Acionistas", o Presidente declarou instalada a Assembleia Geral de Acionistas. **PUBLICAÇÕES:** Em seguida, considerando que foi suprida a formalidade de publicação prévia do edital de convocação, conforme permitido pelo parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6404/76, o Sr. Presidente recomendou ao Secretário que procedesse a leitura da **ORDEM DO DIA** nos seguintes termos: fica o Sr. acionista convocado para deliberar sobre (1) a extinção do Comitê de Remuneração da Companhia e consequente alteração do Estatuto Social; e (2) consolidação do estatuto. **DELIBERAÇÃO:** Inicialmente o Sr. Presidente esclareceu ao acionista que a convocação da presente assembleia decorreu da intenção de extinguir o Comitê de Remuneração, que passou a ser facultativo, após a extinção do Comitê de Auditoria da Companhia, deliberada através da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03/03/2022. Após as explicações, o único acionista da Companhia deliberou por aprovar a: (1) extinção do Comitê de Remuneração da Companhia, que deixou de apresentar as condições contidas no caput do artigo 11 da Resolução CMN nº 3.921/10, bem como a consequente alteração do Estatuto Social da Companhia para excluir o Capítulo VII que trata sobre o comitê e as menções a este Comitê presentes nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º, bem como renumerar os capítulos seguintes; e (2) consolidação do estatuto social da Companhia, de forma a contemplar a alteração acima deliberada, na forma do documento anexo à presente ata. **ENCERRAMENTO DA PAUTA:** Tendo sido apreciada a pauta da Assembleia, o Sr. Presidente informou que estava a mesma esgotada, determinando que os trabalhos fossem temporariamente suspensos para a lavratura da ata, reiniciando-se tão logo ocorresse a sua conclusão. **REABERTURA DOS TRABALHOS E ENCERRAMENTO DA ASSEMBLEIA:** Achando-se concluída a ata, o Sr. Presidente declarou reabertos os trabalhos, recomendando ao Secretário que fizesse a leitura do documento em questão, após o que foi colocado em discussão, sem que houvesse manifestação dos presentes. Posta em votação, a ata foi aprovada por

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB o NÚMERO 00005171583 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D07F55EF302031954F3A8DC9ED888FF70529C082154DD408F98D4628B0F5FE31
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/15

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



JUCESP

unanimidade, razão pela qual vai assinada pelo Sr. Presidente e pelo acionista presente, tendo o Sr. Presidente declarado encerrados os trabalhos. Do que para constar, eu, Carlos Henrique Correa Sismil, Secretário, a lavrei e subscrevo para os fins de direito e declaro que a presente cópia está conforme original, lavrada no competente livro de registro de Atas das Assembleias Gerais nº 01, da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2022.


Carlos Henrique Correa Sismil
Secretário

JUCESP
15
22 DEZ 2022


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP


CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
697.224/22-3


GISELE SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB O NÚMERO 00005171583 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D07F55EF302031954F3A8DC9ED888FF70529C082154DD408F98D4628B0F5FE31
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.


Pag. 04/15

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





Ofício 29536/2022-BCB/Deorf/GTRJA
PE 208942

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2022.

À
Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Avenida das Américas, nº 3434 - Bloco 07, Grupo 201 - Barra da Tijuca
22640-102 Rio de Janeiro/RJ

A/C dos Senhores
José Alexandre Costa de Freitas - Diretor
Carlos Henrique Corrêa Sismil - Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a reforma estatutária, conforme deliberada na Assembleia Geral Extraordinária de 18 de abril de 2022.

2. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Alexandre Martins Bastos
Gerente-Técnico

João Paulo Viana Magalhães
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica no Rio de Janeiro (GTRJA)
E-mail: gtrja.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB O NÚMERO 00005171583 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D07F55EF302031954F3A8DC9ED888FF70529C082154DD408F98D4628B0F5FE31
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 05/15

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



JUCERJ

ESTATUTO SOCIAL
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** e tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3434, bloco 7, Grupo 201, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, bem como dependência (filial) na Cidade do Estado de São Paulo, à Rua Joaquim Floriano 1052, 13º andar, Sala 132 - parte, Itaim Bibi, Cep: 04.534-004, podendo por deliberação de sua administração abrir ou suprimir

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB O NÚMERO 00005171583 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D07F55EF302031954F3A8DC9ED888FF70529C082154DD408F98D4628B0F5FE31

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 06/15

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 19:55:30

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019552985300000052474607>

Número do documento: 23042019552985300000052474607

Num. 54963560 - Pág. 6

filiais ou escritório em qualquer parte do território brasileiro, desde que sejam observadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 2º - A Companhia funcionará por prazo indeterminado.

Artigo 3º - A Companhia, enquanto Instituição Financeira, tem por objeto:

- A) subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissão de títulos e valores mobiliários para revenda;
- B) intermediar oferta Pública e Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários no mercado;
- C) comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- D) encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;
- E) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
- F) exercer funções de agente fiduciário;
- G) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimentos;
- H) constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;
- I) praticar operações de conta margem, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- J) realizar operações compromissadas;
- K) praticar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central;
- L) operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- M) prestar serviços de intermediação e assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiros e de capitais;
- N) emitir moeda eletrônica, nos termos da regulamentação em vigor; e
- O) exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB O NUMERO 00005171593 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D07F55EF302031954F3A8DC9ED888FF70529C082154DD408F98D4628B0F5FE31
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 07/15

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





Parágrafo Único - A companhia deverá manter sistema de conta corrente, não movimentável por cheque para efeito de registro das operações por conta de seus clientes.

Artigo 4º - É vedado à companhia enquanto sociedade distribuidora:

- A) realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor;
- B) cobrar de seus comitentes corretagem ou qualquer outra comissão referente a negociação com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária;
- C) adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de 1 (hum) ano, a contar de recebimento, prorrogável até 2 (duas) vezes a critério do Banco Central;
- D) obter empréstimos ou financiamento junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados a:
 - I - aquisição de bens para uso próprio;
 - II - operações e compromissos envolvendo títulos e renda fixa, conforme regulamentação em vigor;
 - III - operações de conta margem de seus clientes, conforme regulamentação em vigor;
 - IV - garantias na subscrição ou aquisição de valores mobiliários objeto de distribuição pública;
- E) dar ordens às sociedades corretoras para realização de operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na bolsa de valores;
- F) acolher aplicações das entidades definidas no art.2º do Decreto nº 84.128, de 29/10/79 visto que essas entidades somente podem efetuar aplicações de suas disponibilidades financeiras em títulos federais, através do Banco Central do Brasil;
- G) celebrar contratos de mútuo, tendo por objeto o empréstimo de recursos financeiros com pessoas físicas e jurídicas não financeiras.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social subscrito da Companhia é de R\$ 28.523.130,69 (vinte e oito milhões, quinhentos e vinte e três mil, cento e trinta reais e sessenta e nove centavos), dividido

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB O NÚMERO 00005171583 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D07F55EF302031954F3A8DC9ED888FF70529C082154DD408F98D4628B0F5FE31
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 08/15

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



em 26.000 (vinte e seis mil) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal. As ações são indivisíveis, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III **ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

Artigo 6º - A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto.

SECÃO I **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 7º - Não será constituído de forma permanente Conselho de Administração.

SECÃO II **DIRETORIA**

Artigo 8º - A Diretoria será composta por um mínimo de 2 (dois) e um máximo de 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Um dos membros da Diretoria será designado como Diretor Presidente, enquanto que os demais não terão designação específica.

Parágrafo 1º - O prazo de gestão de cada Diretor será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a investidura dos novos Diretores, eleitos de acordo com o previsto neste Artigo.

Parágrafo 3º - Havendo renúncia ou destituição de membro da Diretoria, o cargo ocupado pelo Diretor renunciante ou destituído permanecerá vago até a investidura de seu substituto, designado de acordo com o previsto no caput deste Artigo 8º.

Parágrafo 4º - Em caso de ausência ou impedimento temporário por período de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, em suas funções.

Artigo 9º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caberá aos acionistas, reunidos em Assembleia Geral, designar o substituto para completar o prazo de gestão do Diretor substituído.

Artigo 10 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o Estatuto, e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários à consecução do objeto social da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB O NÚMERO 00005171583 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D07F55EF302031954F3A8DC9ED888FF70529C082154DD408F98D4628B0F5FE31

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 09/15

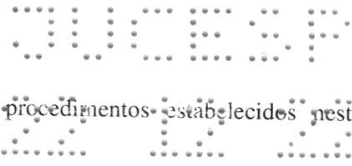
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 19:55:30

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019552985300000052474607>

Número do documento: 23042019552985300000052474607



Companhia, observados os procedimentos estabelecidos neste Estatuto, cabendo-lhes adicionalmente:

- A) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os títulos e valores mobiliários da Companhia ou a ela confiados;
- B) transigir, concordar, renunciar, desistir, confessar dívidas e firmar compromissos;
- C) alienar, adquirir e onerar bens, conferir direitos; e
- D) designar e destituir o Ouvidor.

Parágrafo 1º - Caberá ao Diretor Presidente:

- I. convocar a Assembleia Geral de Acionistas;
- II. manter permanente coordenação entre os membros da Diretoria;
- III. presidir e convocar as reuniões de Diretoria, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Diretores, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate; e
- IV. praticar todos os atos que, nos termos da regulamentação vigente, sejam de responsabilidade do Diretor Presidente.

Parágrafo 2º - Caberá a cada um dos Diretores sem designação específica:

- I. assessorar o Diretor Presidente na coordenação das atividades da Companhia; e
- II. zelar para que a Companhia cumpra integral e pontualmente todas as suas obrigações.

Parágrafo 3º - Nos assuntos levados à aprovação da Diretoria, o Diretor Presidente terá, além do voto comum, o de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo 4º - A investidura dos diretores far-se-á automaticamente, após a homologação de seu nome pelo Banco Central do Brasil, dispensado de caução, com a devida anotação no Livro de Reunião de Diretoria.

Artigo 11 - A representação ativa e passiva da Companhia será exercida (i) por 02 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador; ou (iii) por 02 (dois) procuradores em conjunto; ou (iv) isoladamente, por 01 (um) procurador.

Artigo 12 - Os Diretores, sempre em conjunto de 2 (dois), poderão nomear e constituir procuradores com poderes específicos para representar a Companhia, em conjunto ou

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB O NÚMERO 00005171583 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D07F55EF302031954F3A8DC9ED888FF70529C082154DD408F98D4628B0F5FE31
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 10/15

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





isoladamente, na prática dos atos e operações que forem definidos nos respectivos instrumentos, sendo vedada a outorga de poderes genéricos de administração.

Artigo 13 – Exceção feita às procurações com poderes da cláusula *ad judicium*, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, desde que apresentem finalidade específica, todas as demais procurações outorgadas pela Companhia, nos termos dos Artigos 11 e 12 deste Estatuto, não poderão ter validade superior a 02 (dois) anos.

CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 14 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente que, quando instalado, será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, indicados nos termos da Lei nº 6.404/76 e com as atribuições ali previstas.

Parágrafo Único - Observado o disposto no parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei nº 6.404/76, com a redação que lhe foi dada pelo Artigo 1º da Lei nº 9.457/97, os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral que deliberar sobre sua instalação durante o período em que o órgão funcionar e que estiverem no efetivo exercício de suas funções, observado, entretanto, que a remuneração anual global dos membros do Conselho Fiscal não poderá ultrapassar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB O NÚMERO 00005171583 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D07F55EF302031954F3A8DC9ED88FF70529C082154DD408F98D4628B0F5FE31

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 11/15

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





atualizados anualmente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

CAPÍTULO V ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 15 - A Assembleia Geral, nos termos da lei, reunir-se-á:

I. ordinariamente, nos quatro primeiros meses do ano, para:

- (a) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia;
- (b) eleger os membros da Diretoria e os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso; e
- (c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso.

II. extraordinariamente, sempre que a lei, o Estatuto ou os interesses sociais aconselharem ou exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais convocadas de acordo com o aqui previsto deverão realizar-se no prazo de, no mínimo, 08 (oito) dias contados da respectiva data de convocação.

Artigo 16 - Poderão tomar parte nas Assembleias Gerais os acionistas cujos nomes constem do livro de registro de ações da Companhia até 03 (três) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 17 - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Diretor escolhido dentre os presentes. O Secretário da Mesa será de livre escolha do presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As deliberações das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples de votos dos acionistas com direito a voto presentes à Assembleia Geral, não se computando os votos em branco.

Artigo 18 - Antes da instalação de quaisquer das Assembleias Gerais, os acionistas presentes assinarão o "Livro de Presença", indicando o seu nome, nacionalidade, residência e a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 19 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto em 31 de dezembro de cada ano, e, semestralmente, a 30 de junho e 31 de dezembro, serão levantados os balanços gerais, podendo também, tais balanços serem levantados em 31 de março e 30 de setembro. Ao final de cada exercício social será levantado o balanço e as demais

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB o NÚMERO 00005171583 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D07F55EF302031954F3A8DC9ED888FF70529C082154DD408F99D4628B0F5FE31
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 12/15

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



JUCEPAR

demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se quanto à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras:

- I. do resultado do exercício serão deduzidos, em primeiro lugar, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;
- II. do lucro líquido apurado, serão destinados 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social e 25% (vinte e cinco por cento) para o dividendo mínimo obrigatório; e
- III. o saldo de lucros, se existente, será destinado na forma aprovada em Assembleia Geral de acionistas.

Parágrafo Único - A Companhia levantará balancetes mensais e poderá distribuir dividendos intermediários, com base nos referidos demonstrativos, observadas as regras estipuladas no caput deste artigo, itens I e II.

CAPÍTULO VII DA OUVIDORIA


Artigo 20 - A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes usuários de seus serviços e de seus produtos, inclusive na mediação de conflitos.

Artigo 21 - Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia;
- II. prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III. informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não ultrapassará 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas por mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- IV. encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III;
- V. manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e
- VI. elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualificativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Artigo 22 - O Ouvidor:

- I. deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos de defesa do

<p>Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB O NÚMERO 00005171583 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: D07F55EEF302031954F3A8DC9ED888FF70529C082154DD408F98D4628B0F5FE31 Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.</p>	 Pag. 13/15
---	---

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





consumidor e à mediação de conflitos, comprovada em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica;

II. terá prazo de mandato de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a reeleição;

III. poderá ser destituído: (a) por maioria absoluta de votos, mediante eleição de novo Ouvidor com aptidão para o desempenho das atividades e atribuições da Ouvidoria; (b) pela prática de atos que extrapolem sua competência; (c) por conduta ética incompatível com a dignidade da função; e (d) por outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

Artigo 23 - Serão dadas à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Artigo 24 - A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VIII ACORDO DE ACIONISTAS


Artigo 25 - A Companhia observará os eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora das Assembleias Gerais acatarem declaração de voto de qualquer acionista signatário de tal acordo que tiver sido proferida contrariamente às disposições de referido instrumento. É também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder a transferência de suas ações em desrespeito ao estabelecido em tais acordos de acionistas.

CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 26 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei.

Parágrafo único - A Diretoria nomeará o liquidante e a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e elegerá os membros do Conselho Fiscal, ou manterá o já existente, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2022.

<p>Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB O NÚMERO 00005171583 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: D07F55EF302031954F3A8DC9ED888FF70529C082154DD408F98D4628B0F5FE31 Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.</p>	 Pag. 14/15
--	---

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00. CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNU - artigo 22.





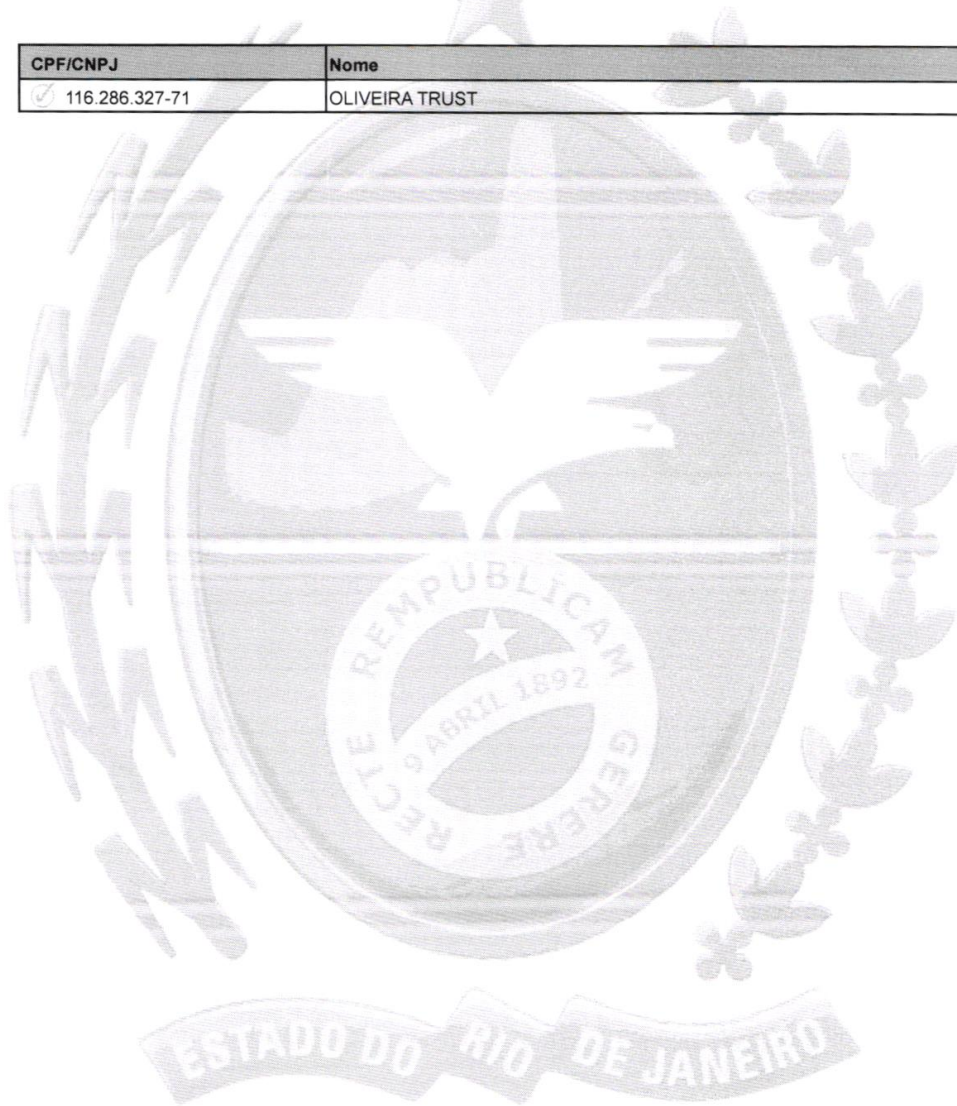
JUCECERJA



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A, NIRE 33.3.0027387-5, PROTOCOLO 00-2022/851555-6, ARQUIVADO EM 11/11/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005171583, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
116.286.327-71	OLIVEIRA TRUST



11 de novembro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
 Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
 NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB O NÚMERO 00005171583 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D07F55EF302031954F3A8DC9ED888FF70529CC082154DD408F98D4628B0F5FE31
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 15/15

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0027387-5

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

Código Ato

Eventos

Table with columns: Cód, Qtde, Descrição do Ato / Evento. Row 1: 999, 1, Ata de Assembleia Geral Ordinária / Sem Evento: (Empresa)

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR APARECIDA MARIA PEREIRA DA SILVA LOPES, CLAUDIO DA CUNHA VALLE E LINCOLN NUNES MURCIA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

Table with columns: NIRE / Arquivamento, CNPJ, Endereço / Endereço completo no exterior, Bairro, Município, Estado. Multiple rows with placeholder text.

Deferido em 31/05/2022 e arquivado em 31/05/2022

Handwritten signature of Jorge Paulo Magdaleno Filho

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

52

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 33.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 1B0EA4CC7CF866468B5D1FC6DEF7E68CE53A3DAC977F7025559C2DCB221F52
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.



Pag. 01/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Mantorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/ME nº 36.113.876/0004-91 / NIRE (JUCERJA) 33.3.0027387-5

CNPJ/ME nº 36.113.876/0004-34 / NIRE (JUCESP) 35.9.0542418-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS
REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2022**

DATA, HORA E LOCAL: aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10 h, na sede social da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, localizada na Capital e Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3434, Bloco 7, Sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca (“**Companhia**”), foi realizada Assembleia Geral de Acionistas, que foi instalada, em primeira convocação, com a participação de acionista representando 100% (cem por cento) do Capital Social da Companhia, de acordo com verificação feita no respectivo “Livro de Registro de Presença de Acionistas”. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** compoendo a mesa, em conformidade com o disposto no artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, o Sr. Diretor Presidente José Alexandre Costa de Freitas assumiu a presidência dos trabalhos desta assembleia, que convidou o Sr. Diretor Alexandre Lodi de Oliveira para secretariar os trabalhos. **ABERTURA E INSTALAÇÃO DA SESSÃO:** tendo sido iniciada a assembleia, constatada a existência de “quórum”, conforme assinaturas apostas no “Livro de Registro de Presença de Acionistas” da Companhia, o Presidente declarou instalada a Assembleia. **PUBLICAÇÕES:** em seguida, considerando que, em decorrência da presença do único acionista, foi suprida a formalidade de publicação prévia do edital de convocação, conforme permitido pelo §4º do art. 124 da Lei 6404/76 (“LSA”), bem como que os documentos referidos no Art. 133 da LSA foram publicados no jornal Monitor Mercantil previamente à Assembleia, o Sr. Presidente recomendou ao Secretário que procedesse à leitura das **ORDENS DO DIA** nos seguintes termos: Fica o Sr. Acionista convocado para deliberar sobre as seguintes matérias: **(1)** em relação ao exercício findo em 31/12/2021: **(a)** exame, discussão e votação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras e do Relatório dos Auditores Independentes; e **(b)** destinação do lucro líquido; e **(2)** reeleição dos membros da Diretoria e fixação de sua remuneração. **DELIBERAÇÕES:** O único acionista da Companhia deliberou: **(1)** em relação ao exercício social findo em 31/12/2021: **(a)** aprovar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Relatório dos Auditores Independentes (em anexo); e **(b)** face à apuração de lucro líquido no montante de R\$ 31.083.128,02 (trinta e um milhões, oitenta e três mil, cento e vinte e oito reais e dois centavos), aprovar a destinação do montante de: **(b1)** R\$ 1.554.156,40 (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) para a Reserva Legal; **(b2)** R\$ 86.438,96 (oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos) para Outras Reservas de Lucros; e **(b3)** R\$ 29.442.532,66 (vinte e nove milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos) para distribuição de dividendos, dos quais já foram pagos R\$ 12.263.238,93 (doze milhões, duzentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos), restando a pagar R\$ 17.179.293,73 (dezesete milhões, cento e setenta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e três centavos), cujo valor será atribuído ao atual acionista conforme capital social integralizado da Companhia nesta data. Os dividendos ora declarados e ainda não pagos deverão ser pagos ao acionista no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da presente data; e **(2)** aprovar a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia, com mandato até a posse dos Diretores que vierem a ser eleitos na Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no exercício de 2025, podendo haver reeleição, a saber: **Sr. José Alexandre Costa de Freitas**, brasileiro, casado pelo regime de separação legal de bens, advogado, portador da carteira de identidade nº 78.657, expedida pela OAB/RJ –, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.991.207-17, como Diretor Presidente; e como Diretores sem designação específica, **Sr. Alexandre Lodi de Oliveira**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, bacharel em Direito, portador da carteira de identidade nº 10.964.131-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.922.737-66; **Sr. Carlos Henrique Correa Sismil**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da carteira de identidade nº 09.509.186-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.896.377-58, **Sr. Antonio Amaro Ribeiro De Oliveira e Silva**,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNU - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 19:55:30

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019553025600000052474611>

Número do documento: 23042019553025600000052474611



brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 109.003 expedida pela OAB/RJ em 19.12.2012, inscrito no CPF sob o nº 001.362.577-20, e Sr. Raphael Magalhães Morgado, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 473.178, expedida pela OAB/RJ, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 124.307.327-69, todos domiciliados nesta cidade, à Av. das Américas, nº 3434, Bl. 07, Gr. 201, Barra da Tijuca, CEP: 22.640-102, RJ. Os Diretores reeleitos desde já declaram que não estão incurso em qualquer crime que os impeça de exercer atividades mercantis, expressam sua concordância com as suas nomeações, posse e exercício do cargo para o qual foram nomeados, mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas da Diretoria após a devida homologação pelo Banco Central do Brasil. Após análise do relatório do comitê de remuneração de 03 de março de 2022, fixar a remuneração fixa anual global da Diretoria da Companhia, para o exercício social de 2022, em até R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) destinada à remuneração total dos administradores, excluídos os encargos sociais de ônus da Companhia. **ENCERRAMENTO DA PAUTA:** tendo sido apreciada a pauta da Assembleia Geral, o Sr. Presidente informou que não havia mais nenhum assunto a ser tratado, determinando que os trabalhos fossem temporariamente suspensos para a lavratura da ata, reiniciando-se tão logo ocorresse a sua conclusão. **REABERTURA DOS TRABALHOS E ENCERRAMENTO DA ASSEMBLEIA:** achando-se concluída a ata, o Sr. Presidente declarou reabertos os trabalhos, recomendando ao Secretário que fizesse a leitura do documento em questão, após o que foi colocado em discussão, sem que houvesse manifestação dos presentes. Posta em votação, a ata foi aprovada, razão pela qual vai assinada pelo Sr. Presidente, pelo acionista presente, tendo o Sr. Presidente declarado encerrados os trabalhos. Do que para constar, eu, Alexandre Lodi de Oliveira, Secretário, a lavrei e subscrevo para os fins de direito e declaro que a presente cópia está, conforme original, lavrada no competente livro de registro de Atas das Assembleias Gerais nº 1, da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2022.

ALEXANDRE LODI DE OLIVEIRA:076922737
66

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE LODI DE
OLIVEIRA:07692273766
Dados: 2022.03.04 18:48:03 -03'00"

Alexandre Lodi de Oliveira
Secretário



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEFC7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 04/52





CARTA DE APRESENTAÇÃO

A/C Banco Central do Brasil.

Referente: Demonstrações Financeiras 31/12/2021.

Prezados Senhores,

Em atendimento à circular nº 3.964, de 25 de setembro de 2019, seguem as demonstrações financeiras da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, bem como, os seguintes documentos:

- Relatório da administração;
- Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis;
- Balanço patrimonial;
- Demonstrações do resultado;
- Demonstrações do resultado abrangente;
- Demonstrações das mutações do patrimônio líquido;
- Demonstrações do fluxo de caixa;
- Notas explicativas.

Adicionalmente, informamos que as demonstrações financeiras foram divulgadas no jornal Monitor Mercantil na publicação datada de 04 de março de 2022 e encontram-se disponíveis no site da Instituição.

<https://www.oliveiratrust.com.br/wp-content/uploads/2021/09/0612-22-Parecer-oliveira-trust-31.12-5-1.pdf>

Por fim, a administração da Oliveira Trust responsabiliza pelas informações apresentadas.

Assinado por CARLOS HENRIQUE CORREA SISMI
CPF: 0118807758
Papel: Diretor
DataHora de Assinatura: 2022/05/24 10:22:48 PDT
ICP-Brasil

Carlos Henrique Correa Sismil

Diretor

Assinado por GEISA GOMES DE ALMEIDA ALVES
CPF: 2801487377
Papel: Contadora
DataHora de Assinatura: 2022/05/24 10:44:42 PDT
ICP-Brasil

Geisa Gomes de A. A. Cunha - CRC 088415/O-2

Contadora

1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEFC7E69CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB271F52
Para validar o documento acesse <http://www.jucsrja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 05/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



JUCEJA
24 05 22

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Relatório do auditor independente

**Demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2021**

MMDC/CMO/DEFM/PH/LCSM

0612/22

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de
autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF7E68CE53A3DAC9777F7025559C2DCB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 06/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



JUCEB
24 06 22

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2021

Conteúdo

Relatório da Administração

Relatório do auditor independente sobre às demonstrações contábeis

Balancos patrimoniais

Demonstrações dos resultados

Demonstrações dos resultados abrangentes

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Demonstrações dos fluxos de caixa

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCE221E52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 07/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 19:55:30

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019553025600000052474611>

Número do documento: 23042019553025600000052474611

Num. 54963564 - Pág. 7

JUCERJA
22/02/2022

Relatório da Diretoria

Prezados Senhores,

Apresentamos o Relatório da Diretoria e as demonstrações contábeis da Oliveira Trust DTVM S.A., relativa ao período findo em 31 de dezembro de 2021, conforme resolução nº 4.818/20 e circular nº 3.701/14, expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil (BACEN), respectivamente.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2021, a Oliveira Trust DTVM S.A. obteve patrimônio líquido de R\$ 47.343 e lucro líquido de 31.083.

A Oliveira Trust agradece a todos os colaboradores, clientes e parceiros que contribuíram para este resultado.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022.

A Diretoria

3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF7E68CE53A3D9777F7D25559C2DCB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 08/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





Tel: + 55 21 2210 3166
Fax: + 55 21 2210 5166
www.bdobrazil.com.br

Av. Barão de Tefé, 27
9º andar - Saúde
Rio de Janeiro/RJ 20220-460

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Acionistas e Administradores da
Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Rio de Janeiro - RJ

Opinião sobre as demonstrações contábeis

Examinamos as demonstrações contábeis da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("Distribuidora"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), incluindo a Resolução nº 4.818 do Conselho Monetário Nacional (CMN) e a Circular nº 3.959 do Banco Central do Brasil (BACEN).

Base para opinião sobre as demonstrações contábeis

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Instituição de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador (CFC) e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A Administração da **Distribuidora** é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

BDO RCS Auditores Independentes, uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO International Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas da BDO.

4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 09/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 19:55:30

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019553025600000052474611>

Número do documento: 23042019553025600000052474611



JUCEJA
24 08 22

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidade da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às Instituições a autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, incluindo a Resolução nº 4.818/20 do Conselho Monetário Nacional (CMN) e Circular nº 3.959/19 do Banco Central do Brasil (BACEN) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis a Administração é responsável pela avaliação da capacidade da **Distribuidora** continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a **Distribuidora** ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da **Distribuidora** são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Instituição;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;

5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NUMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF7E69CE53A3DAC9777F7D25559C2DDB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 10/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00; CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 19:55:30

<https://tjr.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019553025600000052474611>

Número do documento: 23042019553025600000052474611

Num. 54963564 - Pág. 10



JUCEPAR
24 05 22

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza significativa em relação a eventos ou circunstâncias que possa causar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da **Distribuidora**. Se concluímos que existe incerteza significativa devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a **Distribuidora** a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que eventualmente tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.


Rio de janeiro, 22 de fevereiro de 2022.



BDO RCS Auditores Independentes SS
CRC 2 SP 013846/F

Cristiano Mendes de Oliveira
Cristiano Mendes de Oliveira
Contador CRC 1 RJ 078157/O-2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
 NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 1B0EA4CC7CEB66468B5D1FC6DEFC7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 11/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.Av. das Américas, n° 3.434, Bl.7 - 2º andar - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, Cep.: 22.640-102
CNPJ 36.113.876/0001-91**Balancos patrimoniais
Em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de Reais)**

Ativo	Nota	31/12/2021	31/12/2020
Circulante		102.444	45.144
Disponibilidades	4	211	31
Aplicações interfinanceira de liquidez	4	89.135	36.099
Títulos e valores mobiliários	5	-	2.066
Ativos fiscais correntes	6	7.837	5.476
Rendas a receber	7	8.669	4.539
(-) Provisão para perdas esperadas associadas a risco de crédito	7 ii	(4.635)	(3.643)
Outros créditos	8	1.227	576
Não circulante		3.657	21.804
Realizável a longo prazo		2.156	17.061
Títulos e valores mobiliários	5	-	15.603
Outros créditos		2.156	1.458
Créditos tributários		2.156	1.458
Investimentos		6	3.042
Participação em controladas no país	9	-	3.036
Outros Investimentos		6	6
Imobilizado em uso		1.447	1.631
Imobilizado em uso	10	2.256	2.039
(-) Depreciação acumulada		(1.148)	(857)
Benfeitorias em imóveis de terceiros e expansão		506	506
(-) Amortização acumulada		(167)	(57)
Intangível		48	70
Ativos intangíveis	11	330	329
(-) Amortização acumulada		(282)	(259)
Total do ativo		106.101	66.948
Passivo e patrimônio líquido			
Circulante		58.757	38.516
Negociação e intermediação de valores	12	20.929	6.962
Provisões para despesas de pessoal	13	6.648	4.955
Obrigações fiscais correntes	14	26.304	18.330
Sociais e estatutárias	15	-	6.082
Outros passivos	16	4.876	2.187
Patrimônio líquido		47.344	28.432
Capital social		28.524	7.160
Reserva legal		1.554	1.432
Outras reservas de lucros		17.266	19.932
Outros resultados abrangentes	5	-	(92)
Total do passivo e patrimônio líquido		106.101	66.948

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DFC7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 12/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 19:55:30

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019553025600000052474611>

Número do documento: 23042019553025600000052474611

Num. 54963564 - Pág. 12

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.Av. das Américas, n° 3.434, Bl.7 - 2° andar - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, Cep.: 22.640-102
CNPJ 36.113.876/0001-91**Demonstrações do resultado****Semestre e exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e exercício findo 2020****(Em milhares de Reais)**

	Nota	2º sem/2021	31/12/2021	31/12/2020
Resultado da intermediação financeira	19	3.117	3.965	1.764
Resultado de títulos e valores mobiliários		3.117	3.965	1.764
Resultado bruto da intermediação financeira		3.117	3.965	1.764
Outras receitas operacionais		28.636	49.518	39.491
Receita de prestação de serviços	20	74.297	131.907	95.375
Despesas de pessoal		(23.120)	(42.715)	(28.587)
Despesas tributárias	21	(6.962)	(12.179)	(9.184)
Despesas administrativas	22	(13.794)	(25.438)	(17.118)
Provisão para perdas associadas ao risco de crédito	7 ii	(1.628)	(992)	(77)
Perda de créditos não recuperados		(237)	(1.204)	(611)
Resultado de participação em controladas	9	(32)	(49)	(72)
Outras receitas operacionais		112	188	172
Outras despesas operacionais		-	-	(407)
Resultado Operacional		31.753	53.483	41.255
Resultado antes da tributação sobre o lucro		31.753	53.483	41.255
Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro	24	(13.603)	(22.400)	(14.937)
Provisão para imposto de renda e contribuição social corrente		(13.374)	(23.099)	(16.394)
Provisão para imposto de renda e contribuição social diferido		(229)	699	1.457
Lucro líquido do semestre/exercícios		18.150	31.083	26.318
Número de ações		26.000	26.000	26.000
Lucro por ação - R\$		698,08	1.195,50	1.012,23

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEFC7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 13/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto n° 100/2020 CNJ - artigo 22.

Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 19:55:30

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019553025600000052474611>

Número do documento: 23042019553025600000052474611

Num. 54963564 - Pág. 13

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.Av. das Américas, n° 3.434, Bl. 7 - 2° andar - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, Cep.: 22.640-102
CNPJ 36.113.876/0001-91**Demonstrações do resultado abrangente****Semestre e exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e exercício findo 2020****(Em milhares de Reais)**

	Nota	2º sem/2021	31/12/2021	31/12/2020
Lucro líquido do semestre/exercícios		18.150	31.083	26.318
Outros resultados abrangentes				
Itens que podem ser subsequentemente reclassificados para o resultado		96	92	(91)
Ativos financeiros disponíveis para venda - variação líquida no valor justo	5	160	92	(91)
Imposto de renda e contribuição social diferido sobre outros resultados abrangentes	5	(64)	-	-
Outros resultados abrangentes, líquidos de imposto de renda e contribuição social		18.246	31.175	26.227
Resultado abrangente total		18.246	31.175	26.227
Resultado abrangente atribuível aos:				
Acionistas controladores		18.246	31.175	26.227
Resultado abrangente total		18.246	31.175	26.227

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
 NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.Av. das Américas, n.º 3.434, Bl. 7 - 2º andar - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, Cep.: 22.640-102
CNPJ 36.113.876/0001-91**Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
(Em milhares de Reais)**

	Capital Social	capital social	Reservas de lucros		Ajuste de avaliação patrimonial	Lucros acumulados	Total
			Legal	Outras			
Saldos em 31 de dezembro 2019	3.580	3.580	716	7.131	(1)	-	15.006
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	26.318	26.318
Homologação de aumento do capital social	3.580	(3.580)	-	-	-	-	-
Constituição de reservas	-	-	716	12.801	-	(13.517)	-
Ajuste de avaliação patrimonial	-	-	-	-	(91)	-	(91)
Distribuição de dividendos	-	-	-	-	-	(12.801)	(12.801)
Saldos em 31 de dezembro 2020	7.160	-	1.432	19.932	(92)	-	28.432
Mutações do exercício	3.580	(3.580)	716	12.801	(91)	-	13.426
Saldos em 31 de dezembro 2020	7.160	-	1.432	19.932	(92)	-	28.432
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	31.083	31.083
Aumento do capital social já homologado	21.364	-	(1.432)	(19.932)	-	-	-
Constituição de reservas	-	-	1.554	17.266	-	(18.820)	-
Ajuste de avaliação patrimonial	-	-	-	-	92	-	92
Distribuição de dividendos	-	-	-	-	-	(12.263)	(12.263)
Saldos em 31 de dezembro 2021	28.524	-	1.554	17.266	-	-	47.344
Mutações do exercício	21.364	-	122	(2.666)	92	-	18.912
Saldos em 30 de junho 2021	7.160	21.364	647	23	(96)	-	29.098
Lucro líquido do semestre	-	-	-	-	-	18.150	18.150
Homologação de aumento do capital social	21.364	(21.364)	-	-	-	-	-
Constituição de reservas	-	-	907	17.243	-	(18.150)	-
Ajuste de avaliação patrimonial	-	-	-	-	96	-	96
Distribuição de dividendos	-	-	-	-	-	-	-
Saldos em 31 de dezembro 2021	28.524	-	1.554	17.266	-	-	47.344
Mutações do semestre	21.364	(21.364)	907	17.243	96	-	18.246

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
 NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 1B0EA6CC7C8664688D1FC608FC7868C83A31AC9777F7D25559C2DC8221F52
 Para validar o documento acesse <https://www.jucejria.rj.gov.br/servicos/canaladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 15/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por R68lgo Nascimento dos Santos Mandiano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023, 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca de Capital/RJ, nos termos da medida provisória N.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.coned.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.º



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Av. das Américas, n° 3.434, Bl.7 - 2° andar - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, Cep.: 22.640-102
CNPJ 36.113.876/0001-91

Demonstrações dos fluxos de caixa**Semestre e exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e exercício findo 2020****(Em milhares de Reais)**

	2º sem/2021	31/12/2021	31/12/2020
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Lucro do semestre/exercícios antes do IRPJ e da CSLL	31.754	53.483	41.255
Depreciação e amortização	214	429	306
Provisões e perdas esperadas associadas ao risco de crédito	1.865	2.196	688
Resultado de participação em controladas	32	49	72
Lucro líquido ajustado	33.865	56.157	42.321
(Aumento)/redução em contas do ativo			
Títulos e valores mobiliários	15.893	17.760	4.752
Ativos fiscais correntes	(4.920)	(2.361)	(1.470)
Rendas a receber	(1.752)	(5.334)	(123)
Outros créditos	218	(652)	723
Total de redução em contas do ativo	9.439	9.413	3.882
Aumento/(redução) em contas do passivo			
Negociação e intermediação de valores	14.131	13.968	(487)
Provisão para despesas de pessoal	1.097	1.693	1.084
IRPJ e CSLL pagos	8	(16.402)	(12.186)
Obrigações fiscais correntes	758	1.277	434
Outros passivos	1.745	2.689	1.315
Total de (redução)/aumento em contas do passivo	17.739	3.225	(9.840)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	61.043	68.795	36.363
Fluxo de caixa das atividades de investimentos			
Aquisição de participação em controladas	2.987	2.987	(3.107)
Aquisição de imobilizado	(147)	(221)	(1.101)
Aquisição de intangível	(1)	(1)	(9)
Caixa líquido proveniente das (utilizado nas) atividades de investimentos	2.839	2.765	(4.217)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos			
Dividendos pagos	(7.072)	(18.344)	(6.720)
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamentos	(7.072)	(18.344)	(6.720)
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	56.810	53.216	25.426
Caixa e equivalentes de caixa no início do semestre/exercícios	32.536	36.130	10.704
Caixa e equivalentes de caixa no final do semestre/exercícios	89.346	89.346	36.130
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	56.810	53.216	25.426

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis intermediárias.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB o NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEFC7E68CE53A3DAC9777F7D25559CD0CB221F52
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2021

(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)

1. Contexto operacional

A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Distribuidora”), é uma instituição financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), e tem como atividade preponderante administrar carteiras e custodiar títulos e valores mobiliários, exercer funções de agente fiduciário, instituir, organizar e administrar fundos de investimentos, além das atividades descritas em seu estatuto social, conforme observado nas disposições legais e regulamentares emanadas principalmente pelo BACEN e da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”). Sua matriz está localizada na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, 2º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil.

Em 2021, os acionistas pessoas físicas, controladores da Distribuidora, através de uma reorganização societária, incorporaram as suas ações em aumento de capital da Oliveira Trust S.A., que passou a deter o controle direto da MCFL Participações S.A. (“MCFL”) e indireto da Distribuidora.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

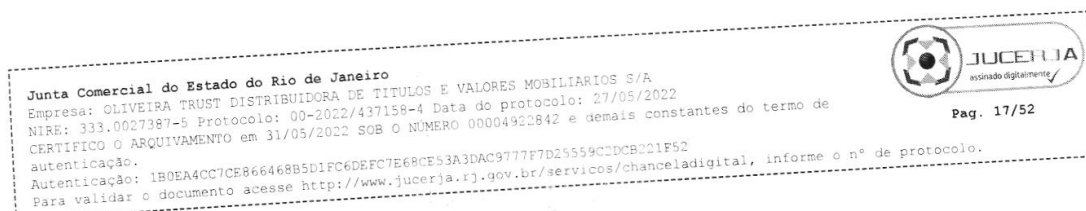
2.1. Base de apresentação

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, associadas às normas e instruções do BACEN, em consonância com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

Na elaboração das demonstrações contábeis foram utilizadas estimativas e premissas na determinação do montante de certos ativos, passivos, receitas e despesas de acordo com as práticas contábeis vigentes no Brasil. Essas estimativas e premissas foram consideradas na mensuração de provisões para perdas e outros créditos, provisão para contingências, realização do crédito tributário, sempre que aplicável, impostos diferidos, na determinação do valor de mercado de instrumentos financeiros e na seleção do prazo de vida útil de certos ativos. Os resultados efetivos podem ser diferentes das estimativas e premissas adotadas.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela Administração em 22 de fevereiro 2022 em reunião da diretoria.

12



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis****Em 31 de dezembro de 2021****(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)****2.2. Alterações nas normas contábeis brasileiras**

Em decorrência do processo de convergência com as normas internacionais de contabilidade, algumas normas e suas interpretações foram emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), as quais serão aplicáveis às instituições financeiras somente quando aprovadas pelo sendo as principais alterações introduzidas e que impactaram as demonstrações contábeis, as quais apresentam-se a seguir:

- CPC 01 (R1) - Redução do valor recuperável de ativos - Resolução nº 3.566/08;
- CPC 02 (R2) - Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis - Resolução nº 4.524/16;
- CPC 03 (R2) - Demonstrações dos fluxos de caixa - Resolução nº 3.608/08;
- CPC 04 (R1) - Ativo intangível - Resolução nº 4.534/16;
- CPC 05 (R1) - Divulgação sobre partes relacionadas - Resolução nº 3.750/09;
- CPC 10 (R1) - Pagamento baseado em ações - Resolução nº 3.989/11;
- CPC 23 - Políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro - Resolução nº 4.007/11;
- CPC 24 - Evento subsequente - Resolução nº 3.973/11;
- CPC 25 - Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes - Resolução nº 3.823/09;
- CPC 27 - Ativo imobilizado - Resolução nº 4.535/16;
- CPC 33 (R1) - Benefícios a empregados - Resolução nº 4.877/20;
- CPC 41 - Resultado por ação - Resolução nº 3.959/19
- CPC 46 - Mensuração do valor justo - Resolução nº 4.748/19.
- Resolução 4.144/12 - estrutura conceitual para elaboração e divulgação do relatório contábil financeiro (Pronunciamento conceitual básico), exceto nas matérias não conflitantes com os dispositivos do BACEN.

2.3. Mudanças na apresentação das demonstrações contábeis

O Conselho Monetário Nacional e BACEN regulamentaram novos procedimentos para elaboração e divulgação das demonstrações contábeis através da Resolução do CMN no. 4.818/20 e da Resolução no. 2/20, aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2021. Desta forma foram revogadas a Circular nº 3.578/12, a Circular nº 3.901/18, os artigos 1º a 14 da Circular nº 3.950/19, a Circular nº 3.959/19 e a Circular nº 3.964/19.

13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
 NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF7E68CE53A3DAC9777F7025559C2DCB221F52
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 18/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 19:55:30

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019553057100000052474613>

Número do documento: 23042019553057100000052474613

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2021

(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)

As principais alterações implementadas foram na estrutura do Balanço Patrimonial, dentre as quais destacamos:

- Manutenção da apresentação das contas do ativo e do passivo exclusivamente por ordem de liquidez e exigibilidade. A abertura de segregação de circulante e não circulante está sendo divulgada nas respectivas notas explicativas;
- Adoção de novas nomenclaturas e agrupamentos de itens patrimoniais, tais como provisão para perdas associadas ao risco de crédito, ativos fiscais correntes e diferidos, e no passivo a conta de provisões e obrigações fiscais correntes e diferidas.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a. Apropriação de receitas e despesas e destinação do resultado

O regime de apuração do resultado é o de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente do pagamento ou recebimento. A destinação do resultado ocorre ao final do exercício, assim como a constituição de reservas.

b. Moeda funcional e moeda de apresentação

As demonstrações contábeis estão apresentadas em milhares de reais. O Real é a moeda funcional e de apresentação da Distribuidora. As informações apresentadas em milhares de reais foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

c. Caixa e equivalentes de caixa

Estão compostas por disponibilidades, em moeda nacional, e aplicações interfinanceiras de liquidez, representadas por aplicações em operações compromissadas - posição bancada, com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor justo, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias.

d. Aplicações interfinanceiras de liquidez

As Aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço.

14

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CEB66468B5D1FC6DEFC7E69CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 19/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 19:55:30

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019553057100000052474613>

Número do documento: 23042019553057100000052474613

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2021

(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)

e. Títulos e valores mobiliários

Representado por aplicação em operações em Títulos Públicos Federais classificados em conformidade com as Circulares nº 3.068/01 e nº 3.082/02 do BACEN. São contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos (curva) até a data do balanço, e ajustados ao valor de mercado, quando aplicável, em função da classificação dos títulos.

Os títulos e valores mobiliários podem ser classificados em três categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

- i. Títulos para negociação - Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado;
- ii. Títulos mantidos até o vencimento - Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos;
- iii. Títulos disponíveis para venda - devem ser registrados os títulos e valores mobiliários que não se enquadram nos itens (i) e (ii) sendo ajustado pelo valor de mercado, computando-se a referida valorização/desvalorização à conta destacada do patrimônio líquido, quando relativa a títulos e valores mobiliários classificados na categoria títulos disponíveis para venda, pelo valor líquido dos efeitos tributários.

f. Negociação e intermediação de valores

São registrados os recursos de clientes em conta de depósito, com liquidação imediata.

g. Despesas antecipadas

São classificadas as aplicações de recursos em despesas cujos benefícios para a Distribuidora ocorrerão durante o exercício.

15

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437156-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEFCE68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F62

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 20/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 19:55:30

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019553057100000052474613>

Número do documento: 23042019553057100000052474613

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis****Em 31 de dezembro de 2021****(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)****h. Provisões para perdas estimadas associadas ao risco de crédito**

É constituída com base em perdas prováveis de créditos a receber, com base na análise de risco individual das contas a receber e seu montante é considerado suficiente para cobrir eventuais perdas esperadas na realização dos créditos, na forma prevista da Resolução 2.682/99 do BACEN.

i. Permanente

- i.1) Investimentos em empresas controladas são avaliados pelo método de equivalência patrimonial. São classificadas como controladas as empresas sobre as quais a Distribuidora, possui o controle de dirigir as políticas financeiras e operacionais, a fim de obter os benefícios e riscos de suas atividades;
- i.2) O Ativo imobilizado é registrado pelo custo de aquisição e deduzido da depreciação acumulada, pelo método linear, com base nas taxas de depreciação divulgadas na Nota Explicativa nº 9;
- i.3) O Ativo intangível é registrado pelo custo de aquisição, deduzido da amortização acumulada calculada mensalmente pelo prazo de 5 anos.

j. Impostos de Renda e Contribuição Social - Corrente e diferido

A provisão para imposto de renda é constituída à alíquota de 15% sobre o lucro anual tributável e, quando aplicável, acrescida de adicional específico de 10% sobre o lucro tributável que ultrapassar R\$ 240. Para fins da contribuição social é aplicada a alíquota de 15% sobre o lucro antes do imposto de renda, ajustada para 20% em 1º de julho de 2021, permanecendo até 31 de dezembro de 2021 na forma da legislação em vigor (Lei no. 14.183 de 14 de julho de 2021)

As alíquotas abaixo demonstradas, consideram, para efeito das respectivas bases de cálculo, a legislação vigente pertinente a cada encargo.

Descrição	%
Imposto de renda	15%
Adicional de Imposto de Renda	10%
Contribuição Social	15% e 20%

Os créditos e obrigações tributários diferidos, decorrentes das diferenças temporárias, foram apurados e registrados, levando em consideração as alíquotas de imposto de renda e da contribuição social vigentes e as expectativas de realização de acordo com as operações que os produziram e reconhecidos apenas quando todos os requisitos para sua constituição, estabelecidos pela Resolução CMN nº 3059 de 20 de dezembro de 2002, forem atendidos.

16

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
 NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1776DEF07E68CE53A3DAC9777F7925559C2DCB221F52
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 21/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 19:55:30

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019553057100000052474613>

Número do documento: 23042019553057100000052474613

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2021

(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)

A despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social são reconhecidos na Demonstração do Resultado na rubrica Imposto de Renda e Contribuição Social, exceto quando se refere a itens reconhecidos diretamente no Patrimônio Líquido, tais como: os impostos diferidos apurados sobre o valor justo de títulos disponíveis para venda. Posteriormente, estes itens são reconhecidos no resultado na realização do ganho/perda dos instrumentos.

k. Ativos e passivos contingentes, provisão para riscos e obrigações legais (fiscais e previdenciárias)

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos, provisão para riscos e das obrigações legais (fiscais e previdenciárias) são efetuados de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 - Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes, aprovada pela Resolução CMN nº 3.823/09 e Carta Circular BACEN nº 3.429/10, conforme segue:


- **Ativos contingentes:** não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos;
- **Provisão para riscos:** é reconhecida nas demonstrações contábeis quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança;
- **Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos:** são divulgados, conforme Nota Explicativa nº 17 enquanto aqueles classificados como perda remota não são passíveis de provisão ou divulgação. Os montantes registrados são atualizados de acordo com a legislação vigente;
- **Obrigações fiscais correntes (fiscais e previdenciárias):** referem-se a demandas judiciais em que estão sendo contestadas a legalidade e a constitucionalidade de alguns tributos e contribuições.

l. Outros ativos e passivos circulantes e não circulantes

Os ativos estão demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidas (em base *pro rata dia*) e provisão para perda, quando julgada necessária. Os passivos demonstrados incluem os valores conhecidos e mensuráveis, acrescidos dos encargos e das variações monetárias incorridas (em base *pro rata dia*).

17

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEFC7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj3a.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 22/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis****Em 31 de dezembro de 2021****(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)****m. Redução ao valor recuperável de ativos (impairment)**

Os ativos financeiros e não financeiros são avaliados para verificar se há evidência objetiva de que tenha ocorrido uma perda no seu valor contábil.

A evidência objetiva de que os ativos financeiros perderam valor pode incluir o não pagamento ou atraso no pagamento por parte do devedor, indicações de processo de falência ou mesmo, um declínio significativo ou prolongado do valor do ativo.

Uma perda por redução ao valor recuperável (*impairment*) de um ativo financeiro ou não financeiro é reconhecida no resultado do período se o valor contábil do ativo ou unidade geradora de caixa exceder o seu valor recuperável.

n. Resultados recorrentes e não recorrentes

A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, passou a determinar a divulgação de forma segregada dos resultados recorrentes e não recorrentes. Define-se então como resultado não corrente aquele que: I - não esteja relacionado ou esteja relacionado incidentalmente com as atividades típicas da instituição; e II - não esteja previsto para ocorrer com frequência nos exercícios futuros.

o. Eventos subsequentes

Correspondem aos eventos ocorridos entre a data-base das demonstrações contábeis e a data de autorização para sua emissão, compostos por:

- Eventos que originam ajustes: são aqueles que evidenciam condições que já existiam na data-base de autorização para sua emissão; e
- Eventos que não originam ajustes: são aqueles que evidenciam condições que não existiam na data-base das demonstrações contábeis.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Descrição	2021	2020
Disponibilidades	211	31
Aplicações interfinanceiras de liquidez (a)	89.135	36.099
Operações compromissadas - NTN	-	2.105
Operações compromissadas - LTN	89.135	33.994
	89.346	36.130

- (a) Estão representadas por operações compromissadas lastreadas por títulos emitidos pelo tesouro nacional com o resgate/revenda para o dia 03 de janeiro de 2022.

18

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
 NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF7E69CE53A3DAC9777F7D25559C2DCBE21F52
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 23/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis****Em 31 de dezembro de 2021****(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)****5. Títulos e valores mobiliários - mantidos para venda**

Estão representados por títulos emitidos pelo Tesouro Nacional, com alta liquidez no mercado, na categoria de: títulos disponíveis para venda. No exercício de 2021, a LFT foi resgatada e a parcela referente a variação do preço de mercado no valor de R\$ (92), que estava contabilizado em conta destacada de patrimônio líquido, foi reconhecida no resultado.

Descrição	Vencimento	2021			2020		
		Quantidade	Valor da curva	Valor MTM	Quantidade	Valor da curva	Valor MTM
Letras financeiras do tesouro	01/03/2021	-	-	-	192	2.066	-
Letras financeiras do tesouro	01/09/2025	-	-	-	1.460	15.695	(92)
Total		-	-	-	1.652	17.761	(92)
Saldo Circulante							2.066
Saldo Não Circulante							15.603

6. Ativos fiscais correntes

Estão assim representados:

Descrição	2021	2020
PIS a compensar	52	31
COFINS a compensar	241	143
IRRF a compensar	861	613
CSLL a compensar	550	386
IRPJ antecipação a compensar	4.055	3.036
CSLL antecipação a compensar	2.048	1.266
Outros	30	1
	7.837	5.476

7. Rendas a receber

Refere-se ao saldo a receber, de curto prazo, notadamente por serviços de agente fiduciário e administração de fundos de investimento.

Descrição	2021	2020
Contas a receber	8.669	4.539
	8.669	4.539

19

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
 NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEFC7E69CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 24/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2021

(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)

(i) Composição do contas a receber por classificação de risco:

Nível de risco	Percentual provisão	2021		2020	
		Saldo	Provisão para perdas	Saldo	Provisão para perdas
AA	-	3.188	16	18	-
A	0,5%	401	2	475	3
B	1%	31	-	139	1
C	3%	198	6	64	2
D	10%	183	19	104	11
E	30%	24	7	104	31
F	50%	63	32	-	-
G	70%	92	64	133	93
H	100%	4.489	4.489	3.502	3.502
Total de títulos a receber		8.669	4.635	4.539	3.643

(ii) Composição do contas a receber por faixas de vencimento:

Descrição	2021	2020
A Vencer	2.733	18
Vencidos até 30 dias	1.707	992
Vencidos de 31 a 60 dias	349	315
Vencidos de 61 a 90 dias	342	255
Vencidos de 91 a 180 dias	531	433
Vencidos de 181 a 360 dias	913	355
Vencidos acima de 361 dias	2.094	2.171
Total	8.669	4.539

(iii) Movimentação da provisão de perdas esperadas associada aos serviços:

Descrição	2021	2020
Provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito		
Saldo no início do exercício	3.643	3.566
Constituição da provisão	3.159	2.838
Reversão da provisão	(2.167)	(2.761)
Total das provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito	4.635	3.643

(iv) Perdas de créditos não recuperados

No exercício findo em 31 de dezembro de 2021, houve baixa como perdas efetivas para os valores considerados incobráveis, no montante de R\$1.204 (R\$ 611 em 2020).

20

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
 NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEFC7E68CE53A3DAC9777F7D25559CE2DCB221F52
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 25/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2021

(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)

8. Outros créditos

Descrição	2021	2020
Adiantamentos e antecipações salariais	-	43
Adiantamentos para despesas reembolsáveis	686	195
Despesas antecipadas	541	338
Total	1.227	576

9. Investimentos

9.1 OT Pagamentos S.A.

A controlada OT Pagamentos S.A., tinha por objeto a instituição e administração de arranjo de pagamento próprio, foi responsável por desenvolver as regras e procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público; e a prestação de atividades, no âmbito do seu próprio arranjo de pagamento ou de terceiros, como instituição de pagamento, que incluíam, mas não se limitavam a prestação de emissão de instrumentos de pagamento pré-pagos. Em 30 de novembro de 2021, a OT Pagamentos, que estava em fase pré-operacional, foi encerrada, uma vez que a OT DTVM obteve junto ao Banco Central do Brasil a permissão de atuar com conta de pagamento.

Patrimônio Líquido da investida	2021	2020
	OT Pagamentos	OT Pagamentos
Capital social	-	3.110
Prejuízos acumulados	-	(2)
Prejuízo do exercício	-	(72)
Saldo final	-	3.036
Atualização dos investimentos na investidora		
Saldos em 31 de dezembro de 2019	1	
Integralização de capital na OT Pagamentos	3.107	
Resultado de equivalência patrimonial	(72)	
Saldos em 31 de dezembro de 2020	3.036	
Resultado de equivalência patrimonial	(49)	
Liquidação da OT Pagamentos S.A.	(2.987)	
Saldos em 31 de dezembro de 2021	-	

21

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEFC7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 26/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 19:55:30

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019553057100000052474613>

Número do documento: 23042019553057100000052474613

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis****Em 31 de dezembro de 2022****(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)****9.2. Outros Investimentos Cotas ANBIMA**

Cotas ANBIMA - A companhia detém Cotas patrimoniais da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.

Investimentos	2021	2020
Ações e cotas	6	6
	<u>6</u>	<u>6</u>

22

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
 NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEFC7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52
 Para validar o documento acesse <http://www.jucsrja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 27/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 19:55:30

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019553057100000052474613>

Número do documento: 23042019553057100000052474613

Num. 54963566 - Pág. 14

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2021

(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)

10. Imobilizado de uso

Composição	2021			2020			
	Taxa de depreciação a.a.	Custo	Depreciação acumulada	Saldo líquido	Custo	Depreciação acumulada	Saldo líquido
Imobilizado em operação							
Móveis e equipamentos de uso	10%	637	(336)	301	567	(289)	278
Sistema de comunicação	10%	191	(70)	121	191	(52)	139
Sistema de processamento de dados	20%	1.422	(736)	686	1275	(510)	765
Sistema de segurança	20%	6	(6)	-	6	(6)	-
Benefitorias	25%	506	(167)	339	506	(57)	449
Total		2.762	(1.315)	1.447	2.545	(914)	1.631
		Móveis e equipamentos de uso	Sistema de comunicação	Sistema de processamento de dados	Benefitorias	Total	
Movimentação							
Saldo em 31 de dezembro de 2019		176	147	373	120	816	
Aquisições		143	10	571	377	1.101	
Baixas		-	-	-	-	-	
Depreciação		(41)	(18)	(179)	(48)	(286)	
Saldo em 31 de dezembro de 2020		278	139	765	449	1.631	
Aquisições		70	-	152	-	222	
Baixas		-	-	-	-	-	
Depreciação		(47)	(18)	(231)	(110)	(406)	
Saldo em 31 de dezembro de 2021		301	121	686	339	1.447	

23

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
 NIRE: 333.0027387-6 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004927842 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 1B0EA4CC7CE864468B5D1FC60EPC7E640E53A3D4C977FF7D2559C2DCR221P52
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chancela/digital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 28/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos, Mantenedor, em segunda-feira, 17 de abril de 2023, 14:44:31 GMT-03:00. CNS: 08.867.4 - 17º Ofício de Notas da Comércio de Capitais (RJI), nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.conrad.org.br/autenticador. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis****Em 31 de dezembro de 2021****(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)****11. Intangível**

Composição	2021			2020			
	Taxa de depreciação 20% a.a.	Custo	Depreciação acumulada	Saldo líquido	Custo	Depreciação acumulada	Saldo líquido
Imobilizado em operação Softwares e licenças de uso	-	330	(282)	48	329	(259)	70
Total		330	(282)	48	329	(259)	70

Movimentação	2021	
	Softwares	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2019	82	82
Aquisições	9	9
Baixas	-	-
Amortização	(21)	(21)
Saldo em 31 de dezembro de 2020	70	70
Aquisições	1	1
Baixas	-	-
Amortização	(23)	(23)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	48	48

12. Negociação e intermediação de valores

Refere-se aos recursos de clientes, no montante de R\$ 20.929 (R\$ 6.962 em 31 de dezembro de 2020), relativos à depósitos de recursos, com liquidação no dia útil seguinte.

24



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis****Em 31 de dezembro de 2021****(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)****13. Provisões**

Descrição	2021	2020
Salários a pagar	-	5
13º salário e encargos	-	1
Férias e encargos	1.964	1.983
FGTS sobre férias	157	-
INSS sobre férias	505	-
Participações nos lucros (*)	4.022	2.966
	6.648	4.955

* Referem-se à participação nos lucros pagos aos colaboradores, calculada com base de plano devidamente homologado no sindicato competente, tendo contrapartida está registrada na rubrica de participações sobre o lucro no valor de R\$ 6.906 (R\$ 5.347 em 31 de dezembro de 2020).

14. Obrigações fiscais

Descrição	2021	2020
Provisão de impostos e contribuições sobre o lucro (a)	23.099	16.394
Impostos e contribuições a pagar (b)	3.205	1.936
	26.304	18.330

- (a) Refere-se ao imposto de renda e contribuição a pagar, sobre o lucro tributável do exercício, conforme descrito na Nota Explicativa nº24;
- (b) Representados substancialmente por impostos sobre salários e de terceiros.

15. Sociais e estatutárias

Não há saldo de dividendos a pagar aos acionistas em 31 de dezembro de 2021 em 31 de dezembro de 2020 o saldo era de R\$ 6.082. Não obstante, conforme descrito na Nota Explicativa, foram pagos dividendos intermediários durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2021 e a Administração está propondo aos acionistas a distribuição de dividendos complementares.

16. Outros passivos

O saldo desse grupo está composto da seguinte forma:

Descrição	2021	2020
Aluguéis a pagar	138	331
Cartão de crédito a pagar	16	-
Adiantamento de clientes (a)	3.242	1.718
Fornecedores a pagar	712	132
Provisões de despesas	756	-
Outros	12	6
	4.876	2.187

25

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF7E68CE53A3DAC9777F7025559C2DC8E121F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 30/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 19:55:31

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019553092600000052474619>

Número do documento: 23042019553092600000052474619

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2021

(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)

- (a) Correspondem a recursos de fundos encerrados transferidos à Distribuidora, na qualidade de Administradora, para fazer face ao pagamento das obrigações assumidas por estes até o seu encerramento.

17. Provisão para ativos e passivos contingentes

A Distribuidora acompanha todos os processos administrativos e judiciais em que figura como parte autora ou ré e, amparada na opinião dos assessores jurídicos, classifica as ações de acordo com a expectativa de insucesso, cuja classificação é revista periodicamente e efetivada, se necessária, a reclassificação dos riscos desses processos.

17.1 Ativos contingentes cuja entrada de benefícios econômicos é provável, mas não praticamente certa

a) Ação de repetição de indébito pela não incidência de ISS da base de cálculo do PIS e da COFINS

Em 14 de março de 2017, a Distribuidora impetrou ação de repetição de indébito com pedido de tutela provisória antecipada em caráter antecedente sobre a declaração de não incidência de ISS na base de cálculo do PIS/COFINS dos últimos 5 (cinco) anos.

Após réplica, em 25 de agosto de 2017, o pedido foi julgado procedente, em parte, condenando a União a restituir a exação recolhida a maior, mediante compensação com contribuição da mesma espécie e destinação com atualização pela taxa SELIC. A União ingressou com recurso de apelação, sem sucesso, tendo oposto então Recurso Extraordinário, que acarretou no sobrestamento do processo até julgamento de recurso de repercussão geral - Recurso Extraordinário n.º 592.616.

Atualmente aguarda-se julgamento do recurso mencionado acima.

b) Mandado de Segurança pela inexistência do PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras

Interposta em 31 de agosto de 2007, a ação dentre outros pleitos, busca a compensação do indébito tributário ao que recolheu a título de PIS e COFINS indevidamente nos últimos 5 anos, contados da distribuição da demanda.

26

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF07E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB201F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 31/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabeionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 19:55:31

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019553092600000052474619>

Número do documento: 23042019553092600000052474619

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Notas explicativas da Administração às Demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2021

(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)

O processo aguarda julgamento de recurso especial selecionado pelo Tribunal em relação ao tributo PIS. Com relação ao COFINS, a Instituição peticionou junto ao D. Juízo para prosseguimento do feito, sem lograr êxito, por entender o Juízo que se deve aguardar o julgamento total do recurso, isto é, em relação à parte que diz respeito ao PIS.

17.2 Passivos contingentes classificados com probabilidade de perda possível reclassificada como perda remota

Trata-se de ação ordinária proposta pelo Autor Union National FIDC Financeiros e Mercantis ("Fundo") em face dos Réus Oliveira Trust DTVM, Global Capital S.A. e Banco Bradesco S.A., requerendo que seja reconhecida a responsabilidade solidária destes com relação aos supostos inadimplementos condenando-os a indenizarem os danos emergentes e os lucros suportados pelo autor da ação.

Em 16 de outubro de 2020 foi proferida sentença, em 1ª instância julgando parcialmente procedentes os pedidos do Fundo, tendo sido julgados improcedentes os pedidos em relação à Oliveira Trust. Contra referida sentença, em 18 de dezembro de 2020, foram opostos recursos de apelação pelo Fundo, Bradesco (com relação aos honorários de sucumbência) e pela Global, os quais ainda serão contrarrazoados e, posteriormente, distribuídos ao tribunal de justiça do Estado de São Paulo para julgamento.

Tendo em vista a prolação de sentença de improcedência da ação movida pelo Fundo em relação à Distribuidora, em 31 de dezembro de 2020 o escritório que patrocina a causa, reavaliou a expectativa de perda do processo de possível para remota (posição essa reafirmada para a data-base de 31 de dezembro de 2021).

18. Patrimônio líquido

a) Capital social

O Capital Social subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2021 é de R\$ 28.524 (7.160 em dezembro de 2020), divididos em 26.000 (vinte e seis mil) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal, de titularidade de domiciliados no país.

27

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF7E69CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 32/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Mantorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 19:55:31

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019553092600000052474619>

Número do documento: 23042019553092600000052474619

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

**Notas explicativas da Administração às Demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2021**

(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)

b) Aumento de capital social

Em 1º de julho de 2021, a instituição obteve homologação do BACEN para o aumento do capital social com recursos de reservas de lucros, no valor de R\$ 21.363, deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 28 de janeiro de 2021.

c) Destinação do lucro líquido e reservas de lucros

No exercício findo em 31 de dezembro de 2020, conforme requerido pela Resolução CMN 4.820, editada pela Resolução CMN 4.855, foi retido R\$ 12.801 do lucro líquido do exercício como reservas lucros. Tais recursos foram posteriormente objeto de aumento de capital, conforme descrito no item (b) acima.

(i) Reservas de lucros

A Distribuidora apropria 5% do lucro líquido auferido em cada exercício para a formação da Reserva Legal, até que o saldo desta reserva atinja o limite estabelecido na Lei societária equivalente a 20% do capital social. A parcela do lucro não apropriada à Reserva Legal e na distribuição de dividendos é apropriada em Reserva de Retenção de Lucros.

(ii) Dividendos

O Estatuto social da Distribuidora define que serão distribuídos, a título de dividendos mínimos obrigatórios, 25% do lucro líquido ajustado após compensação de prejuízos acumulados e constituição de reserva legal.

No exercício de 2021 foram declarados pela administração, e aprovados pelos acionistas em AGE's, dividendos intermediários de R\$ 12.263. Adicionalmente, aos dividendos já pagos a administração está propondo aos acionistas o pagamento de dividendos complementares sobre o lucro líquido do exercício após a constituição da reserva legal, no valor de R\$ 17.180 e a destinação de R\$86 para a reserva de retenção de lucros.

(iii) Valor patrimonial das ações

O valor patrimonial das ações ordinárias no exercício findo em 31 de dezembro de 2021, correspondem a R\$ 1.820,885376 (hum mil, oitocentos e vinte reais, oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis milésimos de centavos) por ação.

28

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 1B0EA4CC7CE966468B5D1FC6DEF7E68CE53A3DAC9777FD25559C2DCB221F52
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 33/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2021****(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)****19. Resultado da intermediação financeira**

Descrição	2º sem/2021	2021	2020
Compromissada	3.127	3.769	1.267
LFT	(10)	196	497
	3.117	3.965	1.764

20. Receita de prestação de serviços

Descrição	2º sem/2021	2021	2020
Taxa de administração	17.594	33.523	26.427
Serviços qualificados	29.246	53.785	37.906
Agente fiduciário	13.075	20.745	16.217
Outros	14.382	23.854	14.825
	74.297	131.907	95.375

21. Despesas tributárias

Descrição	2º sem/2021	2021	2020
ISS	(3.180)	(5.581)	(3.968)
COFINS	(3.102)	(5.443)	(3.889)
PIS	(504)	(884)	(632)
Outros	(176)	(271)	(695)
	(6.962)	(12.179)	(9.184)

Em relação as alíquotas aplicáveis à Distribuidora, considera-se: (i) PIS (0,65%); (ii) COFINS (4%) e (iii) ISS pode variar entre os percentuais de (2% a 5%).

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
 NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF7E68CE53A3DAC97777D25559C2DCB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis****Em 31 de dezembro de 2021****(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)****22. Despesas administrativas**

Descrição	2º sem/2021	2021	2020
Luz	(160)	(289)	(234)
Aluguel	(1.202)	(2.349)	(2.430)
Comunicações	(391)	(821)	(889)
Manutenção	(115)	(180)	(174)
Material	(75)	(166)	(132)
Processamento de dados	(6.555)	(11.677)	(7.324)
Promoções e relações públicas	(839)	(1.123)	(598)
Propaganda e publicidade	(39)	(56)	(113)
Publicações	(36)	(103)	(75)
Seguros	(28)	(59)	(49)
Serviços financeiros	(311)	(528)	(711)
Serviços de terceiros	(1.201)	(1.834)	(736)
Serviços técnicos	(1.568)	(4.095)	(2.129)
Transporte	(17)	(103)	(169)
Viagens	(75)	(107)	(190)
Depreciação e amortização	(214)	(428)	(306)
Outras	(958)	(1.520)	(859)
	(13.784)	(25.438)	(17.118)

23. Remuneração dos administradores

A remuneração dos administradores é baseada nas melhores práticas de mercado obtida por meio de pesquisa de mercado setoriais e entidades sindicais, sendo proposta pelo comitê de remuneração, observado o disposto no estatuto social da Distribuidora, e submetida à assembleia geral para aprovação.

A remuneração é fixa, não havendo bônus ou remuneração variável a ser adicionada à remuneração dos administradores, cujo pagamento é realizado mensalmente em moeda corrente nacional e mediante transferência bancária.

30

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
 NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF07E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 35/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Mariorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 19:55:31

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019553092600000052474619>

Número do documento: 23042019553092600000052474619

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2021

(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)

24. Reconciliação do Imposto de Renda e Contribuição Social

a) Despesas com imposto de renda e contribuição social corrente

Descrição	Imposto de Renda			Contribuição Social		
	2º sem/2021	2021	2020	2º sem/2021	2021	2020
Resultado antes da tributação e da participações estatutárias sobre o lucro	31.753	53.483	41.255	31.753	53.483	41.255
Adições e exclusões	152	2.725	936	152	2.725	936
Base de cálculo - Contribuição social e IRPJ	31.905	56.208	42.191	31.905	56.208	42.191
Aliquota nominativa (15%+ 10% adicional)	25%	25%	25%	20%	15 e 20%	15%
(=) Imposto de renda e contribuição social antes das deduções	7.949	14.028	10.524	6.382	10.027	6.329
(-) Programa de alimentação ao trabalhador	(342)	(342)	(24)	-	-	-
(-) Patrocínios e doações	(621)	(621)	(434)	-	-	-
(=) Despesas do Imposto de Renda e da Contribuição Social	6.992	13.071	10.066	6.382	10.027	6.329
b) Imposto de renda e contribuição social diferido						
	2º sem/2021	2021	2020	2º sem/2021	2021	2020
Saldos das diferenças temporárias	(572)	1.748	3.642	(572)	1.748	3.642
Aliquota	25%	25%	25%	20%	15 e 20%	15%
Saldos lançados a resultados em	(143)	437	911	(86)	262	547
Despesas do Imposto de Renda e da Contribuição Social, líquida	7.135	12.634	9.155	6.468	9.765	5.782

25. Gerenciamento de riscos e de capital

Em atendimento às determinações do BACEN, a Distribuidora definiu uma estrutura e estabeleceu políticas e normas internas para o gerenciamento de riscos e capital decorrentes de suas operações e atividades, mantendo uma postura conservadora em relação à exposição de risco.

Em fevereiro de 2017, o BACEN publicou a Resolução nº 4.557, que dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos e de capital, revogando as Resoluções nº 3.988, nº 3.380, nº 3.464, nº 3.721 e nº 4.090 após prazo de implementação das recomendações previsto na norma. A Distribuidora está classificada no Segmento 4 (S4), conforme Resolução nº 4.553 do CMN.

a) Gerenciamento de riscos

A gestão de riscos é realizada de forma unificada e compreende a adoção de instrumentos que permitem a consolidação e controle dos riscos relevantes, tendo por objetivo organizar o processo decisório e definir os mecanismos de controle dos níveis de risco aceitáveis e compatíveis com o volume de Capital disponível, em linha com a estratégia de negócio adotada.

Esta gestão unificada é feita através de processo estruturado que compreende o mapeamento, a apuração e a totalização dos valores em risco.

Risco de crédito

Risco de Crédito é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas a:

31

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF7E68CE53A3DAC9777F7025559C2DCB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pág. 36/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 19:55:31

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019553092600000052474619>

Número do documento: 23042019553092600000052474619

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Notas explicativas da Administração às Demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2021

(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)

- Não cumprimento pela contraparte de suas obrigações nos termos pactuados;
- Desvalorização, redução de remunerações e ganhos esperados em instrumentos financeiros decorrentes da deterioração da qualidade creditícia da contraparte, do interveniente ou do instrumento mitigador;
- Reestruturação de instrumentos financeiros; ou
- Custos de recuperação de exposições de ativos problemáticos.

Risco de mercado

Risco de mercado é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de exposições detidas pela Distribuidora. Estas perdas podem ser incorridas em função do impacto produzido pela variação de taxas de juros, paridades cambiais, preços de ações e de commodities, entre outros.

Risco operacional

Risco operacional é definido como a possibilidade da ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas. Esta definição inclui o Risco Legal associado a inadequações ou deficiências em contratos firmados pela Distribuidora, às sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e às indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela Distribuidora.

Risco de liquidez

O risco de liquidez é definido como:


- A possibilidade da Distribuidora não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e
- A possibilidade da Distribuidora não conseguir negociar a preço de mercado, uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

Risco socioambiental

Conforme determinado pela Resolução CMN no 4.327, de 25 de abril de 2014, a exposição ao risco socioambiental define-se como a possibilidade de ocorrência de perdas de danos socioambientais.

32

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEFC7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 37/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Notas explicativas da Administração às Demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2021

(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)

O processo de gerenciamento de risco socioambiental permite que os riscos sejam previamente identificados, mensurados, mitigados, acompanhados e reportados. Os processos adotados são pautados pela adoção de rotinas e procedimentos utilizados para a identificação, classificação, avaliação, monitoramento, prevenção e controle do risco socioambiental em suas atividades e operações, sobretudo no estabelecimento de critérios e mecanismos específicos para atividades econômicas com maior probabilidade de causar danos socioambientais.

b) Gerenciamento de capital

Seguindo as regulamentações do BACEN e, em consonância com as recomendações do Comitê de Supervisão Bancária de Basileia, a Distribuidora adota diretrizes de gestão de Capital visando uma administração eficiente e sustentável de seus recursos e colaborando para a promoção da estabilidade do Sistema Financeiro Nacional.

Suficiência de capital (visão regulatória)

A gestão do capital é realizada com o objetivo de garantir a adequação aos limites regulatórios e ao estabelecimento de uma base sólida de Capital, viabilizando o desenvolvimento dos negócios e das operações conforme plano estratégico da Instituição.

Índices de capital

Os índices de capital são apurados segundo os critérios estabelecidos pelas Resoluções CMN nº 4.192/2013 e nº 4.193/2013, que tratam do cálculo do Patrimônio de Referência (PR) e do Patrimônio de Referência Mínimo Requerido (PRMR) em relação aos Ativos Ponderados pelo Risco (RWA), respectivamente.


Monitoramento e Transparência

O controle e monitoramento do nível adequado de capital e o cálculo das parcelas de capital requeridas para a cobertura da exposição aos riscos são realizados mensalmente através de sistema informatizado, tomando como base o Demonstrativo de Limites Operacionais - DLO.

O resumo da descrição da estrutura de gerenciamento de capital e gestão integrada riscos está disponível na página eletrônica da Distribuidora no endereço www.oliveiratrust.com.br e os relatórios completos estão à disposição dos interessados em sua sede.

33

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027397-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 38/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2021

(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)

26. Ouvidoria

A Distribuidora, atendendo exigências contidas na Resolução CMN nº 4.433/15 e Circular 3.503/10 ambas editadas pelo Banco Central do Brasil e à Instrução CVM nº 529/2012, possui componente organizacional - Ouvidoria - composto por um Diretor e um Ouvidor, cujo atendimento se dá em dias úteis de 8h às 20h.

27. Limites operacionais

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, a Distribuidora se encontra enquadrada nos limites de capital e patrimônio compatível com o risco da estrutura dos ativos, conforme normas e instruções estabelecidas pela Resolução 2.099/94 e legislação complementar.

O índice de Basileia em 31 de dezembro de 2021 é de 27,81% e (16,48% em 31 de dezembro de 2020).

28. Instrumentos financeiros derivativos

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, a Distribuidora não possuía operações próprias com instrumentos financeiros derivativos em aberto.

29. Outras informações

Recursos sob administração e custódia

Em 31/12/2021, os patrimônios líquidos dos fundos sob Administração da Distribuidora, totalizavam R\$ 79 bilhões (2020 - R\$ 64 bilhões) e o total de títulos sob custódia R\$ 86 bilhões (2020 - R\$ 38 bilhões)

Efeito do coronavírus sobre as demonstrações contábeis

A administração da Distribuidora acompanha as recomendações do Ministério da Saúde, das Autoridades Federais, Estaduais e Municipais, assim como os normativos do BACEN e Receita Federal do Brasil que tratam dos efeitos e impactos da pandemia do COVID -19, decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), desde o dia 11 de março de 2020.

Para a preservação da segurança e saúde dos colaboradores, seus familiares, prestadores de serviços e clientes, a Distribuidora adotou rígidos protocolos de segurança nos locais de trabalho, em conformidade com as recomendações das autoridades públicas, assim como trabalho remoto em larga escala de seus colaboradores.

Até o momento, não foi identificado impacto negativo e relevante nas demonstrações contábeis em virtude dos efeitos da pandemia do COVID -19.

34

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF07E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCE221F52
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/canceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 39/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 19:55:31

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019553092600000052474619>

Número do documento: 23042019553092600000052474619

Num. 54963572 - Pág. 12

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis****Em 31 de dezembro de 2021****(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)****Outras informações**

Em atendimento à Resolução nº 3.198 do Conselho Monetário Nacional, a Distribuidora, no exercício, contratou a BDO RCS Auditores Independentes SS apenas para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço à Distribuidora no exercício. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

30. Partes relacionadas

As operações realizadas entre partes relacionadas decorrem do curso normal dos negócios e são efetuadas a valores e taxas usuais de mercado, vigentes nas respectivas datas, e em condições de comutatividade.

A Distribuidora administra o Fundo de Investimento OT Soberano no qual sua controladora MCFL investe.

Em 31 de dezembro de 2021, a parte relacionada Holding Trust S.A, integrante do mesmo grupo econômico, apresentava saldo em conta corrente na Distribuidora, que ora segue apresentado:

Ativo	31/12/2021	31/12/2020
Caixa e Equivalente de Caixa		
Holding Trust S.A.	91	-
Passivo		
Negociação e intermediação de valores	-	-
Oliveira Trust DTVM S.A	91	-

31. Eventos subsequentes

Após 31 de dezembro de 2021 e até a presente data ocorreram eventos que podem influenciar as decisões econômicas a serem tomadas pelos usuários com base nessas demonstrações financeiras que ora seguem:

Em janeiro de 2022, a OT DTVM adicionou em seu portfólio, no segmento de Agente Fiduciário, um novo tipo de serviço denominado Conta Vinculada, que contempla a abertura de conta pagamento, do tipo pré-paga, com fim exclusivo de recepcionar recursos de uma operação financeira estruturada.

35

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
 NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE966468B5D1FC6DEF7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCBE21F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 40/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 19:55:31

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019553092600000052474619>

Número do documento: 23042019553092600000052474619

Num. 54963572 - Pág. 13

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2021

(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)

Em janeiro de 2022, a OT DTVM subscreveu e integralizou ações do capital da Liqi Digital Assets S.A, no valor de R\$ 10.000, correspondente a uma participação minoritária de 10% na empresa, a qual é uma sociedade anônima de capital fechado, "startup" de tokenização e blockchain.

Decoded by
José Alexandre Costa de Freitas
Assinado por JOSÉ ALEXANDRE COSTA DE FREITAS 0089120717
CPF: 008.991.207-17
Signat. Data: 2023/02/22 17:48:58 PDT
ICP

José Alexandre Costa de Freitas
Diretor
CPF: 008.991.207-17


Decoded by
Carlos Henrique Correa Sisnil
Assinado por CARLOS HENRIQUE CORREA SISNIL 01189637758
CPF: 011.896.377-58
Signat. Data: 2023/02/22 10:22:51 PDT
ICP

Carlos Henrique Correa Sisnil
Diretor
CPF: 011.896.377-58

Decoded by
Geisa Gomes de A.A. Cunha
Assinado por GEISA GOMES DE ALMEIDA ALVES 0931657377
CPF: 093.165.737-77
Signat. Data: 2023/02/22 09:45:48 PDT
ICP

Geisa Gomes de A.A. Cunha
Contadora
CRC-RJ: 088415/O-2
CPF: 093.165.737-77

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
 NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEFCE68CE53A3DAC977F7D25559C2DCB221F52
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 41/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: D76231E310044675BBD697FAA0E89237

Assunto: DocuSign: INF901036113876122021.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 37

Certificar páginas: 5

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:

Thiago Conti

AV DAS AMERICAS 3434 BLOCO 07 SALA 201

RIO DE JANEIRO, RJ 22640-102

thiago.conti@oliveiratrust.com.br

Endereço IP: 177.124.212.130

Rastreamento de registros

Status: Original

25/03/2022 06:45:57

Portador: Thiago Conti

thiago.conti@oliveiratrust.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Geisa Cunha

geisa.cunha@oliveiratrust.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 09316573777

Cargo do Signatário: Contadora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/07/2021 12:24:08

ID: 0a4ed56c-f8a5-47f7-a8aa-104bbf5db35f

AssinaturaDocuSigned by:
Geisa Cunha
6AD6DD4B26944E3

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.124.212.130

Registro de hora e data

Enviado: 25/03/2022 06:51:08

Visualizado: 28/03/2022 09:45:06

Assinado: 28/03/2022 09:45:51

Henrique Sismil

henrique.sismil@oliveiratrust.com.br

Diretor

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 01189637758

Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/08/2020 10:22:08

ID: 29c202fc-aeb7-475b-a6b2-e9ff9091fc26

DocuSigned by:
Henrique Sismil
0543E66CB855483

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.124.212.130

Enviado: 25/03/2022 06:51:08

Visualizado: 28/03/2022 05:18:47

Assinado: 28/03/2022 05:22:55

José Alexandre Costa de Freitas

alexandre.freitas@oliveiratrust.com.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 00899120717

Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/08/2020 10:30:51

ID: 11eb3aec-4893-4545-b47d-6c25e93c2f34

DocuSigned by:
José Alexandre Costa de Freitas
F49A0862522B48F

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.47.123.243

Enviado: 25/03/2022 06:51:08

Visualizado: 25/03/2022 07:48:23

Assinado: 25/03/2022 07:49:12

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NUMERO 00004922842 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: 180EA4CC7CEB66468B5D1FC6DEFC7E68CE5A3FAC9777F7D25559C2DCB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 42/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 19:55:31

<https://trj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019553126300000052474614>

Número do documento: 23042019553126300000052474614

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	25/03/2022 06:51:08
Entrega certificada	Segurança verificada	25/03/2022 07:48:23
Assinatura concluída	Segurança verificada	25/03/2022 07:49:12
Concluído	Segurança verificada	28/03/2022 09:45:52
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
 NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437159-4 Data do protocolo: 27/05/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NUMERO 0004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC61F7C7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCE221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 43/52



Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2021
(Estado em milhares de reais, exceto quando especificado de outra forma)

Table with columns: Descrição, Valor em 31 de dezembro de 2021, Valor em 31 de dezembro de 2020. Rows include Letras Financeiras do tesouro, Saldo Circulante, Saldo Não Circulante, etc.

6. Ativos fiscais correntes: Estão assim representados:
Descrição 2021 2020
PIS e Compensar 52 311
COFINS e Compensar 241 143
Prejuízo do exercício 813 550
CSLL a compensar 386 386
IRPJ a antecipação a compensar 4.056 3.036
CSLL antecipação a compensar 2.048 1.256
Outros 30 -
7.937 5.478

8. Outros créditos:
Adiantamento e antecipações salariais 686 193
Adiantamento para despesas retribuíveis 541 338
Despesas antecipadas 1.227 578
Total 2.454 1.109

9. Investimentos:
9.1. OT Pagamentos S.A.: A controlada OT Pagamentos S.A., criada por objeto a administração e administração de arranjo de pagamento próprio, tem responsabilidade por desenvolver as regras e procedimentos que

10. Imobilizado de uso:
Descrição 2021 2020
A Vendor 4.733 19
Vencidos até 30 dias 1.707 992
Vencidos de 31 a 90 dias 349 315

11. Intangível:
Descrição 2021 2020
Software 205.344 205.344

12. Negociação e intermediação de valores:
Descrição 2021 2020
Salários a pagar 5 -
Salários e encargos 3.769 1.273
Férias e encargos 1.564 1.983
FGTS sobre férias 157 -
PIS sobre férias 4.022 2.966
Participações nos lucros 5.448 4.955

13. Provisões:
Descrição 2021 2020
Salários a pagar 5 -
Salários e encargos 3.769 1.273
Férias e encargos 1.564 1.983
FGTS sobre férias 157 -
PIS sobre férias 4.022 2.966
Participações nos lucros 5.448 4.955

14. Obrigações fiscais:
Descrição 2021 2020
Provisão de impostos e contribuições sobre o lucro (a) 23.029 16.329
Impostos e contribuições a pagar (b) 3.205 1.936

15. Sociais e estatutárias:
(a) Referem-se ao imposto de renda e contribuição a pagar, sobre o lucro tributável do exercício, conforme descrito na Nota Explicativa nº 24.
(b) Representam subsídios recebidos por impostos sobre salários e de dividendos.

16. Outros passivos:
(a) Correspondem a recursos de fundos encerrados transferidos à Distribuidora, na qualidade de Administradora, para fazer face ao pagamento das obrigações assumidas por estes até o seu encerramento.

17. Provisão para ativos e passivos contingentes:
(a) Alíquotas a pagar 156 331
Cartão de crédito a pagar 16 -
Adiantamento de clientes (a) 3.242 1.716
Corretoras a pagar 712 132
Provisões de despesas 758 -
Outros 487 2.187

18. Patrimônio líquido:
(a) Capital social: Em 31 de dezembro de 2021, o valor do capital social é de R\$ 28.524.716,00 em dezembro de 2020, dividido em 26.000 (vinte e seis mil) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal, de titularidade de domiciliados no país.
(b) Reserva de lucros: No exercício findo em 31 de dezembro de 2020, conforme descrito no item (b) acima, o Reservas de Lucros: A Distribuidora apropria 5% do lucro líquido auferido em cada exercício para a formação da Reserva Legal, além do que é destinado para o pagamento de dividendos à sociedade e para a aquisição de ações ordinárias no exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

19. Reconciliação do Imposto de Renda e Contribuição Social:
(a) Despesas com imposto de renda e contribuição social corrente:
Imposto de Renda Contribuição Social
Resultado antes da tributação e da participações estatutárias sobre o lucro 31.783 53.485 31.783 53.485

20. Despesas com imposto de renda e contribuição social diferido:
(a) Despesas com imposto de renda e contribuição social diferido:
2021 2020
(572) 1.748 (572) 1.748

21. Despesas com imposto de renda e contribuição social líquido:
(a) Despesas com imposto de renda e contribuição social líquido:
2021 2020
(143) 437 (143) 437

22. Outras informações:
(a) Outras informações:
(a) Outras informações:
(a) Outras informações:

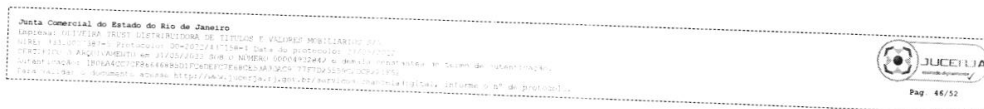
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Maranhão, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00.
CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade.
O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

OLIVEIRA TRUST		OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.																											
		Avenida das Américas, 3.434 - Bloco 7, 2º andar - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, Cep. 22.640-102																											
		CNPJ nº 36.113.876/0001-91																											
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis Em 31 de dezembro de 2021 (Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)																													
<p>Autoridades Federais, Estaduais e Municipais, assim como os normativos do RACEN e Receita Federal do Brasil que tratam dos efeitos e impacto da pandemia do COVID-19, decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), desde o dia 11 de março de 2020. Para a preservação da segurança e saúde dos colaboradores, seus familiares, prestadores de serviços e clientes, a Distribuidora adotou rígidos protocolos de segurança nos locais de trabalho, em conformidade com as recomendações das autoridades públicas, assim como trabalho remoto em larga escala de seus colaboradores. Até o momento, não foi identificado impacto negativo e relevante nas demonstrações contábeis em virtude dos efeitos da pandemia do COVID-19. Outras informações: Em atendimento à Resolução nº 3.199 do Conselho Monetário Nacional, a Distribuidora, no exercício, contratou a BDO RCS Auditores Independentes SS apenas para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço à Distribuidora no exercício. A política adotada alinha aos princípios que preservam a independência do auditor de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, assim sejam o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.</p>	<p>30. Partes relacionadas: As operações realizadas entre as partes relacionadas decorrem do curso normal dos negócios e são efetuadas a valores e sob condições de mercado, portanto, nas respectivas datas e em condições de equivalência. A Distribuidora administra o Fundo de Investimento DT S&P 500 no qual sua controladora, MCF, investe. Em 31 de dezembro de 2021, a parte relacionada "Holding Trust S.A. integrada ao grupo econômico, apresentava-se sob em dívida corrente na Distribuidora, que ora segue apresentado:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Ativo</th> <th>31/12/2021</th> <th>31/12/2020</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Caixa e Equivalente de Caixa</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Holding Trust S.A.</td> <td>91</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Passivo</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Negociação e intermediação de valores</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Oliveira Trust DTVM S.A.</td> <td>91</td> <td>-</td> </tr> </tbody> </table>	Ativo	31/12/2021	31/12/2020	Caixa e Equivalente de Caixa	-	-	Holding Trust S.A.	91	-	Passivo			Negociação e intermediação de valores	-	-	Oliveira Trust DTVM S.A.	91	-	<p>no segmento de Agente Fidejussório, um novo tipo de serviço denominado Conta Vinculada, que contempla a abertura de conta pagamento, do tipo pré-paga com fim exclusivo de receber recursos de uma operação financeira estruturada. Em janeiro de 2022 a OT DTVM adquiriu e integrou ações do capital da Lix Digital Assets S.A. no valor de R\$ 10.000, correspondente a uma participação minoritária de 10% na empresa, a qual é uma sociedade anônima de capital fechado, startup de tokenização e blockchain.</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Diretoria</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>José Alexandre Costa de Freitas Diretor CPF: 008.991.207-17</td> <td>Carlos Henrique Correa Simili Diretor CPF: 011.896.377-58</td> </tr> <tr> <th colspan="2">Contador</th> </tr> <tr> <td colspan="2">Geisa Gomes de A. Cunha Contadora CRC RJ: 088415/O-2 CPF: 063.165.737-77</td> </tr> </tbody> </table>	Diretoria		José Alexandre Costa de Freitas Diretor CPF: 008.991.207-17	Carlos Henrique Correa Simili Diretor CPF: 011.896.377-58	Contador		Geisa Gomes de A. Cunha Contadora CRC RJ: 088415/O-2 CPF: 063.165.737-77	
Ativo	31/12/2021	31/12/2020																											
Caixa e Equivalente de Caixa	-	-																											
Holding Trust S.A.	91	-																											
Passivo																													
Negociação e intermediação de valores	-	-																											
Oliveira Trust DTVM S.A.	91	-																											
Diretoria																													
José Alexandre Costa de Freitas Diretor CPF: 008.991.207-17	Carlos Henrique Correa Simili Diretor CPF: 011.896.377-58																												
Contador																													
Geisa Gomes de A. Cunha Contadora CRC RJ: 088415/O-2 CPF: 063.165.737-77																													
ULTIMA																													

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 2021 DA
OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.
MONITOR MERCANTIL RJ / SP



11 3331-3603
www.mercadocri.com
Mercado de Capitais | Publicidade Legal



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 19:55:31
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019553126300000052474614>
 Número do documento: 23042019553126300000052474614

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Relatório da Diretoria - Balancetes Patrimoniais - Em 31 de dezembro de 2021 e 2020 (Em milhões de reais)

Table with columns: Ativo, Passivo e patrimônio líquido, and Demonstrações dos fluxos de caixa. Rows include Circulante, Disponibilidades, Títulos e valores mobiliários, etc.

Table with columns: Resultado da Intermediadora Financeira, Resultado do Intermediador Operacional, Resultado Operacional, etc.

Table with columns: Reservas de Lucros, Lucros acumulados, Lucros resultados abrangentes, etc.

Notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

1. Contexto operacional: A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Distribuidora") é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN")...

2. Descrição das principais provisões contábeis: A Apropriação de receitas e despesas é determinada com base no resultado líquido do período e o resultado é o de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apropriação dos resultados periódicos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quanto ao reconhecimento...

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Mantorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser conferido e autenticado no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 19:55:31
https://trj.pje.jus.br:4431/g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019553126300000052474614
Número do documento: 23042019553126300000052474614

OLIVEIRA TRUST S.A. OLIVEIRA TRUST S.A. TRIBUTADORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2021

Table with columns: Descrição, Valor 2021, Valor 2020. Rows include: Saldo inicial, Saldo final, Rendimentos e despesas, etc.

7. Rendas e receber: Referem-se ao saldo a receber de curto prazo, principalmente por serviços de gestão financeira e administração de fundos de investimento.

Table with columns: Descrição, Valor 2021, Valor 2020. Rows include: Provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito, Provisão para perdas esperadas associadas ao risco de mercado, etc.

(iv) Perdas de créditos não recuperados: No exercício findo em 31 de dezembro de 2021, houve saldos como perdas esperadas para créditos não recuperados, no montante de R\$1.204.145.611 em 2021.

Table with columns: Descrição, Valor 2021, Valor 2020. Rows include: Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020, etc.

Table with columns: Descrição, Valor 2021, Valor 2020. Rows include: Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020, etc.

Table with columns: Descrição, Valor 2021, Valor 2020. Rows include: Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020, etc.

Table with columns: Descrição, Valor 2021, Valor 2020. Rows include: Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020, etc.

Table with columns: Descrição, Valor 2021, Valor 2020. Rows include: Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020, etc.

Table with columns: Descrição, Valor 2021, Valor 2020. Rows include: Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020, etc.

Table with columns: Descrição, Valor 2021, Valor 2020. Rows include: Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020, etc.

Table with columns: Descrição, Valor 2021, Valor 2020. Rows include: Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020, etc.

Table with columns: Descrição, Valor 2021, Valor 2020. Rows include: Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020, etc.

Table with columns: Descrição, Valor 2021, Valor 2020. Rows include: Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020, etc.

Table with columns: Descrição, Valor 2021, Valor 2020. Rows include: Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020, etc.

Table with columns: Descrição, Valor 2021, Valor 2020. Rows include: Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020, etc.

Table with columns: Descrição, Valor 2021, Valor 2020. Rows include: Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020, etc.

Table with columns: Descrição, Valor 2021, Valor 2020. Rows include: Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020, etc.

Table with columns: Descrição, Valor 2021, Valor 2020. Rows include: Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020, etc.

Table with columns: Descrição, Valor 2021, Valor 2020. Rows include: Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020, etc.

Table with columns: Descrição, Valor 2021, Valor 2020. Rows include: Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020, etc.

Table with columns: Descrição, Valor 2021, Valor 2020. Rows include: Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020, etc.

Table with columns: Descrição, Valor 2021, Valor 2020. Rows include: Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020, etc.

Table with columns: Descrição, Valor 2021, Valor 2020. Rows include: Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020, etc.

Table with columns: Descrição, Valor 2021, Valor 2020. Rows include: Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020, etc.

Table with columns: Descrição, Valor 2021, Valor 2020. Rows include: Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020, etc.

Table with columns: Descrição, Valor 2021, Valor 2020. Rows include: Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020, etc.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00. CNIS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato do CNJ - artigo 22.

Esta publicação foi feita de forma 100% digital pelo Monitor Mercantil em seu site. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ou pelo link: https://monitormercantil.com.br/cenad-01-digital

Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 19:55:31 https://tjrp.pje.jus.br:4431/g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304201953126300000052474614

Número do documento: 2304201953126300000052474614



OLIVEIRA TRUST

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2021

30. Parâmetros relacionados às operações realizadas entre partes relacionadas...
31. Eventos subsequentes: Após 31 de dezembro de 2021, não há fatos relevantes...

Caros Investidores e Colaboradores,
A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. apresenta o relatório financeiro consolidado...

31. Eventos subsequentes: Após 31 de dezembro de 2021, não há fatos relevantes...
32. Informações adicionais: A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. mantém...

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Conforme solicitado por Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., realizamos o exame independente das demonstrações contábeis...

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA - 2º SEMESTRE DE 2021

O Comitê de Auditoria, formado por membros independentes, realizou reuniões para discutir e avaliar os riscos de materialização de erros...

Esta publicação foi feita de forma 100% digital pelo Monitor Mercantil em seu site...
https://monitormercantil.com.br/cadastre-digital



MONITOR MERCANTIL
SA-27897172000166
2022.03.03 20:41:29 -03'00'



Notícia Comercial do Estado do Rio de Janeiro
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Nota: 23042019553126300000052474614





Ofício 10.476/2022-BCB/Deorf/GTRJA
Processo 206988

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2022.

À
Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Grupo 201 - Barra da Tijuca
22640-102 Rio de Janeiro - RJ

A/C do(s) Senhor(es)
José Alexandre Costa de Freitas - Diretor Presidente
Alexandre Lodi de Oliveira - Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 4 de março de 2022:

- a) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025:

CPF	Nome	Cargo
008.991.207-17	José Alexandre Costa de Freitas	Diretor Presidente
076.922.737-66	Alexandre Lodi de Oliveira	Diretor
001.362.577-20	Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva	Diretor
011.896.377-58	Carlos Henrique Correa Sismil	Diretor
124.307.327-69	Raphael Magalhães Morgado	Diretor

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

3. Verificamos que essa instituição é reincidente na inobservância do prazo de quinze dias previsto no artigo 33 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para submeter à

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica no Rio de Janeiro (GTRJA)
E-mail: gtrja.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CB866468B5D1FC6DEF07E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/canceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 50/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

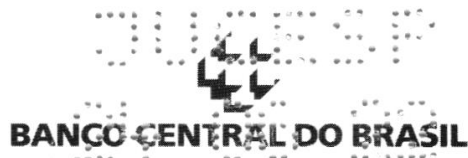


Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 19:55:31

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019553126300000052474614>

Número do documento: 23042019553126300000052474614

Num. 54963567 - Pág. 9



aprovação do Banco Central do Brasil os atos de eleição, o que denota a necessidade de aprimoramento dos seus controles internos. Essa sociedade deverá dar conhecimento do fato a todos os seus administradores, alertando-os inclusive quanto às penalidades previstas em lei, em documento formal que deverá ser mantido na sua sede à disposição deste Banco Central.

Atenciosamente,

Alexandre Martins Bastos
Gerente-Técnico

Luciano Balinski
Assessor Pleno

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica no Rio de Janeiro (GTRJA)
E-mail: gtrja.deorf@bcb.gov.br

2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6EFC7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCR221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 51/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 19:55:31

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019553126300000052474614>

Número do documento: 23042019553126300000052474614

Num. 54963567 - Pág. 10



IDENTIFICAÇÃO DCS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A, NIRE 33.3.0027387-5, PROTOCOLO 00-2022/437158-4, ARQUIVADO EM 31/05/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004922842, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
116.286.327-71	OLIVEIRA TRUST



31 de maio de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
 Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
 NIRE: 33.3.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB2C1F52
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 52/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RIO DE JANEIRO



18º OFÍCIO DE NOTAS
LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA - Tabelião
VERA MARIA CAMUYRANO TEIXEIRA - Substituta

MATRIZ: Av. Presidente Vargas, 435 - 12º andar - Rio de Janeiro - Tel.: (21) 2507-8151
SUCURSAIS: Av. das Américas, 700 - Bloco 8 - Loja 212 B, C, D e E - Barra da Tijuca - Tel.: (21) 2493-1320
Estrada do Galeão, 2315 - Loja G - Ilha do Governador - Tel.: (21) 2259-8897

ATO N.º 032
LIVRO N.º 2024
FOLHA N.º 037 a 038

Procuração bastante que fazem: OLIVEIRA TRUST
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S/A (MATRIZ e FILIAL), na forma
abaixo:

Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e vinte e três (2023), 19º dia do mês de janeiro, na cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na filial do(a) 18º OFÍCIO DE NOTAS, situado(a) na(o) Av. das Américas 700, Bloco 8, Lojas 220 E / F, perante mim, PAULO FREDERICO DE OLIVEIRA, ESCRIVENTE, compareceram como outorgantes: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A (MATRIZ), inscrita no CNPJ sob nº 36.113.876/0001-91, endereço Av. das Américas n.º 3434, Bloco 07, Grupo 201, Barra da Tijuca, cidade de Rio de Janeiro, RJ, e OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A (FILIAL) inscrita no CNPJ sob nº 36.113.876/0004-34, endereço na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 132 parte, Itaim Bibi, São Paulo- SP, CEP: 04534-004, ambas neste ato, representadas por seu diretor ALEXANDRE LODI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 109641316, expedida pelo IFP em 13/05/1994, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.922.737-66 e diretor CARLOS HENRIQUE CORREA SISMIL, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 09.509.186-4 expedida pelo IFP/RJ, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 011.896.377-58, ambos com endereço comercial à Av. das Américas, n.º 3434, Bloco 07, Grupo 201, Barra da Tijuca, cidade de Rio de Janeiro, RJ; por mim identificados conforme documentos mencionados do que dou fé, e, perante mim, pelas outorgantes, por seus representantes, foi dito que por este público instrumento, nomeiam e constituem seus bastante procuradores: GRUPO A: ALAN RUSSO NAJMAN, brasileiro, casado, gerente, portador da cédula de identidade reg. nº. 204194278, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.519.617-94; BIANCA GALDINO BATISTELA, brasileira, casada, assessora jurídica, portadora da identidade nº 26.731.028-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 090.766.477-63; CARLA CRISTINA MAIA RIEDEL brasileira, divorciada, Gerente de Gestão de Pessoas, com RG Nº 090031154 expedido pelo DETRAN em 08/05/2004, e CPF sob o nº 836.718.627-34; CESAR REINALDO LEAL PINTO, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade n.º 20870-1 expedida pelo CRE - 1ª região em 10/04/96, inscrito no CPF sob o n.º 371.893.797-20; DIOGO SALLES DA SILVA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 11.743.816-8, expedida pelo Detran em 14/08/2013, inscrito no CPF sob o nº 092.688.167-17; FELIPE FREITAS QUEIROGA, brasileiro, solteiro, gerente de desenvolvimento, sob CPF nº 099.780.567.69 e RG:131413676 expedido em 23/09/2021 pelo DETRAN; GILBERTO DE PAULA LIMA, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 06.388.864-8 expedida pelo Detran-RJ em 18/12/2016, inscrito no CPF sob o nº 812.797.017-49; GUILHERME SÃO TIAGO ERICHSEN, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 099.634.637-62 e RG 020229842-8 expedido em 28/03/2000 pelo DETRAN; ISMAR MARCOS SIQUEIRA LEITE, brasileiro, casado, tecnólogo em tecnologia da informação, portador do documento nº 12833225-1 expedido pelo IFP em 30/06/1998, inscrito no CPF sob o nº 091.266.727-31; JOÃO PAULO BELLO DE SOUSA BEZERRA, brasileiro, Solteiro, Advogado, portador da cédula de identidade nº 179.386, expedida pela OAB-RJ em 20/03/2013, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.117.207-23; JORGE CEZAR PORCIANO DEROSI, brasileiro, casado, contador, portador do documento nº 084.173 expedido pelo(a) CRC-RJ, inscrito no CPF sob nº 011.966.457-79; LEANDRO SIMÕES DE FARIA E FREITAS LIMA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 21.181.547-7, expedida pelo(a) DIC-RJ em 15/01/2007, inscrito no CPF sob o nº 109.261.227-03; LEONARDO GOULART DE SOUZA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade n.º 21.501.847-4, expedida pelo DETRAN, inscrito no CPF sob o n.º 124.281.107-99; LUCAS AZEVEDO ZALUAR MATTOS, brasileiro, solteiro, economista, com identidade nº 04873489490 expedido pelo DETRAN em 30/09/2019 e CPF sob o nº 137.039.027-01; LUIS ANTONIO RIBEIRO DE MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, contador, portador do documento nº 100.109/O-6 expedido pelo(a) CRC-RJ em 02/04/2010, inscrito no CPF sob nº 665.280.707-68; MARCELO HIDEKI OUCHI, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG n.º 25.317.537-9 expedido pela SSP-SP em 27/03/1996, inscrito no CPF sob o n.º 288.995.578-88; MARIA CAROLINA ABRANTES LODI DE OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada, portadora do documento 10897673-9, expedido pelo(a) DETRAN-RJ em 27/09/2016, inscrita no CPF sob nº 092.675.697-40; MARIA EUNICE MOTTA MENDES DE FARIAS MELLO, brasileira, casada, advogada, portadora do documento nº 136.147 expedido pelo(a) OAB/RJ em 30/01/2013 (2.ª via), inscrita no CPF sob nº 088.887.377-82; NILSON RAPOSO LEITE, brasileiro, casado, bel em direito, RG-309497022, DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 011.155.984-73; PAULO HENRIQUE AMARAL SÁ, brasileiro, casado, advogado, RG. nº. 20.788.384-4, expedido pelo Detran-RJ em

Cartório 18º OFÍCIO DE NOTAS
Marcos Paulo Fernandes de Vilela
Substituto do Tabelião
Matr. 84713157

Associação dos Tabeliães e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 026259874

Esse documento foi assinado por MARIA CELINA CAMUYRANO TEIXEIRA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código GQZLE-VSNLL-XU3C9-FREJ6



CARTÓRIO 18º OFÍCIO DE NOTAS
Marcelo Paulo Fernandes do Vale
Substituto do Tabelião
Matr. 94/13157

28/03/2005, inscrito no CPF sob o nº. 116.871.997-60; **RAYANE QUINTINO DE QUEIROZ**, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade nº 20.438.975-3, expedida pelo Detran-RJ, em 13/08/2019, inscrita no CPF sob o nº 124.730.567-81; **RENAN DUTRA MORENO TAVARES**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade reg. nº 201.161, expedida pela OAB/RJ em 28/08/2015, inscrito no CPF/ME sob o nº 120.428.057-69; **ROBERTA MAGALHÃES CERETO**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da identidade nº 113.336, OAB/RJ, inscrita no CPF nº 078.978.057-78; **ROBSON GONÇALVES FERNANDES**, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador do documento nº 19642-8 expedido pelo(a) CRE-RJ, inscrito no CPF sob nº 817.139.597-04; **SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, coordenadora administrativa, portadora da C.I. RG nº 09104233-3, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ em 19/06/2007, inscrita no CPF sob nº 025.634.157-56; **THIAGO SILVEIRA DO CARMO**, brasileiro, em união estável, economista, portador da cédula de identidade nº 22017322-3, expedida pelo DETRAN/RJ em 23/06/2008, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.295.787-92; **THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade nº 208.979 OAB/RJ, expedida em 06/10/2016, inscrito no CPF sob o nº 145.472.897-35; **THIAGO FERREIRA AUCAR**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 12.062.821, expedida pela SSP/MG em 17/06/2009, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.632.026-00; **VANESSA RIGOLIZZO REIS**, brasileira, casada, especialista jurídica, portadora da cédula de identidade nº 11.587.640-1, expedido pelo(a) DETRAN em 08/04/2003, inscrito no CPF sob o nº 115.180.587-44, todos com endereço comercial à Av. das Américas, nº 3434, Bloco 07, Grupo 201, Barra da Tijuca, cidade do Rio de Janeiro, RJ; e **BRUNA SOUZA NOEL**, brasileira, solteira, Auxiliar Administrativa, portadora da cédula de identidade nº 33.264.121-1, expedido pelo(a) SSP-SP em 03/12/2002, CPF: 219.715.008-10; **EDIGARD MACHADO MACEDO**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento nº 387.030 emitido pela OAB/SP e CPF 341.499.308-21; **JESSICA GOMES DOS SANTOS SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, com Identidade nº 381.808 OAB/SP, inscrita no CPF nº 385.284.678-13; **JOSÉ LUIS SANTIAGO DE MELO**, brasileiro, casado, advogado, , RG: 48.210.819-8 expedido em 22/10/2019 inscrito no CPF sob o nº 391.163.378-59; **MARCELO TAKESHI YANO DE ANDRADE**, brasileiro, união estável, advogado, portador do documento nº 27.272.909-7, expedido pelo(a) SSP-SP em 24/09/1998, inscrito no CPF sob nº 313.854.188-77; **RAFAEL CASEMIRO PINTO**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RJ nº 181.119 expedido em 07/06/2013, inscrito no CPF sob o nº 112.901.697-80; **RICARDO LUCAS DARA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento nº 460.523, expedido pelo(a) OAB/SP, inscrito no CPF sob o nº 394.911.448-39, todos com endereço comercial à Av. Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, SP. **GRUPO B: HYLLER VIANNA RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, analista financeiro, sob CPF nº 138.814.947-82 e RG: 25.685.582-6, expedido em 17/11/2009 pelo DETRAN; **VITOR LOPEZ FERREIRA**, brasileiro, casado, economista, com CPF sob nº 057.977.107-57 e RG: 20.799.821-2 expedido em 05/07/2007 pelo DETRAN. **PODERES: GRUPO A (1) SEMPRE EM CONJUNTO**, com (i) 01 (um) Diretor ou (ii) mais 01 (um) procurador; **GRUPO B (2) SEMPRE EM CONJUNTO**, com (i) 01 (um) Diretor ou (ii) mais 01 (um) procurador do **GRUPO A** a) representar a Outorgante perante a Secretaria da Receita Federal; Delegacia Especial de Instituições Financeiras, a "CVM" - Comissão de Valores Mobiliários, "ANBIMA" - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capital; "CETIP S.A" - Mercados Organizados; "CBLC" Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia; BM&F Bovespa, B3 - Brasil Bolsa Balcão, na prática de todos e quaisquer atos, podendo assinar requerimentos e correspondências de toda a natureza; requerer e retirar quaisquer certidões perante referidos órgãos; b) representar a Outorgante perante empresas Certificadoras, para fins de requerimento de cartões e equipamentos para "e-CNPJ"; atualização de softwares, substituição e manutenção de equipamentos, bem como atualização e renovação de cadastro; c) representar a Outorgante perante Sociedades e Instituições de qualquer natureza, de direito público ou privado, notadamente aquelas sociedades emissoras de títulos e valores mobiliários que venham a ser adquiridos por fundos de investimentos, clubes de investimentos e/ou carteiras administradas pela Outorgante; d) assinar quaisquer escrituras inclusive para emissão de títulos e valores mobiliários, contratos e respectivos instrumentos de aditamento, retificação ou ratificação, termos de quitação de CRA, CRI e/ou CCI, declarações, termos de liberação de garantia e/ou outros documentos relacionados às funções de Agente Fiduciário, Agente de Notas Promissórias, Agente de Letras Financeiras, Agente de Garantia, Titular de Golden Share, Titular de Ação Preferencial ou Ordinária, Trustee, Agente Administrativo, Controlling Agent, Agente Registrador, Instituição Custodiante; e) representar a Outorgante enquanto administradora, gestora ou prestadora de serviços de custódia, controladoria e escrituração de fundos de investimentos, podendo assinar instrumentos de constituição e/ou encerramento e/ou liquidação, regulamentos, contratos e respectivos instrumentos de aditamento, retificação e/ou ratificação, Termos de Cessão e/ou Termos de Cessão Consolidado de Direitos Creditórios, ou ainda, Listas ou Recibos de Cessão de Direitos Creditórios,

Esse documento foi assinado por MARIA CELINA CAMUYRANO TEIXEIRA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código GQZLE-VSNLL-XU3C9-FREJ6



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 19:55:32

<https://trj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019553162300000052474620>

Número do documento: 23042019553162300000052474620



MATRIZ: Av. Presidente Vargas, 435 - 12º andar - Rio de Janeiro - Tel.: (21) 2507-6161
SUCURSAIS: Av. das Américas, 700 - Bloco 8 - Loja 212 B, C, D e E - Barra da Tijuca - Tel.: (21) 2493-1320
Estrada do Galeão, 2315 - Loja G - Ilha do Governador - Tel.: (21) 2259-8997

escrituras de compra e venda de imóveis e respectivos contratos de financiamento, Livros de Registro e de Transferência de Ações, de Debêntures, relativos às Companhias investidas dos fundos de investimentos sob sua administração/gestão, constituir direito real de superfície em imóveis de titularidade dos fundos de investimento administrados pela Outorgante e outros documentos correlatos; f) assinar os Balançetes, Livros Diário e Razão, Demonstrações Financeiras e demais informações obrigatórias para a CVM e BACEN; g) assinar contratos, propostas, aditivos, bem como distratos onde a Outorgante for parte; (2) quaisquer dos procuradores, **ISOLADAMENTE**: representar a Outorgante em Assembléias Gerais, tais como, mas não se limitando, de Debenturistas, Credores, Titulares de Notas Promissórias, de Letras Financeiras, de CRA, CRI ou CCI e de Acionistas, bem como em Assembléias Gerais de Cotistas, Acionistas de Companhias investidas dos fundos de investimentos sob sua administração/gestão, de Condomínio dos imóveis de titularidade dos fundos de investimento sob administração / gestão da Outorgante, com poderes para assinar as atas e respectivos livros de Atas de Assembléias Gerais e Livro de Presença, dentre outros documentos correlatos e suas respectivas formalizações; (3) procurador LUIS ANTONIO RIBEIRO DE MAGALHÃES, **ISOLADAMENTE**, representar a Outorgante perante Juntas Comerciais, Prefeituras Municipais em todo o território nacional, Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, para fins de cadastro, obtenção de certidões, impugnação de débitos e/ou regularização e/ou cancelamento de quaisquer pendências da Outorgante, bem como para prática de quaisquer atos concernentes à e-FINANCEIRA. Enfim, todos os documentos, EXCETO ordens de movimentação financeira, em que a Outorgante atue como prestador de serviço, conforme aplicável. Pela presente procuração, a OUTORGANTE autoriza os OUTORGADOS, no limite dos poderes acima conferidos, a praticarem todos e quaisquer atos que sejam necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, sendo vedado o substabelecimento. **A presente tem validade por 01 (um) ano e torna sem efeito a procuração lavrada nestas notas, Livro 2030, folhas 162, Ato 132, datada de 14/07/2022. A PRESENTE FOI LAVRADA SOB MINUTA APRESENTADA, À PEDIDO DAS PARTES.** Certifico que pelo presente ato são devidas custas no valor total de R\$321,92 da Tabela 22 Lei 6370/12 item 2b, acrescido de R\$64,38 FETJ, R\$16,09 do FUNDPERJ, R\$16,09 do FUNPERJ, R\$12,87 FUNARPEN, R\$6,43 do PMCMV, R\$101,14 distribuidor e R\$16,94 (ISSQN) e R\$2,48 (Selo). Assim o disseram do que dou fé, e me pediram lhes lavrasse a presente que lhes li em voz alta, aceitam e assinam dispensando as testemunhas instrumentárias conforme lhe faculta o Provimento 18/81 da Corregedoria Geral da Justiça. Eu, PAULO FREDERICO DE OLIVEIRA, Escrevente, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo a(s) assinatura(s). (ASS) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A (MATRIZ e FILIAL) - ALEXANDRE LODI DE OLIVEIRA, diretor // OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A (MATRIZ e FILIAL) - CARLOS HENRIQUE CORREA SISMIL, diretor. // Eu (ASS) Luis Vitoriano Vieira Teixeira, Tabelião do 18.º Ofício de Notas, a subscrevo e assino. TRASLADADA NESTA DATA. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2023. Eu _____ Substituto do Tabelião, a subscrevo e assino.---

Cartório 18º Ofício de Notas
GABRIEL OLIVEIRA DE MELO
Escriturante
Matr. 20/04/2023

LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA
Tabelião do 18º Ofício de Notas
Matr. 21/12/15

	Poder Judiciário – TJERJ Corregedoria Geral da Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico # EEKC 32180 GQT # Consulte a Validade do selo em: https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico
--	--

Assinado digitalmente por:
MARIA CELINA CAMUYRANO TEIXEIRA
CPF: 002.026.337-84
Certificado emitido por AC SINCOR RIO RFB G2
Data: 23/01/2023 17:24:20 -03:00

Esse documento foi assinado por MARIA CELINA CAMUYRANO TEIXEIRA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código
GQZLE-VSNLL-XU3C9-FREJ6



AAA 026259875

PROCURAÇÃO

OLIVEIRA TRUST DTVM S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, representada por seus Diretores na forma de seu Estatuto Social, com sede na Av. das Américas n.º 3434, Bloco 07, Grupo 202, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-102.

OUTORGADOS: ROBERTA ODYLLA LIMA BRUM TEIXEIRA DE FREITAS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 178.017, inscrita no CPF sob o nº 116.286.327-71, **LUIZA TAVARES DE MIRANDA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ nº 219.881, CPF 121.813.217-52, **PAULA LAMEGO BEZERRA**, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ nº 207.204, CPF 112.302.107.41, **GABRIEL OLIVEIRA DE MELO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ nº 221.770, CPF 160.206.097-58 e **ANA CAROLINA BASTOS TAVARES**, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ nº 244.778, todos com domicílio nesta cidade à Av. das Américas, nº 3434, Bloco 07, Grupo 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.

PODERES: Para o foro em geral, com a cláusula **“AD JUDICIA”**, para defesa de seus direitos e interesses, podendo requerer e receber documentos, apresentar petições, solicitar cópias, bem como, ingressar com incidentes processuais, oferecer defesas e recursos, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, especificamente nos autos do processo de nº 0843430-58.2023.8.19.0001, ajuizado por LIGHT S/A e outros, e todos seus incidentes, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2023.

OLIVEIRA TRUST DTVM S/A



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 7A4F8F331B344D9CB4599AA645C6FF20
 Assunto: Procuração - OT DTVM x Light - Tutela Antecipada Antecedente
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 1
 Certificar páginas: 5
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Gabriel Melo
 AV DAS AMERICAS 3434 BLOCO 07 SALA 201
 RIO DE JANEIRO, RJ 22640-102
 gabriel.melo@oliveiratrust.com.br
 Endereço IP: 200.179.42.18

Rastreamento de registros

Status: Original
 19/04/2023 13:46:47


Portador: Gabriel Melo
 gabriel.melo@oliveiratrust.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Antônio Amaro
 antonio.amaro@oliveiratrust.com.br
 Diretor
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 84B5A39D8B4048C...
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 201.47.123.243

Registro de hora e data

Enviado: 19/04/2023 13:49:03
 Visualizado: 19/04/2023 13:51:04
 Assinado: 19/04/2023 13:51:35

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/04/2023 13:51:04
 ID: 33c0ebe0-f345-4c55-a9aa-c5890a6a5d29

José Alexandre Freitas
 alexandre.freitas@oliveiratrust.com.br
 Diretor
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

DocuSigned by:

 F49A0862522B48F...
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 201.47.123.243

Enviado: 19/04/2023 13:49:02
 Visualizado: 19/04/2023 13:57:27
 Assinado: 19/04/2023 13:57:32

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/08/2020 10:30:51
 ID: 11eb3aec-4893-4545-b47d-6c25e93c2f34

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	19/04/2023 13:49:03
Entrega certificada	Segurança verificada	19/04/2023 13:57:27



Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	19/04/2023 13:57:32
Concluído	Segurança verificada	19/04/2023 13:57:32

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: infraestrutura@oliveiratrust.com.br

To advise OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at infraestrutura@oliveiratrust.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to infraestrutura@oliveiratrust.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.



To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to infraestrutura@oliveiratrust.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. during the course of your relationship with OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A..





OLIVEIRA TRUST

Gabriel Melo <gabriel.melo@oliveiratrust.com.br>

[juridico] Fwd: [af.controles] Intimação Decisão 3ª Vara Empresarial TJRJ- Tutela Cautelar Antecedente 0843430-58.2023.8.19.0001contencioso <contencioso@oliveiratrust.com.br>
Rascunho

20 de abril de 2023 às 18:35

De: **Beatriz Villa** <bvilla@gc.com.br>
Date: qui., 13 de abr. de 2023 às 17:11
Subject: [af.controles] Intimação Decisão 3ª Vara Empresarial TJRJ- Tutela Cautelar Antecedente 0843430-58.2023.8.19.0001
To: af.controles@oliveiratrust.com.br <af.controles@oliveiratrust.com.br>
Cc: Deborah Brasil <deborah.brasil@light.com.br>, eduardo righi reis 4005532 <eduardo.reis@light.com.br>, eduardo.gotilla@light.com.br <eduardo.gotilla@light.com.br>, Thiago.cabral@salomoadv.com.br <Thiago.cabral@salomoadv.com.br>

Prezados,

Na qualidade de advogados da Light S.A., Light – Serviços de Eletricidade S.A., Light Energia S.A. e Lajes Energia S.A. (“Grupo Light”), encaminhamos a V.Sas., com fundamento no art. 269, §1º e §2º do CPC, **ofício** advindo dos autos da Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, **referente à decisão proferida ontem** (12.04.2023), cujo inteiro teor encontra-se anexo.

Por meio da referida decisão, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro **deferiu** a tutela de urgência requerida em caráter antecedente pelo Grupo Light, nos seguintes termos:

Isso exposto, defiro a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, para suspender pelo prazo de 30 dias, prorrogável pelo mesmo período, de acordo com o trâmite da mediação: a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes; os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas; a eficácia de suas respectivas cláusulas, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, e os efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual; de liquidação de operação com derivativos; ou retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciárias, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar.

Defiro, ainda, a instauração do procedimento de mediação entre as partes, como prevê a Lei nº 13.140/2015, que deverá iniciar imediatamente, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações financeiras. Para tanto nomeio o CBMA, na pessoa da Dr.ª Mariana Freitas de Souza, Membro e Diretora de mediação do CBMA para a realização das mediações, que deverá ser intimada, COM URGÊNCIA, através do e-mail marianafsouza@hotmail.com, para ciência e atuação no presente feito e, no prazo de 24 horas, apresentar proposta de honorários.

Nessa oportunidade, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro “[atribuiu] à (...) decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora aos advogados dos réus, comprovando-se a seguir nos autos.”.

Por esse motivo e com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 269 do CPC, o Grupo Light os **intima** da r. decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro na Tutela Cautelar



20/04/2023, 18:36

E-mail de Oliveira Trust - [juridico] Fwd: [af.controles] Intimação Decisão 3ª Vara Empresarial TJRJ- Tutela Cautelar Antece...

Requerida em Caráter Antecedente autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, para os devidos fins, respeitando-se e observando-se as suas respectivas determinações, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Atenciosamente,

Beatriz Villa

bvilla@gc.com.br

+55 21 97140-9308

Galdino & Coelho
Pimenta • Takemi • Ayoub

| Advogados

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco 138 / 11º andar / 20040 002 / Centro / +55 21 3195 0240

Rio de Janeiro: Rua João Lira, 144/22430 210/ Leblon / +55 21 3195 0240

São Paulo: Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar / 04538 132 / Itaim Bibi / +55 11 3041 1500

2 anexos



Decisão 3ª Vara Empresarial TJRJ - Tutela Cautelar 0843430-58.2023.8.19.0001.pdf

38K



Oliveira Trust - Ofício.pdf

144K

il.google.com/mail/u/0/?ik=c2dc4ef64c&view=pt&search=query&permmsgid=msg-a:r-2858155572851104291&dsqt=1&simpl=%23msg-... 2/2



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 19:55:32
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019553227000000052474626>
Número do documento: 23042019553227000000052474626

Num. 54963579 - Pág. 2



9
my

ESCRITURA PARTICULAR DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM
GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS
RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

ENTRE

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.,
na condição de Emissora;

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.
na condição de Agente Fiduciário; e

LIGHT S.A.,
na condição de Fiadora.

DATADA DE 14 DE JUNHO DE 2013



G





Joey

ESCRITURA PARTICULAR DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Condomínio Downtown, Bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, representando os debenturistas adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

E, na condição de fiadora:

LIGHT S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "Fiadora");

RESOLVEM celebrar a presente "Escritura Particular da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A.", mediante as seguintes cláusulas e condições:



6

Handwritten signature.





11
y

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles a seguir atribuído:

AGD ou Assembleia Geral de Debenturistas	Assembleia Geral de Debenturistas.
Agente Fiduciário	Oliveira Trust DTVM S.A., acima qualificado.
ANBIMA	ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Atualização Monetária da 2ª Série	Conforme pactuada no item 5.6.3 abaixo.
Banco Liquidante	Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04
Caixa e Equivalente de Caixa	Incluem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério <i>pro rata</i> , que equivalem aos seus valores de mercado.

2



0

10/4





Handwritten initials

CETIP	CETIP S.A. – Mercados Organizados.
Cetip21	Módulo de Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Contrato de Colocação	“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Duas Séries, da 9ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.”, celebrado nesta data entre Emissora e o Coordenador Líder.
Coordenador Líder	BB-Banco de Investimento S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30;
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	15 de junho de 2013.
Data de Integralização	Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures.
Data de Vencimento	A Data de Vencimento da 1ª Série e a Data de

3



Handwritten signature

Handwritten signature





13/04

Vencimento da 2ª Série, quando consideradas em conjunto.

Data de Vencimento da 1ª Série 15 de maio de 2021.

Data de Vencimento da 2ª Série 15 de maio de 2023.

Debêntures As 160.000 (cento e sessenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da 9ª (nona) emissão da Emissora.

Debêntures da 1ª Série As 100.000 (cem mil) Debêntures integrantes da 1ª (primeira) série da presente Emissão.

Debêntures da 2ª Série As 60.000 (sessenta mil) Debêntures integrantes da 2ª (segunda) série da presente Emissão.

Debêntures da 1ª Série em Circulação Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de AGD previstos nesta Escritura, todas as Debêntures da 1ª Série subscritas e integralizadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores (ou grupo de controle), direta ou indiretamente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, e/ou coligadas da Emissora; e (b) administradores da Emissora, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, serão consideradas debêntures em circulação.

Debêntures da 2ª Série em Circulação Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de AGD previstos nesta Escritura, todas as Debêntures da 2ª Série subscritas e integralizadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores (ou grupo de controle), direta ou

4



Handwritten signature or mark.

Handwritten signature.





14

indiretamente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, e/ou coligadas da Emissora; e (b) administradores da Emissora, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, serão consideradas debêntures em circulação.

Debêntures em Circulação	As Debêntures da 1ª Série em Circulação e as Debêntures da 2ª Série em Circulação, quando consideradas em conjunto.
Debenturistas da 1ª Série	Os titulares das Debêntures da 1ª Série.
Debenturistas da 2ª Série	Os titulares das Debêntures da 2ª Série.
Debenturistas	Os titulares das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, quando considerados em conjunto.
Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos	Com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres do ano civil imediatamente anterior, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.
Dívida	Somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no

5



6





85
24

mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Fiadora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.

Dívida Líquida

Corresponde à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Títulos e Valores Mobiliários.

EBITDA

Com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora relativa aos 4 (quatro) trimestres do ano civil imediatamente anterior, ou no Press Release respectivo, o Lucro Líquido (i) acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (a) despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, (b) Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, (c) despesa de amortização e depreciação, (d) perdas extraordinárias e não recorrentes, (e) ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e (f) outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e (ii) decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade (a) receitas financeiras, (b) ganhos extraordinários não recorrentes, e (c) outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa.

Emissão

A 9ª (nona) emissão, em duas séries, de debêntures da Emissora.

Emissora

A Light Serviços de Eletricidade S.A., acima qualificada.

Encargos Moratórios

Encargos moratórios previstos no item 5.10.2 desta

6





16
7

Escritura	Escritura.
Escritura	A presente "Escritura Particular da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A."
Escriturador Mandatário	Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64.
Eventos de Vencimento Antecipado	Eventos previstos na Cláusula 7 da Escritura.
Fiadora	Light S.A., acima qualificada.
Fiança	É a garantia fidejussória prestada pela Fiadora nos termos desta Escritura.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Índices Financeiros	Os índices financeiros previstos no item 7.2.1 (xvii) desta Escritura.
Instrução CVM nº 28/83	Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
Instrução CVM nº 358/02	Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.



6





17/ my

Instrução CVM nº 409/04	Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM nº 476/09	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Investidores Qualificados	São os investidores qualificados definidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04, observado, para efeito do disposto na Instrução CVM nº 476/09 e na presente Escritura, que (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, mesmo que se destinem a investidores não qualificados; (ii) fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos nesta Escritura e no Contrato de Colocação; e (iii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04, deverão subscrever, no âmbito da oferta pública das Debêntures, valores mobiliários no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE.
JUCERJA	Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
Juros Remuneratórios da 2ª Série	São os juros remuneratórios pactuados no item 5.6.4 abaixo.
Lei nº 6.385/76	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei nº 6.404/76 ou Lei das	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme

8



6

[Handwritten signature]





18
my

Sociedades por Ações	alterada.
Lucro Líquido	Com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres do ano civil imediatamente anterior, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos (i) o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Fiadora ou tenha sido incorporada ou fundida à Fiadora ou às suas subsidiárias; (ii) ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Fiadora ou de suas subsidiárias; (iii) o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; (iv) quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais; (v) qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado; (vi) lucro líquido de operações descontinuadas; e (vii) o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima.
MDA	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP.
Ônus	Hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
Período de Capitalização	Intervalo de tempo que se inicia na Data da primeira Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e termina na Data de Pagamento

9





19

de Remuneração correspondente ao período, exclusive; quer seja a Data de Vencimento ou a data de vencimento antecipado das Debêntures. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até o vencimento das Debêntures.

RCA	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 14 de junho de 2013, que aprovou os termos e condições da presente Emissão.
RCA da Fiadora	Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 14 de junho de 2013, que aprovou a concessão da Fiança.
Remuneração das Debêntures da 1ª Série	É a remuneração das Debêntures da 1ª Série, pactuada no item 5.5.3 desta Escritura.
Remuneração das Debêntures da 2ª Série	É a remuneração das Debêntures da 2ª Série, pactuada no item 5.6.2 desta Escritura.
Remuneração	Remuneração das Debêntures da 1ª Série ou Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso.
Resgate Antecipado	É o resgate antecipado das Debêntures, na forma prevista no item 6.2 deste instrumento.
Taxa DI	Varição percentual acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros - DI de um dia, <i>over</i> extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis,

10





24/04

calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>).

Títulos e Valores Mobiliários

Incluem aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizada como de liquidez imediata pela Fiadora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.

Taxa Selic

É a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia para títulos federais. O Copom (Comitê de Política Monetária) decide a meta da Taxa Selic que deve vigorar no período entre suas reuniões.

Valor Garantido

Valor total das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura, que inclui: (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura e/ou previstos nos demais documentos da Emissão, bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver até o integral cumprimento de todas obrigações constantes nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão.

11



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]





21/ny

Valor Nominal Unitário O valor nominal unitário de cada Debênture, que equivale a R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1 A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pela RCA realizada em 14 de junho de 2013, na qual foi aprovada a Emissão das Debêntures, bem como seus termos e condições.

2.2 A Fiança é outorgada com base nas deliberações da RCA da Fiadora realizada em 14 de junho de 2013.

3. REQUISITOS

3.1 A presente Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

3.1.1 *Dispensa de Registro na CVM e ANBIMA*

3.1.1.1 A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385/76.

3.1.1.2 Além disso, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", a Oferta está automaticamente dispensada de registro perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA.

3.1.2 *Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários*

3.1.2.1 A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na JUCERJA e será publicada no Jornal do Commercio do Brasil e no

12



Handwritten signature and initials.





22
03

Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404/76.

3.1.2.2 A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na JUCERJA e será publicada no Jornal do Commercio do Brasil e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

3.1.3 *Inscrição e Registro da Escritura*

3.1.3.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76.

3.1.3.2 Caso a Emissora não cumpra as obrigações previstas no item 3.1.3.1 acima, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, a promover os referidos registros, em nome da Emissora, como seu bastante procurador, observado que a Emissora ressarcirá todas as despesas com o registro. A Emissora declara-se ciente de que a liquidação financeira da presente Emissão somente será realizada após o registro desta Escritura e da RCA na JUCERJA.

3.1.4 *Registro da Escritura em Cartório de Registro de Títulos e Documentos*

3.1.4.1 Tendo em vista que a presente Emissão conta com garantia fidejussória, a presente Escritura será registrada pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede de todas as Partes e da Fiadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da respectiva inscrição na JUCERJA. Após referido registro ou averbação nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar uma via da Escritura devidamente registrada para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis.

3.1.5 *Registro para Colocação e Negociação*

3.1.5.1 As Debêntures serão registradas para (i) distribuição primária através do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente

13



6

af





g3
y

por meio da CETIP; e (ii) negociação secundária por meio do Cetip21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

3.1.5.2 Não obstante o descrito no item 3.1.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua respectiva subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476/09, considerando que a Emissora esteja cumprindo as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1 Objeto Social da Emissora

4.1.1 A Emissora tem por objeto social a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96 e nas outras áreas em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: (i) uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; (ii) transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; (iii) prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; (iv) serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; e (v) cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo Poder Concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

4.2 Número da Emissão

4.2.1 A presente Emissão constitui a 9ª emissão de debêntures da Emissora.

4.3 Valor Total da Emissão

14



G

mf





24/04

4.3.1 O valor total da Emissão será de R\$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão.

4.4 Número de Séries

4.4.1 A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

4.5 Quantidade de Debêntures

4.5.1 Serão emitidas 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures, sendo que a 1ª Série será composta por 100.000 (cem mil) Debêntures da 1ª Série e a 2ª série será por 60.000 (sessenta mil) Debêntures da 2ª Série.

4.6 Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

4.6.1 Atuará como Banco Liquidante o Itaú Unibanco S.A.. O Banco Liquidante poderá ser substituído a qualquer tempo, a critério dos Debenturistas, após aprovação em AGD.

4.6.2 Atuará como Escriturador Mandatário, a Itaú Corretora de Valores S.A. O Escriturador Mandatário poderá ser substituído a qualquer tempo, a critério dos Debenturistas, após aprovação em AGD.

4.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

4.7.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, sob o regime de garantia firme de subscrição para a totalidade das Debêntures, com intermediação do Coordenador Líder, conforme os termos e condições do Contrato de Colocação celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora.

4.7.2 A colocação das Debêntures deverá ser efetuada dentro do prazo de distribuição estabelecido pela Instrução CVM nº 476/09 e no Contrato de Colocação.

15



[Handwritten signature]





25
mg

4.7.3 O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM nº 476/09, conforme previsto no Contrato de Colocação. O Coordenador Líder poderá acessar até no máximo 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

4.7.3.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

4.7.3.2 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.

4.7.3.3 Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Emissão.

4.8 Destinação dos Recursos

4.8.1 Os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados ao reforço de capital de giro e ao alongamento do perfil de dívida, incluindo o resgate antecipado das Notas Promissórias Comerciais de sua 2ª emissão.

4.9 Garantia Fidejussória

4.9.1 Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura pela Emissora, a Fiadora presta Fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, por todos os valores devidos nos termos desta Escritura, até o resgate das Debêntures, conforme os termos e condições abaixo. Não obstante o aspecto solidário da garantia fidejussória prestada pela Fiadora, fica convencionado que os Debenturistas apenas exigirão o cumprimento da garantia pela Fiadora na hipótese de mora da Emissora, observado o disposto no artigo 397 do Código Civil.

16





26

4.9.2 A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável, pelo Valor Garantido.

4.9.3 Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, o Valor Garantido será pago pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a mora da Emissora, o valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures na data de pagamento definida na Escritura. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da CETIP, e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

4.9.4 A Fiadora expressamente renuncia a todo e qualquer benefício de ordem, bem como a direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 77 e 595 do Código de Processo Civil.

4.9.5 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.9.6 A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido.

4.9.7 A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura.

17



G

ma





27/12

4.9.8 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

4.9.9 Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures.

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1 Características Básicas das Debêntures

5.1.1 *Valor Nominal Unitário*

5.1.1.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.

5.1.2 *Data de Emissão*

5.1.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 15 de junho de 2013.

5.1.3 *Forma e Emissão de Certificados*

5.1.3.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

5.1.4 *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

18



6





38
7

5.1.4.1 A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela CETIP.

5.1.5 *Conversibilidade*

5.1.5.1 As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.1.6 *Espécie*

5.1.6.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória.

5.2. **Subscrição**

5.2.1 *Prazo de Subscrição*

5.2.1.1 As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir do início da distribuição, observado os prazos de distribuição estabelecidos no Contrato de Colocação.

5.2.2 *Preço de Subscrição*

5.2.2.1 O preço de subscrição das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário.

5.3 **Integralização e Forma de Pagamento**

5.3.1 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição de acordo com os procedimentos aplicáveis da CETIP.

5.4 **Direito de Preferência**

19



6





29
/

5.4.1 Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

5.5 Características das Debêntures da 1ª Série

5.5.1 Prazo e Data de Vencimento

5.5.1.1 O vencimento das Debêntures da 1ª Série ocorrerá em 15 de maio de 2021. Na Data de Vencimento da 1ª Série, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures da 1ª Série em Circulação pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada na forma prevista nesta Escritura.

5.5.2 Atualização Monetária do Valor Nominal

5.5.2.1 Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série.

5.5.3 Remuneração das Debêntures da 1ª Série

5.5.3.1 As Debêntures da 1ª Série farão jus a juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescidos de um *spread* de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme aplicável) desde a Data de Integralização ou da data de pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento.

5.5.3.2 A Remuneração das Debêntures 1ª Série será paga a partir de 15 de novembro de 2013, inclusive, em 16 (dezesseis) parcelas semestrais, sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro, ou no primeiro Dia Útil subsequente caso o mesmo não seja Dia Útil, e o último será devido na Data de Vencimento da 1ª Série.

20



G

[Handwritten signature]





Handwritten signature

5.5.3.3 A Remuneração das Debêntures da 1ª Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula, a qual teve aderência ao Caderno de Fórmulas – Debêntures Cetip21, disponível no site www.cetip.com.br:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1), \text{ onde:}$$

“J” corresponde ao Valor Nominal Unitário da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“VNe” corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}, \text{ onde:}$$

“Fator DI” corresponde ao produtório das Taxas DI-Over, acrescidas exponencialmente de um fator percentual, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo “k” um número inteiro;

“n” corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

21



Handwritten signature





3/2x

“TDI_k” corresponde à Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DI_k” corresponde à Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“FatorSpread” corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DU}{252}} \right] \right\}$$

onde:

“spread” ou sobretaxa é igual a 1,1500;

“DU” é o número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou data de pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DU” um número inteiro.

5.5.3.4 O cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série acima está sujeito às seguintes observações:

- i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

22





30/4

- iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

5.5.3.5 Observado o quanto estabelecido no item 5.5.3.6 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para a apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas da 1ª Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.5.3.6 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao prazo de 10 (dez) dias acima, e na forma estipulada nesta Escritura, AGD para os Debenturistas da 1ª Série definirem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a sistemática de atualização até então adotada, visando preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual. Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, as fórmulas do item 5.5.3.3 acima e na apuração de TDIk será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.5.3.7 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD para os Debenturistas da 1ª Série, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da

23



G [Handwritten signature]





33/21

1ª Série, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

5.5.3.8 Caso, na AGD para os Debenturistas da 1ª Série realizada conforme o item 5.5.3.6 acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures da 1ª Série entre a Emissora e os Debenturistas da 1ª Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 1ª Série em Circulação, a Emissora e a Fiadora, de forma solidária, se obrigam, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures da 1ª Série em Circulação, com o seu consequente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da AGD da 1ª Série prevista acima ou na Data de Vencimento da 1ª Série, o que ocorrer primeiro, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da 1ª Série em circulação, acrescido da Remuneração da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da 1ª Série previstas nesta Escritura será utilizado, para apuração do "TDIk", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.6 Características das Debêntures da 2ª Série

5.6.1 Prazo e Data de Vencimento

5.6.1.1 O vencimento das Debêntures da 2ª Série ocorrerá a em 15 de maio de 2023. Na Data de Vencimento da 2ª Série, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures da 2ª Série que ainda estejam em circulação pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada na forma prevista nesta Escritura.

5.6.2 Remuneração das Debêntures da 2ª Série

5.6.2.1 As Debêntures da 2ª Série farão jus a uma Remuneração composta pela Atualização Monetária da 2ª Série e pelos Juros Remuneratórios da 2ª Série.

5.6.3 Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série

24



6





24
ay

5.6.3.1 As Debêntures da 2ª Série terão seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado a partir da Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo o produto incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, informado / calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária das Debêntures da 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao respectivo mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da 2ª Série. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

25



G

10/4





35
mg

dup = número de Dias Úteis entre a última data de aniversário das Debêntures da 2ª Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures da 2ª Série, sendo “dut” um número inteiro.

5.6.3.2 O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

5.6.3.3 A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

5.6.3.4 Caso, no mês de atualização, o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível do índice de preços em questão.

$$\left(\frac{NI_{k-1}}{NI_{k-2}} \right)$$

5.6.3.5 Os fatores resultantes das expressões $(NI(k)/NI(k-1))dup/dut$ são considerados com 8 casas decimais, sem arredondamento.

5.6.3.6 O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.

5.6.3.7 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures da 2ª Série por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção do IPCA ou de impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar AGD da 2ª Série para deliberar, em comum acordo com a Emissora, observada a

26





36
mg

regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da 2ª Série a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época.

5.6.3.8 Até a deliberação do novo parâmetro de remuneração das Debêntures da 2ª Série previsto no item 5.6.3.7 acima, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da 2ª Série previstas nesta Escritura, será utilizado, para apuração de "C", o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora ou a Fiadora e os Debenturistas da 2ª Série quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da 2ª Série.

5.6.3.9 Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da AGD da 2ª Série prevista acima, referida ADG da 2ª Série não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, sendo certo que até a data de divulgação do IPCA nos termos aqui previstos, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da 2ª Série previstas nesta Escritura, será utilizado, para apuração de "C", o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente.

5.6.3.10 Caso, na AGD para os Debenturistas da 2ª Série, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures da 2ª Série entre a Emissora e os Debenturistas da 2ª Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 2ª Série em Circulação, a Emissora e a Fiadora, de forma solidária, se obrigam, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures da 2ª Série em Circulação, com o seu consequente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da AGD da 2ª Série prevista acima ou na Data de Vencimento da 2ª Série, o que ocorrer primeiro, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da 2ª Série em circulação, acrescido da Remuneração da 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da 2ª Série previstas nesta Escritura será utilizado, para apuração do "C", o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente.

27



G mg





37
/

5.6.3.11 Considera-se data de aniversário o dia da data de vencimento ou o dia informado como referência para utilização do índice, ou seja, o dia 15 de cada mês.

5.6.4 Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série

5.6.4.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária da 2ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma sobretaxa equivalente a 5,74% (cinco inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da 2ª Série ou sobre o seu saldo, conforme aplicável, a partir da Data de Integralização, ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada período de capitalização das Debêntures da 2ª Série, calculado em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

J = valor dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da 2ª Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, correspondente a 5,7400% (cinco

28



Handwritten signature and initials





38

inteiros e setenta e quatro centésimos) ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre e Data de Integralização ou último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro.

5.6.4.2 Os Juros Remuneratórios da 2ª Série serão pagos a partir de 15 de novembro de 2013, em 20 (vinte) parcelas semestrais, sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro, ou no primeiro Dia Útil subsequente caso o mesmo não seja Dia Útil, e o último será devido na Data de Vencimento da 2ª Série.

5.7 Repactuação

5.7.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

5.8 Amortização Programada

5.8.1 Amortização Programada das Debêntures da 1ª Série

5.8.1.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado em parcelas anuais a partir do 5º (quinto) ano contado da Data de Emissão, sendo que o primeiro pagamento devido em razão dessa amortização de Valor Nominal Unitário deverá ocorrer em 15 de maio de 2018, conforme tabela a seguir:

29



G





39
my

Parcela	Datas de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1ª	15 de maio de 2018	25,00%
2ª	15 de maio de 2019	25,00%
3ª	15 de maio de 2020	25,00%
4ª	15 de maio de 2021	25,00%
Total	-	100%

5.8.2 Amortização Programada das Debêntures da 2ª Série

5.8.2.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado em parcelas anuais a partir do 7º (sétimo) ano contado da Data de Emissão, sendo que o primeiro pagamento devido em razão dessa amortização de Valor Nominal Unitário deverá ocorrer em 15 de maio de 2020, conforme tabela a seguir:

Parcela	Datas de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1ª	15 de maio de 2020	25,00%
2ª	15 de maio de 2021	25,00%
3ª	15 de maio de 2022	25,00%
4ª	15 de maio de 2023	25,00%
Total		100%

5.9 Condições de Pagamento

5.9.1 Local de Pagamento e Imunidade Tributária

30



G
M





40
24

5.9.1.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, (a) na sede da Emissora; ou (b) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário.

5.9.1.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através deste instrumento.

5.10.1 *Prorrogação dos Prazos*

5.10.1.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo, Estado do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

5.10.2 *Encargos Moratórios*

5.10.2.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro*

31



S
MAY





Hy

rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpeção judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

5.10.3 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

5.10.3.1 Sem prejuízo do previsto no item 5.10.2.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.11 **Publicidade**

5.11.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de "Aviso aos Debenturistas" e, quando exigido pela legislação, no Jornal do Commercio do Brasil, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404/76 e as limitações impostas pela Instrução CVM nº 476/09 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures.

6. **AQUISIÇÃO FACULTATIVA E RESGATE ANTECIPADO**

6.1 **Aquisição Facultativa**

6.1.1 É facultado à Emissora, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures em Circulação, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, observados os termos do artigo 13 da Instrução CVM 476/09, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76 (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

32



G

NA





42/27

6.1.2 As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas, (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação.

6.2 Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária

6.2.1 A Emissora poderá realizar, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês após a Data de Emissão, o Resgate Antecipado de parte ou da totalidade das Debêntures em Circulação, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, ou Amortização Extraordinária, mediante notificação prévia de, no mínimo, 15 (quinze) dias e o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária; e (ii) de prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), conforme tabela abaixo:

Ano de Resgate (contado da Data de Emissão)	Prêmio
4º (a partir de 16 de junho de 2016, inclusive)	1,75%
5º (a partir de 16 de junho de 2017, inclusive)	1,50%
6º (a partir de 16 de junho de 2018, inclusive)	1,25%
7º (a partir de 16 de junho de 2019,	1,00%

33



G MA





Handwritten signature

inclusive)	
8º (a partir de 16 de junho de 2020, inclusive)	0,75%
9º (a partir de 16 de junho de 2021, inclusive)	0,50%
10º (a partir de 16 de junho de 2022, inclusive)	0,25%

6.2.2 O Resgate Antecipado e/ou a Amortização Extraordinária das Debêntures observará, ainda, o quanto segue:

- i) Emissora comunicará os Debenturistas acerca da realização do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária das Debêntures por meio da publicação de um edital no jornal indicado no item 5.10 acima, que conterà as condições do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinário, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data definida para a realização do Resgate Antecipado, o qual conterà informações sobre: (a) o prêmio devido; (b) a data efetiva para a realização do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária; (c) o valor do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária; (d) se o Resgate Antecipado será total ou parcial; e (e) demais informações eventualmente necessárias;
- ii) a CETIP deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora da realização do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência;
- iii) na data de realização do Resgate Antecipado das Debêntures e/ou da Amortização Extraordinária, a Emissora irá proceder à liquidação do Resgate Antecipado e/ou da Amortização Extraordinária, sendo certo que todas as Debêntures que forem objeto do



Handwritten signature





44
my

Resgate Antecipado e/ou da Amortização Extraordinária serão liquidadas em uma única data; e

- iv) no caso das Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP, a liquidação do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador Mandatário nas contas-correntes indicadas pelos Debenturistas; no caso das Debêntures que estejam custodiadas no Cetip21, os eventos, conforme o caso, seguirão os procedimentos da CETIP.

6.2.3 Na hipótese de resgate parcial das Debêntures, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei nº 6.404/76. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente no CETIP 21, todas as etapas do processo de validação do Resgate Antecipado parcial, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por Debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP.

6.2.4 As Debêntures resgatadas antecipadamente serão canceladas pela Emissora.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Vencimento Antecipado Automático

7.1.1 O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento da notificação acima referida pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

35



G

my





45
my

- i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura;
- ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado; (b) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido.
- iii) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76;
- iv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que (a) a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (b) a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica;
- v) término, por qualquer motivo, da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;
- vi) intervenção do poder concedente da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica; e
- vii) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura.

36



6

RF





46
ly

7.2 Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas

7.2.1 O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas de cada um das Séries das Debêntures, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar (i) a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, ou (ii) tomar quaisquer outras providências necessárias, na ciência da ocorrência das hipóteses previstas abaixo:

- i) transferência, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 1ª Série em Circulação e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 2ª Série em Circulação;
- ii) constituição de qualquer Ônus sobre ativos relevantes da Emissora e/ou da Fiadora (exceto se para a prestação de garantias em processos judiciais ou administrativos ou para garantir o cumprimento de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Emissora, bem como para constituição de garantia em contratos de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES), considerando-se como ativos relevantes aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 1ª Série em Circulação e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 2ª Série em Circulação;
- iii) redução do capital social da Emissora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 1ª Série em Circulação e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 2ª Série em Circulação;
- iv) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora que não tenham sido declarados até a data de celebração desta Escritura, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório

37



6

[Handwritten signature]





49
14

previsto no art. 202 da Lei nº 6.404/76, caso a Emissora esteja em mora em relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures;

- v) alienação, pela Emissora, de ativos permanentes que representem, em um mesmo período de 12 (doze) meses, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 1ª Série em Circulação e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 2ª Série em Circulação;
- vi) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- viii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) dias contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado; ou (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou (c) foi validamente comprovado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas perante o juízo competente que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;
- ix) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas, exceto: (a) se a operação tiver sido

38



[Handwritten signature]





48
X

previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 1ª Série em Circulação e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 2ª Série em Circulação; ou (b) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou (c) pela incorporação, pela Emissora, de qualquer controlada ou de ações de qualquer controlada; (d) por qualquer operação envolvendo exclusivamente controladas da Fiadora; e (e) por qualquer operação envolvendo a Fiadora e/ou suas controladas na qual, após anunciada ou ocorrida tal operação, as classificações de risco (*rating*) atribuídas na Data de Emissão às Debêntures e/ou à Emissora pela agência de classificação de risco não sejam objetos de rebaixamento pela referida agência;

- x) alteração e/ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora e/ou da Fiadora, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404/76, exceto nas hipóteses em que, após anunciada ou ocorrida referida alteração e/ou transferência de controle acionário, as classificações de risco (*rating*) atribuídas na Data de Emissão às Debêntures e/ou à Emissora pela agência de classificação de risco não sejam objeto de rebaixamento pela referida agência de classificação de risco, ressalvada a hipótese de saída da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG do bloco de controle da Fiadora e/ou do controle indireto da Emissora, a qual deverá ser previamente autorizada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 1ª Série em Circulação e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 2ª Série em Circulação;
- xi) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Fiadora;

39



Handwritten signature or mark.

Handwritten signature.





49
/

- xii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou da Fiadora;
- xiii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura é falsa, inconsistente ou incorreta em qualquer aspecto relevante;
- xiv) não manutenção, pela Emissora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da data do respectivo inadimplemento;
- xv) realização, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas controladas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu estatuto social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- xvi) realização, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com esta Escritura, com o Contrato de Colocação e/ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão e/ou à Oferta, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos; e
- xvii) não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) intercalados, de qualquer dos Índices Financeiros abaixo, a serem apurados pela Emissora e verificados pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a item 8.1, inciso I, alínea a, abaixo, tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora relativas a 30 de setembro de 2013: (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,5 (três inteiros e cinco décimos); e (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela

40



Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.





50
14

Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos).

7.2.2 Uma vez instalada a AGD prevista no item 7.2.1 anterior, será necessário o quorum especial de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 1ª Série em Circulação e/ou, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 2ª Série em Circulação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures de cada uma das Séries. Caso apenas uma das Séries das Debêntures obtenha o quórum acima referido para a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da referida Série, será imediatamente declarado o vencimento antecipado das Debêntures da outra Série, cujos Debenturistas farão jus ao pagamento nos termos previstos nos itens abaixo. Neste caso, permanecerá em circulação apenas as Debêntures da Série que optou pela não declaração do vencimento antecipado.

7.2.3 Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures da respectiva Série, ou de ambas as Séries, conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação em até 1 (um) Dia Útil (a) à Emissora, com cópia para CETIP; e (b) ao Banco Liquidante.

7.2.4 Declarado o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série, ou de ambas as Séries, conforme o caso, o seu pagamento deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados, contado do envio da carta mencionada no item 7.2.3 acima, sob pena do disposto no item 7.2.5 abaixo, devendo o Agente Fiduciário exigir da Emissora o pagamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da declaração de vencimento antecipado das Debêntures pelas respectivas AGD, do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), acrescido da Remuneração devida desde a Data de Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura. Caso o pagamento referente ao vencimento antecipado aconteça através da CETIP, a mesma deverá ser comunicada com, no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

41



G

10/1





5/1/23

7.2.5 Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures da respectiva Série, ou de ambas as Séries, conforme o caso, na forma estipulada no item anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

8.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- i) fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores ou na página da CVM os seguintes documentos e informações:
 - a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes;
 - b) dentro de 45 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de parecer de revisão dos auditores independentes;
 - c) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário;
 - d) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados nos itens 7.1 e 7.2 relacionados à Emissora acima no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua ocorrência;

42



G

NOV





52
3

- e) cópia dos boletins de subscrição das Debêntures, em até 5 (cinco) dias contados da data da efetiva subscrição e integralização; e
- f) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM nº 358/02, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- iii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, comunicar ao Agente Fiduciário sobre informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- iv) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, inclusive organograma societário da Emissora, conforme previsto na Instrução CVM nº 28/83, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório anual na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- v) convocar imediatamente AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 10 desta Escritura, caso o Agente Fiduciário não o faça no prazo aplicável;
- vi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais ao exercício de suas atividades;

43



[Handwritten signature]





53
M

- vii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contados da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;
- viii) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador Mandatário;
- ix) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09, quais sejam:
 - a) preparar demonstrações financeiras consolidadas de encerramento de exercício social, em conformidade com a Lei nº 6.404/76, e com as regras emitidas pela CVM;
 - b) submeter suas demonstrações financeiras consolidadas de encerramento de exercício social à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
 - c) divulgar suas demonstrações financeiras consolidadas relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - d) manter os documentos mencionados no subitem "c", acima, em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358/02, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

44





54
7X

- f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02, comunicando em até 1 (um) Dia Útil ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário; e
- g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- x) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário, a CETIP e o Agente Fiduciário e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;
- xi) efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, o pagamento de todas as despesas devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que, sempre que possível, previamente aprovadas, por escrito pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios (devidos apenas na hipótese de cobrança judicial da dívida e desde que arbitrados pelo juízo competente mediante decisão final irrecorrível) e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
- xii) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- xiii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela CETIP no prazo estabelecido por essas entidades;
- xiv) comparecer às AGD, por meio de seus representantes sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;
- xv) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro; e

45



G

[Handwritten signature]





55
74

- xvi) repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante e ao Escriturador Mandatário, informando o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco; e

8.2 Sem prejuízo das demais obrigações previstas em relação às Debêntures, a Fiadora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
- a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes;
 - b) em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de fornecimento das demonstrações financeiras consolidadas, conforme disposto na alínea (a) acima e/ou alínea (c) abaixo, as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, acompanhadas de demonstração do cálculo dos Índices Financeiros realizado pela Emissora, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Fiadora e/ou à Emissora quaisquer eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - c) dentro de 45 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) enviar cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao respectivo trimestre encerrado, acompanhadas de parecer de revisão dos auditores independentes;
 - d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que justificadamente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos

46



6

NA





56
/

seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada; e

- e) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados nos itens 7.1 e 7.2 relacionados à Fiadora acima no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua ocorrência;
- ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- iii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, comunicar ao Agente Fiduciário sobre informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- iv) cumprir, e fazer com que a Emissora cumpra as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais ao exercício e suas atividades;
- v) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- vi) comparecer às AGD, por meio de seus representantes, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;
- vii) a partir da Data de Emissão, observar e manter os Índices Financeiros;
- viii) manter, e fazer com que a Emissora mantenha, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;

47





57
7

- ix) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e do Contrato de Colocação e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas; e
- x) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações da Fiadora prestadas na presente Escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 Nomeação

9.1.1 A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a Oliveira Trust DTVM S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

9.2 Declarações

9.2.1 O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei nº 6.404/76, e do artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83, para exercer a função que lhe é conferida;
- ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

48



G

Handwritten signature





58
7

- v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83;
- vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- viii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- xii) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura;
- xiii) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto;
- xiv) verificará, na forma prevista no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM nº 28/83, a regularidade da constituição da Fiança, bem como sua exequibilidade;
- xv) presta serviço de agente fiduciário nas emissões de debêntures da: (i) CEMIG Geração e Transmissão S.A., sociedade pertencente ao mesmo grupo econômico da Emissora, em sua 2ª emissão pública de debêntures da espécie quirografária, em duas séries, sendo

49



G

mf





59
M

que a primeira série venceu em 15 de janeiro de 2012 e a segunda série com vencimento em 15 de janeiro de 2015, no volume total, na Data de Emissão, de R\$2.700.000.000,00 (dois bilhões e setecentos milhões de reais), mediante emissão de 270.000 debêntures, de forma que permanecem em circulação somente as 113.400 debêntures da segunda série; e (ii) Light Serviços de Eletricidade S.A., em sua 4ª emissão privada de debêntures da espécie com garantia fluante, com vencimento em 30 de junho de 2015, no volume total, na Data de Emissão, de R\$ R\$ 767.252.000,00 (setecentos e sessenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e dois mil reais), mediante a emissão de 767.252 debêntures; e

- xvi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

9.3 Substituição

9.3.1 Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia justificada e feita em virtude de disposição de lei ou desta Escritura, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetua-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto no item 9.3.6 abaixo.

50





6/2/23

9.3.2 Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

9.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

9.3.4 A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário (i) fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM nº 28/83; e (ii) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA e levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos na forma prevista neste instrumento.

9.3.5 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

9.3.6 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

9.3.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

51



G





61
ny

9.4 Deveres

9.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as possíveis omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- vi) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, às expensas da Emissora, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades, de que venha a ter conhecimento, constantes de tais informações;

52



G
AF





62
/

- viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- xi) convocar, quando necessário, AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos no item 5.10, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei nº 6.404/76 e desta Escritura, às expensas da Emissora;
- xii) comparecer às AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do Artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei nº 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - a) eventual omissão, inverdade ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - c) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
 - d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

53



6
/





63
7

- e) resgate, amortização do Valor Nominal Unitário e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, inclusive quanto à ocorrência dos eventos previstos nos itens da Cláusula 7 acima, de acordo com as informações prestadas pela Emissora;
 - h) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
 - i) declaração sobre a suficiência e exequibilidade da garantia prestada; e
 - j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo Grupo Econômico da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM nº 28/83.
- xiv) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- a) na sede da Emissora;
 - b) no seu escritório ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado;
 - c) na CVM; e

54



[Handwritten signature]





64
7

- d) na sede do Coordenador Líder, na hipótese de o prazo para a apresentação do relatório vencer antes do encerramento do prazo de distribuição das Debêntures;
- xv) publicar, nos órgãos da imprensa referidos no item 5.11.1, às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere a alínea (xiii) acima se encontra à sua disposição nos locais indicados na alínea (xiv) acima;
- xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador Mandatário e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- xviii) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de até 10 (dez) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer das obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e/ou extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão de Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada:
- a) à CVM; e
- b) à CETIP;

55



6

MA





65
X

- xix) acompanhar a ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 7 acima e informar imediatamente os Debenturistas da ocorrência de qualquer dos referidos eventos não sanados no prazo previsto;
- xx) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do sítio eletrônico o Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser calculado pela Emissora;
- xxi) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas parcialmente, se for o caso; e
- xxii) acompanhar junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador Mandatário, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura.

9.5 Atribuições Específicas

9.5.1 O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

- i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- ii) requerer a falência da Emissora, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis;
- iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora.

56



G

[Handwritten signature]





66
/

9.5.2 Observado o disposto na Cláusula 7 (e seus itens) acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (i) a (iii) do item 9.5.1 acima, se, convocada a AGD, e esta ratificar a decisão do Agente Fiduciário, por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, quando tal hipótese disser respeito ao disposto na alínea (iv) do item 9.5.1 acima.

9.6 Remuneração do Agente Fiduciário

9.6.1 Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a:

- i) remuneração anual de R\$1.000,00 (mil reais), sendo a primeira parcela devida 5 (cinco) Dias Úteis após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos debenturistas;
- ii) o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos o Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (d) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e (e) CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), que venham a incidir sobre a remuneração da Contratada, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;;
- iii) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como à (a) execução das Garantias, (b) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; (c) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; e

57



G

10/





67
M

(d) eventuais serviços de controle das distribuições de lucros da emissora ou da controlada, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (a) das Garantias, (b) prazos de pagamento e (c) condições relacionadas ao vencimento antecipado;

- iv) no caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços e reuniões externas ao escritório do Agente Fiduciário;
- v) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*;
- vi) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- vii) a remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros;
- viii) a remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, despesas com *conference calls* e contatos telefônicos, extração de certidões, despesas com viagens, alimentação e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização, entre outras.

58



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





68
7

9.7 Despesas

9.7.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da entrega dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, quando possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com publicações em geral, notificações, extração de certidões, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis..

9.7.2 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

9.7.3 As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de nossa função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente

59



6

ma





69
M

Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1 Convocação

10.1.1 Aplica-se às AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será a sede da Emissora.

10.1.2 A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures da respectiva Série em Circulação; ou (iv) pela CVM.

10.1.3 A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto no item 5.11.1 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.4 As AGD deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

10.1.5 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e da Fiadora nas AGD.

10.1.6 O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

60



G

RA





fo
y

10.2 Quorum de Instalação

10.2.1 AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures da respectiva Série em Circulação e em segunda convocação, com qualquer quorum.

10.3 Mesa Diretora

10.3.1 A presidência da AGD caberá ao Debenturista da respectiva Série eleito pelos Debenturistas, ou ao Agente Fiduciário, ou àquele que for designado pela CVM.

10.4 Quorum de Deliberação

10.4.1 Nas deliberações da AGD de cada uma das Séries, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da respectiva Série em Circulação, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura e nas seguintes hipóteses que dependerão da aprovação de Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures de cada uma das Séries em Circulação: (i) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (ii) prazos de vigência das Debêntures da respectiva Série em Circulação; (iii), quóruns qualificados expressamente previstos nesta Escritura; (iv), valor e forma de remuneração; (v) resgate; (vi) alteração na cláusula 7 e; (vii) alterações desta cláusula 10.

10.4.2 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

11.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

61





- i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- ii) é titular da concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica objeto do contrato de concessão para Geração, Transmissão e Distribuição de Energia n.º 001/1996, celebrado entre Emissora e União Federal, em 4 de junho de 1996, que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor
- iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- iv) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para realização da Emissão, com fundamento no Despacho ANEEL n.º 1.618, de 23 de abril de 2008, que aprovou alterações no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE
- v) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- vi) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- vii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do

62





qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;

- viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- x) as informações constantes do formulário de referência elaborado pela Emissora nos termos da Instrução CVM 480 e disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ("Formulário de Referência da Emissora") são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- xi) o Formulário de Referência da Emissora (a) contém, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Qualificados, da Emissora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e (b) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 480;
- xii) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora e/ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;

63





[Handwritten signature]

- xiii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Emissora foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e com base em suposições razoáveis;
- xiv) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas de cada uma das respectivas Séries em Circulação são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;
- xv) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2010, 2011 e 2012 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;
- xvi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- xvii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações

64



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





74
my

previstas nesta Escritura;

- xviii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- xix) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;
- xx) não tem, na Data de Emissão, qualquer sociedade controlada ou coligada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- xxi) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM; e
- xxii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

11.2 A Fiadora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao

65



6





75
24

cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

- iii) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para prestação da Fiança;
- iv) os representantes legais da Fiadora que assinam esta Escritura têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor; e
- v) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- vi) a Fiança constitui obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- vii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos;
- viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

66

6



Handwritten signature

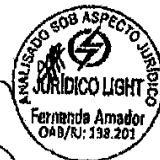




Henry

- ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;
- x) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Fiadora e suas controladas, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;
- xi) as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2010, 2011 e 2012 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;
- xii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- xiii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que a Fiadora ou qualquer de suas controladas tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;

67



NA





77
/

- xiv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- xv) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;
- xvi) o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM; e
- xvii) não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

11.3 A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, irrevogável e irretroatável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima e/ou da Cláusula 11.2 acima.

11.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.3 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima e/ou da Cláusula 11.2 acima tornou-se falsa, inconsistente e/ou incorreta.

68



Handwritten signature.





78
1

12. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1 O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora que:

- i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- iii) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com seus termos e condições;
- iv) que verificou a regularidade da constituição da Fiança, nos termos desta Escritura, e observará a manutenção da exequibilidade da referida garantia;
- v) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- vi) sob as penas da lei, não ter nenhum impedimento legal, conforme definido no artigo 66, §3º, da Lei 6.404/76, no artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- vii) está ciente da regulamentação aplicável emanada pela CVM e pelo Banco Central do Brasil;
- viii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação e regulamentação específica e nesta Escritura;
- ix) aceita integralmente esta Escritura, suas cláusulas e condições;

69



6

[Handwritten signature]





79
7

- x) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- xi) não possui qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
- xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Comunicações

13.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- i) para a Emissora:

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro

CEP 22080-002 – Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. João Batista Zollini Carneiro

Telefone: (21) 2211-2559

Fax: (21) 2211-2554

Correio Eletrônico: joao.zolini@light.com.br

- ii) para a Fiadora:

LIGHT S.A.

Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º parte, Corredor A, Centro

CEP 22080-002 – Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. João Batista Zollini Carneiro

Telefone: (21) 2211-2559

Fax: (21) 2211-2554

70



6

AF





80
mg

Correio Eletrônico: joao.zolini@light.com.br

ii) para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 500, Condomínio Downtown, Bloco 13, grupo 205
CEP 22640-100 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Gustavo Dezouart e Sra. Monique Garcia

Tel.: (21) 3514-0000

Fax: (21) 3514-0099

E-mail: gustavo.dezouart@oliveiratrust.com.br / ger3.agente@oliveiratrust.com.br

iii) para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Rua Ururai, nº 111 – Bloco B - Térreo

CEP 03084-010 - São Paulo, SP

At.: Sr. Danilo Nanni Korla

Tel: (11) 2797-4592

Fax: (11) 2797-3140

E-mail: danilo.korla@itau-unibanco.com.br

iv) para o Escriturador Mandatário:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Rua Ururai, nº 111 – Bloco B - Térreo

CEP 03084-010 - São Paulo, SP

At.: Danilo Nanni Korla

Tel: (11) 2797-4592

Fax: (11) 2797-3140

E-mail: danilo.korla@itau-unibanco.com.br

v) para a CETIP:

71



6

mf





B1
my

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar

At. Gerência de Valores Mobiliários

CEP 01452-002 - São Paulo - SP

Tel: (11) 3111-1596

Fax: (11) 3111-1564

13.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

13.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

13.2 Renúncia

13.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.3 Despesas

72



G

my





Bol
ny

13.3.1 A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador Mandatário e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

13.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

13.4.1 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do Artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos Artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

13.5 Disposições Finais

13.5.1 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não possui a responsabilidade de verificar se os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

13.5.2 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da operação.

13.5.3 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

73



0

104





83
my

13.5.4 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 28/83, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

13.5.5 Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

13.5.6 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.5.7 Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

13.6 Foro

13.6.1 Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

74



G

my





B.4

Estando, assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2013
(Assinaturas nas páginas seguintes)

75



104





85 y

(Página 1/4 de assinaturas da Escritura Particular da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 14 de junho de 2013)

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
(EMISSORA)

J. B. Carneiro *Evandro Leite Vasconcelos*

Nome: João Batista Zolini Carneiro
Cargo: Diretor de Finanças e Relações com Investidores

Nome: Evandro Leite Vasconcelos
Cargo: Diretoria de Energia

UNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
Nire: 33.3.0010644-8
Protocolo: 00-2013/228871-8
CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº ED33000421-1/000
DATA: 26/06/2013
Valéria S.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notário: ARY SUGENA
Av. Nilo Pecanha, 28- LOJA A - RJ - Tel: 2544-7473
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
EVANDRO LEITE VASCONCELOS
JOAO BATISTA ZOLINI CARNEIRO
Rio de Janeiro, 25 de Junho de 2013 às 08:20:22
Em Testemunho da Verdade.
LINDBERG OLIVEIRA RIOS-ESCREVENTE - 04-12081
Usuário do sistema: LINDBERG OLIVEIRA RIOS - 04-12081
Total - R\$ 10,72



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
Nire: 33.3.0010644-8
Protocolo: 00-2013/228871-8 - 29/06/2013
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 26/06/2013, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
ED33000421-1/000
DATA: 26/06/2013
Valéria S.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

76



6

Jaf





Bey

(Página 2/4 de assinaturas da Escritura Particular da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 14 de junho de 2013)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.
(AGENTE FIDUCIÁRIO)

Nome:
Cargo: GUSTAVO DE SOUZA TEIXEIRA PINTO



Nome:
Cargo: MONIQUE DA SILVA GARCIA
PROCURADORA

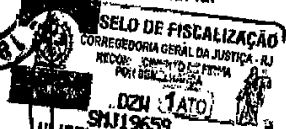
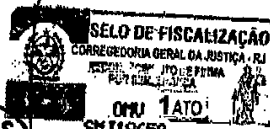


18º Ofício de Notas - Titular Luis Vitoriano Vieira Teixeira
Av. das Americas 790, 81 0 Lj 212 B.C.D e E - RJ - Tel. 2493-1320 - Nº 1997334
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): GUSTAVO DE SOUZA TEIXEIRA PINTO-118/94-SMJ19658. MONIQUE DA SILVA GARCIA-282/126-SMJ19659.

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 2013 as 12:12:51

2- Em Testemunho da verdade
SIRONE FERNANDES DE SANTANA RITTENDOURT - Autorizado - EECN - 1

Firma 3,97 + FEJ 0,79 + Fundos 0,60 = R\$.10,22



77





87 mg

(Página 3/4 de assinaturas da Escritura Particular da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 14 de junho de 2013)

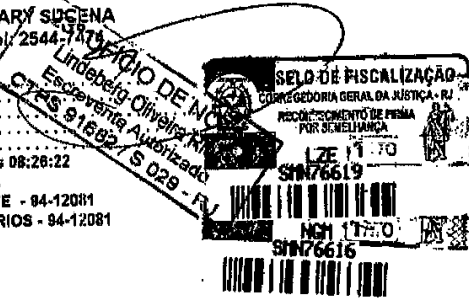
LIGHT S.A.
(FIADORA)

[Handwritten signature of João Batista Zolini Carneiro] *[Handwritten signature of Evandro Leite Vasconcelos]*

Nome: João Batista Zolini Carneiro
Cargo: Diretor de Finanças e Relações com Investidores

Nome: Evandro Leite Vasconcelos
Cargo: Diretoria de Energia

23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notário: ARY SOUZA
Av. Nilo Pecanha, 28- LOJA A - RJ - Tel: 2544-1876
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
EVANDRO LEITE VASCONCELOS
JOAO BATISTA ZOLINI CARNEIRO
Rio de Janeiro, 25 de Junho de 2013 às 08:28:22
Em Testemunho da Verdade.
LINDEBERG OLIVEIRA RIOS-ESCREVENTE - 94-12081
Usuário do sistema: LINDEBERG OLIVEIRA RIOS - 94-12081
Total - R\$ 10,72



[Handwritten mark]



78

[Handwritten mark]



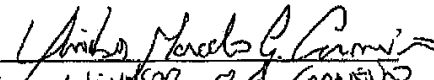


88
/y

(Página 4/4 de assinaturas da Escritura Particular da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 14 de junho de 2013)

TESTEMUNHAS:


Nome: **Leandro de M. Monteiro**
RG: **CPF: 074.396.097-66**
CPF: **C.I.: 11012460-9**


Nome: **Wilsoneir P. D. Correia**
RG: **06705971.7**
CPF: **804.861.507.04**

79



6







INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 7, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, nos termos da Lei das Sociedades por Ações ("**Agente Fiduciário**" e quando referido em conjunto com a Emissora, "**Partes**");

e, na qualidade de fiadora:

LIGHT S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiadora");

RESOLVEM celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 27 de janeiro de 2021 ("RCA da Emissora"), na qual foi deliberada a aprovação da realização da 21ª (vigésima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora ("Debêntures", "Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente), seus termos e condições, bem como a autorização à Diretoria da Emissora, ou a seus procuradores, nos termos do seu Estatuto Social, para praticar todos os atos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D
alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 03/61



necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissora e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta Restrita, eventuais aditamentos aos referidos documentos, a contratação dos prestadores de serviço e a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora.

1.2. A Fiança é outorgada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 27 de janeiro de 2021 ("RCA da Fiadora"), na qual foi deliberada a Fiança, bem como a autorização à Diretoria da Fiadora, ou a seus procuradores, nos termos do seu Estatuto Social, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Fiadora e celebrar todos os documentos necessários à Fiança, eventuais aditamentos aos referidos documentos e a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Fiadora.

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

2.1. A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. *Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")*.

2.1.1.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.1.1.2. A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos termos do artigo 16 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Oferta Públicas", em vigor desde 3 de junho de 2019.

2.1.2. *Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários*

2.1.2.1. A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") e será publicada no "*Diário Comercial*" e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (em conjunto, "Jornais de Publicação") nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de arquivamento na JUCERJA, 1 (uma) cópia eletrônica da RCA da Emissora devidamente arquivada nos termos desta Cláusula 2.1.2.1. A Emissora arcará com todos os custos dos referidos registros.

2.1.2.2. A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão e a outorga da Fiança será devidamente arquivada na JUCERJA e será publicada nos Jornais de Publicação, nos termos da

2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 04/61



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 19:55:32

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019553267700000052474625>

Número do documento: 23042019553267700000052474625

Num. 54963578 - Pág. 4

Lei das Sociedades por Ações. A Fiadora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de arquivamento na JUCERJA, 1 (uma) cópia eletrônica da RCA da Fiadora devidamente arquivada nos termos desta Cláusula 2.1.2.2. A Fiadora e/ou a Emissora arcará com todos os custos dos referidos registros.

2.1.3. *Inscrição e Registro da Escritura de Emissão*

2.1.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento.

2.1.3.2. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, protocolar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos para inscrição na JUCERJA. A Emissora arcará com todos os custos dos referidos registros. Exceto nas hipóteses expressamente previstas nesta Escritura de Emissão, quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora, pela Fiadora e pelo Agente Fiduciário, após aprovação em assembleia geral dos Debenturistas ("AGD" ou "Assembleia Geral de Debenturistas").

2.1.4. *Registro da Escritura de Emissão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos*

2.1.4.1. Tendo em vista que a presente Emissão conta com garantia fidejussória adicional, na forma da Fiança (conforme abaixo definido), a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro pela Emissora no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, nos termos da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, observadas as eventuais medidas restritivas ao funcionamento normal dos referidos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos em razão da pandemia do COVID-19. Após referido registro ou averbação, conforme o caso, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do referido registro ou averbação, conforme o caso.

2.1.5. *Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica*

2.1.5.1. As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 05/61



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 19:55:32

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019553267700000052474625>

Número do documento: 23042019553267700000052474625

Num. 54963578 - Pág. 5

2.1.5.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.1.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. O prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Debêntures não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) com relação às Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), observado o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no "Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica n.º 001/96", conforme alterado, e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: **(i)** uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; **(ii)** transmissão de dados por meio de suas instalações, observada a legislação pertinente; **(iii)** prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; **(iv)** serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; e **(v)** cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo poder concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 21ª (vigésima primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido).

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Quantidade de Debêntures

4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 06/61



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 19:55:32

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019553267700000052474625>

Número do documento: 23042019553267700000052474625

Num. 54963578 - Pág. 6

3.5.1. Serão emitidas 360.000 (trezentas e sessenta mil) Debêntures, na Data de Emissão (conforme abaixo definido).

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. O banco liquidante da Emissão será o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.6.2. O escriturador das Debêntures será o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar (parte), CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.6.3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em AGD, pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 9.4 desta Escritura de Emissão.

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob regime de garantia firme de colocação para o valor de R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), correspondente a 360.000 (trezentos e sessenta mil) Debêntures, conforme os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.7.2. A colocação das Debêntures deverá ser efetuada a partir da data de início de distribuição, observado o Contrato de Distribuição e o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

3.7.3. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. O Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



3.7.4. Para fins desta Escritura de Emissão, são considerados, nos termos da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"):

(1) "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e

(2) "Investidores Qualificados": (i) os Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.7.4.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.7.5. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.7.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, observado o disposto na Cláusula **Error! Reference source not found.**

3.7.7. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional, conforme o caso, assinará declaração atestando, estar ciente, dentre outras declarações, de que (i) a Emissão não foi registrada perante a CVM; (ii) a Emissão será registrada perante a ANBIMA exclusivamente conforme o disposto na Cláusula 2.1.1.2 acima; (iii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável; (iv) concorda expressamente com todos os termos e condições das Debêntures descritos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita; (v) as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta Restrita; (vi) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; (vii) possuem

6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 08/61



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 19:55:32

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019553267700000052474625>

Número do documento: 23042019553267700000052474625

Num. 54963578 - Pág. 8

conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhes sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; e **(viii)** são capazes de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais.

3.7.8. O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e **(ii)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.

3.8. Destinação dos Recursos

3.8.1. Os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão integralmente utilizados na realização da aquisição facultativa de debêntures da 2ª série da 9ª emissão da Emissora, bem como nos encargos relacionados à referida aquisição ("Destinação dos Recursos").

3.8.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário todos os documentos comprobatórios necessários para fins de comprovação da Destinação dos Recursos juntamente com a declaração firmada pela Emissora atestando a devida utilização de recursos na forma prevista na Cláusula **Error! Reference source not found.** em até 30 (trinta) dias contados da efetiva Destinação dos Recursos.

3.9. Garantia Fidejussória

3.9.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura de Emissão pela Emissora, a Fiadora presta a Fiança, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, que inclui: **(i)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), calculados nos termos desta Escritura de Emissão e/ou previstos nos demais documentos da Emissão, bem como **(ii)** todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver, até o integral cumprimento de todas obrigações constantes nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, sendo certo que não estão inclusos os valores relativos ao pagamento **(a)** do Banco Liquidante; e **(b)** do Escriturador ("Valor Garantido"), nos termos do artigo 822 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105,

7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 09/61



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 19:55:32

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019553267700000052474625>

Número do documento: 23042019553267700000052474625

Num. 54963578 - Pág. 9

de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), conforme alterados ("Fiança").

3.9.2. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido.

3.9.3. Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, o Valor Garantido deverá ser pago pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a ocorrência da mora da Emissora e o Valor Garantido, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas na Escritura de Emissão, ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário.

3.9.4. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

3.9.5. Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pela Fiadora.

3.9.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.9.7. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

3.9.8. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura de Emissão, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após todos os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido e as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas. Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora relacionado à honra da Fiança pela Fiadora antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2

8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 10/61



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 19:55:32

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019553267700000052474625>

Número do documento: 23042019553267700000052474625

Num. 54963578 - Pág. 10

(dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor **(i)** aos Debenturistas, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga; ou **(ii)** à Emissora caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga.

3.9.9. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura de Emissão, incluindo todo o Valor Garantido.

3.9.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

3.9.11. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura de Emissão, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento do Valor Garantido até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e/ou resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.

3.9.12. Com base nas informações trimestrais relativas ao trimestre findo em 30 de setembro de 2020, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$6.809.963.000,00 (seis bilhões, oitocentos e nove milhões, novecentos e sessenta e três mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas pela Fiadora perante terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características das Debêntures

4.1.1. Valor Nominal Unitário

4.1.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Data de Emissão

4.1.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 15 de janeiro de 2021 ("Data de Emissão").

4.1.3. Forma e Emissão de Certificados

9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 11/61



4.1.3.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

4.1.4. *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

4.1.4.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3.

4.1.5. *Tipo e Conversibilidade*

4.1.5.1. As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.6. *Espécie*

4.1.6.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança.

4.2. **Subscrição**

4.2.1. *Prazo de Subscrição*

4.2.1.1. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, observados os prazos de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

4.2.2. *Preço de Subscrição*

4.2.2.1. O preço de subscrição das Debêntures que forem integralizadas na primeira data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização") será o Valor Nominal Unitário. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data (cada uma, uma "Data de Integralização"), o preço de subscrição das Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (em qualquer caso, "Preço de Integralização").

4.3. **Forma de Integralização e Forma de Pagamento**

4.3.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, de acordo com os procedimentos aplicáveis da B3.

10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 12/61



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 19:55:32

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019553267700000052474625>

Número do documento: 23042019553267700000052474625

Num. 54963578 - Pág. 12

4.4. **Direito de Preferência**

4.4.1. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

4.5. **Prazo e Data de Vencimento**

4.5.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado e/ou de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de janeiro de 2025 ("Data de Vencimento").

4.5.2. Na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado e/ou de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

4.6. **Atualização Monetária**

4.6.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.7. **Remuneração**

4.7.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa ou spread de 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures.

4.7.2. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2021 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), conforme tabela abaixo:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios
15 de julho de 2021
15 de janeiro de 2022
15 de julho de 2022
15 de janeiro de 2023
15 de julho de 2023
15 de janeiro de 2024
15 de julho de 2024
Data de Vencimento

4.7.3. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures devido, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, a partir da Primeira Data de Integralização Debêntures ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



(inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

n = número total de Taxas DI consideradas no cálculo do ativo;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

k = número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até "n";

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = fator de Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{360}} \right]$$

Onde:

Spread = 2,6000; e

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e a data do cálculo (exclusive), sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão $[1 + TDI_k]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + TDI_k]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.7.4. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa,

13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 15/61



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 19:55:32

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019553267700000052474625>

Número do documento: 23042019553267700000052474625

Num. 54963578 - Pág. 15

Balcão, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.7.5, 4.7.6 e 4.7.7 abaixo.

4.7.5. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI ("Taxa Substitutiva Taxa DI"). Caso não seja estabelecida a Taxa Substitutiva Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis indicado acima nesta Cláusula ou da data de extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, convocar a AGD para a deliberação, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável, bem como na Cláusula 4.7.6 abaixo.

4.7.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou caso não haja instalação ou quórum para deliberação, em primeira e segunda convocações, da AGD, de que trata a Cláusula 4.7.5 acima, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD ou da data em que deveria ter sido realizada a AGD, conforme o caso, ou ainda, na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescidos dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 9 e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios.

4.7.7. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva AGD, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios.

4.8. Repactuação

4.8.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



4.9. Amortização Programada

4.9.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, a partir do 2º (segundo) ano a contar da Data de Emissão, inclusive, sempre no dia 15 de janeiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2023, e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado	Percentual de Amortização*
15 de janeiro de 2023	33,3300%	33,3300%
15 de janeiro de 2024	50,0000%	33,3300%
Data de Vencimento	100,0000%	33,3400%

* Percentuais destinados para fins meramente referenciais

4.10. Condições de Pagamento

4.10.1. Local de Pagamento e Tratamento Tributário das Debêntures

4.10.1.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, **(a)** na sede da Emissora; ou **(b)** conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador; ou **(c)** pela Fiadora, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede da Fiadora, conforme o caso.

4.10.1.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio deste instrumento.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 17/61



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 19:55:32

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019553267700000052474625>

Número do documento: 23042019553267700000052474625

4.10.1.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.10.1.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

4.10.1.4. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.10.2. *Prorrogação dos Prazos*

4.10.2.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.10.2.2. Para fins desta Escritura de Emissão, considera(m)-se como "Dia(s) Útil(eis)" para as obrigações não pecuniárias, todos os dias em que houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente. Para as obrigações pecuniárias casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, para os quais considera(m)-se como "Dia(s) Útil(eis)" todos os dias, com exceção de sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.10.3. *Encargos Moratórios*

4.10.3.1. Ocorrendo imp pontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos a, sem prejuízo do pagamento dos Juros Remuneratórios (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.10.4. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

4.10.4.1. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.10.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

4.11. **Publicidade**

4.11.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de "Aviso aos Debenturistas" e, quando exigido pela legislação, no "Diário Comercial", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (ri.light.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.11.2. Caso a legislação superveniente venha a determinar alterações à forma de publicação de atos societários, suprimindo a necessidade de publicação em jornais, a Emissora estará automaticamente dispensada da realização das publicações de que trata a Cláusula 4.11.1 acima, devendo passar a divulgar os anúncios, avisos e demais atos e decisões que envolvam os interesses dos Debenturistas da forma que venha a ser exigida pela referida legislação superveniente para dar publicidade a seus atos. Neste caso, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada pelas Partes e pela Fiadora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, exclusivamente para refletir a alteração legislativa, observado que a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário de referida alteração na forma da Cláusula 4.11.1 acima.

CLÁUSULA QUINTA – AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL

5.1. **Aquisição Facultativa**

5.1.1. A Emissora e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo adquirir Debêntures, desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476, na Instrução CVM nº. 620 de 17 de março de 2020, conforme alterada, e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures.

5.2. **Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**

17

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D
alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 19/61



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 19:55:32
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019553267700000052474625>
Número do documento: 23042019553267700000052474625

Num. 54963578 - Pág. 19

5.2.1. Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado Total

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.3.2 abaixo, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Total"):

(i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.11 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo (a) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, que deverá ser no máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total; (c) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ser necessariamente no dia 15 de janeiro ou 15 de julho de cada ano, ou o próximo Dia Útil caso tal data não seja um Dia Útil; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado da totalidade das Debêntures;

(ii) a Emissora deverá (a) em até 1 (um) Dia Útil contado da data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;

(iii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo;

(iv) o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Total será realizado nos termos da Cláusula 4.10.1.1 acima; e



(v) o resgate antecipado, com relação às Debêntures que (a) estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (b) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.3.2. A Oferta de Resgate Antecipado Total será sempre endereçada à totalidade das Debêntures, conforme descrito na Cláusula 5.3.1 acima, sendo certo que este somente poderá ser parcial se (i) os Debenturistas titulares de Debêntures representando menos da totalidade das Debêntures aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Total, caso em que deverão ser resgatadas as Debêntures de todos os Debenturistas que aderirem à referida Oferta de Resgate Antecipado Total, e (ii) desde que haja a adesão de Debenturistas representando no máximo 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido).

5.4. Resgate Antecipado Facultativo

5.4.1. A Emissora poderá, a qualquer momento a partir de 16 de janeiro de 2023 (inclusive), a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar, com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.11 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e a B3, de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio correspondente a (i) 0,40% (quarenta centésimos por cento) flat sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra entre 16 de janeiro de 2023 (inclusive) e 15 de janeiro de 2024 (inclusive); e (ii) 0,20% (vinte centésimos por cento) flat sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra entre 16 de janeiro de 2024 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive) ("Resgate Antecipado Facultativo"). O Resgate Antecipado Facultativo previsto nesta Cláusula 5.4 deverá ser efetivado necessariamente no dia 17 de julho de 2023, 15 de janeiro de 2024 ou 15 de julho de 2024, observado o disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência das hipóteses abaixo, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos

19

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 21/61



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 19:55:32

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019553267700000052474625>

Número do documento: 23042019553267700000052474625

Num. 54963578 - Pág. 21

de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da notificação acima referida pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento, não sanado em 1 (um) Dia Útil;

(ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos dos incisos (xiii) e (xiv) da Cláusula 6.2.1 abaixo; (b) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal por meio do depósito judicial e/ou contestação; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

(iii) transformação do tipo societário da Emissora e/ou da Fiadora (sociedade por ações), nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(iv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que (a) a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (b) a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais;

(v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;

(vi) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



(vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade (a) desta Escritura de Emissão e/ou (b) de qualquer de suas disposições, desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração, e, desde que, no caso da alínea (b) acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nesta Escritura de Emissão;

(ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

(x) redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora ou da Fiadora, desde que sem aprovação prévia dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(xi) questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia de quaisquer das disposições desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança pela Emissora e/ou pela Fiadora; ou

(xii) término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia, ou extinção antecipada, por qualquer motivo, do "Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica n.º 001/96", conforme alterado, celebrado entre Emissora e União Federal, em 4 de junho de 1996 ("Contrato de Concessão").

6.2. Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas

6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar a AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar (i) a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, e/ou (ii) tomar quaisquer outras providências necessárias, na ciência da ocorrência das hipóteses previstas abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, quando em conjunto com o Evento de Vencimento Antecipado Automático, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

(i) pagamento, pela Emissora ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora e da Fiadora, caso a Emissora e/ou a Fiadora estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Emissora e da Fiadora;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



(ii) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;

(iii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que **(a)** o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; **(b)** foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou **(c)** o protesto foi devidamente quitado;

(iv) alteração ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora ou da Fiadora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, desde que em razão de referida alteração ou transferência, a classificação de risco (*rating*) atribuído à Emissora vigente à época seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: **(a)** Standard & Poor's; **(b)** Moody's; e **(c)** Fitch Ratings, ou seus sucessores;

(v) descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora ou pela Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Fiadora;

(vi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou da Fiadora;

(vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão sejam inconsistentes, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante, ou falsas, na data de assinatura desta Escritura de Emissão;

(viii) não manutenção, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento;

(ix) realização, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo estatuto social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



(x) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura de Emissão;

(xi) realização, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com esta Escritura de Emissão ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;

(xii) não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Fiadora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras intermediárias de 31 de dezembro de 2020: **(a)** do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento; e **(b)** do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois inteiros) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nas alíneas (a) e (b), conjuntamente, os “Índices Financeiros”);

(xiii) alienação, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de ativos permanentes que representem, em um mesmo exercício social, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior a **(a)** 2% (dois por cento) do seu patrimônio líquido, no caso da Emissora, e **(b)** 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido, no caso da Fiadora, em ambos os casos, considerando as demonstrações financeiras mais recentes da Emissora e/ou da Fiadora, respectivamente;

(xiv) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, em 1 (uma) única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Emissora da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade;

(xv) destinação dos recursos decorrentes da Emissão para finalidade diversa daquela prevista nesta Escritura de Emissão;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



(xvi) a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: **(a)** KPMG Auditores Independentes; **(b)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; **(c)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou **(d)** Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores;

(xvii) concessão pela Emissora e/ou pela Fiadora, a partir da Data de Emissão das Debêntures, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto, em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades controladas ou coligadas, vedada em qualquer caso a concessão de mútuos para seus acionistas;

(xviii) outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes em benefício de credores, em favor de dívidas da Emissora com prazo de vencimento inferior ou igual aos das Debêntures, que acarretem na concessão de preferência de outros créditos em relação às Debêntures, pela Emissora ou pela Fiadora, considerando-se como "Ativos Relevantes", além dos ativos vinculados à concessão, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas. Este item não se aplica para outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes, em favor de **(a)** processos judiciais contra a Emissora; ou **(b)** processos administrativos contra a Emissora; ou **(c)** de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Emissora; ou **(d)** contratos de financiamento celebrados pela Emissora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES; ou

(xix) não renovação da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia em até 12 (doze) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão.

6.2.2. Para fins do disposto no inciso (xii) da Cláusula 6.2.1 acima, serão adotadas as seguintes definições:

(i) "Caixa e Equivalentes de Caixa": Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, incluem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Fiadora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério *pro rata*, que equivalem aos seus valores de mercado;

(ii) "Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos": Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão;



(iii) "Dívida": Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Fiadora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão;

(iv) "Dívida Líquida": Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, corresponde à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos;

(v) "EBITDA": Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o Lucro Líquido **(a)** acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de **(1)** despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, **(2)** Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, **(3)** despesa de amortização e depreciação, **(4)** perdas extraordinárias e não recorrentes, **(5)** ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e **(6)** outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e **(b)** decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade de **(1)** receitas financeiras, **(2)** ganhos extraordinários não recorrentes, e **(3)** outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa;

(vi) "Lucro Líquido": Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos **(a)** o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Fiadora ou tenha sido incorporada ou fundida à Fiadora ou às suas subsidiárias; **(b)** ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Fiadora ou de suas subsidiárias; **(c)** o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; **(d)** quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais; **(e)** qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado; **(f)** lucro líquido de operações descontinuadas; e **(g)** o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima; e

(vii) "Investimentos": Aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Fiadora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.

6.2.3. Para fins do disposto no inciso (xii) da Cláusula 6.2.1 acima, em cada acompanhamento trimestral pelo Agente Fiduciário, os Índices Financeiros deverão ser calculados com base nas normas contábeis vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão. A Emissora auxiliará o Agente Fiduciário no entendimento das informações contábeis a ele fornecidas nos termos desta Cláusula 6.2.3 para que o Agente Fiduciário possa calcular o Índice Financeiro.

6.2.4. Uma vez instalada a AGD prevista na Cláusula 6.2.1 acima será necessário, para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o quórum especial de Debenturistas



que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido). Caso não seja aprovada a não declaração do vencimento antecipado pelos Debenturistas, ou não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação em referida assembleia em primeira e segunda convocações, será imediatamente declarado o vencimento antecipado das Debêntures, cujos Debenturistas farão jus ao pagamento nos termos previstos nas Cláusulas abaixo.

6.2.5. Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente **(a)** à Emissora, com cópia para B3; e **(b)** ao Banco Liquidante.

6.2.6. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o seu pagamento deverá ser efetuado, fora do âmbito da B3, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação de vencimento antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.2.67 abaixo, devendo o Agente Fiduciário exigir da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos desde a Data da Primeira Integralização, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a respectiva data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão.

6.2.7. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além dos Juros Remuneratórios devidos, os Encargos Moratórios que se tornarem devidos em virtude do não pagamento serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a respectiva data de seu efetivo pagamento.

6.2.8. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.2.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
- (a) enviar dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e **(2)** declaração assinada



pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; e **(b)** não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

(b) dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil (exceto pelo último), ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias (Informações Trimestrais – ITR) da Emissora relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de relatório de revisão, elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

(c) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;

(d) em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, **(1)** informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou **(2)** envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou **(3)** informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures ("Efeito Adverso Relevante");

(e) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

(f) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA, nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(g) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas, devidamente arquivadas na JUCERJA, bem como via física original contendo a lista de presença;

(ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



(iii) convocar imediatamente AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos desta Escritura de Emissão e não o faça no prazo aplicável;

(iv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(v) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(vi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(vii) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(viii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;

(ix) arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e **(c)** de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador;

(x) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores;
- (d) divulgar as demonstrações financeiras subseqüentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de cada exercício social;
- (e) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;
- (g) divulgar, na sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea (d) acima;
- (h) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3; e
- (i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas, uma vez que as Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476;
- (xi) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;
- (xii) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (xiii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;
- (xiv) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xv) repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante, informando o Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



(xvi) observar e cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para que seus administradores e empregados, no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação em vigor, em especial a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária, incluindo, sem limitação, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente prevista na Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada ("Política Nacional do Meio Ambiente"), às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como àquelas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho escravo e infantil ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora, zelando sempre para que **(a)** a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e

(xvii) observar, cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para com que seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei 12.846"), a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei 9.613"), o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, em conjunto, conforme aplicáveis à Emissora e à Fiadora, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou

30

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 32/61



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 19:55:32

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019553267700000052474625>

Número do documento: 23042019553267700000052474625

Num. 54963578 - Pág. 32

fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário.

7.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em relação às Debêntures, a Fiadora assume as obrigações a seguir mencionadas:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes;

(b) em até 15 (quinze) dias contados da data de fornecimento das demonstrações financeiras consolidadas, conforme disposto na alínea (a) acima e/ou alínea (c) abaixo, o relatório consolidado da memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, compreendendo, de forma explícita, todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Fiadora ou à Emissora quaisquer eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário;

(c) dentro de 45 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Fiadora relativas ao respectivo trimestre encerrado, acompanhadas de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que justificadamente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente; e

(e) informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado mencionados acima com relação à Fiadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua ciência;

(ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

(iii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, comunicar ao Agente Fiduciário sobre informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa, direta ou

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(iv) cumprir, e evitar seus melhores esforços para fazer com que a Emissora cumpra as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(v) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos titulares de Debêntures reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;

(vi) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, por meio de seus representantes, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;

(vii) manter, e evitar seus melhores esforços para que a Emissora mantenha, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(viii) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(ix) observar e cumprir, bem como evitar seus melhores esforços para que seus administradores e empregados, no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Fiadora, zelando sempre para que **(a)** a Fiadora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Fiadora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Fiadora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Fiadora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** a Fiadora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** a Fiadora

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
e

(x) observar, cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para que seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário.

CLÁUSULA OITAVA – AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declarações

8.2.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

(i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e da Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iii) concordar integralmente com a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;

(iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;



- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado (inclusive com relação a autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicáveis) e ter obtido todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a veracidade das informações relativa à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão de acordo com as informações prestadas pela Emissora ou Fiadora;
- (xiii) o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xiv) verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Instrução CVM 583, a regularidade da constituição da Fiança, quando houver o registro, bem como sua exequibilidade;
- (xv) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissora: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 9

34

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
 NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D
 alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 36/61



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 19:55:32
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019553267700000052474625>
 Número do documento: 23042019553267700000052474625

Num. 54963578 - Pág. 36

Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/05/2021	
Taxa de Juros: CDI + 1,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: com garantia adicional fidejussória prestada pela Light S.A.	

Emissora: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 15/05/2023	
Taxa de Juros: 5,74% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: com garantia adicional fidejussória prestada pela Light S.A.	

(xvi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM, de acordo com os prazos previstos na Cláusula 9 e seguintes abaixo, sendo

35

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
 NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D
 alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 37/61



certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2. Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à Emissora, e o fato aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

8.3.4. A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA e levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista nesta Escritura de Emissão. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura de Emissão na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o que ocorrer por último.

8.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

8.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v)** verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures;
- (ix)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio e/ou a sede da Emissora e da Fiadora;
- (x)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xi)** convocar, quando necessário, AGD, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
- (xii)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii)** elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Instrução CVM 583, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b)** alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;
- (d)** quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) e saldo cancelado no período;
- (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (f)** Destinação dos Recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (g)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora nesta Escritura de Emissão;
- (h)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (i)** manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia; e
- (j)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: **(1)** denominação da Emissora; **(2)** valor da emissão; **(3)** quantidade de valores mobiliários emitidas; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(6)** inadimplimento no período;
- (xiv)** disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores;
- (xv)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;

(xvii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xviii) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou do sítio eletrônico o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e os Juros Remuneratórios das Debêntures a ser calculado pela Emissora e verificados pelo Agente Fiduciário;

(xix) acompanhar junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;

(xx) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(xxi) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;

(xxii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da instrução CVM 583, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;

(xxiii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 583, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e

(xxiv) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão.

8.5. Atribuições Específicas

8.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.



8.6. Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1. Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a:

(i) remuneração anual de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes até o vencimento da Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão.

(ii) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas à Oliveira Trust, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela Oliveira Trust, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;

(iii) No caso de celebração de aditamentos ao instrumento de emissão bem como nas horas externas ao escritório da Oliveira Trust, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;

(iv) o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: **(a)** ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); **(b)** PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); **(c)** COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); **(d)** CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); **(e)** IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e **(f)** quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(v) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável; e

40

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 42/61



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 19:55:32

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019553267700000052474625>

Número do documento: 23042019553267700000052474625

Num. 54963578 - Pág. 42

(vi) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

(vii) Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

(viii) Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Instrução CVM nº 583 e Lei 6.404/76.

(ix) Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário ou alterações nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.7. Despesas

8.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.

8.7.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

8.7.3. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 43/61



fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente adiantadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

8.7.4. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 02/19, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício.

CLÁUSULA NONA – ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Regra Geral e Convocação

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.1.2. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de AGD previstos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria e/ou canceladas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas controladas; e **(ii)** as de titularidade de **(a)** acionistas controladores (ou grupo de controle), direta ou indiretamente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, e/ou coligadas da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas; e **(b)** administradores da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau ("Debêntures em Circulação").

9.1.3. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

9.1.4. A AGD pode ser convocada **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Emissora; **(iii)** pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou **(iv)** pela CVM.

9.1.5. A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 4.11 above, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.1.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

9.1.7. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.1.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.2. Quórum de Instalação

9.2.1. A respectiva AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência da AGD caberá **(i)** a pessoa eleita pelos Debenturistas, **(ii)** ao Agente Fiduciário, ou **(iii)** àquele que for designado pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação.

9.4.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.1 acima:

(i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão;

(ii) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representando, em primeira ou segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação: **(a)** alteração de quaisquer datas de pagamento de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 45/61



quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(b)** alteração nos prazos de vigência das Debêntures em Circulação; **(c)** alteração dos quóruns qualificados expressamente previstos nesta Escritura de Emissão; **(d)** alteração do valor e forma de remuneração; **(e)** inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado Total; **(f)** alteração na Cláusula 6; **(g)** alterações desta Cláusula 9; e **(h)** alterações relacionadas à Fiança; e

(iii) os pedidos de renúncia prévia (*waiver*) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima, que dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou, em segunda convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação

9.4.3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

CLÁUSULA DEZ – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;

(ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;

(iii) é titular da concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão, que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor;

(iv) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(v) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura de Emissão e para realização da Emissão, com fundamento no Despacho da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) n.º 1.618, de 23 de abril de 2008, que aprovou alterações no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE;

(vi) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo

44

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 46/61



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 19:55:32

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019553267700000052474625>

Número do documento: 23042019553267700000052474625

Num. 54963578 - Pág. 46

mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vii) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre qualquer ativo da Emissora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos;

(ix) está adimplente com as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(x) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, elaborado de acordo com a Instrução CVM 480 e disponível na página da CVM e da Emissora na rede mundial de computadores ("Formulário de Referência da Emissora"), são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;

(xi) o Formulário de Referência da Emissora **(a)** contém todas as informações consideradas como relevantes necessárias pela regulamentação aplicável ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais relevantes da Emissora; e **(c)** foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 480;

(xii) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Emissora cuja omissão faça com que

45

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D
alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 47/61



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 19:55:32
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019553267700000052474625>
Número do documento: 23042019553267700000052474625

Num. 54963578 - Pág. 47

qualquer declaração do Formulário de Referência da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;

(xiii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Emissora foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Emissão e com base em suposições razoáveis;

(xiv) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xv) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019, bem como as demonstrações financeiras intermediárias do trimestre encerrado em 30 de setembro de 2020, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;

(xvi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora;

(xvii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xviii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



(xix) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

(xx) a Emissora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e funcionários se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação. A Emissora declara, ainda, que seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção;

(xxi) não tem, na Data de Emissão, qualquer sociedade controlada ou coligada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);

(xxii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e com a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, os quais foram acordados por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxiii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e

(xxiv) atualmente os ratings atribuídos à Emissora pelas agências classificadoras de risco são os seguintes: (a) Fitch Ratings: "A+(bra)", em 24 de abril de 2020; (b) Standard & Poor's: "brAA+", em 15 de julho de 2019; e (c) Moody's: "A2.br", em 30 de setembro de 2020.

10.2. A Fiadora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;

(ii) o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;



(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(iv) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura de Emissão e para prestação da Fiança;

(v) os representantes legais da Fiadora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vii) a Fiança constitui obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, possuindo nesta data suficiência de patrimônio para adimplir as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

(viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão **(a)** não infringem o estatuto social da Fiadora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Fiadora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora ou qualquer de seus ativos;

(ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(x) o Formulário de Referência da Fiadora, elaborado de acordo com a Instrução CVM 480 e disponível na página da CVM da Fiadora na rede mundial de computadores ("Formulário de Referência da Fiadora"): **(a)** contém todas as informações consideradas como relevantes pela regulamentação aplicável ao conhecimento, pelos investidores, da Fiadora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Fiadora e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais relevantes da Fiadora; e **(c)** foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 480;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



(xi) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Fiadora, à Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Fiadora e/ou da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Fiadora e/ou da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;

(xii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Fiadora foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Emissão e com base em suposições razoáveis;

(xiii) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xiv) as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019, bem como as demonstrações financeiras intermediárias do trimestre encerrado em 30 de setembro de 2020, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;

(xv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Fiadora;

(xvi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que a Fiadora ou qualquer de suas controladas ou coligadas tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xvii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



(xviii) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

(xix) não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xx) a Fiadora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Fiadora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e funcionários se comprometam a observar o aqui disposto, e dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação. A Fiadora declara, ainda, que seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção praticada enquanto os mesmos encontravam-se no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora; e

(xxi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e com a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, os quais foram acordados por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé.

10.3. A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, irrevogável e irretroatável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 acima.

10.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.3 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 acima tornou-se falsa, inconsistente e/ou incorreta.

CLÁUSULA ONZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

50

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D
alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 52/61



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 19:55:32
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019553267700000052474625>
Número do documento: 23042019553267700000052474625

Num. 54963578 - Pág. 52

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Avenida Marechal Floriano, n.º 168, Centro
CEP 22080-002 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Gustavo Werneck Souza e Sr. Pablo Soares dos Santos
Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-7005
Fax: (21) 2211-2777
E-mail: gustavo.souza@light.com.br e operfin@light.com.br

(ii) Para a Fiadora:

LIGHT S.A.

Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º parte, Corredor A, Centro
CEP 22080-002 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Gustavo Werneck Souza e Sr. Pablo Soares dos Santos
Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-7005
Fax: (21) 2211-2777
E-mail: gustavo.souza@light.com.br e operfin@light.com.br

(iii) Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 7, sala 201
CEP: 22640-102, Rio de Janeiro-RJ
Tel.: (21) 3514-0000
At.: Antonio Amaro/Maria Carolina Abrantes
E-mail: ger2.agente@oliveiratrust.com.br

(iv) Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100
CEP 04344-902 – São Paulo, SP
At.: Sra. Melissa Braga
Telefone: (11) 2740-2919
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



(v) Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar (parte)

CEP 04538-132 – São Paulo, SP

At.: Sra. Melissa Braga

Telefone: (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Despesas

11.3.1. A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador, agência de classificação de risco e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições

52

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 54/61



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 19:55:32

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019553267700000052474625>

Número do documento: 23042019553267700000052474625

Num. 54963578 - Pág. 54

dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5. Disposições Finais

11.5.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não possui a responsabilidade de verificar se os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

11.5.3. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

11.5.4. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.5.5. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das Leis Anticorrupção e (i) a Emissora e a Fiadora, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos das Leis Anticorrupção, e o (ii) Agente Fiduciário, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obriga-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da Lei 12.846 e da Lei 9.613. Na assinatura desta Escritura de Emissão, a Emissora e a Fiadora, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

11.5.6. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.5.7. Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.5.8. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditivos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditivos.

11.5.9. Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.6. **Foro**

11.6.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão em 1 (uma) via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2021.

*(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)
(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 56/61



(Página de Assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Light S.A.)

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

DocuSigned by:
Déborah Meirelles Rosa Brasil
Assinado por DÉBORAH MEIRELLES ROSA BRASIL 02588154778
CPF: 02588154778
Papel: Diretor
Data/hora de Assinatura: 09/02/2021 | 08:00:51 PST
ICP
00C7F7C7DCC48BCB24898FADFAE2

Nome: Déborah Meirelles Rosa Brasil
Cargo: Diretora

DocuSigned by:
Roberto Caixeta Barroso
Assinado por ROBERTO CAIXETA BARROSO 91301155003
CPF: 91301155003
Papel: Diretor
Data/hora de Assinatura: 09/02/2021 | 05:29:00 PST
ICP
91301155003

Nome: Roberto Caixeta Barroso
Cargo: Diretor

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



(Página de Assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Light S.A.)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Nilson Raposo Leite
Signed By: NILSON RAPOSO LEITE 01110586473
CPF: 01110586473
Signer Role: Procurador
Signing Time: 09/02/2021 | 09:23:26 PST
ICP

Nome: Nilson Raposo Leite
Cargo: Procurador

DocuSigned by:
Bianca Galdino Batistela
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA 08076647763
CPF: 08076647763
Paper: Procurador
Carteira de Assinatura: 09/02/2021 | 09:28:38 PST
ICP

Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procuradora

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



(Página de Assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Light S.A.)



LIGHT S.A.



Nome: Déborah Meirelles Rosa Brasil
Cargo: Diretora

Nome: Roberto Caixeta Barroso
Cargo: Diretor

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D
alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



(Página de Assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Light S.A.)

Testemunhas:



Nome: Pablo Soares dos Santos
CPF/ME: 098.809.537-89



Nome: Luiz Carlos Viana Girão Júnior
CPF/ME: 111.768.157-25

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

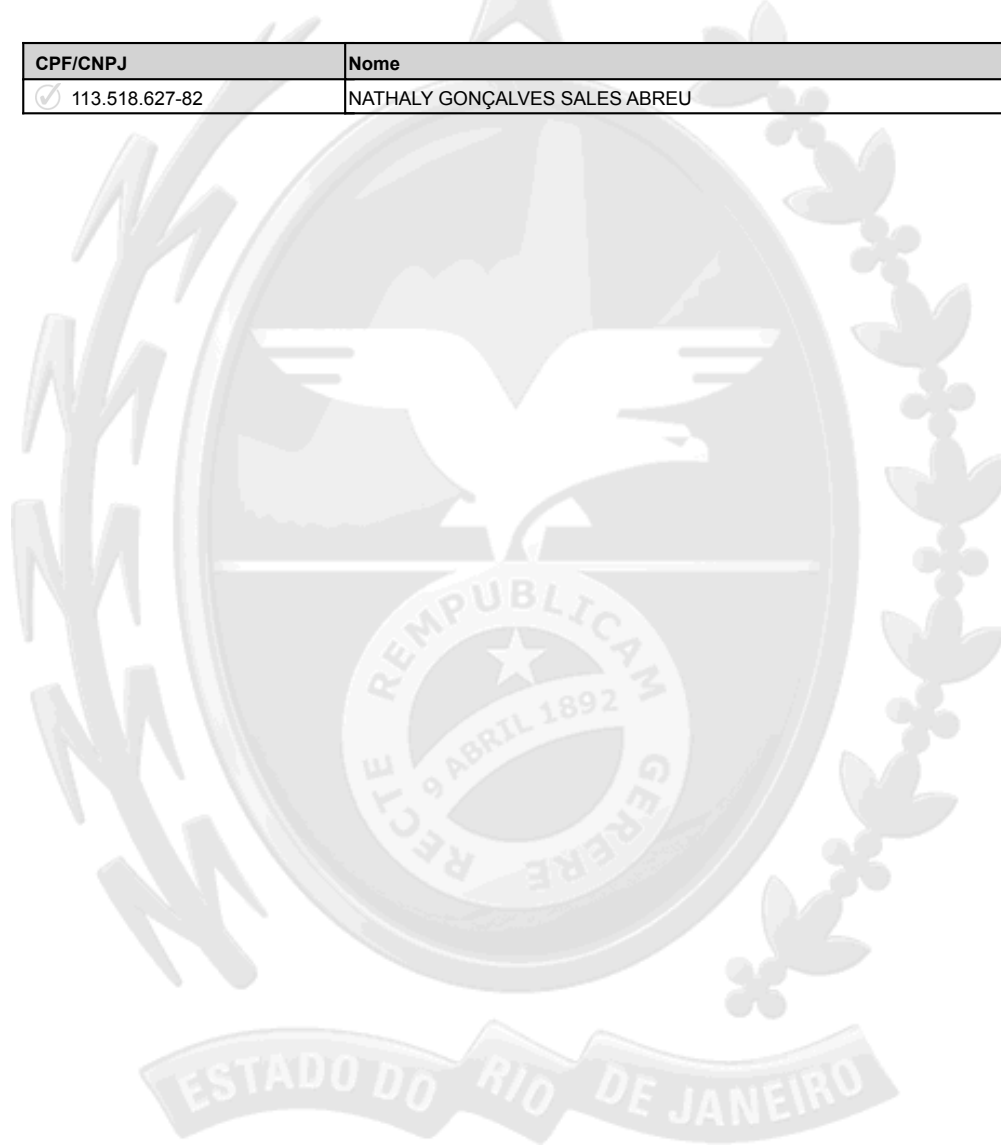




IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A, NIRE 33.3.0010644-8, PROTOCOLO 00-2021/034961-1, ARQUIVADO EM 11/02/2021, SOB O NÚMERO (S) , FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
113.518.627-82	NATHALY GONÇALVES SALES ABREU



11 de fevereiro de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 61/61



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (“**Oliveira Trust**”), já qualificada nos autos do pedido de tutela cautelar ajuizado por **LIGHT S.A., LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (“Light SESA”), LIGHT ENERGIA S.A. (“Light”) e LAJES ENERGIA S.A. (“Grupo Light” ou “Requerentes”)**, vem, por seus advogados, com fundamento no artigo 306 do Código de Processo Civil (“**CPC**”)¹, apresentar sua **CONTESTAÇÃO** ao presente feito, pelas razões a seguir expostas.

TEMPESTIVIDADE

1 Considerando que a Oliveira Trust foi citada para contestar esta tutela cautelar no dia 13.04.2023 (quinta-feira), conforme demonstra o incluso e-mail anexo (**Doc. 1**) cujo caráter de ofício foi conferido pela r. decisão de Id. 53513711, é tempestivo o protocolo da presente defesa, realizado hoje, dia 20.04.2023 (quinta-feira), dentro do prazo de 5 dias úteis previsto no art 306 do CPC c/c arts. 219 c/c art. 224, também do CPC.

2 É inequívoca, portanto, a tempestividade deste recurso.

¹ “Art. 306. O réu será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir.”



LEGITIMIDADE

3 A Oliveira Trust atua na condição de agente fiduciário de algumas das emissões de debêntures do Grupo Light e celebrou com a Light SESA, na qualidade de emissora, as seguintes escrituras:

Em 14/06/2013 a Oliveira Trust celebrou com a Light SESA “*Escritura Particular da 9ª Emissão de Debentures Simples, Não Conversíveis em Ações, em duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com esforços Restritos de Distribuição de Energia da Light Serviços De Eletricidade S.A.*” (“**9ª Emissão de Debêntures**” – **Doc. 2**); e

Em 09/02/2021 a Oliveira Trust celebrou com a Light SESA o “*Instrumento Particular de Escritura da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*” (“**21ª Emissão de Debêntures**” – **Doc. 3**).

4 Conforme documentação anexa, os Debenturistas da 9ª e 21ª Emissão de Debêntures são titulares de um crédito que perfaz o montante de R\$372.028.898,41 (trezentos e setenta e dois milhões vinte e oito mil oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos) atualizados até a presente data :

Emissão	Debêntures/Série	Valor
9ª	LSVE29	R\$ 122.315.614,82
21ª	LIGH1B	R\$249.713.283,59

5 Por força das atribuições específicas previstas nas escrituras das 9ª e 21ª Emissão de Debêntures - Cláusula 9.5 da escritura da 9ª Emissão de Debêntures e Cláusula 8.5 da escritura da 21ª Emissão de Debênture - a Oliveira Trust tem o **dever, em caso de qualquer inadimplemento por parte da Emissora, de representar judicialmente os Debenturistas na proteção de seus interesses:**



83 9.5 Atribuições Específicas

9.5.1 O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

8.5. Atribuições Específicas

8.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

6 Assim, na qualidade de agente fiduciário, fica comprovada a legitimidade da Oliveira Trust para apresentar esta contestação em nome dos debenturistas da 9ª e 21ª Emissões de Debêntures do Grupo Light.

SÍNTESE DA DEMANDA

7 Para surpresa do mercado, no dia 11/04/2023 o Grupo Light emitiu Fato Relevante divulgando o ajuizamento desta tutela cautelar com o objetivo de renegociar determinadas obrigações assumidas perante credores escolhidos a dedo, dentre eles os debenturistas representados pela Oliveira Trust, por meio de um procedimento de mediação (**Doc. 4**).

8 No âmbito da Medida Cautelar, o pedido formulado pelo Grupo Light foi de suspensão da exigibilidade dos efeitos de decretação de vencimento antecipado de alguns de seus instrumentos financeiros – dentre eles a 9ª e 21ª Emissões de Debêntures, a fim de, nas palavras das Requerentes, viabilizar o processo de mediação.

9 Para tanto, o Grupo Light fundamentou tais pedidos nas dificuldades estruturais vivenciadas no âmbito do contrato de concessão de energia elétrica firmada com o poder concedente, com o argumento de que os prejuízos sofridos vêm ocorrendo há anos e há grande probabilidade de se intensificar nos próximos anos.

10 Em decorrência do próprio ajuizamento da Medida Cautelar, antes de qualquer decisão proferida por este MM. Juízo, operou-se o vencimento automático antecipado da 21ª Emissão de Debêntures, como previsto na respectiva escritura de emissão,



conforme divulgado pela Oliveira Trust (**Doc. 5**), não havendo qualquer controvérsia quanto a isso.

11 No dia seguinte, em 12/04/2023, foi proferida a decisão de ID 53513711, pela qual este MM. Juízo, induzido em erro pelo Grupo Light, deferiu a tutela requerida “(...) para suspender pelo prazo de 30 dias, prorrogável pelo mesmo período, de acordo com o trâmite da mediação: a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes; os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas; a eficácia de suas respectivas cláusulas, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, e os efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual; de liquidação de operação com derivativos; ou retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciária”.

12 Ocorre que a presente tutela cautelar nada mais é do que uma tentativa do Grupo Light de chantagear seus credores por meio de um pedido inédito e ilegal de renegociação coletiva de dívidas fora do âmbito regulado da Lei n.º 11.101/2005.

13 O Grupo Light pretende se valer dos benefícios que a Lei n.º 11.101/2005 confere a empresas insolventes para tolher direitos legítimos de seus credores e empurrá-los para uma mediação compulsória, sem, no entanto, suportar os ônus inerentes aos processos de insolvência (como a fiscalização por um administrador judicial, Ministério Público, possibilidade de afastamento da administração da empresa e tipificação de crimes falimentares), o que não se pode admitir.

14 E sendo assim, a Oliveira Trust, na defesa dos interesses dos debenturistas que representa, pede a este MM. Juízo desde logo que a tutela concedida seja imediatamente revogada, nos termos que se passa a expor.

PRELIMINARMENTE

Competência das Varas Cíveis desta Comarca

15 O fundamento utilizado pelo Grupo Light para justificar a distribuição a uma das Varas Empresariais é o de que “esta ação envolve instrumentos de dívidas e valores



mobiliários, nos termos do art. 50, I, e, 44 da Lei de Organização e Divisões Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei Estadual nº 6.956/2015)".

16 Confira-se o que diz o texto legal:

“Art. 50 Compete aos Juízes de Direito em matéria empresarial:
I - processar e julgar: (...);
e) as **ações relativas ao direito societário**, especialmente:(...);
4- quando envolvam conflitos entre titulares de valores mobiliários e a sociedade que os emitiu, ou conflitos sobre responsabilidade pessoal de acionista controlador ou dos administradores de sociedade empresarial, ou, ainda, conflitos entre diretores, membros de conselhos ou de órgãos da administração e a sociedade.”

17 Ocorre que a verdadeira intenção do Grupo Light com o ajuizamento da tutela cautelar fica escancarada após a leitura da petição inicial:

“A discussão a ser desenvolvida nestes autos tem como objetivo final a manutenção indene de serviço público de fornecimento de energia elétrica no estado do Rio de Janeiro, o que passa (i) pelo afastamento dos efeitos de cláusulas que preveem a aceleração de obrigações previstas em instrumentos financeiros celebrados pelo Grupo Light com as Requeridas; (ii) pela readequação temporal de tais obrigações; bem como (iii) pela realização de procedimento de negociação mediada entre as partes, de modo coletivo, tudo para, ao final, garantir a continuidade de um serviço público essencial prestado à população fluminense.”
(grifos nossos)

18 Ocorre que o simples fato de a Oliveira Trust representar titulares de valores mobiliários, como as debêntures objeto das Escrituras de Emissões, não atrai de imediato a competência das Varas Empresariais, pois não envolve disputa de direito *societário* entre os debenturistas e o Grupo Light.

19 Em disputas envolvendo questões contratuais relativas a escrituras de emissão de debêntures, o E. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro já se pronunciou pela competência das Varas Cíveis – e não das Varas Empresariais – quando a discussão envolve valores mobiliários, mas não há disputa societária, aplicando corretamente o quanto previsto na Lei Estadual n.º 6.956/2015, a exemplo do julgado proferido pela.
21ª Câmara Cível:

“Trata-se de agravo de instrumento interposto por Massa Falida de Galileo Gestora de Recebíveis SPE e Massa Falida de Galileo



Administração de Recursos Educacionais S/A, representadas por seus administradores judiciais, **em face de decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital**, a qual rejeitou os embargos de declaração opostos pelas Agravantes.

(...) No mérito, afirmam que **o processo originário consiste em ação anulatória de instrumento particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures da Galileo Gestora de Recebíveis**, ora Agravante, com reembolso de todos os valores retidos em excesso, bem como a condenação dos Réus, ora Agravados, ao ressarcimento dos percebidos.

(...) Isto posto, **forçoso concluir pela manutenção da decisão agravada, a qual indeferiu o pedido de declínio da competência em favor do Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.**²
(grifos nossos)

20 No mesmo sentido, no julgamento do agravo de instrumento n.º 0053907-84.2020.8.19.0000, a então E. 8ª Câmara Cível também entendeu pela competência do Juízo Cível para processar ação de execução de escritura particular de emissão de debêntures, a medida em que as discussões relacionadas aos créditos, à sua execução, vencimento e obrigações correlatas possuem natureza cível, ainda que decorram de instrumento de emissão de valores mobiliários:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL LASTREADA EM ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES. INADIMPLEMENTO DO EMITENTE. DECISÃO AGRAVADA QUE DECLINA DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA CAPITAL. INCONFORMISMO DA EXEQUENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL. MATÉRIA CÍVEL. EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Ressalte-se que o caso dos autos não se amolda às hipóteses previstas no art. 50, I, alínea “e”, itens 1 e 4, da Lei nº 6.956/2015, que determinam a competência especial das Varas Empresariais. Assim, a competência para julgar a pretensão inicial é a genérica das Varas Cíveis. **Cuida-se de execução por título extrajudicial, escritura particular de emissão de debêntures, causa de pedir e pedido de natureza cível, portanto, quais sejam, o recebimento do crédito materializado em debêntures emitidas por XNICE e garantidas por XSTRATEGUS e VICTRIX que, ao final, não restaram satisfeitas na data aprazada**³
(grifos nossos)

² TJ/RJ, Agravo de instrumento n.º 0047327-38.2020.8.19.0000, Rel. Des. Mônica Feldman de Mattos, 21ª Câmara Cível, j. em 17/08/2021.

³ TJ/RJ, Agravo de instrumento n.º 0053907-84.2020.8.19.0000, Rel. Des. Norma Suely Foseca Quintes, 8ª Câmara Cível, j. em 24/08/2021.



21 Portanto, conforme reconhecido pelo E. TJ/RJ, em se tratando de discussões contratuais e demais questões creditícias atreladas a debêntures, a competência para apreciação do litígio é de uma das Varas Cíveis desta Comarca, razão pela qual se deve reconhecer que este MM. Juízo não é competente para apreciar os pedidos desta medida cautelar, incluindo quaisquer pedidos relativos às Escrituras de Emissões.

22 Assim, requer seja determinada a redistribuição acima para uma das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro com a anulação da decisão que concedeu a tutelar requerida pelo Grupo Light.

Inépcia da petição inicial e falta de interesse de agir

23 Nos termos do inciso I do artigo 330 do CPC e inciso I e II do §1º do mesmo artigo, a petição inicial deverá ser indeferida em caso de inépcia, tratando-se a ausência ou indeterminação do pedido ou causa de pedir uma dessas hipóteses.

24 No presente caso, apesar de qualificar o pedido de tutela cautelar como antecedente, o Grupo Light simplesmente não indica quais seriam o propósito e os pedidos específicos da ação principal que deve ser proposta no prazo máximo de 30 dias, em flagrante violação aos artigos 305 e 308 do CPC, além dos dispositivos acima já mencionados.

25 Pelo contrário: o Grupo Light confessa que a tutela cautelar só foi ajuizada para viabilizar o trâmite de um pedido de mediação formalizado no próprio bojo da tutela cautelar, ou seja, não há qualquer medida principal a ser tomada. Tal confissão, ainda, não possui qualquer embasamento, justificando-se pela simples necessidade de “*readequação do fluxo de pagamento dos contratos e demais cabíveis e correlatos*”, sem a correta exposição de quaisquer fundamentos fáticos e jurídicos capazes de justificar a instauração obrigatória do processo de mediação, realizada com base em argumentos genéricos e indeterminados.

26 Além de inexistir qualquer justificativa válida para a instauração da mediação, note-se que o pedido de mediação sequer pode ser caracterizado como uma medida principal a ser tutelada, haja vista que não se qualifica como ação judicial, não será processada perante este MM. Juízo, mas sim perante câmara de mediação própria,



conforme inclusive determinado pela r. decisão liminar, com a nomeação e comunicação da câmara de mediação eleita, e tem caráter manifestamente voluntário e não forma relação jurídica processual.

27 Sobre esse último ponto, inclusive, note-se que o §2º do artigo 2º da Lei n.º 13.140/2015 estabelece que “ninguém será obrigado a permanecer em procedimento de mediação”, na medida em que a “autonomia da vontade das partes” e a “busca do consenso” são princípios invioláveis da mediação, conforme os incisos V e VI do dispositivo legal em questão.

28 Não obstante, por força da tutela cautelar requerida pelo Grupo Light, os credores se tornaram reféns de uma verdadeira “mediação compulsória” inédita e que não encontra qualquer respaldo legal, condicionada ainda à suspensão das obrigações contratuais legitimamente pactuada entre o Grupo Light e os Requeridos, com o intuito de realmente impedir qualquer escapatória do referido procedimento.

29 Nem se alegue que, apesar de incentivado e previsto em lei, qualquer procedimento de mediação instaurado geraria qualquer justificativa processual à tutela cautelar de urgência e liminar deferida (dependente, sempre, do processo principal). Isso porque, a mediação não instaura qualquer relação jurídica processual, especialmente pelo simples fato de a participação das partes ser absolutamente discricionária e voluntária, nunca obrigatória – muito menos com a supressão mandatória de direitos, como aconteceu no caso por meio da prolação da r. decisão liminar.

30 Diante de tal cenário e de uma petição inicial absolutamente lacônica e genérica, fundamentada exclusivamente na vontade do Grupo Light de não pagar seus credores e honrar suas obrigações contratuais, a conclusão a que se chega é que o verdadeiro propósito do Grupo Light é procrastinar o válido início de exercício de direitos dos credores pelo maior prazo possível, a fim de que sucumbam e aceitem uma renegociação forçada de seus créditos.

31 Tanto é assim que, se a vontade do Grupo Light fosse efetivamente debater as disposições das Escrituras de Emissões e negociar, de boa-fé, as hipóteses de vencimento antecipado contestadas pela medida cautelar, as Requerentes teriam



simplesmente convocado as competentes Assembleias Gerais de Debenturistas, nos termos do art. 71 da Lei n.º 6.404/1976 e das específicas disposições de cada uma das Escrituras de Emissões – tal qual como fizeram com o FI-FGTS para debater o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das debêntures de titularidade do referido fundo e outros temas bastante similares aos levantados neste pedido cautelar (**Doc. 6**).

32 Não obstante, preterindo determinados credores em favor de outros, o Grupo Light optou por se utilizar de forma imprópria de um pedido de tutela cautelar antecedente para viabilizar uma também imprópria mediação com seus chamados “credores financeiros”.

33 Veja-se: a única forma de mediação com suspensão de medidas executórias contra a empresa prevista na legislação brasileira para renegociação coletiva de dívidas é a mediação regulada pelo artigo 20-B da LFRE.

34 Ocorre que as concessionárias de energia elétrica, a exemplo da Light SESA, devedora das Escrituras de Emissões, não podem se beneficiar de processo de recuperação judicial ou extrajudicial por vedação expressa prevista no artigo 18 da Lei n.º 12.767/2012:

“Art. 18. Não se aplicam às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica os regimes de recuperação judicial e extrajudicial previstos na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 salvo posteriormente à extinção da concessão.”

35 Tanto é que, à míngua de qualquer fundamento legal para justificar o pedido de tutela, o Grupo Light se fundamentou no singelo §3º do artigo 3º do CPC que prevê, simplesmente, que mediações e outros métodos de **solução consensual** sejam **estimulados** no curso dos processos judiciais.

36 Com base nas disposições legais aplicadas à mediação consensual e voluntária e sob o suposto fundamento de “*pré-crise econômica financeira*”, o Grupo Light busca se valer deste processo de tutela cautelar para obter providência jurisdicional que cerceie os direitos dos credores financeiros selecionados pelas Requerentes e atraia a aplicação de benefícios e procedimentos previstos na LFRE, ainda que isso seja legalmente proibido. Evidentemente, além de todos os absurdos já elencados, o Grupo



Light ainda incorre em litigância de má-fé, nos termos do art. 142⁴ do CPC, o que não pode ser admitido por este MM. Juízo.

37 Mesmo assim, a r. decisão de Id. 53513711 utiliza os dispositivos legais apresentados pelas Requerentes para justificar a concessão da medida liminar, o que precisa ser remediado por este MM. Juízo urgentemente pela extinção desta cautelar, cuja fundamentação, com todo o respeito, é inadequada e imprópria, considerando que o artigo 20-B da LFRE dispõe expressamente que ali são reguladas exclusivamente *“conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial”*.

38 Adicionalmente, no que diz respeito à tutela cautelar com vistas a viabilizar mediação prevista no §1º do artigo 20-B da LFRE, o texto legal exige expressamente que o requerente demonstre o preenchimento dos requisitos legais para pedir recuperação judicial:

“Art. 20-B. Serão admitidas conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, notadamente: (...)

IV - na hipótese de negociação de dívidas e respectivas formas de pagamento entre a empresa em dificuldade e seus credores, em caráter antecedente ao ajuizamento de pedido de recuperação judicial. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, será facultado às **empresas em dificuldade que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial** obter tutela de urgência cautelar, nos termos do art. 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores, em procedimento de mediação ou conciliação já instaurado perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) do tribunal competente ou da câmara especializada, observados, no que couber, os arts. 16 e 17 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.” (grifos nossos)

⁴ Art. 142. Convencendo-se, pelas circunstâncias, de que autor e réu se serviram do processo para praticar ato simulado ou conseguir fim vedado por lei, o juiz proferirá decisão que impeça os objetivos das partes, aplicando, de ofício, as penalidades da litigância de má-fé.



39 É evidente, portanto, que o Grupo Light tenta se valer, por via imprópria, de um procedimento coletivo de reestruturação de dívidas, mas há vedação expressa na legislação quanto a isso.

40 Da mesma forma, se não há fundamento legal que justificasse a concessão de uma tutela cautelar antecedente com o objetivo de viabilizar mediação compulsória fora do ambiente de uma recuperação judicial – há, na verdade, proibição legal quanto a isso – o pedido formulado na petição inicial de Id. 53299787 é manifestamente impróprio e o Grupo Light carece de interesse de agir na modalidade adequação, o que enseja a extinção desta tutela cautelar ou, ao menos, a exclusão da Oliveira Trust do polo passivo da presente demanda.

41 Assim sendo, seja pela manifesta inépcia da petição inicial, seja pela falta de interesse de agir do Grupo Light, a Oliveira Trust requer a imediata revogação da tutela cautelar concedida no Id. 53513711 e a subsequente extinção desta demanda, sem a resolução do mérito.

Litisconsórcio passivo inexistente - impossibilidade de ajuizamento de um processo coletivo impróprio

42 Além de desrespeitar os dispositivos que regem a competência para processamento da tutela cautelar ajuizada, constata-se que o Grupo Light pretende, por via transversa, valer-se dos benefícios típicos de um processo coletivo de renegociação de dívidas regulado pela LFRE, o que não pode ser admitido por esse MM. Juízo.

43 Veja-se: não há qualquer razão para que diversos credores financeiros com contratos de natureza e legislação de regência diferentes, com obrigações que se vencem em períodos distintos estejam reunidos coletivamente, de acordo com os termos e limites dos artigos 55, 56 e seguintes do CPC, a não ser buscar evadir a vedação legal à utilização de um processo coletivo de reestruturação de dívidas regulado pela Lei n.º 11.101/2005, forçando os credores a aceitarem termos e condições para o cumprimento de suas obrigações diferentes dos originalmente pactuados.



44 Apesar de as Requerentes buscarem a “readequação” das obrigações financeiras com supostamente todos os seus credores financeiros, a discussão acerca do mérito dessas obrigações deve ser feita individualmente com cada um de seus credores, se o Grupo Light entende ser o caso (ou grupo de credores sujeitos de uma mesma relação jurídica, como os debenturistas representados pela Oliveira Trust, neste caso em cada uma das Emissões) e as respectivas empresas devedoras que compõem o Grupo Light.

45 Ou seja, a despeito de reunir os credores financeiros no polo passivo de uma única demanda, os pedidos e as causas de pedir são claramente distintos, haja vista a especificidade das obrigações contratuais assumidas perante cada um desses credores. Ainda que o polo autor apresente as mesmas entidades, não há que se falar em “*mediação coletiva, de forma isonômica*”, como argumenta o Grupo Light, ainda mais com credores que não devem de forma alguma serem tratados de forma isonômica, que possuem relações contratuais, obrigações e títulos de dívida distintos e autônomos, com interesses próprios e eventualmente conflitantes.

46 Considerando que não se aplicam ao caso as regras especiais destinadas a processos coletivos, a impossibilidade de aglutinar credores em um litisconsórcio passivo forçado deve ser respeitada, nos termos da legislação processual vigente.

47 *In casu*, os debenturistas representados pela Oliveira Trust constituem uma comunhão de credores das obrigações previstas pelas Escrituras de Emissões, completamente distinta de outros credores financeiros que, por exemplo, figuram como parte de contrato de derivativos e/ou de outras modalidades de financiamento, ou mesmo os FIDCs que anteciparam recebíveis do Grupo Light, conforme demonstra a planilha apresentada pelas próprias Requerentes ao Id. 53300615.

48 Necessário notar, aliás, que a referida planilha se trata do **ÚNICO** documento apresentado pelo Grupo Light em relação aos contratos celebrados com os debenturistas e demais credores indevidamente aglutinados no presente processo. Ou seja, além de buscar se valer, indevidamente, das medidas de reestruturação previstas pela LFRE, as Requerentes também violam o inciso I do artigo 373 do CPC⁵ e até

⁵ “Art. 373. O ônus da prova incumbe:



mesmo dificultam o direito de defesa da Oliveira Trust, que sequer possuem fatos e provas para analisar os descabidos argumentos apresentados pelo Grupo Light e corretamente defender os interesses dos Debenturistas.

49 Nesse cenário, é evidente que não há conexão entre o pedido e a causa de pedir, comunhão de direitos ou de obrigações, ou qualquer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito, que envolvam os réus na presente demanda, dentre eles os debenturistas representados pela Oliveira Trust, para litigarem no polo passivo de forma unitária, nos termos dos artigos 113 e 114 do CPC⁶, o que enseja a extinção desta Medida Cautelar.

MÉRITO

Violação do princípio do *pacta sunt servanda* e impossibilidade de revisão desmedida das obrigações contratuais

50 Não bastassem as ilegalidades e irregularidades processuais acima apontadas, a mediação forçada pretendida pelo Grupo Light e a prolação da r. decisão de Id. 53513711 ainda violam o princípio do *pacta sunt servanda* e a impossibilidade de se revisar disposições contratuais de forma ilimitada e sem qualquer critério, de modo que, também por essas razões, a presente tutela cautelar não merece prosperar.

51 Note-se, nesse sentido, que as Escrituras de Emissões preveem expressamente a ocorrência de vencimento antecipado, tornando imediatamente exigíveis todas as obrigações da Light SESA contraídas nas Escrituras de Emissões, inclusive os pagamentos devidos no âmbito de cada operação.

52 Neste sentido, este MM. Juízo, ao restringir a hipótese de vencimento antecipado automático das obrigações contraídas pela Requerente Light SESA no

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;”

⁶ “Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

I - entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide;

II - entre as causas houver conexão pelo pedido ou pela causa de pedir;

III - ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.

§ 1º O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença.

§ 2º O requerimento de limitação interrompe o prazo para manifestação ou resposta, que recomeçará da intimação da decisão que o solucionar.”



âmbito das Escrituras de Emissões, viola flagrantemente o contrato firmado e o próprio princípio do *pacta sunt servanda*, ao permitir que um pedido genérico, sem nenhuma comprovação de irregularidade e/ou vício contratual, resulte na suspensão da eficácia de direitos previstos em negócio jurídico válido e eficaz, em inaceitável contraposição à intervenção mínima e à excepcionalidade da revisão contratual previstas no parágrafo único do artigo 421 do Código Civil.

53 Tamanho é o absurdo da situação que as Escrituras de Emissões e os documentos correlatos sequer foram juntados pelas Requerentes quando do ajuizamento da presente demanda. Este MM. Juízo proferiu a r. decisão liminar à míngua de qualquer prova documental e/ou análise da relação jurídica e das obrigações de titularidade dos Debenturistas e da Light SESA.

54 A esse respeito, destaca-se que, nos termos do inciso III do artigo 421-A do Código Civil, “a revisão contratual somente ocorrerá de maneira excepcional e limitada”, de modo que, para restringir qualquer disposição prevista nas Escrituras de Emissões celebradas entre as partes, o Grupo Light deveria comprovar com elementos concretos o afastamento da presunção de que o contrato não é paritário ou simétrico, conforme exige o *caput* do mesmo dispositivo legal.

55 Além da ausência de especificação, a tutela é manifestamente imprópria, pois parte da premissa de que o pedido de mediação pleiteado pelo Grupo Light objetiva “solucionar eventuais lides, de forma alternativa e sem a intervenção direta do Poder Judiciário” citando-se o artigo 20-B da Lei .º 11.101/2005, mas intervém diretamente nos direitos contratuais previstos nas Escrituras de Emissões ao suspender os efeitos imediata exigibilidade de todas as obrigações da Requerente Light SESA diante do vencimento antecipado automático verificado.

56 **No presente caso, não há nada que justifique a violação dos direitos contratuais dos Debenturistas representados pela Oliveira Trust, abrindo-se precedente ilegal e indesejado ao se permitir tal violação com base em procedimento não fundamentado e em desacordo com as normas processuais e materiais que são aplicáveis aos procedimentos de tutela antecipada, tampouco aos de mediação e de revisão contratual.**



57 Dessa forma, a Oliveira Trust requer a improcedência da presente demanda, com a consequente revogação da r. decisão de Id. 53513711 para que, **ao menos, as os créditos e obrigações oriundos da 9ª e 21ª Emissões de Debêntures sejam excluídos das restrições impostas por este MM. Juízo**, garantindo a eficácia do vencimento antecipado das obrigações previstas nas respectivas escrituras.

Pedido de tutela não pode atingir ato jurídico perfeito

58 Além de todas as violações processuais e materiais cometidas pelo Grupo Light com o simples ajuizamento do pedido de tutela cautelar, constata-se ainda que o pedido formulado busca violar também direito constitucional dos debenturistas representados pela Oliveira Trust.

59 Com efeito, a fim de garantir um mínimo de segurança jurídica aos jurisdicionados, a Constituição Federal estabelece, no inciso XXXVI do artigo 5º, que “*a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada*”.

60 Nos termos do §1º do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 4.657/1942 (LINDB), “*reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou*”.

61 Da mesma forma, à míngua de qualquer demonstração por parte do Grupo Light quanto a vício de consentimento na celebração de qualquer uma das Escrituras de Emissões, ou mesmo qualquer abusividade ou ilegalidade presentes nas obrigações contratadas, não pode o pedido de tutela ajuizado, muito menos decisão judicial que o acolheu, violarem ato jurídico já consumado, como é o caso aqui discutido. Explica-se.

62 Como visto no capítulo anterior, as escrituras das emissões de debêntures preveem expressamente a ocorrência de vencimento antecipado nas hipóteses ali elencadas, tornando imediatamente exigíveis todas as obrigações da Light SESA e/ou da Light S.A., enquanto Fiadora das referidas emissões, perante os debenturistas.

63 Como já narrado, a obrigação assumida pelo Grupo Light, consequentemente, venceu de forma antecipada e automaticamente quando se tornou público o



ajuizamento da tutela cautelar por meio do Fato Relevante publicado pelo Grupo Light no dia 11/04/2023.

64 O vencimento foi reconhecido e comunicado pela Oliveira Trust ao Grupo Light, como comprovado acima, de forma válida e juridicamente perfeita naquele momento, **já que não havia nenhum óbice jurídico que impedisse o reconhecimento do vencimento antecipado não automático (Doc. 7).**

65 A r. decisão de Id. 53513711 foi proferida somente em 12/04/2023, um dia após o vencimento antecipado das obrigações do Grupo Light previstas nas Escrituras de Emissões, ou seja, ao tempo em que proferida, o vencimento antecipado das obrigações do Grupo Light junto aos debenturistas já havia se tornado ato jurídico perfeito e acabado.

66 A petição inicial da tutela cautelar nada aponta em relação a qualquer abusividade ou ilegalidade praticada pela Oliveira Trust e/ou qualquer Debenturista, tampouco pede a revisão das obrigações assumidas no âmbito das Escrituras de Emissões. Consequentemente, a tutela cautelar não pode retroagir e afetar ato jurídico perfeito.

67 Nesse sentido, também por essa ótica o pedido de tutela cautelar não pode ser acolhido, uma vez que, no caso da Oliveira Trust, o evento de vencimento antecipado automático e seus efeitos ocorreram no próprio dia 11/04/2023.

Ausência de probabilidade do direito

68 Como se é cediço, as medidas cautelares em caráter antecedente são utilizadas como um meio para antecipar os efeitos do direito a ser pleiteado, ante a existência da probabilidade do direito e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação no julgamento definitivo do pedido principal. Contudo, ao contrário do que tentam fazer crer as Requerentes, não houve o preenchimento de tais requisitos no presente caso.

69 Conforme pormenorizadamente discriminado nos capítulos anteriores, **não há nenhum fundamento legal que, no presente caso, autorize a concessão da tutela cautelar requerida**, uma vez que:



- (i) Este MM. Juízo não é competente para processar e julgar a presente tutela cautelar, haja vista que não há qualquer discussão societária em curso que envolva conflitos a serem dirimidos entre o Grupo Light e os credores financeiros, incluindo os Debenturistas patrocinados pela Oliveira Trust, cuja discussão envolve apenas disposições contratuais das Escrituras de Emissões;
- (ii) O Grupo Light quer se valer de benefícios legais concedidos em legislação diversa a utilizada no requerimento inicial, valendo-se de via imprópria para o pedido cautelar;
- (iii) O Grupo Light apresentou um pedido de tutela cautelar genérico, com base em dispositivos da legislação processual, sem especificar o pedido principal, o que atrai a inépcia da petição inicial;
- (iv) Não houve demonstração de qualquer vício ou irregularidade nas disposições previstas nas Escrituras de Emissões que ensejasse a intervenção estatal nos instrumentos celebrados entre as partes – instrumentos esses que sequer foram juntados para correta apreciação do pedido;
- (v) Nenhum procedimento de mediação e reestruturação tem o condão de impor a suspensão de direitos contratuais através da concessão de tutela cautelar nesse sentido, ignorando o caráter absolutamente voluntário e consensual do referido procedimento; e
- (vi) Uma vez configurado o evento de inadimplência, o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Light SESA no âmbito das Escrituras de Emissões se deu de forma automática, sem qualquer intervenção da vontade dos Debenturistas e/ou da Oliveira Trust, com a imediata exigibilidade das obrigações contraídas pelo Grupo Light nas referidas operações.



70 Nesse sentido, à vista dos inúmeros argumentos já elencados nesta contestação, mostra-se imprescindível a improcedência da ação cautelar ajuizada pelo Grupo Light, já que não há qualquer fundamento jurídico ou mesmo razoabilidade em sua concessão.

71 Dessa forma, diante da constatação de que o Grupo Light está se utilizando da tutela cautelar de modo indevido, além dos elementos que apontam para a inviabilidade de processamento da medida de mediação na forma como requerida, a Oliveira Trust requer a revogação da tutela concedida, com a consequente extinção do processo.

72 Subsidiariamente, caso este MM. Juízo entenda que não é o caso de extinção imediata do processo, a Oliveira Trust requer ao menos a revogação da tutela concedida na r. decisão de Id. 53513711, em relação a restrição imposta à cláusula de vencimento antecipado das Escrituras de Emissão, a fim de tornar novamente exigível o imediato cumprimento das obrigações contraídas pelo Grupo Light nas referidas emissões.

Ausência de demonstração de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo

73 Como cediço, para que seja deferida a tutela é necessário que fique comprovado a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo nos termos do artigo 300 do CPC.

74 Conforme já debatido acima, a probabilidade do direito do Grupo Light é inexistente uma vez que sequer mencionaram qual será o pedido principal da Medida Cautelar. Trata-se de verdadeira aventura jurídica em que o Grupo Light busca antecipar os efeitos de uma ação principal sem sequer discriminar qual seria esta ação.

75 Não bastasse, o Grupo Light alega única e exclusivamente o enfrentamento de um período de dificuldade financeira como se isso fosse argumento suficiente para justificar um pedido de não pagamento de dívidas perante o Poder Judiciário. Fosse assim, qualquer cidadão poderia acionar judicialmente seus credores para não pagar o que deve.



76 Para piorar, o Grupo Light não instrui a petição inicial com qualquer documentação que possa comprovar verdadeiramente o cenário de insolvência e de incapacidade de honrar com suas obrigações de curto prazo. Muito pelo contrário, pedem intervenção judicial extraordinária calçados, exclusivamente, em retórica.

77 E para constatar de uma vez por todas a urgência fabricada do Grupo Light, constata-se que, apesar de saberem há meses que teriam que honrar as dívidas vincendas, em momento algum seus administradores buscaram os credores para renegociação ou mesmo a convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para discutir a possibilidade de obter um *standstill*. Se é verdade que o Grupo Light necessitaria de uma eventual reestruturação de suas dívidas, por qual motivo deixou tal discussão para o último minuto? É evidente que a tutela está sendo utilizada de maneira imprópria para pressionar os credores a aceitarem termos de pagamento menos favoráveis.

78 É evidente, portanto, que não há qualquer demonstração de que o Grupo Light enfrenta situação de risco de dano irreparável ou de difícil reparação a fim de justificar a concessão da tutela cautelar. Na verdade, os fatos apontam exatamente para o contrário.

79 Sendo assim, diante da ausência de concretas evidências de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo principal de modo a justificar a tutela cautelar concedida, é medida de rigor que seus efeitos sejam imediatamente revogados, liberando os credores para que possam exercer seus direitos contratuais sem qualquer tipo de restrição.

CONCLUSÃO E PEDIDOS

80 Por todo o exposto, a Oliveira Trust requer o acolhimento da preliminar de incompetência aqui arguida para que a tutela cautelar seja redistribuída para uma das Varas Cíveis desta Comarca.

81 Subsidiariamente, a Oliveira Trust requer a extinção da tutela cautelar, sem resolução de mérito, diante da falta de interesse de agir, inépcia da petição inicial e descabimento de litisconsórcio passivo no que diz respeito à Oliveira Trust.



82 Em última instância, caso se entenda que não é o caso de extinção do presente feito, a Oliveira Trust requer a revogação da tutela concedida na r. decisão de Id. 53513711 e que este pedido de tutela cautelar seja julgado improcedente, para que seus efeitos não possam recair sobre obrigações decorrentes de instrumentos de dívida, principalmente as Escrituras de Emissões celebradas pelo Grupo Light com a Oliveira Trust, afastando-se, em especial, qualquer restrição quanto aos efeitos do vencimento antecipado automático e imediata exigibilidade das obrigações contraídas nos referidos instrumentos, permitindo-se a sua cobrança contra as Requerentes.

83 A Oliveira Trust protesta, ainda, pela produção de todas as provas em direito admitidas.

84 Por fim, requer-se, ainda, sejam todas as intimações relativas ao presente feito realizadas **exclusiva e conjuntamente** em nome de Roberta Freitas, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 178.017 e Gabriel Oliveira de Melo, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 221.770, **sob pena de nulidade**, na forma dos §§ 2º e 5º do art. 272 do CPC.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2023.

Roberta Freitas
OAB/RJ n.º 178.017

GABRIEL DE MELO
OAB/RJ n.º 221.770



JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
2.678.026/22-0



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

CNPJ/MF nº 36.113.876/0001-917 NIRE 33.3.0027387-5 JUCERJA
CNPJ/MF nº 36.113.876/0004-347 NIRE 35.9.0542418-1 JUCESP

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS
REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2022**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às 10 horas, na sede social da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Companhia"), localizada na Capital do Estado do Rio de Janeiro, à Av. das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, foi realizada Assembleia Geral de Acionistas, instalada em primeira convocação, com a participação de acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, de acordo com verificação feita no respectivo "Livro de Registro de Presença de Acionistas". **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Compondo a mesa, atendendo ao artigo 17 do Estatuto Social vigente, assumiu a presidência dos trabalhos desta assembleia o Sr. Diretor Presidente José Alexandre Costa de Freitas. Para compor a mesa, o Sr. Presidente escolheu o Sr. Carlos Henrique Correa Sismil, para secretariar a assembleia. **ABERTURA E INSTALAÇÃO DA SESSÃO:** Tendo sido iniciada a assembleia, constatada a existência de "quorum", conforme "Livro de Registro de Presença de Acionistas", o Presidente declarou instalada a Assembleia Geral de Acionistas. **PUBLICAÇÕES:** Em seguida, considerando que foi suprida a formalidade de publicação prévia do edital de convocação, conforme permitido pelo parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6404/76, o Sr. Presidente recomendou ao Secretário que procedesse a leitura da **ORDEM DO DIA** nos seguintes termos: fica o Sr. acionista convocado para deliberar sobre (1) a extinção do Comitê de Remuneração da Companhia e consequente alteração do Estatuto Social; e (2) consolidação do estatuto. **DELIBERAÇÃO:** Inicialmente o Sr. Presidente esclareceu ao acionista que a convocação da presente assembleia decorreu da intenção de extinguir o Comitê de Remuneração, que passou a ser facultativo, após a extinção do Comitê de Auditoria da Companhia, deliberada através da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03/03/2022. Após as explicações, o único acionista da Companhia deliberou por aprovar a: (1) extinção do Comitê de Remuneração da Companhia, que deixou de apresentar as condições contidas no caput do artigo 11 da Resolução CMN nº 3.921/10, bem como a consequente alteração do Estatuto Social da Companhia para excluir o Capítulo VII que trata sobre o comitê e as menções a este Comitê presentes nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º, bem como renumerar os capítulos seguintes; e (2) consolidação do estatuto social da Companhia, de forma a contemplar a alteração acima deliberada, na forma do documento anexo à presente ata. **ENCERRAMENTO DA PAUTA:** Tendo sido apreciada a pauta da Assembleia, o Sr. Presidente informou que estava a mesma esgotada, determinando que os trabalhos fossem temporariamente suspensos para a lavratura da ata, reiniciando-se tão logo ocorresse a sua conclusão. **REABERTURA DOS TRABALHOS E ENCERRAMENTO DA ASSEMBLEIA:** Achando-se concluída a ata, o Sr. Presidente declarou reabertos os trabalhos, recomendando ao Secretário que fizesse a leitura do documento em questão, após o que foi colocado em discussão, sem que houvesse manifestação dos presentes. Posta em votação, a ata foi aprovada por

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB o NÚMERO 00005171583 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D07F55EF302031954F3A8DC9ED888FF70529C082154DD408F98D4628B0F5FE31
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/15

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



JUCESP

unanimidade, razão pela qual vai assinada pelo Sr. Presidente e pelo acionista presente, tendo o Sr. Presidente declarado encerrados os trabalhos. Do que para constar, eu, Carlos Henrique Correa Sismil, Secretário, a lavrei e subscrevo para os fins de direito e declaro que a presente cópia está conforme original, lavrada no competente livro de registro de Atas das Assembleias Gerais nº 01, da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2022.


Carlos Henrique Correa Sismil
Secretário

JUCESP
15
22 DEZ 2022


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

 CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 697.224/22-3


GISELE SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB O NÚMERO 00005171583 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D07F55EF302031954F3A8DC9ED888FF70529C082154DD408F98D4628B0F5FE31
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

 JUCESPA
assinado digitalmente ✓

Pag. 04/15

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





Ofício 29536/2022-BCB/Deorf/GTRJA
PE 208942

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2022.

À
Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Avenida das Américas, nº 3434 - Bloco 07, Grupo 201 - Barra da Tijuca
22640-102 Rio de Janeiro/RJ

A/C dos Senhores
José Alexandre Costa de Freitas - Diretor
Carlos Henrique Corrêa Sismil - Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a reforma estatutária, conforme deliberada na Assembleia Geral Extraordinária de 18 de abril de 2022.

2. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Alexandre Martins Bastos
Gerente-Técnico

João Paulo Viana Magalhães
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica no Rio de Janeiro (GTRJA)
E-mail: gtrja.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB O NÚMERO 00005171583 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D07F55EF302031954F3A8DC9ED888FF70529C082154DD408F98D4628B0F5FE31
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 05/15



JUCERJ

ESTATUTO SOCIAL
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** e tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3434, bloco 7, Grupo 201, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, bem como dependência (filial) na Cidade do Estado de São Paulo, à Rua Joaquim Floriano 1052, 13º andar, Sala 132 - parte, Itaim Bibi, Cep: 04.534-004, podendo por deliberação de sua administração abrir ou suprimir

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/051555-6 Data do protocolo: 10/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB O NÚMERO 00005171583 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D07F55EF302031954F3A8DC9ED888FF70529C082154DD408F98D4628B0F5FE31

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 06/15

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:02:42

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020024172500000052474637>

Número do documento: 23042020024172500000052474637

filiais ou escritório em qualquer parte do território brasileiro, desde que sejam observadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 2º - A Companhia funcionará por prazo indeterminado.

Artigo 3º - A Companhia, enquanto Instituição Financeira, tem por objeto:

- A) subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissão de títulos e valores mobiliários para revenda;
- B) intermediar oferta Pública e Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários no mercado;
- C) comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- D) encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;
- E) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
- F) exercer funções de agente fiduciário;
- G) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimentos;
- H) constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;
- I) praticar operações de conta margem, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- J) realizar operações compromissadas;
- K) praticar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central;
- L) operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- M) prestar serviços de intermediação e assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiros e de capitais;
- N) emitir moeda eletrônica, nos termos da regulamentação em vigor; e
- O) exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB O NUMERO 00005171593 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D07F55EF302031954F3A8DC9ED888FF70529C082154DD408F98D4628B0F5FE31
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 07/15

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



JUCEJA

Parágrafo Único - A companhia deverá manter sistema de conta corrente, não movimentável por cheque para efeito de registro das operações por conta de seus clientes.

Artigo 4º - É vedado à companhia enquanto sociedade distribuidora:

- A) realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor;
- B) cobrar de seus comitentes corretagem ou qualquer outra comissão referente a negociação com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária;
- C) adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de 1 (hum) ano, a contar de recebimento, prorrogável até 2 (duas) vezes a critério do Banco Central;
- D) obter empréstimos ou financiamento junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados a:
 - I - aquisição de bens para uso próprio;
 - II - operações e compromissos envolvendo títulos e renda fixa, conforme regulamentação em vigor;
 - III - operações de conta margem de seus clientes, conforme regulamentação em vigor;
 - IV - garantias na subscrição ou aquisição de valores mobiliários objeto de distribuição pública;
- E) dar ordens às sociedades corretoras para realização de operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na bolsa de valores;
- F) acolher aplicações das entidades definidas no art.2º do Decreto nº 84.128, de 29/10/79 visto que essas entidades somente podem efetuar aplicações de suas disponibilidades financeiras em títulos federais, através do Banco Central do Brasil;
- G) celebrar contratos de mútuo, tendo por objeto o empréstimo de recursos financeiros com pessoas físicas e jurídicas não financeiras.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social subscrito da Companhia é de R\$ 28.523.130,69 (vinte e oito milhões, quinhentos e vinte e três mil, cento e trinta reais e sessenta e nove centavos), dividido

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB O NÚMERO 00005171583 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D07F55EF302031954F3A8DC9ED888FF70529C082154DD408F98D4628B0F5FE31
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 08/15

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenac.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



em 26.000 (vinte e seis mil) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal. As ações são indivisíveis, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 6º - A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto.

SECÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - Não será constituído de forma permanente Conselho de Administração.

SECÃO II DIRETORIA

Artigo 8º - A Diretoria será composta por um mínimo de 2 (dois) e um máximo de 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Um dos membros da Diretoria será designado como Diretor Presidente, enquanto que os demais não terão designação específica.

Parágrafo 1º - O prazo de gestão de cada Diretor será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a investidura dos novos Diretores, eleitos de acordo com o previsto neste Artigo.

Parágrafo 3º - Havendo renúncia ou destituição de membro da Diretoria, o cargo ocupado pelo Diretor renunciante ou destituído permanecerá vago até a investidura de seu substituto, designado de acordo com o previsto no caput deste Artigo 8º.

Parágrafo 4º - Em caso de ausência ou impedimento temporário por período de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, em suas funções.

Artigo 9º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caberá aos acionistas, reunidos em Assembleia Geral, designar o substituto para completar o prazo de gestão do Diretor substituído.

Artigo 10 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o Estatuto, e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários à consecução do objeto social da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB O NÚMERO 00005171583 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D07F55EF302031954F3A8DC9ED888FF70529C082154DD408F98D4628B0F5FE31

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 09/15

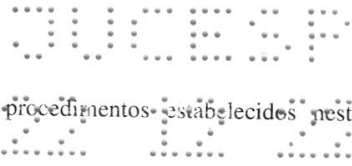
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:02:42

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020024172500000052474637>

Número do documento: 23042020024172500000052474637



Companhia, observados os procedimentos estabelecidos neste Estatuto, cabendo-lhes adicionalmente:

- A) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os títulos e valores mobiliários da Companhia ou a ela confiados;
- B) transigir, concordar, renunciar, desistir, confessar dívidas e firmar compromissos;
- C) alienar, adquirir e onerar bens, conferir direitos; e
- D) designar e destituir o Ouvidor.

Parágrafo 1º - Caberá ao Diretor Presidente:

- I. convocar a Assembleia Geral de Acionistas;
- II. manter permanente coordenação entre os membros da Diretoria;
- III. presidir e convocar as reuniões de Diretoria, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Diretores, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate; e
- IV. praticar todos os atos que, nos termos da regulamentação vigente, sejam de responsabilidade do Diretor Presidente.

Parágrafo 2º - Caberá a cada um dos Diretores sem designação específica:

- I. assessorar o Diretor Presidente na coordenação das atividades da Companhia; e
- II. zelar para que a Companhia cumpra integral e pontualmente todas as suas obrigações.

Parágrafo 3º - Nos assuntos levados à aprovação da Diretoria, o Diretor Presidente terá, além do voto comum, o de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo 4º - A investidura dos diretores far-se-á automaticamente, após a homologação de seu nome pelo Banco Central do Brasil, dispensado de caução, com a devida anotação no Livro de Reunião de Diretoria.

Artigo 11 - A representação ativa e passiva da Companhia será exercida (i) por 02 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador; ou (iii) por 02 (dois) procuradores em conjunto; ou (iv) isoladamente, por 01 (um) procurador.

Artigo 12 - Os Diretores, sempre em conjunto de 2 (dois), poderão nomear e constituir procuradores com poderes específicos para representar a Companhia, em conjunto ou

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB O NÚMERO 00005171583 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D07F55EF302031954F3A8DC9ED888FF70529C082154DD408F98D4628B0F5FE31
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 10/15

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





isoladamente, na prática dos atos e operações que forem definidos nos respectivos instrumentos, sendo vedada a outorga de poderes genéricos de administração.

Artigo 13 – Exceção feita às procurações com poderes da cláusula *ad judicium*, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, desde que apresentem finalidade específica, todas as demais procurações outorgadas pela Companhia, nos termos dos Artigos 11 e 12 deste Estatuto, não poderão ter validade superior a 02 (dois) anos.

CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 14 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente que, quando instalado, será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, indicados nos termos da Lei nº 6.404/76 e com as atribuições ali previstas.

Parágrafo Único - Observado o disposto no parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei nº 6.404/76, com a redação que lhe foi dada pelo Artigo 1º da Lei nº 9.457/97, os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral que deliberar sobre sua instalação durante o período em que o órgão funcionar e que estiverem no efetivo exercício de suas funções, observado, entretanto, que a remuneração anual global dos membros do Conselho Fiscal não poderá ultrapassar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB O NÚMERO 00005171583 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D07F55EF302031954F3A8DC9ED888FF70529C082154DD408F98D4628B0F5FE31

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 11/15

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





atualizados anualmente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

CAPÍTULO V ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 15 - A Assembleia Geral, nos termos da lei, reunir-se-á:

I. ordinariamente, nos quatro primeiros meses do ano, para:

- (a) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia;
- (b) eleger os membros da Diretoria e os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso; e
- (c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso.

II. extraordinariamente, sempre que a lei, o Estatuto ou os interesses sociais aconselharem ou exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais convocadas de acordo com o aqui previsto deverão realizar-se no prazo de, no mínimo, 08 (oito) dias contados da respectiva data de convocação.

Artigo 16 - Poderão tomar parte nas Assembleias Gerais os acionistas cujos nomes constem do livro de registro de ações da Companhia até 03 (três) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 17 - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Diretor escolhido dentre os presentes. O Secretário da Mesa será de livre escolha do presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As deliberações das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples de votos dos acionistas com direito a voto presentes à Assembleia Geral, não se computando os votos em branco.

Artigo 18 - Antes da instalação de quaisquer das Assembleias Gerais, os acionistas presentes assinarão o "Livro de Presença", indicando o seu nome, nacionalidade, residência e a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 19 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto em 31 de dezembro de cada ano, e, semestralmente, a 30 de junho e 31 de dezembro, serão levantados os balanços gerais, podendo também, tais balanços serem levantados em 31 de março e 30 de setembro. Ao final de cada exercício social será levantado o balanço e as demais

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB o NÚMERO 00005171583 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D07F55EF302031954F3A8DC9ED888FF70529C082154DD408F99D4628B0F5FE31
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 12/15

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



JUCEPAR

demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se quanto à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras:

- I. do resultado do exercício serão deduzidos, em primeiro lugar, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;
- II. do lucro líquido apurado, serão destinados 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social e 25% (vinte e cinco por cento) para o dividendo mínimo obrigatório; e
- III. o saldo de lucros, se existente, será destinado na forma aprovada em Assembleia Geral de acionistas.

Parágrafo Único - A Companhia levantará balancetes mensais e poderá distribuir dividendos intermediários, com base nos referidos demonstrativos, observadas as regras estipuladas no caput deste artigo, itens I e II.

CAPÍTULO VII DA OUVIDORIA


Artigo 20 - A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes usuários de seus serviços e de seus produtos, inclusive na mediação de conflitos.

Artigo 21 - Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia;
- II. prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III. informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não ultrapassará 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas por mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- IV. encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III;
- V. manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e
- VI. elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualificativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Artigo 22 - O Ouvidor:

- I. deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos de defesa do

<p>Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB O NÚMERO 00005171583 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: D07F55EEF302031954F3A8DC9ED888FF70529C082154DD408F98D4628B0F5FE31 Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.</p>	 <p>Pag. 13/15</p>
---	---

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





consumidor e à mediação de conflitos, comprovada em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica;

II. terá prazo de mandato de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a reeleição;

III. poderá ser destituído: (a) por maioria absoluta de votos, mediante eleição de novo Ouvidor com aptidão para o desempenho das atividades e atribuições da Ouvidoria; (b) pela prática de atos que extrapolem sua competência; (c) por conduta ética incompatível com a dignidade da função; e (d) por outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

Artigo 23 - Serão dadas à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Artigo 24 - A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VIII ACORDO DE ACIONISTAS


Artigo 25 - A Companhia observará os eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora das Assembleias Gerais acatarem declaração de voto de qualquer acionista signatário de tal acordo que tiver sido proferida contrariamente às disposições de referido instrumento. É também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder a transferência de suas ações em desrespeito ao estabelecido em tais acordos de acionistas.

CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 26 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei.

Parágrafo único – A Diretoria nomeará o liquidante e a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e elegerá os membros do Conselho Fiscal, ou manterá o já existente, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2022.

<p>Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB O NÚMERO 00005171583 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: D07F55EF302031954F3A8DC9ED888FF70529C082154DD408F98D4628B0F5FE31 Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.</p>	 assinado digitalmente Pag. 14/15
--	--

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00. CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNU - artigo 22.

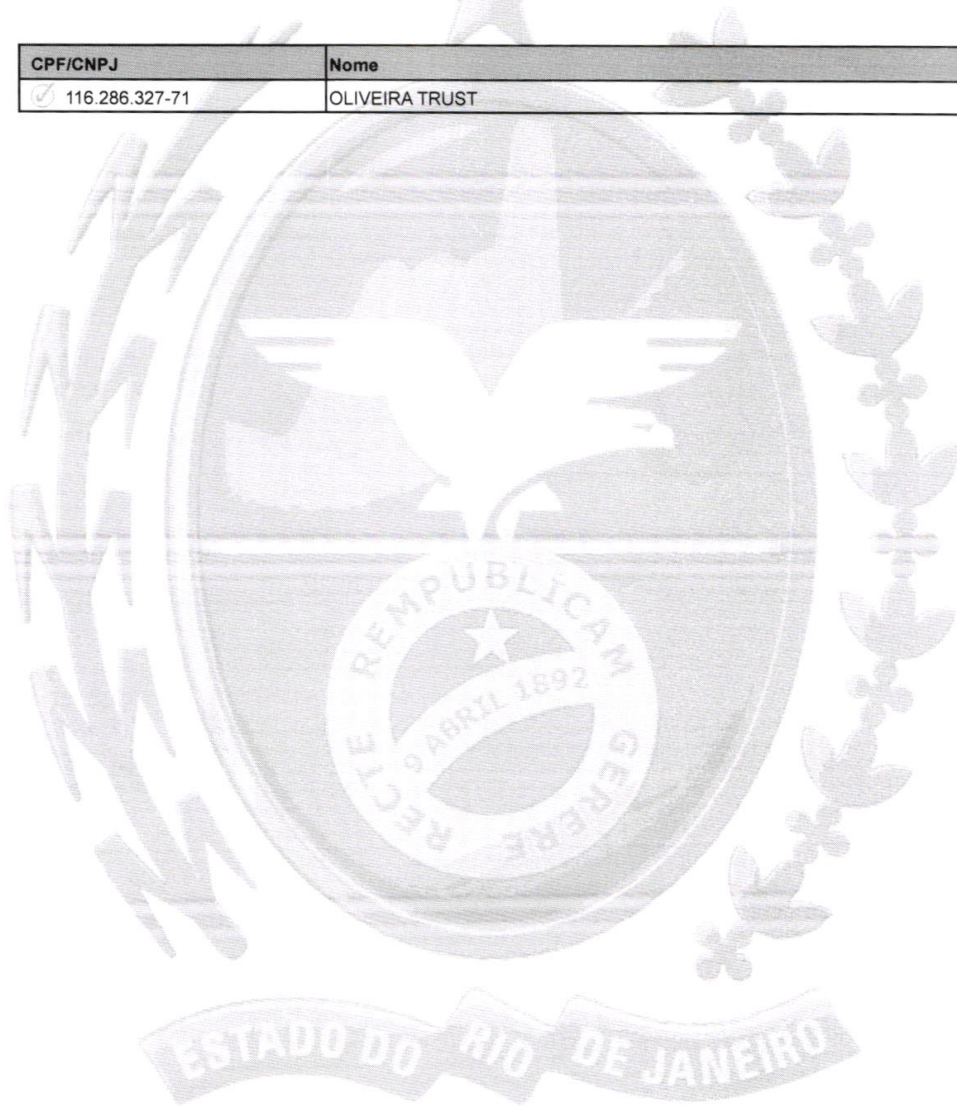




IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A, NIRE 33.3.0027387-5, PROTOCOLO 00-2022/851555-6, ARQUIVADO EM 11/11/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005171583, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
116.286.327-71	OLIVEIRA TRUST



11 de novembro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
 Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
 NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB O NÚMERO 00005171583 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: D07F55EF302031954F3A8DC9ED888FF70529CC082154DD408F98D4628B0F5FE31
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 15/15

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/ME nº 36.113.876/0004-91 / NIRE (JUCERJA) 33.3.0027387-5

CNPJ/ME nº 36.113.876/0004-34 / NIRE (JUCESP) 35.9.0542418-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS
REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2022**

DATA, HORA E LOCAL: aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10 h, na sede social da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, localizada na Capital e Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3434, Bloco 7, Sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca ("**Companhia**"), foi realizada Assembleia Geral de Acionistas, que foi instalada, em primeira convocação, com a participação de acionista representando 100% (cem por cento) do Capital Social da Companhia, de acordo com verificação feita no respectivo "Livro de Registro de Presença de Acionistas". **COMPOSIÇÃO DA MESA:** compoendo a mesa, em conformidade com o disposto no artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, o Sr. Diretor Presidente José Alexandre Costa de Freitas assumiu a presidência dos trabalhos desta assembleia, que convidou o Sr. Diretor Alexandre Lodi de Oliveira para secretariar os trabalhos. **ABERTURA E INSTALAÇÃO DA SESSÃO:** tendo sido iniciada a assembleia, constatada a existência de "quórum", conforme assinaturas apostas no "Livro de Registro de Presença de Acionistas" da Companhia, o Presidente declarou instalada a Assembleia. **PUBLICAÇÕES:** em seguida, considerando que, em decorrência da presença do único acionista, foi suprida a formalidade de publicação prévia do edital de convocação, conforme permitido pelo §4º do art. 124 da Lei 6404/76 ("LSA"), bem como que os documentos referidos no Art. 133 da LSA foram publicados no jornal Monitor Mercantil previamente à Assembleia, o Sr. Presidente recomendou ao Secretário que procedesse à leitura das **ORDENS DO DIA** nos seguintes termos: Fica o Sr. Acionista convocado para deliberar sobre as seguintes matérias: **(1)** em relação ao exercício findo em 31/12/2021: **(a)** exame, discussão e votação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras e do Relatório dos Auditores Independentes; e **(b)** destinação do lucro líquido; e **(2)** reeleição dos membros da Diretoria e fixação de sua remuneração. **DELIBERAÇÕES:** O único acionista da Companhia deliberou: **(1)** em relação ao exercício social findo em 31/12/2021: **(a)** aprovar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Relatório dos Auditores Independentes (em anexo); e **(b)** face à apuração de lucro líquido no montante de R\$ 31.083.128,02 (trinta e um milhões, oitenta e três mil, cento e vinte e oito reais e dois centavos), aprovar a destinação do montante de: **(b1)** R\$ 1.554.156,40 (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) para a Reserva Legal; **(b2)** R\$ 86.438,96 (oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos) para Outras Reservas de Lucros; e **(b3)** R\$ 29.442.532,66 (vinte e nove milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos) para distribuição de dividendos, dos quais já foram pagos R\$ 12.263.238,93 (doze milhões, duzentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos), restando a pagar R\$ 17.179.293,73 (dezesete milhões, cento e setenta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e três centavos), cujo valor será atribuído ao atual acionista conforme capital social integralizado da Companhia nesta data. Os dividendos ora declarados e ainda não pagos deverão ser pagos ao acionista no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da presente data; e **(2)** aprovar a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia, com mandato até a posse dos Diretores que vierem a ser eleitos na Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no exercício de 2025, podendo haver reeleição, a saber: **Sr. José Alexandre Costa de Freitas**, brasileiro, casado pelo regime de separação legal de bens, advogado, portador da carteira de identidade nº 78.657, expedida pela OAB/RJ -, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.991.207-17, como Diretor Presidente; e como Diretores sem designação específica, **Sr. Alexandre Lodi de Oliveira**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, bacharel em Direito, portador da carteira de identidade nº 10.964.131-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.922.737-66; **Sr. Carlos Henrique Correa Sismil**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da carteira de identidade nº 09.509.186-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.896.377-58, **Sr. Antonio Amaro Ribeiro De Oliveira e Silva**,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEFC7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/52



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:02:42

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020024218400000052475403>

Número do documento: 23042020024218400000052475403

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 109.003 expedida pela OAB/RJ em 19.12.2012, inscrito no CPF sob o nº 001.362.577-20, e Sr. Raphael Magalhães Morgado, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 173.178, expedida pela OAB/RJ, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 124.307.327-69, todos domiciliados nesta cidade, à Av. das Américas, nº 3434, Bl. 07, Gr. 201, Barra da Tijuca, CEP: 22.640-102, RJ. Os Diretores reeleitos desde já declaram que não estão incurso em qualquer crime que os impeça de exercer atividades mercantis, expressam sua concordância com as suas nomeações, posse e exercício do cargo para o qual foram nomeados, mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas da Diretoria após a devida homologação pelo Banco Central do Brasil. Após análise do relatório do comitê de remuneração de 03 de março de 2022, fixar a remuneração fixa anual global da Diretoria da Companhia, para o exercício social de 2022, em até R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) destinada à remuneração total dos administradores, excluídos os encargos sociais de ônus da Companhia. **ENCERRAMENTO DA PAUTA:** tendo sido apreciada a pauta da Assembleia Geral, o Sr. Presidente informou que não havia mais nenhum assunto a ser tratado, determinando que os trabalhos fossem temporariamente suspensos para a lavratura da ata, reiniciando-se tão logo ocorresse a sua conclusão. **REABERTURA DOS TRABALHOS E ENCERRAMENTO DA ASSEMBLEIA:** achando-se concluída a ata, o Sr. Presidente declarou reabertos os trabalhos, recomendando ao Secretário que fizesse a leitura do documento em questão, após o que foi colocado em discussão, sem que houvesse manifestação dos presentes. Posta em votação, a ata foi aprovada, razão pela qual vai assinada pelo Sr. Presidente, pelo acionista presente, tendo o Sr. Presidente declarado encerrados os trabalhos. Do que para constar, eu, Alexandre Lodi de Oliveira, Secretário, a lavrei e subscrevo para os fins de direito e declaro que a presente cópia está, conforme original, lavrada no competente livro de registro de Atas das Assembleias Gerais nº 1, da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2022.

ALEXANDRE LODI DE OLIVEIRA:076922737
66

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE LODI DE
OLIVEIRA:07692273766
Dados: 2022.03.04 18:48:03 -03'00'

Alexandre Lodi de Oliveira
Secretário



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEFC7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 04/52





CARTA DE APRESENTAÇÃO

A/C Banco Central do Brasil.

Referente: Demonstrações Financeiras 31/12/2021.

Prezados Senhores,

Em atendimento à circular nº 3.964, de 25 de setembro de 2019, seguem as demonstrações financeiras da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, bem como, os seguintes documentos:

- Relatório da administração;
- Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis;
- Balanço patrimonial;
- Demonstrações do resultado;
- Demonstrações do resultado abrangente;
- Demonstrações das mutações do patrimônio líquido;
- Demonstrações do fluxo de caixa;
- Notas explicativas.

Adicionalmente, informamos que as demonstrações financeiras foram divulgadas no jornal Monitor Mercantil na publicação datada de 04 de março de 2022 e encontram-se disponíveis no site da Instituição.

<https://www.oliveiratrust.com.br/wp-content/uploads/2021/09/0612-22-Parecer-oliveira-trust-31.12-5-1.pdf>

Por fim, a administração da Oliveira Trust responsabiliza pelas informações apresentadas.

Assinado por
Assinado por CARLOS HENRIQUE CORREA SISMIL 0118857736
CPF: 0118857736
Papel: Contador
DataHora de Assinatura: 2022/05/24 10:22:48 PDT
ICP-Brasil

Carlos Henrique Correa Sismil

Diretor

Assinado por
Assinado por GEISA GOMES DE ALMEIDA ALVES 0801803777
CPF: 0801803777
Papel: Contadora
DataHora de Assinatura: 2022/05/24 10:44:42 PDT
ICP-Brasil

Geisa Gomes de A. A. Cunha - CRC 088415/O-2

Contadora

1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEFC7E69CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB271F52
Para validar o documento acesse <http://www.jucsrja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 05/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



JUCEJA
24 05 22

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Relatório do auditor independente

**Demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2021**

MMDC/CMO/DEFM/PH/LCSM

0612/22

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de
autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF7E68CE53A3DAC9777F7025559C2DCB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 06/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



JUCEPAR
24 06 22

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2021

Conteúdo

Relatório da Administração

Relatório do auditor independente sobre às demonstrações contábeis

Balancos patrimoniais

Demonstrações dos resultados

Demonstrações dos resultados abrangentes

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Demonstrações dos fluxos de caixa

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCE221E52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 07/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:02:42

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020024218400000052475403>

Número do documento: 23042020024218400000052475403

Num. 54964657 - Pág. 7

JUCERJA
22/02/2022

Relatório da Diretoria

Prezados Senhores,

Apresentamos o Relatório da Diretoria e as demonstrações contábeis da Oliveira Trust DTVM S.A., relativa ao período findo em 31 de dezembro de 2021, conforme resolução nº 4.818/20 e circular nº 3.701/14, expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil (BACEN), respectivamente.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2021, a Oliveira Trust DTVM S.A. obteve patrimônio líquido de R\$ 47.343 e lucro líquido de 31.083.

A Oliveira Trust agradece a todos os colaboradores, clientes e parceiros que contribuíram para este resultado.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022.

A Diretoria

3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF7E68CE53A3D9777F7D25559C2DCB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 08/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:02:42

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020024218400000052475403>

Número do documento: 23042020024218400000052475403



Tel: + 55 21 2210 3166
Fax: + 55 21 2210 5166
www.bdobrazil.com.br

Av. Barão de Tefé, 27
9º andar - Saúde
Rio de Janeiro/RJ 20220-460

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Acionistas e Administradores da
Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Rio de Janeiro - RJ

Opinião sobre as demonstrações contábeis

Examinamos as demonstrações contábeis da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("Distribuidora"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), incluindo a Resolução nº 4.818 do Conselho Monetário Nacional (CMN) e a Circular nº 3.959 do Banco Central do Brasil (BACEN).

Base para opinião sobre as demonstrações contábeis

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Instituição de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador (CFC) e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A Administração da **Distribuidora** é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

BDO RCS Auditores Independentes, uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO International Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas da BDO.

4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 09/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:02:42

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020024218400000052475403>

Número do documento: 23042020024218400000052475403



JUCEJA
24 08 22

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidade da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às Instituições a autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, incluindo a Resolução nº 4.818/20 do Conselho Monetário Nacional (CMN) e Circular nº 3.959/19 do Banco Central do Brasil (BACEN) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis a Administração é responsável pela avaliação da capacidade da **Distribuidora** continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a **Distribuidora** ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da **Distribuidora** são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Instituição;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;

5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NUMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF7E69CE53A3DAC9777F7D25559C2DCH221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 10/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00; CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:02:42

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020024218400000052475403>

Número do documento: 23042020024218400000052475403

Num. 54964657 - Pág. 10



JUCEPAR
24 05 22

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza significativa em relação a eventos ou circunstâncias que possa causar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da **Distribuidora**. Se concluímos que existe incerteza significativa devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a **Distribuidora** a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que eventualmente tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022.



BDO RCS Auditores Independentes SS
CRC 2 SP 013846/F

Cristiano Mendes de Oliveira
Cristiano Mendes de Oliveira
Contador CRC 1 RJ 078157/O-2

6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CEB66468B5D1FC6DEFC7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 11/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.Av. das Américas, n.º 3.434, Bl.7 - 2º andar - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, Cep.: 22.640-102
CNPJ 36.113.876/0001-91**Balancos patrimoniais
Em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de Reais)**

Ativo	Nota	31/12/2021	31/12/2020
Circulante		102.444	45.144
Disponibilidades	4	211	31
Aplicações interfinanceira de liquidez	4	89.135	36.099
Títulos e valores mobiliários	5	-	2.066
Ativos fiscais correntes	6	7.837	5.476
Rendas a receber	7	8.669	4.539
(-) Provisão para perdas esperadas associadas a risco de crédito	7 ii	(4.635)	(3.643)
Outros créditos	8	1.227	576
Não circulante		3.657	21.804
Realizável a longo prazo		2.156	17.061
Títulos e valores mobiliários	5	-	15.603
Outros créditos		2.156	1.458
Créditos tributários		2.156	1.458
Investimentos		6	3.042
Participação em controladas no país	9	-	3.036
Outros Investimentos		6	6
Imobilizado em uso		1.447	1.631
Imobilizado em uso	10	2.256	2.039
(-) Depreciação acumulada		(1.148)	(857)
Benfeitorias em imóveis de terceiros e expansão		506	506
(-) Amortização acumulada		(167)	(57)
Intangível		48	70
Ativos intangíveis	11	330	329
(-) Amortização acumulada		(282)	(259)
Total do ativo		106.101	66.948
Passivo e patrimônio líquido			
Circulante		58.757	38.516
Negociação e intermediação de valores	12	20.929	6.962
Provisões para despesas de pessoal	13	6.648	4.955
Obrigações fiscais correntes	14	26.304	18.330
Sociais e estatutárias	15	-	6.082
Outros passivos	16	4.876	2.187
Patrimônio líquido		47.344	28.432
Capital social		28.524	7.160
Reserva legal		1.554	1.432
Outras reservas de lucros		17.266	19.932
Outros resultados abrangentes	5	-	(92)
Total do passivo e patrimônio líquido		106.101	66.948

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 12/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:02:42

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020024218400000052475403>

Número do documento: 23042020024218400000052475403

Num. 54964657 - Pág. 12

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.Av. das Américas, n° 3.434, Bl.7 - 2° andar - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, Cep.: 22.640-102
CNPJ 36.113.876/0001-91**Demonstrações do resultado****Semestre e exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e exercício findo 2020****(Em milhares de Reais)**

	Nota	2º sem/2021	31/12/2021	31/12/2020
Resultado da intermediação financeira	19	3.117	3.965	1.764
Resultado de títulos e valores mobiliários		3.117	3.965	1.764
Resultado bruto da intermediação financeira		3.117	3.965	1.764
Outras receitas operacionais		28.636	49.518	39.491
Receita de prestação de serviços	20	74.297	131.907	95.375
Despesas de pessoal		(23.120)	(42.715)	(28.587)
Despesas tributárias	21	(6.962)	(12.179)	(9.184)
Despesas administrativas	22	(13.794)	(25.438)	(17.118)
Provisão para perdas associadas ao risco de crédito	7 ii	(1.628)	(992)	(77)
Perda de créditos não recuperados		(237)	(1.204)	(611)
Resultado de participação em controladas	9	(32)	(49)	(72)
Outras receitas operacionais		112	188	172
Outras despesas operacionais		-	-	(407)
Resultado Operacional		31.753	53.483	41.255
Resultado antes da tributação sobre o lucro		31.753	53.483	41.255
Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro	24	(13.603)	(22.400)	(14.937)
Provisão para imposto de renda e contribuição social corrente		(13.374)	(23.099)	(16.394)
Provisão para imposto de renda e contribuição social diferido		(229)	699	1.457
Lucro líquido do semestre/exercícios		18.150	31.083	26.318
Número de ações		26.000	26.000	26.000
Lucro por ação - R\$		698,08	1.195,50	1.012,23

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 13/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto n° 100/2020 CNJ - artigo 22.

Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:02:42

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020024218400000052475403>

Número do documento: 23042020024218400000052475403

Num. 54964657 - Pág. 13

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.Av. das Américas, n° 3.434, Bl. 7 - 2º andar - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, Cep.: 22.640-102
CNPJ 36.113.876/0001-91**Demonstrações do resultado abrangente****Semestre e exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e exercício findo 2020****(Em milhares de Reais)**

	Nota	2º sem/2021	31/12/2021	31/12/2020
Lucro líquido do semestre/exercícios		18.150	31.083	26.318
Outros resultados abrangentes				
Itens que podem ser subsequentemente reclassificados para o resultado		96	92	(91)
Ativos financeiros disponíveis para venda - variação líquida no valor justo	5	160	92	(91)
Imposto de renda e contribuição social diferido sobre outros resultados abrangentes	5	(64)	-	-
Outros resultados abrangentes, líquidos de imposto de renda e contribuição social		18.246	31.175	26.227
Resultado abrangente total		18.246	31.175	26.227
Resultado abrangente atribuível aos:				
Acionistas controladores		18.246	31.175	26.227
Resultado abrangente total		18.246	31.175	26.227

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
 NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 0000492842 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DFC7E68CE53A3DAC977F7D25559C2DCB221F52
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.Av. das Américas, n.º 3.434, Bl. 7 - 2.º andar - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, Cep.: 22.640-102
CNPJ 36.113.876/0001-91**Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
(Em milhares de Reais)**

	Capital Social	capital social	Reservas de lucros		Ajuste de avaliação patrimonial	Lucros acumulados	Total
			Legal	Outras			
Saldos em 31 de dezembro 2019	3.580	3.580	716	7.131	(1)	-	15.006
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	26.318	26.318
Homologação de aumento do capital social	3.580	(3.580)	-	-	-	-	-
Constituição de reservas	-	-	716	12.801	-	(13.517)	-
Ajuste de avaliação patrimonial	-	-	-	-	(91)	-	(91)
Distribuição de dividendos	-	-	-	-	-	(12.801)	(12.801)
Saldos em 31 de dezembro 2020	7.160	-	1.432	19.932	(92)	-	28.432
Mutações do exercício	3.580	(3.580)	716	12.801	(91)	-	13.426
Saldos em 31 de dezembro 2020	7.160	-	1.432	19.932	(92)	-	28.432
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	31.083	31.083
Aumento do capital social já homologado	21.364	-	(1.432)	(19.932)	-	-	-
Constituição de reservas	-	-	1.554	17.266	-	(18.820)	-
Ajuste de avaliação patrimonial	-	-	-	-	92	-	92
Distribuição de dividendos	-	-	-	-	-	(12.263)	(12.263)
Saldos em 31 de dezembro 2021	28.524	-	1.554	17.266	-	-	47.344
Mutações do exercício	21.364	-	122	(2.666)	92	-	18.912
Saldos em 30 de junho 2021	7.160	21.364	647	23	(96)	-	29.098
Lucro líquido do semestre	-	-	-	-	-	18.150	18.150
Homologação de aumento do capital social	21.364	(21.364)	-	-	-	-	-
Constituição de reservas	-	-	907	17.243	-	(18.150)	-
Ajuste de avaliação patrimonial	-	-	-	-	96	-	96
Distribuição de dividendos	-	-	-	-	-	-	-
Saldos em 31 de dezembro 2021	28.524	-	1.554	17.266	-	-	47.344
Mutações do semestre	21.364	(21.364)	907	17.243	96	-	18.246

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
 NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 1B0EA6CC7C86646885D1FC60EFC7868C83A31AC9777F7D25559C2DC8221F52
 Para validar o documento acesse <https://www.jucejria.rj.gov.br/servicos/canaladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 15/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por R68lgo Nascimento dos Santos Mandiano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023, 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867.4 - 17.º Ofício de Notas da Comarca de Capital/RJ, nos termos da mediar #novisath N. 2200-2, de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.conad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.º



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.Av. das Américas, n° 3.434, Bl.7 - 2° andar - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, Cep.: 22.640-102
CNPJ 36.113.876/0001-91**Demonstrações dos fluxos de caixa****Semestre e exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e exercício findo 2020****(Em milhares de Reais)**

	2º sem/2021	31/12/2021	31/12/2020
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Lucro do semestre/exercícios antes do IRPJ e da CSLL	31.754	53.483	41.255
Depreciação e amortização	214	429	306
Provisões e perdas esperadas associadas ao risco de crédito	1.865	2.196	688
Resultado de participação em controladas	32	49	72
Lucro líquido ajustado	33.865	56.157	42.321
(Aumento)/redução em contas do ativo			
Títulos e valores mobiliários	15.893	17.760	4.752
Ativos fiscais correntes	(4.920)	(2.361)	(1.470)
Rendas a receber	(1.752)	(5.334)	(123)
Outros créditos	218	(652)	723
Total de redução em contas do ativo	9.439	9.413	3.882
Aumento/(redução) em contas do passivo			
Negociação e intermediação de valores	14.131	13.968	(487)
Provisão para despesas de pessoal	1.097	1.693	1.084
IRPJ e CSLL pagos	8	(16.402)	(12.186)
Obrigações fiscais correntes	758	1.277	434
Outros passivos	1.745	2.689	1.315
Total de (redução)/aumento em contas do passivo	17.739	3.225	(9.840)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	61.043	68.795	36.363
Fluxo de caixa das atividades de investimentos			
Aquisição de participação em controladas	2.987	2.987	(3.107)
Aquisição de imobilizado	(147)	(221)	(1.101)
Aquisição de intangível	(1)	(1)	(9)
Caixa líquido proveniente das (utilizado nas) atividades de investimentos	2.839	2.765	(4.217)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos			
Dividendos pagos	(7.072)	(18.344)	(6.720)
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamentos	(7.072)	(18.344)	(6.720)
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	56.810	53.216	25.426
Caixa e equivalentes de caixa no início do semestre/exercícios	32.536	36.130	10.704
Caixa e equivalentes de caixa no final do semestre/exercícios	89.346	89.346	36.130
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	56.810	53.216	25.426

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis intermediárias.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB o NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEFC7E68CE53A3DAC9777F7D25559CD0CB221F52
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 16/52



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2021

(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)

1. Contexto operacional

A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Distribuidora”), é uma instituição financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), e tem como atividade preponderante administrar carteiras e custodiar títulos e valores mobiliários, exercer funções de agente fiduciário, instituir, organizar e administrar fundos de investimentos, além das atividades descritas em seu estatuto social, conforme observado nas disposições legais e regulamentares emanadas principalmente pelo BACEN e da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”). Sua matriz está localizada na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, 2º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil.

Em 2021, os acionistas pessoas físicas, controladores da Distribuidora, através de uma reorganização societária, incorporaram as suas ações em aumento de capital da Oliveira Trust S.A., que passou a deter o controle direto da MCFL Participações S.A. (“MCFL”) e indireto da Distribuidora.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

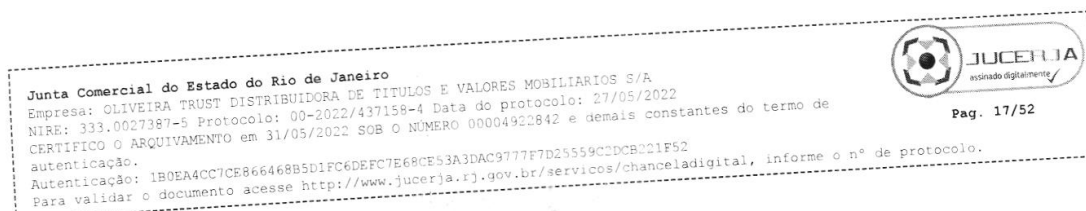
2.1. Base de apresentação

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, associadas às normas e instruções do BACEN, em consonância com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

Na elaboração das demonstrações contábeis foram utilizadas estimativas e premissas na determinação do montante de certos ativos, passivos, receitas e despesas de acordo com as práticas contábeis vigentes no Brasil. Essas estimativas e premissas foram consideradas na mensuração de provisões para perdas e outros créditos, provisão para contingências, realização do crédito tributário, sempre que aplicável, impostos diferidos, na determinação do valor de mercado de instrumentos financeiros e na seleção do prazo de vida útil de certos ativos. Os resultados efetivos podem ser diferentes das estimativas e premissas adotadas.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela Administração em 22 de fevereiro 2022 em reunião da diretoria.

12



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2021

(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)

2.2. Alterações nas normas contábeis brasileiras

Em decorrência do processo de convergência com as normas internacionais de contabilidade, algumas normas e suas interpretações foram emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), as quais serão aplicáveis às instituições financeiras somente quando aprovadas pelo sendo as principais alterações introduzidas e que impactaram as demonstrações contábeis, as quais apresentam-se a seguir:

- CPC 01 (R1) - Redução do valor recuperável de ativos - Resolução nº 3.566/08;
- CPC 02 (R2) - Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis - Resolução nº 4.524/16;
- CPC 03 (R2) - Demonstrações dos fluxos de caixa - Resolução nº 3.608/08;
- CPC 04 (R1) - Ativo intangível - Resolução nº 4.534/16;
- CPC 05 (R1) - Divulgação sobre partes relacionadas - Resolução nº 3.750/09;
- CPC 10 (R1) - Pagamento baseado em ações - Resolução nº 3.989/11;
- CPC 23 - Políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro - Resolução nº 4.007/11;
- CPC 24 - Evento subsequente - Resolução nº 3.973/11;
- CPC 25 - Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes - Resolução nº 3.823/09;
- CPC 27 - Ativo imobilizado - Resolução nº 4.535/16;
- CPC 33 (R1) - Benefícios a empregados - Resolução nº 4.877/20;
- CPC 41 - Resultado por ação - Resolução nº 3.959/19
- CPC 46 - Mensuração do valor justo - Resolução nº 4.748/19.
- Resolução 4.144/12 - estrutura conceitual para elaboração e divulgação do relatório contábil financeiro (Pronunciamento conceitual básico), exceto nas matérias não conflitantes com os dispositivos do BACEN.

2.3. Mudanças na apresentação das demonstrações contábeis

O Conselho Monetário Nacional e BACEN regulamentaram novos procedimentos para elaboração e divulgação das demonstrações contábeis através da Resolução do CMN no. 4.818/20 e da Resolução no. 2/20, aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2021. Desta forma foram revogadas a Circular nº 3.578/12, a Circular nº 3.901/18, os artigos 1º a 14 da Circular nº 3.950/19, a Circular nº 3.959/19 e a Circular nº 3.964/19.

13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF07E68CE53A3DAC9777F7025559C2DCB221F52
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 18/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:02:42

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020024260500000052474638>

Número do documento: 23042020024260500000052474638

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2021

(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)

As principais alterações implementadas foram na estrutura do Balanço Patrimonial, dentre as quais destacamos:

- Manutenção da apresentação das contas do ativo e do passivo exclusivamente por ordem de liquidez e exigibilidade. A abertura de segregação de circulante e não circulante está sendo divulgada nas respectivas notas explicativas;
- Adoção de novas nomenclaturas e agrupamentos de itens patrimoniais, tais como provisão para perdas associadas ao risco de crédito, ativos fiscais correntes e diferidos, e no passivo a conta de provisões e obrigações fiscais correntes e diferidas.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a. Apropriação de receitas e despesas e destinação do resultado

O regime de apuração do resultado é o de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente do pagamento ou recebimento. A destinação do resultado ocorre ao final do exercício, assim como a constituição de reservas.

b. Moeda funcional e moeda de apresentação

As demonstrações contábeis estão apresentadas em milhares de reais. O Real é a moeda funcional e de apresentação da Distribuidora. As informações apresentadas em milhares de reais foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

c. Caixa e equivalentes de caixa

Estão compostas por disponibilidades, em moeda nacional, e aplicações interfinanceiras de liquidez, representadas por aplicações em operações compromissadas - posição bancada, com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor justo, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias.

d. Aplicações interfinanceiras de liquidez

As Aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço.

14

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CEB66468B5D1FC6DEFC7E69CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 19/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:02:42

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020024260500000052474638>

Número do documento: 23042020024260500000052474638

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2021

(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)

e. Títulos e valores mobiliários

Representado por aplicação em operações em Títulos Públicos Federais classificados em conformidade com as Circulares nº 3.068/01 e nº 3.082/02 do BACEN. São contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos (curva) até a data do balanço, e ajustados ao valor de mercado, quando aplicável, em função da classificação dos títulos.

Os títulos e valores mobiliários podem ser classificados em três categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

- i. Títulos para negociação - Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado;
- ii. Títulos mantidos até o vencimento - Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos;
- iii. Títulos disponíveis para venda - devem ser registrados os títulos e valores mobiliários que não se enquadram nos itens (i) e (ii) sendo ajustado pelo valor de mercado, computando-se a referida valorização/desvalorização à conta destacada do patrimônio líquido, quando relativa a títulos e valores mobiliários classificados na categoria títulos disponíveis para venda, pelo valor líquido dos efeitos tributários.

f. Negociação e intermediação de valores

São registrados os recursos de clientes em conta de depósito, com liquidação imediata.

g. Despesas antecipadas

São classificadas as aplicações de recursos em despesas cujos benefícios para a Distribuidora ocorrerão durante o exercício.

15

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437156-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEFCE68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F62

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 20/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:02:42

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020024260500000052474638>

Número do documento: 23042020024260500000052474638

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis****Em 31 de dezembro de 2021****(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)****h. Provisões para perdas estimadas associadas ao risco de crédito**

É constituída com base em perdas prováveis de créditos a receber, com base na análise de risco individual das contas a receber e seu montante é considerado suficiente para cobrir eventuais perdas esperadas na realização dos créditos, na forma prevista da Resolução 2.682/99 do BACEN.

i. Permanente

- i.1) Investimentos em empresas controladas são avaliados pelo método de equivalência patrimonial. São classificadas como controladas as empresas sobre as quais a Distribuidora, possui o controle de dirigir as políticas financeiras e operacionais, a fim de obter os benefícios e riscos de suas atividades;
- i.2) O Ativo imobilizado é registrado pelo custo de aquisição e deduzido da depreciação acumulada, pelo método linear, com base nas taxas de depreciação divulgadas na Nota Explicativa nº 9;
- i.3) O Ativo intangível é registrado pelo custo de aquisição, deduzido da amortização acumulada calculada mensalmente pelo prazo de 5 anos.

j. Impostos de Renda e Contribuição Social - Corrente e diferido

A provisão para imposto de renda é constituída à alíquota de 15% sobre o lucro anual tributável e, quando aplicável, acrescida de adicional específico de 10% sobre o lucro tributável que ultrapassar R\$ 240. Para fins da contribuição social é aplicada a alíquota de 15% sobre o lucro antes do imposto de renda, ajustada para 20% em 1º de julho de 2021, permanecendo até 31 de dezembro de 2021 na forma da legislação em vigor (Lei no. 14.183 de 14 de julho de 2021)

As alíquotas abaixo demonstradas, consideram, para efeito das respectivas bases de cálculo, a legislação vigente pertinente a cada encargo.

Descrição	%
Imposto de renda	15%
Adicional de Imposto de Renda	10%
Contribuição Social	15% e 20%

Os créditos e obrigações tributários diferidos, decorrentes das diferenças temporárias, foram apurados e registrados, levando em consideração as alíquotas de imposto de renda e da contribuição social vigentes e as expectativas de realização de acordo com as operações que os produziram e reconhecidos apenas quando todos os requisitos para sua constituição, estabelecidos pela Resolução CMN nº 3059 de 20 de dezembro de 2002, forem atendidos.

16

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
 NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1776DEF07E68CE53A3DAC9777F7925559C2DCB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 21/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:02:42

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020024260500000052474638>

Número do documento: 23042020024260500000052474638

Num. 54963591 - Pág. 8

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2021

(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)

A despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social são reconhecidos na Demonstração do Resultado na rubrica Imposto de Renda e Contribuição Social, exceto quando se refere a itens reconhecidos diretamente no Patrimônio Líquido, tais como: os impostos diferidos apurados sobre o valor justo de títulos disponíveis para venda. Posteriormente, estes itens são reconhecidos no resultado na realização do ganho/perda dos instrumentos.

k. Ativos e passivos contingentes, provisão para riscos e obrigações legais (fiscais e previdenciárias)

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos, provisão para riscos e das obrigações legais (fiscais e previdenciárias) são efetuados de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 - Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes, aprovada pela Resolução CMN nº 3.823/09 e Carta Circular BACEN nº 3.429/10, conforme segue:


- **Ativos contingentes:** não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos;
- **Provisão para riscos:** é reconhecida nas demonstrações contábeis quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança;
- **Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos:** são divulgados, conforme Nota Explicativa nº 17 enquanto aqueles classificados como perda remota não são passíveis de provisão ou divulgação. Os montantes registrados são atualizados de acordo com a legislação vigente;
- **Obrigações fiscais correntes (fiscais e previdenciárias):** referem-se a demandas judiciais em que estão sendo contestadas a legalidade e a constitucionalidade de alguns tributos e contribuições.

l. Outros ativos e passivos circulantes e não circulantes

Os ativos estão demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidas (em base *pro rata dia*) e provisão para perda, quando julgada necessária. Os passivos demonstrados incluem os valores conhecidos e mensuráveis, acrescidos dos encargos e das variações monetárias incorridas (em base *pro rata dia*).

17

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEFC7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj3a.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 22/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis****Em 31 de dezembro de 2021****(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)****m. Redução ao valor recuperável de ativos (impairment)**

Os ativos financeiros e não financeiros são avaliados para verificar se há evidência objetiva de que tenha ocorrido uma perda no seu valor contábil.

A evidência objetiva de que os ativos financeiros perderam valor pode incluir o não pagamento ou atraso no pagamento por parte do devedor, indicações de processo de falência ou mesmo, um declínio significativo ou prolongado do valor do ativo.

Uma perda por redução ao valor recuperável (*impairment*) de um ativo financeiro ou não financeiro é reconhecida no resultado do período se o valor contábil do ativo ou unidade geradora de caixa exceder o seu valor recuperável.

n. Resultados recorrentes e não recorrentes

A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, passou a determinar a divulgação de forma segregada dos resultados recorrentes e não recorrentes. Define-se então como resultado não corrente aquele que: I - não esteja relacionado ou esteja relacionado incidentalmente com as atividades típicas da instituição; e II - não esteja previsto para ocorrer com frequência nos exercícios futuros.

o. Eventos subsequentes

Correspondem aos eventos ocorridos entre a data-base das demonstrações contábeis e a data de autorização para sua emissão, compostos por:

- Eventos que originam ajustes: são aqueles que evidenciam condições que já existiam na data-base de autorização para sua emissão; e
- Eventos que não originam ajustes: são aqueles que evidenciam condições que não existiam na data-base das demonstrações contábeis.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Descrição	2021	2020
Disponibilidades	211	31
Aplicações interfinanceiras de liquidez (a)	89.135	36.099
Operações compromissadas - NTN	-	2.105
Operações compromissadas - LTN	89.135	33.994
	89.346	36.130

- (a) Estão representadas por operações compromissadas lastreadas por títulos emitidos pelo tesouro nacional com o resgate/revenda para o dia 03 de janeiro de 2022.

18

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
 NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF7E69CE53A3DAC9777F7D25559C2DCBE21F52
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 23/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:02:42

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020024260500000052474638>

Número do documento: 23042020024260500000052474638

Num. 54963591 - Pág. 10

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis****Em 31 de dezembro de 2021****(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)****5. Títulos e valores mobiliários - mantidos para venda**

Estão representados por títulos emitidos pelo Tesouro Nacional, com alta liquidez no mercado, na categoria de: títulos disponíveis para venda. No exercício de 2021, a LFT foi resgatada e a parcela referente a variação do preço de mercado no valor de R\$ (92), que estava contabilizado em conta destacada de patrimônio líquido, foi reconhecida no resultado.

Descrição	Vencimento	2021			2020		
		Quantidade	Valor da curva	Valor MTM	Quantidade	Valor da curva	Valor MTM
Letras financeiras do tesouro	01/03/2021	-	-	-	192	2.066	-
Letras financeiras do tesouro	01/09/2025	-	-	-	1.460	15.695	(92)
Total		-	-	-	1.652	17.761	(92)
Saldo Circulante							2.066
Saldo Não Circulante							15.603

6. Ativos fiscais correntes

Estão assim representados:

Descrição	2021	2020
PIS a compensar	52	31
COFINS a compensar	241	143
IRRF a compensar	861	613
CSLL a compensar	550	386
IRPJ antecipação a compensar	4.055	3.036
CSLL antecipação a compensar	2.048	1.266
Outros	30	1
	7.837	5.476

7. Rendas a receber

Refere-se ao saldo a receber, de curto prazo, notadamente por serviços de agente fiduciário e administração de fundos de investimento.

Descrição	2021	2020
Contas a receber	8.669	4.539
	8.669	4.539

19

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
 NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
 CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEFC7E69CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 24/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisão nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:02:42

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020024260500000052474638>

Número do documento: 23042020024260500000052474638

Num. 54963591 - Pág. 11

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2021

(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)

(i) Composição do contas a receber por classificação de risco:

Nível de risco	Percentual provisão	2021		2020	
		Saldo	Provisão para perdas	Saldo	Provisão para perdas
AA	-	3.188	16	18	-
A	0,5%	401	2	475	3
B	1%	31	-	139	1
C	3%	198	6	64	2
D	10%	183	19	104	11
E	30%	24	7	104	31
F	50%	63	32	-	-
G	70%	92	64	133	93
H	100%	4.489	4.489	3.502	3.502
Total de títulos a receber		8.669	4.635	4.539	3.643

(ii) Composição do contas a receber por faixas de vencimento:

Descrição	2021	2020
A Vencer	2.733	18
Vencidos até 30 dias	1.707	992
Vencidos de 31 a 60 dias	349	315
Vencidos de 61 a 90 dias	342	255
Vencidos de 91 a 180 dias	531	433
Vencidos de 181 a 360 dias	913	355
Vencidos acima de 361 dias	2.094	2.171
Total	8.669	4.539

(iii) Movimentação da provisão de perdas esperadas associada aos serviços:

Descrição	2021	2020
Provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito		
Saldo no início do exercício	3.643	3.566
Constituição da provisão	3.159	2.838
Reversão da provisão	(2.167)	(2.761)
Total das provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito	4.635	3.643

(iv) Perdas de créditos não recuperados

No exercício findo em 31 de dezembro de 2021, houve baixa como perdas efetivas para os valores considerados incobráveis, no montante de R\$1.204 (R\$ 611 em 2020).

20

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
 NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEFC7E68CE53A3DAC9777F7D25559CE2DCB221F52
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 25/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:02:42

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020024260500000052474638>

Número do documento: 23042020024260500000052474638

Num. 54963591 - Pág. 12

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2021

(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)

8. Outros créditos

Descrição	2021	2020
Adiantamentos e antecipações salariais	-	43
Adiantamentos para despesas reembolsáveis	686	195
Despesas antecipadas	541	338
Total	1.227	576

9. Investimentos

9.1 OT Pagamentos S.A.

A controlada OT Pagamentos S.A., tinha por objeto a instituição e administração de arranjo de pagamento próprio, foi responsável por desenvolver as regras e procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público; e a prestação de atividades, no âmbito do seu próprio arranjo de pagamento ou de terceiros, como instituição de pagamento, que incluíam, mas não se limitavam a prestação de emissão de instrumentos de pagamento pré-pagos. Em 30 de novembro de 2021, a OT Pagamentos, que estava em fase pré-operacional, foi encerrada, uma vez que a OT DTVM obteve junto ao Banco Central do Brasil a permissão de atuar com conta de pagamento.

Patrimônio Líquido da investida	2021	2020
	OT Pagamentos	OT Pagamentos
Capital social	-	3.110
Prejuízos acumulados	-	(2)
Prejuízo do exercício	-	(72)
Saldo final	-	3.036
Atualização dos investimentos na investidora		
Saldos em 31 de dezembro de 2019	1	
Integralização de capital na OT Pagamentos	3.107	
Resultado de equivalência patrimonial	(72)	
Saldos em 31 de dezembro de 2020	3.036	
Resultado de equivalência patrimonial	(49)	
Liquidação da OT Pagamentos S.A.	(2.987)	
Saldos em 31 de dezembro de 2021	-	

21

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEFC7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 26/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:02:42

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020024260500000052474638>

Número do documento: 23042020024260500000052474638

Num. 54963591 - Pág. 13

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2022

(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)

9.2. Outros Investimentos Cotas ANBIMA

Cotas ANBIMA - A companhia detém Cotas patrimoniais da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.

Investimentos	2021	2020
Ações e cotas	6	6
	6	6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEFC7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 27/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2021

(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)

10. Imobilizado de uso

Composição	2021			2020			
	Taxa de depreciação a.a.	Custo	Depreciação acumulada	Saldo líquido	Custo	Depreciação acumulada	Saldo líquido
Imobilizado em operação							
Móveis e equipamentos de uso	10%	637	(336)	301	567	(289)	278
Sistema de comunicação	10%	191	(70)	121	191	(52)	139
Sistema de processamento de dados	20%	1.422	(736)	686	1275	(510)	765
Sistema de segurança	20%	6	(6)	-	6	(6)	-
Benfeitorias	25%	506	(167)	339	506	(57)	449
Total		2.762	(1.315)	1.447	2.545	(914)	1.631
		Móveis e equipamentos de uso	Sistema de comunicação	Sistema de processamento de dados	Benfeitorias	Total	
Movimentação							
Saldo em 31 de dezembro de 2019		176	147	373	120	816	
Aquisições		143	10	571	377	1.101	
Baixas		-	-	-	-	-	
Depreciação		(41)	(18)	(179)	(48)	(286)	
Saldo em 31 de dezembro de 2020		278	139	765	449	1.631	
Aquisições		70	-	152	-	222	
Baixas		-	-	-	-	-	
Depreciação		(47)	(18)	(231)	(110)	(406)	
Saldo em 31 de dezembro de 2021		301	121	686	339	1.447	

23

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
 NIRE: 333.0027387-8 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004927842 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 1B0EA4CC7CE86468B5D1FC60EPC7E68CE53A30AC977FF7D25559C2DCR221P52
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chancela/digital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 28/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Mantovani, em segunda-feira, 17 de abril de 2023, 14:44:31 GMT-03:00. CNS: 08867-4 - 17º Ofício de Notas da Comércio de Capitais (R), nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.conrad.org.br/autenticador. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº: 10020200 CNJ - artigo 22.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis****Em 31 de dezembro de 2021****(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)****11. Intangível**

Composição	2021			2020			
	Taxa de depreciação 20% a.a.	Custo	Depreciação acumulada	Saldo líquido	Custo	Depreciação acumulada	Saldo líquido
Imobilizado em operação Softwares e licenças de uso	-	330	(282)	48	329	(259)	70
Total	-	330	(282)	48	329	(259)	70

Movimentação	2021	
	Softwares	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2019	82	82
Aquisições	9	9
Baixas	-	-
Amortização	(21)	(21)
Saldo em 31 de dezembro de 2020	70	70
Aquisições	1	1
Baixas	-	-
Amortização	(23)	(23)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	48	48

12. Negociação e intermediação de valores

Refere-se aos recursos de clientes, no montante de R\$ 20.929 (R\$ 6.962 em 31 de dezembro de 2020), relativos à depósitos de recursos, com liquidação no dia útil seguinte.

24



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis****Em 31 de dezembro de 2021****(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)****13. Provisões**

Descrição	2021	2020
Salários a pagar	-	5
13º salário e encargos	-	1
Férias e encargos	1.964	1.983
FGTS sobre férias	157	-
INSS sobre férias	505	-
Participações nos lucros (*)	4.022	2.966
	6.648	4.955

* Referem-se à participação nos lucros pagos aos colaboradores, calculada com base de plano devidamente homologado no sindicato competente, tendo contrapartida está registrada na rubrica de participações sobre o lucro no valor de R\$ 6.906 (R\$ 5.347 em 31 de dezembro de 2020).

14. Obrigações fiscais

Descrição	2021	2020
Provisão de impostos e contribuições sobre o lucro (a)	23.099	16.394
Impostos e contribuições a pagar (b)	3.205	1.936
	26.304	18.330

- (a) Refere-se ao imposto de renda e contribuição a pagar, sobre o lucro tributável do exercício, conforme descrito na Nota Explicativa nº24;
- (b) Representados substancialmente por impostos sobre salários e de terceiros.

15. Sociais e estatutárias

Não há saldo de dividendos a pagar aos acionistas em 31 de dezembro de 2021 em 31 de dezembro de 2020 o saldo era de R\$ 6.082. Não obstante, conforme descrito na Nota Explicativa, foram pagos dividendos intermediários durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2021 e a Administração está propondo aos acionistas a distribuição de dividendos complementares.

16. Outros passivos

O saldo desse grupo está composto da seguinte forma:

Descrição	2021	2020
Aluguéis a pagar	138	331
Cartão de crédito a pagar	16	-
Adiantamento de clientes (a)	3.242	1.718
Fornecedores a pagar	712	132
Provisões de despesas	756	-
Outros	12	6
	4.876	2.187

25

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF7E68CE53A3DAC9777F7025559C2DC8E121F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 30/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:02:43

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020024302600000052474639>

Número do documento: 23042020024302600000052474639

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2021

(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)

- (a) Correspondem a recursos de fundos encerrados transferidos à Distribuidora, na qualidade de Administradora, para fazer face ao pagamento das obrigações assumidas por estes até o seu encerramento.

17. Provisão para ativos e passivos contingentes

A Distribuidora acompanha todos os processos administrativos e judiciais em que figura como parte autora ou ré e, amparada na opinião dos assessores jurídicos, classifica as ações de acordo com a expectativa de insucesso, cuja classificação é revista periodicamente e efetivada, se necessária, a reclassificação dos riscos desses processos.

17.1 Ativos contingentes cuja entrada de benefícios econômicos é provável, mas não praticamente certa

a) Ação de repetição de indébito pela não incidência de ISS da base de cálculo do PIS e da COFINS

Em 14 de março de 2017, a Distribuidora impetrou ação de repetição de indébito com pedido de tutela provisória antecipada em caráter antecedente sobre a declaração de não incidência de ISS na base de cálculo do PIS/COFINS dos últimos 5 (cinco) anos.

Após réplica, em 25 de agosto de 2017, o pedido foi julgado procedente, em parte, condenando a União a restituir a exação recolhida a maior, mediante compensação com contribuição da mesma espécie e destinação com atualização pela taxa SELIC. A União ingressou com recurso de apelação, sem sucesso, tendo oposto então Recurso Extraordinário, que acarretou no sobrestamento do processo até julgamento de recurso de repercussão geral - Recurso Extraordinário n.º 592.616.

Atualmente aguarda-se julgamento do recurso mencionado acima.

b) Mandado de Segurança pela inexigibilidade do PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras

Interposta em 31 de agosto de 2007, a ação dentre outros pleitos, busca a compensação do indébito tributário ao que recolheu a título de PIS e COFINS indevidamente nos últimos 5 anos, contados da distribuição da demanda.

26

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF07E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB201F52
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 31/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Notas explicativas da Administração às Demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2021

(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)

O processo aguarda julgamento de recurso especial selecionado pelo Tribunal em relação ao tributo PIS. Com relação ao COFINS, a Instituição peticionou junto ao D. Juízo para prosseguimento do feito, sem lograr êxito, por entender o Juízo que se deve aguardar o julgamento total do recurso, isto é, em relação à parte que diz respeito ao PIS.

17.2 Passivos contingentes classificados com probabilidade de perda possível reclassificada como perda remota

Trata-se de ação ordinária proposta pelo Autor Union National FIDC Financeiros e Mercantis ("Fundo") em face dos Réus Oliveira Trust DTVM, Global Capital S.A. e Banco Bradesco S.A., requerendo que seja reconhecida a responsabilidade solidária destes com relação aos supostos inadimplementos condenando-os a indenizarem os danos emergentes e os lucros suportados pelo autor da ação.

Em 16 de outubro de 2020 foi proferida sentença, em 1ª instância julgando parcialmente procedentes os pedidos do Fundo, tendo sido julgados improcedentes os pedidos em relação à Oliveira Trust. Contra referida sentença, em 18 de dezembro de 2020, foram opostos recursos de apelação pelo Fundo, Bradesco (com relação aos honorários de sucumbência) e pela Global, os quais ainda serão contrarrazoados e, posteriormente, distribuídos ao tribunal de justiça do Estado de São Paulo para julgamento.

Tendo em vista a prolação de sentença de improcedência da ação movida pelo Fundo em relação à Distribuidora, em 31 de dezembro de 2020 o escritório que patrocina a causa, reavaliou a expectativa de perda do processo de possível para remota (posição essa reafirmada para a data-base de 31 de dezembro de 2021).

18. Patrimônio líquido

a) Capital social

O Capital Social subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2021 é de R\$ 28.524 (7.160 em dezembro de 2020), divididos em 26.000 (vinte e seis mil) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal, de titularidade de domiciliados no país.

27

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF7E69CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 32/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Mantorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:02:43

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020024302600000052474639>

Número do documento: 23042020024302600000052474639

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

**Notas explicativas da Administração às Demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2021**

(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)

b) Aumento de capital social

Em 1º de julho de 2021, a instituição obteve homologação do BACEN para o aumento do capital social com recursos de reservas de lucros, no valor de R\$ 21.363, deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 28 de janeiro de 2021.

c) Destinação do lucro líquido e reservas de lucros

No exercício findo em 31 de dezembro de 2020, conforme requerido pela Resolução CMN 4.820, editada pela Resolução CMN 4.855, foi retido R\$ 12.801 do lucro líquido do exercício como reservas lucros. Tais recursos foram posteriormente objeto de aumento de capital, conforme descrito no item (b) acima.

(i) Reservas de lucros

A Distribuidora apropria 5% do lucro líquido auferido em cada exercício para a formação da Reserva Legal, até que o saldo desta reserva atinja o limite estabelecido na Lei societária equivalente a 20% do capital social. A parcela do lucro não apropriada à Reserva Legal e na distribuição de dividendos é apropriada em Reserva de Retenção de Lucros.

(ii) Dividendos

O Estatuto social da Distribuidora define que serão distribuídos, a título de dividendos mínimos obrigatórios, 25% do lucro líquido ajustado após compensação de prejuízos acumulados e constituição de reserva legal.

No exercício de 2021 foram declarados pela administração, e aprovados pelos acionistas em AGE's, dividendos intermediários de R\$ 12.263. Adicionalmente, aos dividendos já pagos a administração está propondo aos acionistas o pagamento de dividendos complementares sobre o lucro líquido do exercício após a constituição da reserva legal, no valor de R\$ 17.180 e a destinação de R\$86 para a reserva de retenção de lucros.

(iii) Valor patrimonial das ações

O valor patrimonial das ações ordinárias no exercício findo em 31 de dezembro de 2021, correspondem a R\$ 1.820,885376 (hum mil, oitocentos e vinte reais, oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis milésimos de centavos) por ação.

28

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 1B0EA4CC7CE966468B5D1FC6DEF7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 33/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2021****(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)****19. Resultado da intermediação financeira**

Descrição	2º sem/2021	2021	2020
Compromissada	3.127	3.769	1.267
LFT	(10)	196	497
	3.117	3.965	1.764

20. Receita de prestação de serviços

Descrição	2º sem/2021	2021	2020
Taxa de administração	17.594	33.523	26.427
Serviços qualificados	29.246	53.785	37.906
Agente fiduciário	13.075	20.745	16.217
Outros	14.382	23.854	14.825
	74.297	131.907	95.375

21. Despesas tributárias

Descrição	2º sem/2021	2021	2020
ISS	(3.180)	(5.581)	(3.968)
COFINS	(3.102)	(5.443)	(3.889)
PIS	(504)	(884)	(632)
Outros	(176)	(271)	(695)
	(6.962)	(12.179)	(9.184)

Em relação as alíquotas aplicáveis à Distribuidora, considera-se: (i) PIS (0,65%); (ii) COFINS (4%) e (iii) ISS pode variar entre os percentuais de (2% a 5%).

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
 NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF7E68CE53A3DAC97777D25559C2DCB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis****Em 31 de dezembro de 2021****(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)****22. Despesas administrativas**

Descrição	2º sem/2021	2021	2020
Luz	(160)	(289)	(234)
Aluguel	(1.202)	(2.349)	(2.430)
Comunicações	(391)	(821)	(889)
Manutenção	(115)	(180)	(174)
Material	(75)	(166)	(132)
Processamento de dados	(6.555)	(11.677)	(7.324)
Promoções e relações públicas	(839)	(1.123)	(598)
Propaganda e publicidade	(39)	(56)	(113)
Publicações	(36)	(103)	(75)
Seguros	(28)	(59)	(49)
Serviços financeiros	(311)	(528)	(711)
Serviços de terceiros	(1.201)	(1.834)	(736)
Serviços técnicos	(1.568)	(4.095)	(2.129)
Transporte	(17)	(103)	(169)
Viagens	(75)	(107)	(190)
Depreciação e amortização	(214)	(428)	(306)
Outras	(958)	(1.520)	(859)
	(13.784)	(25.438)	(17.118)

23. Remuneração dos administradores

A remuneração dos administradores é baseada nas melhores práticas de mercado obtida por meio de pesquisa de mercado setoriais e entidades sindicais, sendo proposta pelo comitê de remuneração, observado o disposto no estatuto social da Distribuidora, e submetida à assembleia geral para aprovação.

A remuneração é fixa, não havendo bônus ou remuneração variável a ser adicionada à remuneração dos administradores, cujo pagamento é realizado mensalmente em moeda corrente nacional e mediante transferência bancária.

30

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
 NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF07E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 35/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Mariorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:02:43

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020024302600000052474639>

Número do documento: 23042020024302600000052474639

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2021

(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)

24. Reconciliação do Imposto de Renda e Contribuição Social

a) Despesas com imposto de renda e contribuição social corrente

Descrição	Imposto de Renda			Contribuição Social		
	2º sem/2021	2021	2020	2º sem/2021	2021	2020
Resultado antes da tributação e da participações estatutárias sobre o lucro	31.753	53.483	41.255	31.753	53.483	41.255
Adições e (exclusões)	152	2.725	936	152	2.725	936
Base de cálculo - Contribuição social e IRPJ	31.905	56.208	42.191	31.905	56.208	42.191
Aliquota nominativa (15%+ 10% adicional)	25%	25%	25%	20%	15 e 20%	15%
(=) Imposto de renda e contribuição social antes das deduções	7.949	14.028	10.524	6.382	10.027	6.329
(-) Programa de alimentação ao trabalhador	(342)	(342)	(24)	-	-	-
(-) Patrocínios e doações	(621)	(621)	(434)	-	-	-
(=) Despesas do Imposto de Renda e da Contribuição Social	6.992	13.071	10.066	6.382	10.027	6.329
b) Imposto de renda e contribuição social diferido						
	2º sem/2021	2021	2020	2º sem/2021	2021	2020
Saldos das diferenças temporárias	(572)	1.748	3.642	(572)	1.748	3.642
Aliquota	25%	25%	25%	20%	15 e 20%	15%
Saldos lançados a resultados em	(143)	437	911	(86)	262	547
Despesas do Imposto de Renda e da Contribuição Social, líquida	7.135	12.634	9.155	6.468	9.765	5.782

25. Gerenciamento de riscos e de capital

Em atendimento às determinações do BACEN, a Distribuidora definiu uma estrutura e estabeleceu políticas e normas internas para o gerenciamento de riscos e capital decorrentes de suas operações e atividades, mantendo uma postura conservadora em relação à exposição de risco.

Em fevereiro de 2017, o BACEN publicou a Resolução nº 4.557, que dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos e de capital, revogando as Resoluções nº 3.988, nº 3.380, nº 3.464, nº 3.721 e nº 4.090 após prazo de implementação das recomendações previsto na norma. A Distribuidora está classificada no Segmento 4 (S4), conforme Resolução nº 4.553 do CMN.

a) Gerenciamento de riscos

A gestão de riscos é realizada de forma unificada e compreende a adoção de instrumentos que permitem a consolidação e controle dos riscos relevantes, tendo por objetivo organizar o processo decisório e definir os mecanismos de controle dos níveis de risco aceitáveis e compatíveis com o volume de Capital disponível, em linha com a estratégia de negócio adotada.

Esta gestão unificada é feita através de processo estruturado que compreende o mapeamento, a apuração e a totalização dos valores em risco.

Risco de crédito

Risco de Crédito é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas a:

31

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF7E68CE53A3DAC9777F7025559C2DCB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pág. 36/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:02:43

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020024302600000052474639>

Número do documento: 23042020024302600000052474639

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Notas explicativas da Administração às Demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2021

(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)

- Não cumprimento pela contraparte de suas obrigações nos termos pactuados;
- Desvalorização, redução de remunerações e ganhos esperados em instrumentos financeiros decorrentes da deterioração da qualidade creditícia da contraparte, do interveniente ou do instrumento mitigador;
- Reestruturação de instrumentos financeiros; ou
- Custos de recuperação de exposições de ativos problemáticos.

Risco de mercado

Risco de mercado é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de exposições detidas pela Distribuidora. Estas perdas podem ser incorridas em função do impacto produzido pela variação de taxas de juros, paridades cambiais, preços de ações e de commodities, entre outros.

Risco operacional

Risco operacional é definido como a possibilidade da ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas. Esta definição inclui o Risco Legal associado a inadequações ou deficiências em contratos firmados pela Distribuidora, às sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e às indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela Distribuidora.

Risco de liquidez

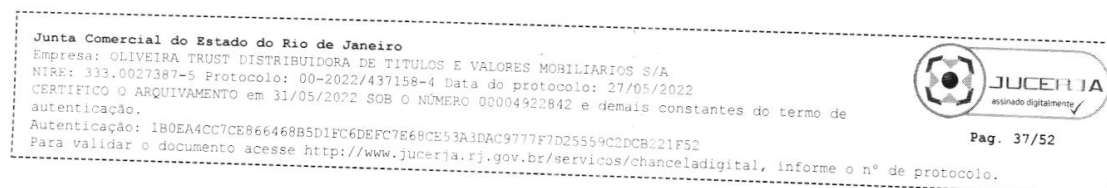
O risco de liquidez é definido como:

- A possibilidade da Distribuidora não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e
- A possibilidade da Distribuidora não conseguir negociar a preço de mercado, uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

Risco socioambiental

Conforme determinado pela Resolução CMN no 4.327, de 25 de abril de 2014, a exposição ao risco socioambiental define-se como a possibilidade de ocorrência de perdas de danos socioambientais.

32



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Notas explicativas da Administração às Demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2021

(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)

O processo de gerenciamento de risco socioambiental permite que os riscos sejam previamente identificados, mensurados, mitigados, acompanhados e reportados. Os processos adotados são pautados pela adoção de rotinas e procedimentos utilizados para a identificação, classificação, avaliação, monitoramento, prevenção e controle do risco socioambiental em suas atividades e operações, sobretudo no estabelecimento de critérios e mecanismos específicos para atividades econômicas com maior probabilidade de causar danos socioambientais.

b) Gerenciamento de capital

Seguindo as regulamentações do BACEN e, em consonância com as recomendações do Comitê de Supervisão Bancária de Basileia, a Distribuidora adota diretrizes de gestão de Capital visando uma administração eficiente e sustentável de seus recursos e colaborando para a promoção da estabilidade do Sistema Financeiro Nacional.

Suficiência de capital (visão regulatória)

A gestão do capital é realizada com o objetivo de garantir a adequação aos limites regulatórios e ao estabelecimento de uma base sólida de Capital, viabilizando o desenvolvimento dos negócios e das operações conforme plano estratégico da Instituição.

Índices de capital


Os índices de capital são apurados segundo os critérios estabelecidos pelas Resoluções CMN nº 4.192/2013 e nº 4.193/2013, que tratam do cálculo do Patrimônio de Referência (PR) e do Patrimônio de Referência Mínimo Requerido (PRMR) em relação aos Ativos Ponderados pelo Risco (RWA), respectivamente.

Monitoramento e Transparência

O controle e monitoramento do nível adequado de capital e o cálculo das parcelas de capital requeridas para a cobertura da exposição aos riscos são realizados mensalmente através de sistema informatizado, tomando como base o Demonstrativo de Limites Operacionais - DLO.

O resumo da descrição da estrutura de gerenciamento de capital e gestão integrada riscos está disponível na página eletrônica da Distribuidora no endereço www.oliveiratrust.com.br e os relatórios completos estão à disposição dos interessados em sua sede.

33

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A NIRE: 333.0027397-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52 Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo.	 Pag. 38/52
--	---

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2021

(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)

26. Ouvidoria

A Distribuidora, atendendo exigências contidas na Resolução CMN nº 4.433/15 e Circular 3.503/10 ambas editadas pelo Banco Central do Brasil e à Instrução CVM nº 529/2012, possui componente organizacional - Ouvidoria - composto por um Diretor e um Ouvidor, cujo atendimento se dá em dias úteis de 8h às 20h.

27. Limites operacionais

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, a Distribuidora se encontra enquadrada nos limites de capital e patrimônio compatível com o risco da estrutura dos ativos, conforme normas e instruções estabelecidas pela Resolução 2.099/94 e legislação complementar.

O índice de Basileia em 31 de dezembro de 2021 é de 27,81% e (16,48% em 31 de dezembro de 2020).

28. Instrumentos financeiros derivativos

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, a Distribuidora não possuía operações próprias com instrumentos financeiros derivativos em aberto.

29. Outras informações

Recursos sob administração e custódia

Em 31/12/2021, os patrimônios líquidos dos fundos sob Administração da Distribuidora, totalizavam R\$ 79 bilhões (2020 - R\$ 64 bilhões) e o total de títulos sob custódia R\$ 86 bilhões (2020 - R\$ 38 bilhões)

Efeito do coronavírus sobre as demonstrações contábeis

A administração da Distribuidora acompanha as recomendações do Ministério da Saúde, das Autoridades Federais, Estaduais e Municipais, assim como os normativos do BACEN e Receita Federal do Brasil que tratam dos efeitos e impactos da pandemia do COVID -19, decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), desde o dia 11 de março de 2020.

Para a preservação da segurança e saúde dos colaboradores, seus familiares, prestadores de serviços e clientes, a Distribuidora adotou rígidos protocolos de segurança nos locais de trabalho, em conformidade com as recomendações das autoridades públicas, assim como trabalho remoto em larga escala de seus colaboradores.

Até o momento, não foi identificado impacto negativo e relevante nas demonstrações contábeis em virtude dos efeitos da pandemia do COVID -19.

34

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF07E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCE221F52
Para validar o documento acesse <http://www.juceerj.rj.gov.br/servicos/canceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 39/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:02:43

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020024302600000052474639>

Número do documento: 23042020024302600000052474639

Num. 54963592 - Pág. 12

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis****Em 31 de dezembro de 2021****(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)****Outras informações**

Em atendimento à Resolução nº 3.198 do Conselho Monetário Nacional, a Distribuidora, no exercício, contratou a BDO RCS Auditores Independentes SS apenas para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço à Distribuidora no exercício. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

30. Partes relacionadas

As operações realizadas entre partes relacionadas decorrem do curso normal dos negócios e são efetuadas a valores e taxas usuais de mercado, vigentes nas respectivas datas, e em condições de comutatividade.

A Distribuidora administra o Fundo de Investimento OT Soberano no qual sua controladora MCFL investe.

Em 31 de dezembro de 2021, a parte relacionada Holding Trust S.A, integrante do mesmo grupo econômico, apresentava saldo em conta corrente na Distribuidora, que ora segue apresentado:

Ativo	31/12/2021	31/12/2020
Caixa e Equivalente de Caixa		
Holding Trust S.A.	91	-
Passivo		
Negociação e intermediação de valores	-	-
Oliveira Trust DTVM S.A	91	-

31. Eventos subsequentes

Após 31 de dezembro de 2021 e até a presente data ocorreram eventos que podem influenciar as decisões econômicas a serem tomadas pelos usuários com base nessas demonstrações financeiras que ora seguem:

Em janeiro de 2022, a OT DTVM adicionou em seu portfólio, no segmento de Agente Fiduciário, um novo tipo de serviço denominado Conta Vinculada, que contempla a abertura de conta pagamento, do tipo pré-paga, com fim exclusivo de recepcionar recursos de uma operação financeira estruturada.

35

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
 NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE966468B5D1FC6DEF7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCBE21F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 40/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:02:43

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020024302600000052474639>

Número do documento: 23042020024302600000052474639

Num. 54963592 - Pág. 13

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2021

(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)

Em janeiro de 2022, a OT DTVM subscreveu e integralizou ações do capital da Liqi Digital Assets S.A, no valor de R\$ 10.000, correspondente a uma participação minoritária de 10% na empresa, a qual é uma sociedade anônima de capital fechado, "startup" de tokenização e blockchain.

Decoded by
José Alexandre Costa de Freitas
Assinado por JOSÉ ALEXANDRE COSTA DE FREITAS 0089120717
CPF: 008.991.207-17
Signatário: Costa de Freitas
Assinado em: 2023/02/22 17:48:58 PDT
ICP

José Alexandre Costa de Freitas
Diretor
CPF: 008.991.207-17

Decoded by
Carlos Henrique Correa Sisnil
Assinado por CARLOS HENRIQUE CORREA SISNIL 01189637758
CPF: 011.896.377-58
Signatário: Carlos Henrique Correa Sisnil
Assinado em: 2023/02/22 10:22:51 PDT
ICP

Carlos Henrique Correa Sisnil
Diretor
CPF: 011.896.377-58

Decoded by
Geisa Gomes de A.A. Cunha
Assinado por GEISA GOMES DE ALMEIDA ALVES 0931657377
CPF: 093.165.737-77
Signatário: Geisa Gomes de Almeida Alves
Assinado em: 2023/02/22 10:45:48 PDT
ICP

Geisa Gomes de A.A. Cunha
Contadora
CRC-RJ: 088415/O-2
CPF: 093.165.737-77

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEFCE68CE53A3DAC977F7D25559C2DCB221F52
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: D76231E310044675BBD697FAA0E89237

Assunto: DocuSign: INF901036113876122021.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 37

Certificar páginas: 5

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:

Thiago Conti

AV DAS AMERICAS 3434 BLOCO 07 SALA 201

RIO DE JANEIRO, RJ 22640-102

thiago.conti@oliveiratrust.com.br

Endereço IP: 177.124.212.130

Rastreamento de registros

Status: Original

25/03/2022 06:45:57

Portador: Thiago Conti

thiago.conti@oliveiratrust.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Geisa Cunha

geisa.cunha@oliveiratrust.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 09316573777

Cargo do Signatário: Contadora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/07/2021 12:24:08

ID: 0a4ed56c-f8a5-47f7-a8aa-104bbf5db35f

AssinaturaDocuSigned by:
Geisa Cunha
6AD6DD4B26944E3

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.124.212.130

Registro de hora e data

Enviado: 25/03/2022 06:51:08

Visualizado: 28/03/2022 09:45:06

Assinado: 28/03/2022 09:45:51

Henrique Sismil

henrique.sismil@oliveiratrust.com.br

Diretor

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 01189637758

Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/08/2020 10:22:08

ID: 29c202fc-aeb7-475b-a6b2-e9ff9091fc26

DocuSigned by:
Henrique Sismil
0543E66CB855483

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.124.212.130

Enviado: 25/03/2022 06:51:08

Visualizado: 28/03/2022 05:18:47

Assinado: 28/03/2022 05:22:55

José Alexandre Costa de Freitas

alexandre.freitas@oliveiratrust.com.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 00899120717

Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/08/2020 10:30:51

ID: 11eb3aec-4893-4545-b47d-6c25e93c2f34

DocuSigned by:
José Alexandre Costa de Freitas
F49A0862522B48F

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.47.123.243

Enviado: 25/03/2022 06:51:08

Visualizado: 25/03/2022 07:48:23

Assinado: 25/03/2022 07:49:12

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NUMERO 00004922842 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: 180EA4CC7CEB66468B5D1FC6DEFC7E68CE5A3FA09777F7D25559C2DCB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 42/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:02:43

https://trj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020024350800000052475402

Número do documento: 23042020024350800000052475402

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	25/03/2022 06:51:08
Entrega certificada	Segurança verificada	25/03/2022 07:48:23
Assinatura concluída	Segurança verificada	25/03/2022 07:49:12
Concluído	Segurança verificada	28/03/2022 09:45:52
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
 NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437159-4 Data do protocolo: 27/05/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NUMERO 0004922842 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC61F7C7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCE221F52
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2021
 (Em milhares de reais, exceto quando especificado de outra forma)

RS (R2), que estava contabilizada em conta destacada de patrimônio líquido, foi reconhecida no resultado.

Descrição	Vencimento	Quantidade	Valor	Valor R\$	Valor R\$
Letras financeiras do tesouro	01/03/2021	221	200	331	433
Letras financeiras do tesouro	01/09/2020	19	19	159	238
Total				1.650	12.761

Referir-se ao saldo a receber de curto prazo, notadamente por serviços de agente fiduciário e administração de fundos de investimento.

Descrição	2021	2020
Contas a receber	8.869	4.539

(ii) Movimentação da provisão de perdas esperadas associadas aos serviços:

Descrição	2021	2020
Saldo no início do exercício	3.543	3.566
Constituição da provisão	3.159	2.838
Reversão da provisão	(2.167)	(2.187)
Total das provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito	4.535	3.643

(iv) Perdas de créditos não recuperados: No exercício findo em 31 de dezembro de 2021, houve baixa como perda efetiva para os valores em cobranças incobráveis, no montante de R\$ 200 (R\$ 811 em 2020).

8. Outros créditos:

Descrição	2021	2020
Adiantamento e antecipações salariais	696	43
Adiantamento para despesas reembolsáveis	541	338
Despesas antecipadas	1.227	578
Total	3.464	959

9. Investimentos: 9.1. OT Pagamentos S.A.: A controlada OT Pagamentos S.A., tinha por objeto a administração e administração de arranjo de pagamento próprio, tem responsabilidade por desenvolver os seguintes procedimentos que

10. Imobilizado de uso: Composição:

Descrição	2021	2020
A Venda	4.733	19
Vencidos até 30 dias	1.707	992
Vencidos de 31 a 60 dias	349	315

11. Intangível: Composição:

Descrição	2021	2020
Imobilizado em operação	330	330
Amortizado	2.782	1.315
Total	3.112	1.645

14. Obrigações fiscais: Descrição: Provisão de impostos e contribuições sobre o lucro (a) 23.029 16.324

(a) Referir-se ao imposto de renda e contribuição a pagar, sobre o lucro tributável do exercício, conforme descrito na Nota Explicativa nº 24. (b) Representa saldos a receber de curto prazo, notadamente por serviços de agente fiduciário e administração de fundos de investimento.

15. Sociais e estatutárias: Não há saldo de dividendos a pagar aos acionistas em 31 de dezembro de 2021 em 31 de dezembro de 2020 o saldo era de R\$ 19.682. Não obstante, conforme descrito na Nota Explicativa foram pagos dividendos intermediários durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2021 e a Administração está propondo aos acionistas a distribuição de dividendos complementares.

16. Outros passivos: O saldo desse grupo está composto da seguinte forma:

Descrição	2021	2020
Alíquotas a pagar	158	331
Cartão de crédito a pagar	16	-
Adiantamento de clientes (a)	3.242	1.716
Corretoras a pagar	712	132
Provisões de despesas	758	-
Outros	487	2.187

(a) Correspondem a recursos de fundos encerrados transferidos à Distribuidora, na qualidade de Administradora, para fazer face ao pagamento das obrigações assumidas por estes até o seu encerramento.

17. Provisão para ativos e passivos contingentes: A Distribuidora reconhece provisões para processos administrativos e judiciais em que figura como parte autora ou ré, em andamento ou quando de assessoria jurídica, em ações de apuração de acordo com a expectativa de sucesso, cuja classificação e revisão periodicamente é avaliada, sem necessidade de redistribuição dos recursos desses processos. 17.1. Ativos contingentes cuja entrada de benefícios econômicos é provável, mas não praticamente certa: Ação de repetição de indébito pela não incidência de IRIS da base de cálculo do PIS e COFINS em 14 de março de 2017, a Distribuidora impetrou ação de repetição de indébito com pedido de tutela provisória antecipada em caráter antecedente sobre a declaração de não incidência de IRIS na base de cálculo do PIS e COFINS dos últimos 5 (cinco) anos. Após réplica, em 25 de agosto de 2017, o pedido foi julgado procedente, em parte, considerando a União a restrição a exclusão/recolha a maior, mediante compensação com contribuição da mesma espécie e destinação com atualização pela taxa SELIC. A União ingressou com recurso de apelação, sem sucesso, tendo oposto então Recurso Extraordinário, que acarretou no restabelecimento do processo até julgamento de recurso de repetição de indébito. 17.2. Passivos contingentes cuja entrada de benefícios econômicos é provável, mas não praticamente certa: Ação de repetição de indébito pela não incidência de IRIS da base de cálculo do PIS e COFINS em 14 de março de 2017, a Distribuidora impetrou ação de repetição de indébito com pedido de tutela provisória antecipada em caráter antecedente sobre a declaração de não incidência de IRIS na base de cálculo do PIS e COFINS dos últimos 5 (cinco) anos. Após réplica, em 25 de agosto de 2017, o pedido foi julgado procedente, em parte, considerando a União a restrição a exclusão/recolha a maior, mediante compensação com contribuição da mesma espécie e destinação com atualização pela taxa SELIC. A União ingressou com recurso de apelação, sem sucesso, tendo oposto então Recurso Extraordinário, que acarretou no restabelecimento do processo até julgamento de recurso de repetição de indébito. 17.3. Passivos contingentes cuja entrada de benefícios econômicos é provável, mas não praticamente certa: Ação de repetição de indébito pela não incidência de IRIS da base de cálculo do PIS e COFINS em 14 de março de 2017, a Distribuidora impetrou ação de repetição de indébito com pedido de tutela provisória antecipada em caráter antecedente sobre a declaração de não incidência de IRIS na base de cálculo do PIS e COFINS dos últimos 5 (cinco) anos. Após réplica, em 25 de agosto de 2017, o pedido foi julgado procedente, em parte, considerando a União a restrição a exclusão/recolha a maior, mediante compensação com contribuição da mesma espécie e destinação com atualização pela taxa SELIC. A União ingressou com recurso de apelação, sem sucesso, tendo oposto então Recurso Extraordinário, que acarretou no restabelecimento do processo até julgamento de recurso de repetição de indébito.

18. Patrimônio líquido: (a) Capital social: O Capital Social subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2021 e de R\$ 28.524 (7.150 em dezembro de 2020), dividido em 26.000 (vinte e seis mil) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal, de filiação de domicílios no país. (b) Reserva de capital social: Em 31 de dezembro de 2021, a distribuição de lucros homologada pelo BACEN para o aumento do capital social com recursos de reservas e lucros, no valor de R\$ 21.363, deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 28 de janeiro de 2021, e o Destinação de Lucros Liquidados e Reservas de Lucros: No exercício findo em 31 de dezembro de 2020, conforme previsto na Resolução CMN 4.488, adotada pela Resolução CMN 4.455, foi retido R\$ 12.801 do lucro líquido do exercício como reservas lucros. Tais recursos foram posteriormente objeto do aumento de capital social, conforme descrito no item (b) acima. (c) Reservas de lucros: A Distribuidora apropria 5% do lucro líquido auferido em cada exercício para a formação da Reserva Legal, cuja base de cálculo é o lucro líquido auferido em 15% do lucro líquido auferido em cada exercício. (d) Dividendos: O Estatuto Social da Distribuidora define que serão distribuídos, a título de dividendos mínimos obrigatórios, 25% do lucro líquido auferido após constituição de reservas acumuladas e constituição de reserva legal. No exercício de 2021 foram distribuídos aos acionistas, em espécie, os seguintes valores: (i) Dividendos intermediários de R\$ 12.263. Adicionalmente, aos dividendos já pagos a administração está propondo aos acionistas o pagamento de dividendos complementares sobre o lucro líquido do exercício após a constituição da reserva legal no valor de R\$ 17.150 e a destinação de R\$ 866 para a reserva de retenção de lucros. (ii) Voto patronal das ações: O valor patrimonial das ações ordinárias em exercício findo em 31 de dezembro de 2021, correspondem a R\$ 1.820.886.376 (num mil, oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais, trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis centavos) e de R\$ 1.820.886.376 (num mil, oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis centavos) por ação.

19. Resultado da intermediação financeira: Descrição: 2º semestre 2021 2º semestre 2020

20. Receita de prestação de serviços: 2º semestre 2021 2º semestre 2020

21. Despesas tributárias: 2º semestre 2021 2º semestre 2020

22. Despesas administrativas: Descrição: 2º semestre 2021 2º semestre 2020

23. Remuneração dos administradores: A remuneração dos administradores é baseada nas melhores práticas de mercado obtida por meio de pesquisas de mercado feitas a entidades análogas, sendo proposta pela comissão de remuneração, observado o disposto no Estatuto Social da Distribuidora, e submetida à assembleia geral para aprovação. A remuneração é fixa, não havendo bônus ou remuneração variável a ser adicionada à remuneração dos administradores, cujo pagamento é realizado mensalmente em moeda corrente nacional e mediante transferência bancária.

24. Gerenciamento de riscos e de capital: Em atendimento às determinações do BACEN, a Distribuidora definiu uma estrutura e estabelecimento de políticas e normas internas para o gerenciamento de risco e capital decorrentes de suas operações e atividades, mantendo uma postura conservadora em relação à exposição de risco. Em fevereiro de 2017, o BACEN outorgou a Resolução CMN 4.457, que dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de risco e de capital, envolvendo as Resoluções CMN nº 3.980, nº 3.380, nº 3.464, nº 3.721 e nº 4.084, aplicadas ao processo de implementação das recomendações previstas na norma. A adoção desta estrutura de gerenciamento de risco e de capital é realizada em uma única etapa, compreendendo a adoção de instrumentos que permitam a identificação e o controle dos riscos relevantes, por meio de organograma de processo decisório e definir os mecanismos de controle dos níveis de risco aceitáveis e compatíveis com o volume de Capital disponível em linha com a estratégia de negócio adotada. Esta gestão unificada é feita através do processo estruturado que compreende o mapeamento, a identificação e a avaliação dos valores em risco. Risco de crédito: Risco de crédito é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas a: - Não

Operações - DLO: O resumo da descrição da estrutura de gerenciamento de risco e de capital e gestão integrada riscos está disponível na página eletrônica da Distribuidora no endereço www.oliveiratrust.com.br ou nos registros completos desta exposição de informações disponibilizados em sua sede.

26. Ouidoria: A Distribuidora, atendendo exigências contidas na Resolução CMN nº 4.331/15 e Circular 3.503/10 emitidas pelo Banco Central do Brasil e a Instrução CVM nº 509/2017, possui componente organizacional Ouidoria - composto por um Diretor e um Ouidor, cujo atendimento se dá em duas etapas de 9h às 20h.

27. Limites operacionais: Recurso sob administração e custódia: Os limites operacionais são estabelecidos em conformidade com o risco da estrutura dos ativos, conforme normas e instruções estabelecidas pela Resolução 2.966/14 e legislação complementar. O índice de liquidez é definido como o índice de liquidez complementar. O índice de liquidez complementar é definido como o índice de liquidez complementar. O índice de liquidez complementar é definido como o índice de liquidez complementar.

28. Instrumentos financeiros derivativos: Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, a Distribuidora não possui operações próprias com instrumentos financeiros derivativos. 29. Outras informações: Recursos sob administração e custódia: Em 31/12/2021, os recursos sob administração dos fundos sob administração da Distribuidora, totalizando R\$ 79 bilhões (2020 - R\$ 64 bilhões) e o total sob custódia sob custódia R\$ 85 bilhões (2020 - R\$ 38 bilhões). Efeito do balanço patrimonial sobre as demonstrações contábeis: A administração da Distribuidora acompanha as recomendações do Conselho de Administração, da Saúde, da

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Maranhão, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00. CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



OLIVEIRA TRUST		OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.																					
		Avenida das Américas, 3.434 - Bloco 7, 2º andar - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, Cep. 22.640-102																					
		CNPJ nº 36.113.876/0001-91																					
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis Em 31 de dezembro de 2021 (Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)																							
<p>Autoridades Federais, Estaduais e Municipais, assim como os normativos do RACEN e Receita Federal do Brasil que tratam dos efeitos e impactos da pandemia do COVID-19, decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), desde o dia 11 de março de 2020. Para a preservação da segurança e saúde dos colaboradores, seus familiares, prestadores de serviços e clientes, a Distribuidora adotou rígidos protocolos de segurança nos locais de trabalho, em conformidade com as recomendações das autoridades públicas, assim como trabalho remoto em larga escala de seus colaboradores. Até o momento, não foi identificado impacto negativo e relevante nas demonstrações contábeis em virtude dos efeitos da pandemia do COVID-19. Outras informações: Em atendimento à Resolução nº 3.199 do Conselho Monetário Nacional, a Distribuidora, no exercício, contratou a BDO RCS Auditores Independentes SS apenas para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço à Distribuidora no exercício. A política adotada alinha aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, desde que o auditor não leve em conta o seu próprio trabalho, nem exerça funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.</p>	<p>30. Partes relacionadas: As operações realizadas entre as partes relacionadas decorrem do curso normal dos negócios e são efetuadas a valores e sob condições de mercado, portanto, nas respectivas datas e em condições de equivalência. A Distribuidora administra o Fundo de Investimento DT S&P 500, no qual sua controladora, MCF, investe. Em 31 de dezembro de 2021, a parte relacionada "Auditor Trust S.A. integrada ao grupo econômico, apresentava-se com o saldo corrente na Distribuidora, que ora segue apresentado:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Ativo</th> <th>31/12/2021</th> <th>31/12/2020</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Caixa e Equivalente de Caixa Holding Trust S.A.</td> <td>91</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Passivo</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Negociação e intermediação de valores Oliveira Trust DTVM S.A.</td> <td>91</td> <td>-</td> </tr> </tbody> </table>	Ativo	31/12/2021	31/12/2020	Caixa e Equivalente de Caixa Holding Trust S.A.	91	-	Passivo			Negociação e intermediação de valores Oliveira Trust DTVM S.A.	91	-	<p>no segmento de Agente Fidejussório, um novo tipo de serviço denominado Conta Vinculada, que contempla a abertura de conta pagamento, do tipo pré-paga com fim exclusivo de receber recursos de uma operação financeira estruturada. Em janeiro de 2022 a OT DTVM adquiriu e integrou ações do capital da Lix Digital Assets S.A. no valor de R\$ 10.000, correspondente a uma participação minoritária de 10% na empresa, a qual é uma sociedade anônima de capital fechado, startup de tokenização e blockchain.</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Diretoria</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>José Alexandre Costa de Freitas Diretor CPF: 008.991.207-17</td> <td>Carlos Henrique Correa Simili Diretor CPF: 011.896.377-58</td> </tr> <tr> <th colspan="2">Contador</th> </tr> <tr> <td colspan="2">Geisa Gomes de A. Cunha Contadora CRC/RJ: 088415/O-2 CPF: 063.165.737-77</td> </tr> </tbody> </table> <p style="text-align: right;">ULTIMA</p>	Diretoria		José Alexandre Costa de Freitas Diretor CPF: 008.991.207-17	Carlos Henrique Correa Simili Diretor CPF: 011.896.377-58	Contador		Geisa Gomes de A. Cunha Contadora CRC/RJ: 088415/O-2 CPF: 063.165.737-77	
Ativo	31/12/2021	31/12/2020																					
Caixa e Equivalente de Caixa Holding Trust S.A.	91	-																					
Passivo																							
Negociação e intermediação de valores Oliveira Trust DTVM S.A.	91	-																					
Diretoria																							
José Alexandre Costa de Freitas Diretor CPF: 008.991.207-17	Carlos Henrique Correa Simili Diretor CPF: 011.896.377-58																						
Contador																							
Geisa Gomes de A. Cunha Contadora CRC/RJ: 088415/O-2 CPF: 063.165.737-77																							

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 2021 DA
OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.
MONITOR MERCANTIL RJ / SP

WINNER
11 3331-3603
www.mercadocri.com.br
Mercado de Capitais | Publicidade Legal

Carta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

INSERÇÃO AUTOMÁTICA DO DOCUMENTO EM SEU SISTEMA DE CONTABILIDADE

PROTEÇÃO E ASSINATURA ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

PARA VALORES E ASSINATURAS ELETRÔNICAS, VERIFIQUE O CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Pag. 46/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



OLIVEIRA TRUST S.A. OLIVEIRA TRUST S.A. TRUBRIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2021

Table with columns: Descrição, Valor R\$ 2021, Valor R\$ 2020. Rows include: Saldo inicial, Saldo final, Rendimentos e despesas, etc.

7. Rendas e receber: Referem-se ao saldo a receber de curto prazo, relativamente por serviços de gestão fiduciária e administração de fundos de investimento.

Table with columns: Descrição, Valor R\$ 2021, Valor R\$ 2020. Rows include: Saldo inicial, Saldo final, Rendimentos e despesas, etc.

(E) Composição das contas a receber por classificação de risco: Nível de risco, Percentual, Saldo para Provisão, Saldo para Provisão.

(F) Composição das contas a receber por faixas de vencimento: Descrição, Valor R\$ 2021, Valor R\$ 2020.

Table with columns: Descrição, Valor R\$ 2021, Valor R\$ 2020. Rows include: Saldo inicial, Saldo final, Rendimentos e despesas, etc.

(G) Composição das contas a receber por faixas de vencimento: Descrição, Valor R\$ 2021, Valor R\$ 2020.

Table with columns: Descrição, Valor R\$ 2021, Valor R\$ 2020. Rows include: Saldo inicial, Saldo final, Rendimentos e despesas, etc.

(H) Composição das contas a receber por faixas de vencimento: Descrição, Valor R\$ 2021, Valor R\$ 2020.

(I) Composição das contas a receber por faixas de vencimento: Descrição, Valor R\$ 2021, Valor R\$ 2020.

(J) Composição das contas a receber por faixas de vencimento: Descrição, Valor R\$ 2021, Valor R\$ 2020.

(K) Composição das contas a receber por faixas de vencimento: Descrição, Valor R\$ 2021, Valor R\$ 2020.

(L) Composição das contas a receber por faixas de vencimento: Descrição, Valor R\$ 2021, Valor R\$ 2020.

(M) Composição das contas a receber por faixas de vencimento: Descrição, Valor R\$ 2021, Valor R\$ 2020.

(N) Composição das contas a receber por faixas de vencimento: Descrição, Valor R\$ 2021, Valor R\$ 2020.

(O) Composição das contas a receber por faixas de vencimento: Descrição, Valor R\$ 2021, Valor R\$ 2020.

(P) Composição das contas a receber por faixas de vencimento: Descrição, Valor R\$ 2021, Valor R\$ 2020.

(Q) Composição das contas a receber por faixas de vencimento: Descrição, Valor R\$ 2021, Valor R\$ 2020.

(R) Composição das contas a receber por faixas de vencimento: Descrição, Valor R\$ 2021, Valor R\$ 2020.

(S) Composição das contas a receber por faixas de vencimento: Descrição, Valor R\$ 2021, Valor R\$ 2020.

(T) Composição das contas a receber por faixas de vencimento: Descrição, Valor R\$ 2021, Valor R\$ 2020.

(U) Composição das contas a receber por faixas de vencimento: Descrição, Valor R\$ 2021, Valor R\$ 2020.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00. CNIS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato do CNJ - artigo 22.

Esta publicação foi feita de forma 100% digital pelo Monitor Mercantil em seu site. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link: https://monitormercantil.com.br/cenad-01-digital



Ofício 10.476/2022-BCB/Deorf/GTRJA
Processo 206988

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2022.

À
Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Grupo 201 - Barra da Tijuca
22640-102 Rio de Janeiro - RJ

A/C do(s) Senhor(es)
José Alexandre Costa de Freitas - Diretor Presidente
Alexandre Lodi de Oliveira - Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 4 de março de 2022:

a) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025:

CPF	Nome	Cargo
008.991.207-17	José Alexandre Costa de Freitas	Diretor Presidente
076.922.737-66	Alexandre Lodi de Oliveira	Diretor
001.362.577-20	Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva	Diretor
011.896.377-58	Carlos Henrique Correa Sismil	Diretor
124.307.327-69	Raphael Magalhães Morgado	Diretor

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

3. Verificamos que essa instituição é reincidente na inobservância do prazo de quinze dias previsto no artigo 33 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para submeter à

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica no Rio de Janeiro (GTRJA)
E-mail: gtrja.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CB866468B5D1FC6DEF07E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/canceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 50/52

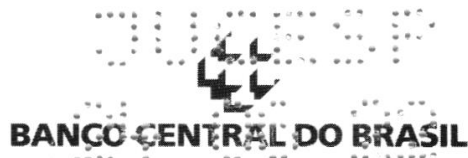
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:02:43

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020024350800000052475402>

Número do documento: 23042020024350800000052475402



aprovação do Banco Central do Brasil os atos de eleição, o que denota a necessidade de aprimoramento dos seus controles internos. Essa sociedade deverá dar conhecimento do fato a todos os seus administradores, alertando-os inclusive quanto às penalidades previstas em lei, em documento formal que deverá ser mantido na sua sede à disposição deste Banco Central.

Atenciosamente,

Alexandre Martins Bastos
Gerente-Técnico

Luciano Balinski
Assessor Pleno

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica no Rio de Janeiro (GTRJA)
E-mail: gtrja.deorf@bcb.gov.br

2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEFCTE68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCR221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 51/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





IDENTIFICAÇÃO DCS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A, NIRE 33.3.0027387-5, PROTOCOLO 00-2022/437158-4, ARQUIVADO EM 31/05/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004922842, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
116.286.327-71	OLIVEIRA TRUST



31 de maio de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
 Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
 NIRE: 33.3.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB2C1F52
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 52/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RIO DE JANEIRO



18º OFÍCIO DE NOTAS
LUIZ VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA - Tabelião
VERA MARIA CAMUYRANO TEIXEIRA - Substituta

MATRIZ: Av. Presidente Vargas, 435 - 12º andar - Rio de Janeiro - Tel.: (21) 2507-8151
SUCURSAIS: Av. das Américas, 700 - Bloco 8 - Loja 212 B, C, D e E - Barra da Tijuca - Tel.: (21) 2493-1320
Estrada do Galeão, 2315 - Loja G - Ilha do Governador - Tel.: (21) 2259-8897

ATO N.º 032
LIVRO N.º 2024
FOLHA N.º 037 a 038

Procuração bastante que fazem: OLIVEIRA TRUST
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S/A (MATRIZ e FILIAL), na forma
abaixo:

Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e vinte e três (2023), 19º dia do mês de janeiro, na cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na filial do(a) 18º OFÍCIO DE NOTAS, situado(a) na(o) Av. das Américas 700, Bloco 8, Lojas 220 E / F, perante mim, PAULO FREDERICO DE OLIVEIRA, ESCRIVENTE, compareceram como outorgantes: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A (MATRIZ), inscrita no CNPJ sob nº 36.113.876/0001-91, endereço Av. das Américas n.º 3434, Bloco 07, Grupo 201, Barra da Tijuca, cidade de Rio de Janeiro, RJ, e OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A (FILIAL) inscrita no CNPJ sob nº 36.113.876/0004-34, endereço na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 132 parte, Itaim Bibi, São Paulo- SP, CEP: 04534-004, ambas neste ato, representadas por seu diretor ALEXANDRE LODI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 109641316, expedida pelo IFP em 13/05/1994, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.922.737-66 e diretor CARLOS HENRIQUE CORREA SISMI, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 09.509.186-4 expedida pelo IFP/RJ, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 011.896.377-58, ambos com endereço comercial à Av. das Américas, n.º 3434, Bloco 07, Grupo 201, Barra da Tijuca, cidade de Rio de Janeiro, RJ; por mim identificados conforme documentos mencionados do que dou fé, e, perante mim, pelas outorgantes, por seus representantes, foi dito que por este público instrumento, nomeiam e constituem seus bastante procuradores: GRUPO A: ALAN RUSSO NAJMAN, brasileiro, casado, gerente, portador da cédula de identidade reg. nº. 204194278, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.519.617-94; BIANCA GALDINO BATISTELA, brasileira, casada, assessora jurídica, portadora da identidade nº 26.731.028-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 090.766.477-63; CARLA CRISTINA MAIA RIEDEL brasileira, divorciada, Gerente de Gestão de Pessoas, com RG Nº 090031154 expedido pelo DETRAN em 08/05/2004, e CPF sob o nº 836.718.627-34; CESAR REINALDO LEAL PINTO, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade n.º 20870-1 expedida pelo CRE - 1ª região em 10/04/96, inscrito no CPF sob o n.º 371.893.797-20; DIOGO SALLES DA SILVA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 11.743.816-8, expedida pelo Detran em 14/08/2013, inscrito no CPF sob o nº 092.688.167-17; FELIPE FREITAS QUEIROGA, brasileiro, solteiro, gerente de desenvolvimento, sob CPF nº 099.780.567.69 e RG:131413676 expedido em 23/09/2021 pelo DETRAN; GILBERTO DE PAULA LIMA, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 06.388.864-8 expedida pelo Detran-RJ em 18/12/2016, inscrito no CPF sob o nº 812.797.017-49; GUILHERME SÃO TIAGO ERICHSEN, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 099.634.637-62 e RG 020229842-8 expedido em 28/03/2000 pelo DETRAN; ISMAR MARCOS SIQUEIRA LEITE, brasileiro, casado, tecnólogo em tecnologia da informação, portador do documento nº 12833225-1 expedido pelo IFP em 30/06/1998, inscrito no CPF sob o nº 091.266.727-31; JOÃO PAULO BELLO DE SOUSA BEZERRA, brasileiro, Solteiro, Advogado, portador da cédula de identidade nº 179.386, expedida pela OAB-RJ em 20/03/2013, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.117.207-23; JORGE CEZAR PORCIANO DEROSI, brasileiro, casado, contador, portador do documento nº 084.173 expedido pelo(a) CRC-RJ, inscrito no CPF sob nº 011.966.457-79; LEANDRO SIMÕES DE FARIA E FREITAS LIMA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 21.181.547-7, expedida pelo(a) DIC-RJ em 15/01/2007, inscrito no CPF sob o nº 109.261.227-03; LEONARDO GOULART DE SOUZA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade n.º 21.501.847-4, expedida pelo DETRAN, inscrito no CPF sob o n.º 124.281.107-99; LUCAS AZEVEDO ZALUAR MATTOS, brasileiro, solteiro, economista, com identidade nº 04873489490 expedido pelo DETRAN em 30/09/2019 e CPF sob o nº 137.039.027-01; LUIS ANTONIO RIBEIRO DE MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, contador, portador do documento nº 100.109/0-6 expedido pelo(a) CRC-RJ em 02/04/2010, inscrito no CPF sob nº 665.280.707-68; MARCELO HIDEKI OUCHI, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG n.º 25.317.537-9 expedido pela SSP-SP em 27/03/1996, inscrito no CPF sob o n.º 288.995.578-88; MARIA CAROLINA ABRANTES LODI DE OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada, portadora do documento 10897673-9, expedido pelo(a) DETRAN-RJ em 27/09/2016, inscrita no CPF sob nº 092.675.697-40; MARIA EUNICE MOTTA MENDES DE FARIAS MELLO, brasileira, casada, advogada, portadora do documento nº 136.147 expedido pelo(a) OAB/RJ em 30/01/2013 (2ª via), inscrita no CPF sob nº 088.887.377-82; NILSON RAPOSO LEITE, brasileiro, casado, bel em direito, RG-309497022, DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 011.155.984-73; PAULO HENRIQUE AMARAL SÁ, brasileiro, casado, advogado, RG. nº. 20.788.384-4, expedido pelo Detran-RJ em

CARTÓRIO 18º OFÍCIO DE NOTAS
Marecos Paulo Fernandes de Oliveira
Substituto do Tabelião
Matr. 84713157

AAA 026259874

Esse documento foi assinado por MARIA CELINA CAMUYRANO TEIXEIRA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código GQZLE-VSNLL-XU3C9-FREJ6

VALIDE EM TODOS OS TEMPOS E EM TODAS AS CIDADES DO BRASIL



CARTÓRIO 18º OFÍCIO DE NOTAS
Marcelo Paulo Fernandes do Vale
Substituto do Tabelião
Matr. 94/13157

28/03/2005, inscrito no CPF sob o nº. 116.871.997-60; **RAYANE QUINTINO DE QUEIROZ**, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade nº 20.438.975-3, expedida pelo Detran-RJ, em 13/08/2019, inscrita no CPF sob o nº 124.730.567-81; **RENAN DUTRA MORENO TAVARES**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade reg. nº 201.161, expedida pela OAB/RJ em 28/08/2015, inscrito no CPF/ME sob o nº 120.428.057-69; **ROBERTA MAGALHÃES CERETO**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da identidade nº 113.336, OAB/RJ, inscrita no CPF nº 078.978.057-78; **ROBSON GONÇALVES FERNANDES**, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador do documento nº 19642-8 expedido pelo(a) CRE-RJ, inscrito no CPF sob nº 817.139.597-04; **SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, coordenadora administrativa, portadora da C.I. RG nº 09104233-3, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ em 19/06/2007, inscrita no CPF sob nº 025.634.157-56; **THIAGO SILVEIRA DO CARMO**, brasileiro, em união estável, economista, portador da cédula de identidade nº 22017322-3, expedida pelo DETRAN/RJ em 23/06/2008, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.295.787-92; **THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade nº 208.979 OAB/RJ, expedida em 06/10/2016, inscrito no CPF sob o nº 145.472.897-35; **THIAGO FERREIRA AUCAR**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 12.062.821, expedida pela SSP/MG em 17/06/2009, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.632.026-00; **VANESSA RIGOLIZZO REIS**, brasileira, casada, especialista jurídica, portadora da cédula de identidade nº 11.587.640-1, expedido pelo(a) DETRAN em 08/04/2003, inscrito no CPF sob o nº 115.180.587-44, todos com endereço comercial à Av. das Américas, nº 3434, Bloco 07, Grupo 201, Barra da Tijuca, cidade do Rio de Janeiro, RJ; e **BRUNA SOUZA NOEL**, brasileira, solteira, Auxiliar Administrativa, portadora da cédula de identidade nº 33.264.121-1, expedido pelo(a) SSP-SP em 03/12/2002, CPF: 219.715.008-10; **EDIGARD MACHADO MACEDO**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento nº 387.030 emitido pela OAB/SP e CPF 341.499.308-21; **JESSICA GOMES DOS SANTOS SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, com Identidade nº 381.808 OAB/SP, inscrita no CPF nº 385.284.678-13; **JOSÉ LUIS SANTIAGO DE MELO**, brasileiro, casado, advogado, , RG: 48.210.819-8 expedido em 22/10/2019 inscrito no CPF sob o nº 391.163.378-59; **MARCELO TAKESHI YANO DE ANDRADE**, brasileiro, união estável, advogado, portador do documento nº 27.272.909-7, expedido pelo(a) SSP-SP em 24/09/1998, inscrito no CPF sob nº 313.854.188-77; **RAFAEL CASEMIRO PINTO**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RJ nº 181.119 expedido em 07/06/2013, inscrito no CPF sob o nº 112.901.697-80; **RICARDO LUCAS DARA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento nº 460.523, expedido pelo(a) OAB/SP, inscrito no CPF sob o nº 394.911.448-39, todos com endereço comercial à Av. Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, SP. **GRUPO B: HYLLER VIANNA RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, analista financeiro, sob CPF nº 138.814.947-82 e RG: 25.685.582-6, expedido em 17/11/2009 pelo DETRAN; **VITOR LOPEZ FERREIRA**, brasileiro, casado, economista, com CPF sob nº 057.977.107-57 e RG: 20.799.821-2 expedido em 05/07/2007 pelo DETRAN. **PODERES: GRUPO A (1) SEMPRE EM CONJUNTO**, com (i) 01 (um) Diretor ou (ii) mais 01 (um) procurador; **GRUPO B (2) SEMPRE EM CONJUNTO**, com (i) 01 (um) Diretor ou (ii) mais 01 (um) procurador do **GRUPO A** a) representar a Outorgante perante a Secretaria da Receita Federal; Delegacia Especial de Instituições Financeiras, a "CVM" - Comissão de Valores Mobiliários, "ANBIMA" - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capital; "CETIP S.A" - Mercados Organizados; "CBLC" Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia; BM&F Bovespa, B3 - Brasil Bolsa Balcão, na prática de todos e quaisquer atos, podendo assinar requerimentos e correspondências de toda a natureza; requerer e retirar quaisquer certidões perante referidos órgãos; b) representar a Outorgante perante empresas Certificadoras, para fins de requerimento de cartões e equipamentos para "e-CNPJ"; atualização de softwares, substituição e manutenção de equipamentos, bem como atualização e renovação de cadastro; c) representar a Outorgante perante Sociedades e Instituições de qualquer natureza, de direito público ou privado, notadamente aquelas sociedades emissoras de títulos e valores mobiliários que venham a ser adquiridos por fundos de investimentos, clubes de investimentos e/ou carteiras administradas pela Outorgante; d) assinar quaisquer escrituras inclusive para emissão de títulos e valores mobiliários, contratos e respectivos instrumentos de aditamento, retificação ou ratificação, termos de quitação de CRA, CRI e/ou CCI, declarações, termos de liberação de garantia e/ou outros documentos relacionados às funções de Agente Fiduciário, Agente de Notas Promissórias, Agente de Letras Financeiras, Agente de Garantia, Titular de Golden Share, Titular de Ação Preferencial ou Ordinária, Trustee, Agente Administrativo, Controlling Agent, Agente Registrador, Instituição Custodiante; e) representar a Outorgante enquanto administradora, gestora ou prestadora de serviços de custódia, controladoria e escrituração de fundos de investimentos, podendo assinar instrumentos de constituição e/ou encerramento e/ou liquidação, regulamentos, contratos e respectivos instrumentos de aditamento, retificação e/ou ratificação, Termos de Cessão e/ou Termos de Cessão Consolidado de Direitos Creditórios, ou ainda, Listas ou Recibos de Cessão de Direitos Creditórios,

Esse documento foi assinado por MARIA CELINA CAMUYRANO TEIXEIRA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código GQZLE-VSNLL-XU3C9-FREJ6



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:02:44

<https://tj.rj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=230420202439090000052474641>

Número do documento: 230420202439090000052474641



MATRIZ: Av. Presidente Vargas, 435 - 12º andar - Rio de Janeiro - Tel.: (21) 2507-6161
SUCURSAIS: Av. das Américas, 700 - Bloco 8 - Loja 212 B, C, D e E - Barra da Tijuca - Tel.: (21) 2493-1320
Estrada do Galeão, 2315 - Loja G - Ilha do Governador - Tel.: (21) 2259-8997

escrituras de compra e venda de imóveis e respectivos contratos de financiamento, Livros de Registro e de Transferência de Ações, de Debêntures, relativos às Companhias investidas dos fundos de investimentos sob sua administração/gestão, constituir direito real de superfície em imóveis de titularidade dos fundos de investimento administrados pela Outorgante e outros documentos correlatos; f) assinar os Balançetes, Livros Diário e Razão, Demonstrações Financeiras e demais informações obrigatórias para a CVM e BACEN; g) assinar contratos, propostas, aditivos, bem como distratos onde a Outorgante for parte; (2) quaisquer dos procuradores, **ISOLADAMENTE**: representar a Outorgante em Assembléias Gerais, tais como, mas não se limitando, de Debenturistas, Credores, Titulares de Notas Promissórias, de Letras Financeiras, de CRA, CRI ou CCI e de Acionistas, bem como em Assembléias Gerais de Cotistas, Acionistas de Companhias investidas dos fundos de investimentos sob sua administração/gestão, de Condomínio dos imóveis de titularidade dos fundos de investimento sob administração / gestão da Outorgante, com poderes para assinar as atas e respectivos livros de Atas de Assembléias Gerais e Livro de Presença, dentre outros documentos correlatos e suas respectivas formalizações; (3) procurador LUIS ANTONIO RIBEIRO DE MAGALHÃES, **ISOLADAMENTE**, representar a Outorgante perante Juntas Comerciais, Prefeituras Municipais em todo o território nacional, Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, para fins de cadastro, obtenção de certidões, impugnação de débitos e/ou regularização e/ou cancelamento de quaisquer pendências da Outorgante, bem como para prática de quaisquer atos concernentes à e-FINANCEIRA. Enfim, todos os documentos, EXCETO ordens de movimentação financeira, em que a Outorgante atue como prestador de serviço, conforme aplicável. Pela presente procuração, a OUTORGANTE autoriza os OUTORGADOS, no limite dos poderes acima conferidos, a praticarem todos e quaisquer atos que sejam necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, sendo vedado o substabelecimento. **A presente tem validade por 01 (um) ano e torna sem efeito a procuração lavrada nestas notas, Livro 2030, folhas 162, Ato 132, datada de 14/07/2022. A PRESENTE FOI LAVRADA SOB MINUTA APRESENTADA, À PEDIDO DAS PARTES.** Certifico que pelo presente ato são devidas custas no valor total de R\$321,92 da Tabela 22 Lei 6370/12 item 2b, acrescido de R\$64,38 FETJ, R\$16,09 do FUNDPERJ, R\$16,09 do FUNPERJ, R\$12,87 FUNARPEN, R\$6,43 do PMCMV, R\$101,14 distribuidor e R\$16,94 (ISSQN) e R\$2,48 (Selo). Assim o disseram do que dou fé, e me pediram lhes lavrasse a presente que lhes li em voz alta, aceitaram e assinaram dispensando as testemunhas instrumentárias conforme lhe faculta o Provimento 18/81 da Corregedoria Geral da Justiça. Eu, PAULO FREDERICO DE OLIVEIRA, Escrevente, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo a(s) assinatura(s). (ASS) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A (MATRIZ e FILIAL) - ALEXANDRE LODI DE OLIVEIRA, diretor // OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A (MATRIZ e FILIAL) - CARLOS HENRIQUE CORREA SISMIL, diretor. // Eu (ASS) Luis Vitoriano Vieira Teixeira, Tabelião do 18.º Ofício de Notas, a subscrevo e assino. TRASLADADA NESTA DATA. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2023. Eu _____ Substituto do Tabelião, a subscrevo e assino.---

CARTÓRIO 18º OFÍCIO DE NOTAS
GABRIEL FREDERICO DE OLIVEIRA
Escriturário
Matr. 141131/17

CARTÓRIO 18º OFÍCIO DE NOTAS
GABRIEL FREDERICO DE OLIVEIRA
Escriturário do Tabelião
Matr. 141131/17

	Poder Judiciário – TJERJ Corregedoria Geral da Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico # EEKC 32180 GQT # Consulte a Validade do selo em: https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico
--	--

Assinado digitalmente por:
MARIA CELINA CAMUYRANO TEIXEIRA
CPF: 002.026.337-84
Certificado emitido por AC SINCOR RIO RFB G2
Data: 23/01/2023 17:24:20 -03:00



Esse documento foi assinado por MARIA CELINA CAMUYRANO TEIXEIRA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código
GQZLE-VSNLL-XU3C9-FREJ6



AAA 026259875



PROCURAÇÃO

OLIVEIRA TRUST DTVM S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, representada por seus Diretores na forma de seu Estatuto Social, com sede na Av. das Américas n.º 3434, Bloco 07, Grupo 202, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-102.

OUTORGADOS: ROBERTA ODYLLA LIMA BRUM TEIXEIRA DE FREITAS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 178.017, inscrita no CPF sob o nº 116.286.327-71, **LUIZA TAVARES DE MIRANDA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ nº 219.881, CPF 121.813.217-52, **PAULA LAMEGO BEZERRA**, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ nº 207.204, CPF 112.302.107.41, **GABRIEL OLIVEIRA DE MELO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ nº 221.770, CPF 160.206.097-58 e **ANA CAROLINA BASTOS TAVARES**, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ nº 244.778, todos com domicílio nesta cidade à Av. das Américas, nº 3434, Bloco 07, Grupo 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.

PODERES: Para o foro em geral, com a cláusula **“AD JUDICIA”**, para defesa de seus direitos e interesses, podendo requerer e receber documentos, apresentar petições, solicitar cópias, bem como, ingressar com incidentes processuais, oferecer defesas e recursos, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, especificamente nos autos do processo de nº 0843430-58.2023.8.19.0001, ajuizado por LIGHT S/A e outros, e todos seus incidentes, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2023.

OLIVEIRA TRUST DTVM S/A



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 7A4F8F331B344D9CB4599AA645C6FF20
 Assunto: Procuração - OT DTVM x Light - Tutela Antecipada Antecedente
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 1 Assinaturas: 2
 Certificar páginas: 5 Rubrica: 0
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Gabriel Melo
 AV DAS AMERICAS 3434 BLOCO 07 SALA 201
 RIO DE JANEIRO, RJ 22640-102
 gabriel.melo@oliveiratrust.com.br
 Endereço IP: 200.179.42.18

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Gabriel Melo Local: DocuSign
 19/04/2023 13:46:47 gabriel.melo@oliveiratrust.com.br

Eventos do signatário

Antônio Amaro
 antonio.amaro@oliveiratrust.com.br
 Diretor
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 Antônio Amaro
 84B5A39D8B4048C...
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 201.47.123.243

Registro de hora e data

Enviado: 19/04/2023 13:49:03
 Visualizado: 19/04/2023 13:51:04
 Assinado: 19/04/2023 13:51:35

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/04/2023 13:51:04
 ID: 33c0ebe0-f345-4c55-a9aa-c5890a6a5d29

José Alexandre Freitas
 alexandre.freitas@oliveiratrust.com.br
 Diretor
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

DocuSigned by:

 José Alexandre Freitas
 F49A0862522B48F...
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 201.47.123.243

Enviado: 19/04/2023 13:49:02
 Visualizado: 19/04/2023 13:57:27
 Assinado: 19/04/2023 13:57:32

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/08/2020 10:30:51
 ID: 11eb3aec-4893-4545-b47d-6c25e93c2f34

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	19/04/2023 13:49:03
Entrega certificada	Segurança verificada	19/04/2023 13:57:27



Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	19/04/2023 13:57:32
Concluído	Segurança verificada	19/04/2023 13:57:32

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: infraestrutura@oliveiratrust.com.br

To advise OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at infraestrutura@oliveiratrust.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to infraestrutura@oliveiratrust.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.



To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to infraestrutura@oliveiratrust.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. during the course of your relationship with OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A..





OLIVEIRA TRUST

Gabriel Melo <gabriel.melo@oliveiratrust.com.br>

[juridico] Fwd: [af.controles] Intimação Decisão 3ª Vara Empresarial TJRJ- Tutela Cautelar Antecedente 0843430-58.2023.8.19.0001contencioso <contencioso@oliveiratrust.com.br>
Rascunho

20 de abril de 2023 às 18:35

De: **Beatriz Villa** <bvilla@gc.com.br>
Date: qui., 13 de abr. de 2023 às 17:11
Subject: [af.controles] Intimação Decisão 3ª Vara Empresarial TJRJ- Tutela Cautelar Antecedente 0843430-58.2023.8.19.0001
To: af.controles@oliveiratrust.com.br <af.controles@oliveiratrust.com.br>
Cc: Deborah Brasil <deborah.brasil@light.com.br>, eduardo righi reis 4005532 <eduardo.reis@light.com.br>, eduardo.gotilla@light.com.br <eduardo.gotilla@light.com.br>, Thiago.cabral@salomoadv.com.br <Thiago.cabral@salomoadv.com.br>

Prezados,

Na qualidade de advogados da Light S.A., Light – Serviços de Eletricidade S.A., Light Energia S.A. e Lajes Energia S.A. (“Grupo Light”), encaminhamos a V.Sas., com fundamento no art. 269, §1º e §2º do CPC, **ofício** advindo dos autos da Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, **referente à decisão proferida ontem** (12.04.2023), cujo inteiro teor encontra-se anexo.

Por meio da referida decisão, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro **deferiu** a tutela de urgência requerida em caráter antecedente pelo Grupo Light, nos seguintes termos:

*Isso exposto, defiro a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, para suspender pelo prazo de 30 dias, prorrogável pelo mesmo período, de acordo com o trâmite da mediação: a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes; os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas; a eficácia de suas respectivas cláusulas, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, e os efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual; de liquidação de operação com derivativos; ou retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciárias, **tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar.***

*Defiro, ainda, a instauração do procedimento de mediação entre as partes, como prevê a Lei nº 13.140/2015, que deverá iniciar imediatamente, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações financeiras. Para tanto nomeio o CBMA, na pessoa da Dr.ª Mariana Freitas de Souza, Membro e Diretora de mediação do CBMA para a realização das mediações, que deverá ser intimada, **COM URGÊNCIA**, através do e-mail marianafsouza@hotmail.com, para ciência e atuação no presente feito e, no prazo de 24 horas, apresentar proposta de honorários.*

Nessa oportunidade, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro “[atribuiu] à (...) decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora aos advogados dos réus, comprovando-se a seguir nos autos.”.

Por esse motivo e com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 269 do CPC, o Grupo Light os **intima** da r. decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro na Tutela Cautelar



20/04/2023, 18:36

E-mail de Oliveira Trust - [juridico] Fwd: [af.controles] Intimação Decisão 3ª Vara Empresarial TJRJ- Tutela Cautelar Antece...

Requerida em Caráter Antecedente autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, para os devidos fins, respeitando-se e observando-se as suas respectivas determinações, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Atenciosamente,

Beatriz Villa

bvilla@gc.com.br

+55 21 97140-9308

Galdino & Coelho
Pimenta • Takemi • Ayoub

| Advogados

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco 138 / 11º andar / 20040 002 / Centro / +55 21 3195 0240

Rio de Janeiro: Rua João Lira, 144/22430 210/ Leblon / +55 21 3195 0240

São Paulo: Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar / 04538 132 / Itaim Bibi / +55 11 3041 1500

2 anexos



Decisão 3ª Vara Empresarial TJRJ - Tutela Cautelar 0843430-58.2023.8.19.0001.pdf

38K



Oliveira Trust - Ofício.pdf

144K

il.google.com/mail/u/0/?ik=c2dc4ef64c&view=pt&search=query&permmsgid=msg-a:r-2858155572851104291&dsqt=1&simpl=%23msg-... 2/2



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:02:44
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304202002444000000052475401>
Número do documento: 2304202002444000000052475401

Num. 54964654 - Pág. 2

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (“**Oliveira Trust**”), já qualificada nos autos do pedido de tutela cautelar ajuizado por **LIGHT S.A., LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (“Light SESA”), LIGHT ENERGIA S.A. (“Light”) e LAJES ENERGIA S.A. (“Grupo Light” ou “Requerentes”)**, vem, por seus advogados, com fundamento no artigo 306 do Código de Processo Civil (“**CPC**”)¹, apresentar sua **CONTESTAÇÃO** ao presente feito, pelas razões a seguir expostas.

TEMPESTIVIDADE

1 Considerando que a Oliveira Trust foi citada para contestar esta tutela cautelar no dia 13.04.2023 (quinta-feira), conforme demonstra o incluso e-mail anexo (**Doc. 1**) cujo caráter de ofício foi conferido pela r. decisão de Id. 53513711, é tempestivo o protocolo da presente defesa, realizado hoje, dia 20.04.2023 (quinta-feira), dentro do prazo de 5 dias úteis previsto no art 306 do CPC c/c arts. 219 c/c art. 224, também do CPC.

2 É inequívoca, portanto, a tempestividade deste recurso.

¹ “Art. 306. O réu será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir.”



LEGITIMIDADE

3 A Oliveira Trust atua na condição de agente fiduciário de algumas das emissões de debêntures do Grupo Light e celebrou com a Light SESA, na qualidade de emissora, as seguintes escrituras:

Em 14/06/2013 a Oliveira Trust celebrou com a Light SESA “*Escritura Particular da 9ª Emissão de Debentures Simples, Não Conversíveis em Ações, em duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com esforços Restritos de Distribuição de Energia da Light Serviços De Eletricidade S.A.*” (“**9ª Emissão de Debêntures**” – Doc. 2); e

Em 09/02/2021 a Oliveira Trust celebrou com a Light SESA o “*Instrumento Particular de Escritura da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*” (“**21ª Emissão de Debêntures**” – Doc. 3).

4 Conforme documentação anexa, os Debenturistas da 9ª e 21ª Emissão de Debêntures são titulares de um crédito que perfaz o montante de R\$372.028.898,41 (trezentos e setenta e dois milhões vinte e oito mil oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos) atualizados até a presente data :

Emissão	Debêntures/Série	Valor
9ª	LSVE29	R\$ 122.315.614,82
21ª	LIGH1B	R\$249.713.283,59

5 Por força das atribuições específicas previstas nas escrituras das 9ª e 21ª Emissão de Debêntures - Cláusula 9.5 da escritura da 9ª Emissão de Debêntures e Cláusula 8.5 da escritura da 21ª Emissão de Debênture - a Oliveira Trust tem o **dever, em caso de qualquer inadimplemento por parte da Emissora, de representar judicialmente os Debenturistas na proteção de seus interesses:**



83 9.5 Atribuições Específicas

9.5.1 O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

8.5. Atribuições Específicas

8.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

6 Assim, na qualidade de agente fiduciário, fica comprovada a legitimidade da Oliveira Trust para apresentar esta contestação em nome dos debenturistas da 9ª e 21ª Emissões de Debêntures do Grupo Light.

SÍNTESE DA DEMANDA

7 Para surpresa do mercado, no dia 11/04/2023 o Grupo Light emitiu Fato Relevante divulgando o ajuizamento desta tutela cautelar com o objetivo de renegociar determinadas obrigações assumidas perante credores escolhidos a dedo, dentre eles os debenturistas representados pela Oliveira Trust, por meio de um procedimento de mediação (**Doc. 4**).

8 No âmbito da Medida Cautelar, o pedido formulado pelo Grupo Light foi de suspensão da exigibilidade dos efeitos de decretação de vencimento antecipado de alguns de seus instrumentos financeiros – dentre eles a 9ª e 21ª Emissões de Debêntures, a fim de, nas palavras das Requerentes, viabilizar o processo de mediação.

9 Para tanto, o Grupo Light fundamentou tais pedidos nas dificuldades estruturais vivenciadas no âmbito do contrato de concessão de energia elétrica firmada com o poder concedente, com o argumento de que os prejuízos sofridos vêm ocorrendo há anos e há grande probabilidade de se intensificar nos próximos anos.

10 Em decorrência do próprio ajuizamento da Medida Cautelar, antes de qualquer decisão proferida por este MM. Juízo, operou-se o vencimento automático antecipado da 21ª Emissão de Debêntures, como previsto na respectiva escritura de emissão,



conforme divulgado pela Oliveira Trust (**Doc. 5**), não havendo qualquer controvérsia quanto a isso.

11 No dia seguinte, em 12/04/2023, foi proferida a decisão de ID 53513711, pela qual este MM. Juízo, induzido em erro pelo Grupo Light, deferiu a tutela requerida “(...) *para suspender pelo prazo de 30 dias, prorrogável pelo mesmo período, de acordo com o trâmite da mediação: a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes; os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas; a eficácia de suas respectivas cláusulas, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, e os efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual; de liquidação de operação com derivativos; ou retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciária*”.

12 Ocorre que a presente tutela cautelar nada mais é do que uma tentativa do Grupo Light de chantagear seus credores por meio de um pedido inédito e ilegal de renegociação coletiva de dívidas fora do âmbito regulado da Lei n.º 11.101/2005.

13 O Grupo Light pretende se valer dos benefícios que a Lei n.º 11.101/2005 confere a empresas insolventes para tolher direitos legítimos de seus credores e empurrá-los para uma mediação compulsória, sem, no entanto, suportar os ônus inerentes aos processos de insolvência (como a fiscalização por um administrador judicial, Ministério Público, possibilidade de afastamento da administração da empresa e tipificação de crimes falimentares), o que não se pode admitir.

14 E sendo assim, a Oliveira Trust, na defesa dos interesses dos debenturistas que representa, pede a este MM. Juízo desde logo que a tutela concedida seja imediatamente revogada, nos termos que se passa a expor.

PRELIMINARMENTE

Competência das Varas Cíveis desta Comarca

15 O fundamento utilizado pelo Grupo Light para justificar a distribuição a uma das Varas Empresariais é o de que “*esta ação envolve instrumentos de dívidas e valores*



mobiliários, nos termos do art. 50, I, e, 44 da Lei de Organização e Divisões Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei Estadual nº 6.956/2015)".

16 Confira-se o que diz o texto legal:

“Art. 50 Compete aos Juízes de Direito em matéria empresarial:
I - processar e julgar: (...);
e) as **ações relativas ao direito societário**, especialmente:(...);
4- quando envolvam conflitos entre titulares de valores mobiliários e a sociedade que os emitiu, ou conflitos sobre responsabilidade pessoal de acionista controlador ou dos administradores de sociedade empresarial, ou, ainda, conflitos entre diretores, membros de conselhos ou de órgãos da administração e a sociedade.”

17 Ocorre que a verdadeira intenção do Grupo Light com o ajuizamento da tutela cautelar fica escancarada após a leitura da petição inicial:

“A discussão a ser desenvolvida nestes autos tem como objetivo final a manutenção indene de serviço público de fornecimento de energia elétrica no estado do Rio de Janeiro, o que passa (i) pelo afastamento dos efeitos de cláusulas que preveem a aceleração de obrigações previstas em instrumentos financeiros celebrados pelo Grupo Light com as Requeridas; (ii) pela readequação temporal de tais obrigações; bem como (iii) pela realização de procedimento de negociação mediada entre as partes, de modo coletivo, tudo para, ao final, garantir a continuidade de um serviço público essencial prestado à população fluminense.”
(grifos nossos)

18 Ocorre que o simples fato de a Oliveira Trust representar titulares de valores mobiliários, como as debêntures objeto das Escrituras de Emissões, não atrai de imediato a competência das Varas Empresariais, pois não envolve disputa de direito *societário* entre os debenturistas e o Grupo Light.

19 Em disputas envolvendo questões contratuais relativas a escrituras de emissão de debêntures, o E. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro já se pronunciou pela competência das Varas Cíveis – e não das Varas Empresariais – quando a discussão envolve valores mobiliários, mas não há disputa societária, aplicando corretamente o quanto previsto na Lei Estadual n.º 6.956/2015, a exemplo do julgado proferido pela.
21ª Câmara Cível:

“Trata-se de agravo de instrumento interposto por Massa Falida de Galileo Gestora de Recebíveis SPE e Massa Falida de Galileo



Administração de Recursos Educacionais S/A, representadas por seus administradores judiciais, **em face de decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital**, a qual rejeitou os embargos de declaração opostos pelas Agravantes.

(...) No mérito, afirmam que **o processo originário consiste em ação anulatória de instrumento particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures da Galileo Gestora de Recebíveis**, ora Agravante, com reembolso de todos os valores retidos em excesso, bem como a condenação dos Réus, ora Agravados, ao ressarcimento dos percebidos.

(...) Isto posto, **forçoso concluir pela manutenção da decisão agravada, a qual indeferiu o pedido de declínio da competência em favor do Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.**"²
(grifos nossos)

20 No mesmo sentido, no julgamento do agravo de instrumento n.º 0053907-84.2020.8.19.0000, a então E. 8ª Câmara Cível também entendeu pela competência do Juízo Cível para processar ação de execução de escritura particular de emissão de debêntures, a medida em que as discussões relacionadas aos créditos, à sua execução, vencimento e obrigações correlatas possuem natureza cível, ainda que decorram de instrumento de emissão de valores mobiliários:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL LASTREADA EM ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES. INADIMPLEMENTO DO EMITENTE. DECISÃO AGRAVADA QUE DECLINA DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA CAPITAL. INCONFORMISMO DA EXEQUENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL. MATÉRIA CÍVEL. EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Ressalte-se que o caso dos autos não se amolda às hipóteses previstas no art. 50, I, alínea "e", itens 1 e 4, da Lei nº 6.956/2015, que determinam a competência especial das Varas Empresariais. Assim, a competência para julgar a pretensão inicial é a genérica das Varas Cíveis. **Cuida-se de execução por título extrajudicial, escritura particular de emissão de debêntures, causa de pedir e pedido de natureza cível, portanto, quais sejam, o recebimento do crédito materializado em debêntures emitidas por XNICE e garantidas por XSTRATEGUS e VICTRIX que, ao final, não restaram satisfeitas na data aprazada**"³
(grifos nossos)

² TJ/RJ, Agravo de instrumento n.º 0047327-38.2020.8.19.0000, Rel. Des. Mônica Feldman de Mattos, 21ª Câmara Cível, j. em 17/08/2021.

³ TJ/RJ, Agravo de instrumento n.º 0053907-84.2020.8.19.0000, Rel. Des. Norma Suely Foseca Quintes, 8ª Câmara Cível, j. em 24/08/2021.



21 Portanto, conforme reconhecido pelo E. TJ/RJ, em se tratando de discussões contratuais e demais questões creditícias atreladas a debêntures, a competência para apreciação do litígio é de uma das Varas Cíveis desta Comarca, razão pela qual se deve reconhecer que este MM. Juízo não é competente para apreciar os pedidos desta medida cautelar, incluindo quaisquer pedidos relativos às Escrituras de Emissões.

22 Assim, requer seja determinada a redistribuição acima para uma das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro com a anulação da decisão que concedeu a tutelar requerida pelo Grupo Light.

Inépcia da petição inicial e falta de interesse de agir

23 Nos termos do inciso I do artigo 330 do CPC e inciso I e II do §1º do mesmo artigo, a petição inicial deverá ser indeferida em caso de inépcia, tratando-se a ausência ou indeterminação do pedido ou causa de pedir uma dessas hipóteses.

24 No presente caso, apesar de qualificar o pedido de tutela cautelar como antecedente, o Grupo Light simplesmente não indica quais seriam o propósito e os pedidos específicos da ação principal que deve ser proposta no prazo máximo de 30 dias, em flagrante violação aos artigos 305 e 308 do CPC, além dos dispositivos acima já mencionados.

25 Pelo contrário: o Grupo Light confessa que a tutela cautelar só foi ajuizada para viabilizar o trâmite de um pedido de mediação formalizado no próprio bojo da tutela cautelar, ou seja, não há qualquer medida principal a ser tomada. Tal confissão, ainda, não possui qualquer embasamento, justificando-se pela simples necessidade de “*readequação do fluxo de pagamento dos contratos e demais cabíveis e correlatos*”, sem a correta exposição de quaisquer fundamentos fáticos e jurídicos capazes de justificar a instauração obrigatória do processo de mediação, realizada com base em argumentos genéricos e indeterminados.

26 Além de inexistir qualquer justificativa válida para a instauração da mediação, note-se que o pedido de mediação sequer pode ser caracterizado como uma medida principal a ser tutelada, haja vista que não se qualifica como ação judicial, não será processada perante este MM. Juízo, mas sim perante câmara de mediação própria,



conforme inclusive determinado pela r. decisão liminar, com a nomeação e comunicação da câmara de mediação eleita, e tem caráter manifestamente voluntário e não forma relação jurídica processual.

27 Sobre esse último ponto, inclusive, note-se que o §2º do artigo 2º da Lei n.º 13.140/2015 estabelece que “ninguém será obrigado a permanecer em procedimento de mediação”, na medida em que a “autonomia da vontade das partes” e a “busca do consenso” são princípios invioláveis da mediação, conforme os incisos V e VI do dispositivo legal em questão.

28 Não obstante, por força da tutela cautelar requerida pelo Grupo Light, os credores se tornaram reféns de uma verdadeira “mediação compulsória” inédita e que não encontra qualquer respaldo legal, condicionada ainda à suspensão das obrigações contratuais legitimamente pactuada entre o Grupo Light e os Requeridos, com o intuito de realmente impedir qualquer escapatória do referido procedimento.

29 Nem se alegue que, apesar de incentivado e previsto em lei, qualquer procedimento de mediação instaurado geraria qualquer justificativa processual à tutela cautelar de urgência e liminar deferida (dependente, sempre, do processo principal). Isso porque, a mediação não instaura qualquer relação jurídica processual, especialmente pelo simples fato de a participação das partes ser absolutamente discricionária e voluntária, nunca obrigatória – muito menos com a supressão mandatória de direitos, como aconteceu no caso por meio da prolação da r. decisão liminar.

30 Diante de tal cenário e de uma petição inicial absolutamente lacônica e genérica, fundamentada exclusivamente na vontade do Grupo Light de não pagar seus credores e honrar suas obrigações contratuais, a conclusão a que se chega é que o verdadeiro propósito do Grupo Light é procrastinar o válido início de exercício de direitos dos credores pelo maior prazo possível, a fim de que sucumbam e aceitem uma renegociação forçada de seus créditos.

31 Tanto é assim que, se a vontade do Grupo Light fosse efetivamente debater as disposições das Escrituras de Emissões e negociar, de boa-fé, as hipóteses de vencimento antecipado contestadas pela medida cautelar, as Requerentes teriam



simplesmente convocado as competentes Assembleias Gerais de Debenturistas, nos termos do art. 71 da Lei n.º 6.404/1976 e das específicas disposições de cada uma das Escrituras de Emissões – tal qual como fizeram com o FI-FGTS para debater o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das debêntures de titularidade do referido fundo e outros temas bastante similares aos levantados neste pedido cautelar (**Doc. 6**).

32 Não obstante, preterindo determinados credores em favor de outros, o Grupo Light optou por se utilizar de forma imprópria de um pedido de tutela cautelar antecedente para viabilizar uma também imprópria mediação com seus chamados “credores financeiros”.

33 Veja-se: a única forma de mediação com suspensão de medidas executórias contra a empresa prevista na legislação brasileira para renegociação coletiva de dívidas é a mediação regulada pelo artigo 20-B da LFRE.

34 Ocorre que as concessionárias de energia elétrica, a exemplo da Light SESA, devedora das Escrituras de Emissões, não podem se beneficiar de processo de recuperação judicial ou extrajudicial por vedação expressa prevista no artigo 18 da Lei n.º 12.767/2012:

“Art. 18. Não se aplicam às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica os regimes de recuperação judicial e extrajudicial previstos na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 salvo posteriormente à extinção da concessão.”

35 Tanto é que, à míngua de qualquer fundamento legal para justificar o pedido de tutela, o Grupo Light se fundamentou no singelo §3º do artigo 3º do CPC que prevê, simplesmente, que mediações e outros métodos de **solução consensual** sejam **estimulados** no curso dos processos judiciais.

36 Com base nas disposições legais aplicadas à mediação consensual e voluntária e sob o suposto fundamento de “*pré-crise econômica financeira*”, o Grupo Light busca se valer deste processo de tutela cautelar para obter providência jurisdicional que cerceie os direitos dos credores financeiros selecionados pelas Requerentes e atraia a aplicação de benefícios e procedimentos previstos na LFRE, ainda que isso seja legalmente proibido. Evidentemente, além de todos os absurdos já elencados, o Grupo



Light ainda incorre em litigância de má-fé, nos termos do art. 142⁴ do CPC, o que não pode ser admitido por este MM. Juízo.

37 Mesmo assim, a r. decisão de Id. 53513711 utiliza os dispositivos legais apresentados pelas Requerentes para justificar a concessão da medida liminar, o que precisa ser remediado por este MM. Juízo urgentemente pela extinção desta cautelar, cuja fundamentação, com todo o respeito, é inadequada e imprópria, considerando que o artigo 20-B da LFRE dispõe expressamente que ali são reguladas exclusivamente *“conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial”*.

38 Adicionalmente, no que diz respeito à tutela cautelar com vistas a viabilizar mediação prevista no §1º do artigo 20-B da LFRE, o texto legal exige expressamente que o requerente demonstre o preenchimento dos requisitos legais para pedir recuperação judicial:

“Art. 20-B. Serão admitidas conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, notadamente: (...)

IV - na hipótese de negociação de dívidas e respectivas formas de pagamento entre a empresa em dificuldade e seus credores, em caráter antecedente ao ajuizamento de pedido de recuperação judicial. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, será facultado às **empresas em dificuldade que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial** obter tutela de urgência cautelar, nos termos do art. 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores, em procedimento de mediação ou conciliação já instaurado perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) do tribunal competente ou da câmara especializada, observados, no que couber, os arts. 16 e 17 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.” (grifos nossos)

⁴ Art. 142. Convencendo-se, pelas circunstâncias, de que autor e réu se serviram do processo para praticar ato simulado ou conseguir fim vedado por lei, o juiz proferirá decisão que impeça os objetivos das partes, aplicando, de ofício, as penalidades da litigância de má-fé.



39 É evidente, portanto, que o Grupo Light tenta se valer, por via imprópria, de um procedimento coletivo de reestruturação de dívidas, mas há vedação expressa na legislação quanto a isso.

40 Da mesma forma, se não há fundamento legal que justificasse a concessão de uma tutela cautelar antecedente com o objetivo de viabilizar mediação compulsória fora do ambiente de uma recuperação judicial – há, na verdade, proibição legal quanto a isso – o pedido formulado na petição inicial de Id. 53299787 é manifestamente impróprio e o Grupo Light carece de interesse de agir na modalidade adequação, o que enseja a extinção desta tutela cautelar ou, ao menos, a exclusão da Oliveira Trust do polo passivo da presente demanda.

41 Assim sendo, seja pela manifesta inépcia da petição inicial, seja pela falta de interesse de agir do Grupo Light, a Oliveira Trust requer a imediata revogação da tutela cautelar concedida no Id. 53513711 e a subsequente extinção desta demanda, sem a resolução do mérito.

Litisconsórcio passivo inexistente - impossibilidade de ajuizamento de um processo coletivo impróprio

42 Além de desrespeitar os dispositivos que regem a competência para processamento da tutela cautelar ajuizada, constata-se que o Grupo Light pretende, por via transversa, valer-se dos benefícios típicos de um processo coletivo de renegociação de dívidas regulado pela LFRE, o que não pode ser admitido por esse MM. Juízo.

43 Veja-se: não há qualquer razão para que diversos credores financeiros com contratos de natureza e legislação de regência diferentes, com obrigações que se vencem em períodos distintos estejam reunidos coletivamente, de acordo com os termos e limites dos artigos 55, 56 e seguintes do CPC, a não ser buscar evadir a vedação legal à utilização de um processo coletivo de reestruturação de dívidas regulado pela Lei n.º 11.101/2005, forçando os credores a aceitarem termos e condições para o cumprimento de suas obrigações diferentes dos originalmente pactuados.



44 Apesar de as Requerentes buscarem a “readequação” das obrigações financeiras com supostamente todos os seus credores financeiros, a discussão acerca do mérito dessas obrigações deve ser feita individualmente com cada um de seus credores, se o Grupo Light entende ser o caso (ou grupo de credores sujeitos de uma mesma relação jurídica, como os debenturistas representados pela Oliveira Trust, neste caso em cada uma das Emissões) e as respectivas empresas devedoras que compõem o Grupo Light.

45 Ou seja, a despeito de reunir os credores financeiros no polo passivo de uma única demanda, os pedidos e as causas de pedir são claramente distintos, haja vista a especificidade das obrigações contratuais assumidas perante cada um desses credores. Ainda que o polo autor apresente as mesmas entidades, não há que se falar em “*mediação coletiva, de forma isonômica*”, como argumenta o Grupo Light, ainda mais com credores que não devem de forma alguma serem tratados de forma isonômica, que possuem relações contratuais, obrigações e títulos de dívida distintos e autônomos, com interesses próprios e eventualmente conflitantes.

46 Considerando que não se aplicam ao caso as regras especiais destinadas a processos coletivos, a impossibilidade de aglutinar credores em um litisconsórcio passivo forçado deve ser respeitada, nos termos da legislação processual vigente.

47 *In casu*, os debenturistas representados pela Oliveira Trust constituem uma comunhão de credores das obrigações previstas pelas Escrituras de Emissões, completamente distinta de outros credores financeiros que, por exemplo, figuram como parte de contrato de derivativos e/ou de outras modalidades de financiamento, ou mesmo os FIDCs que anteciparam recebíveis do Grupo Light, conforme demonstra a planilha apresentada pelas próprias Requerentes ao Id. 53300615.

48 Necessário notar, aliás, que a referida planilha se trata do **ÚNICO** documento apresentado pelo Grupo Light em relação aos contratos celebrados com os debenturistas e demais credores indevidamente aglutinados no presente processo. Ou seja, além de buscar se valer, indevidamente, das medidas de reestruturação previstas pela LFRE, as Requerentes também violam o inciso I do artigo 373 do CPC⁵ e até

⁵ “Art. 373. O ônus da prova incumbe:



mesmo dificultam o direito de defesa da Oliveira Trust, que sequer possuem fatos e provas para analisar os descabidos argumentos apresentados pelo Grupo Light e corretamente defender os interesses dos Debenturistas.

49 Nesse cenário, é evidente que não há conexão entre o pedido e a causa de pedir, comunhão de direitos ou de obrigações, ou qualquer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito, que envolvam os réus na presente demanda, dentre eles os debenturistas representados pela Oliveira Trust, para litigarem no polo passivo de forma unitária, nos termos dos artigos 113 e 114 do CPC⁶, o que enseja a extinção desta Medida Cautelar.

MÉRITO

Violação do princípio do *pacta sunt servanda* e impossibilidade de revisão desmedida das obrigações contratuais

50 Não bastassem as ilegalidades e irregularidades processuais acima apontadas, a mediação forçada pretendida pelo Grupo Light e a prolação da r. decisão de Id. 53513711 ainda violam o princípio do *pacta sunt servanda* e a impossibilidade de se revisar disposições contratuais de forma ilimitada e sem qualquer critério, de modo que, também por essas razões, a presente tutela cautelar não merece prosperar.

51 Note-se, nesse sentido, que as Escrituras de Emissões preveem expressamente a ocorrência de vencimento antecipado, tornando imediatamente exigíveis todas as obrigações da Light SESA contraídas nas Escrituras de Emissões, inclusive os pagamentos devidos no âmbito de cada operação.

52 Neste sentido, este MM. Juízo, ao restringir a hipótese de vencimento antecipado automático das obrigações contraídas pela Requerente Light SESA no

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;”

⁶ “Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

I - entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide;

II - entre as causas houver conexão pelo pedido ou pela causa de pedir;

III - ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.

§ 1º O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença.

§ 2º O requerimento de limitação interrompe o prazo para manifestação ou resposta, que recomeçará da intimação da decisão que o solucionar.”



âmbito das Escrituras de Emissões, viola flagrantemente o contrato firmado e o próprio princípio do *pacta sunt servanda*, ao permitir que um pedido genérico, sem nenhuma comprovação de irregularidade e/ou vício contratual, resulte na suspensão da eficácia de direitos previstos em negócio jurídico válido e eficaz, em inaceitável contraposição à intervenção mínima e à excepcionalidade da revisão contratual previstas no parágrafo único do artigo 421 do Código Civil.

53 Tamanho é o absurdo da situação que as Escrituras de Emissões e os documentos correlatos sequer foram juntados pelas Requerentes quando do ajuizamento da presente demanda. Este MM. Juízo proferiu a r. decisão liminar à míngua de qualquer prova documental e/ou análise da relação jurídica e das obrigações de titularidade dos Debenturistas e da Light SESA.

54 A esse respeito, destaca-se que, nos termos do inciso III do artigo 421-A do Código Civil, “a revisão contratual somente ocorrerá de maneira excepcional e limitada”, de modo que, para restringir qualquer disposição prevista nas Escrituras de Emissões celebradas entre as partes, o Grupo Light deveria comprovar com elementos concretos o afastamento da presunção de que o contrato não é paritário ou simétrico, conforme exige o *caput* do mesmo dispositivo legal.

55 Além da ausência de especificação, a tutela é manifestamente imprópria, pois parte da premissa de que o pedido de mediação pleiteado pelo Grupo Light objetiva “solucionar eventuais lides, de forma alternativa e sem a intervenção direta do Poder Judiciário” citando-se o artigo 20-B da Lei .º 11.101/2005, mas intervém diretamente nos direitos contratuais previstos nas Escrituras de Emissões ao suspender os efeitos imediata exigibilidade de todas as obrigações da Requerente Light SESA diante do vencimento antecipado automático verificado.

56 **No presente caso, não há nada que justifique a violação dos direitos contratuais dos Debenturistas representados pela Oliveira Trust, abrindo-se precedente ilegal e indesejado ao se permitir tal violação com base em procedimento não fundamentado e em desacordo com as normas processuais e materiais que são aplicáveis aos procedimentos de tutela antecipada, tampouco aos de mediação e de revisão contratual.**



57 Dessa forma, a Oliveira Trust requer a improcedência da presente demanda, com a consequente revogação da r. decisão de Id. 53513711 para que, **ao menos, as os créditos e obrigações oriundos da 9ª e 21ª Emissões de Debêntures sejam excluídos das restrições impostas por este MM. Juízo**, garantindo a eficácia do vencimento antecipado das obrigações previstas nas respectivas escrituras.

Pedido de tutela não pode atingir ato jurídico perfeito

58 Além de todas as violações processuais e materiais cometidas pelo Grupo Light com o simples ajuizamento do pedido de tutela cautelar, constata-se ainda que o pedido formulado busca violar também direito constitucional dos debenturistas representados pela Oliveira Trust.

59 Com efeito, a fim de garantir um mínimo de segurança jurídica aos jurisdicionados, a Constituição Federal estabelece, no inciso XXXVI do artigo 5º, que “*a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada*”.

60 Nos termos do §1º do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 4.657/1942 (LINDB), “*reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou*”.

61 Da mesma forma, à míngua de qualquer demonstração por parte do Grupo Light quanto a vício de consentimento na celebração de qualquer uma das Escrituras de Emissões, ou mesmo qualquer abusividade ou ilegalidade presentes nas obrigações contratadas, não pode o pedido de tutela ajuizado, muito menos decisão judicial que o acolheu, violarem ato jurídico já consumado, como é o caso aqui discutido. Explica-se.

62 Como visto no capítulo anterior, as escrituras das emissões de debêntures preveem expressamente a ocorrência de vencimento antecipado nas hipóteses ali elencadas, tornando imediatamente exigíveis todas as obrigações da Light SESA e/ou da Light S.A., enquanto Fiadora das referidas emissões, perante os debenturistas.

63 Como já narrado, a obrigação assumida pelo Grupo Light, consequentemente, venceu de forma antecipada e automaticamente quando se tornou público o



ajuizamento da tutela cautelar por meio do Fato Relevante publicado pelo Grupo Light no dia 11/04/2023.

64 O vencimento foi reconhecido e comunicado pela Oliveira Trust ao Grupo Light, como comprovado acima, de forma válida e juridicamente perfeita naquele momento, **já que não havia nenhum óbice jurídico que impedisse o reconhecimento do vencimento antecipado não automático (Doc. 7).**

65 A r. decisão de Id. 53513711 foi proferida somente em 12/04/2023, um dia após o vencimento antecipado das obrigações do Grupo Light previstas nas Escrituras de Emissões, ou seja, ao tempo em que proferida, o vencimento antecipado das obrigações do Grupo Light junto aos debenturistas já havia se tornado ato jurídico perfeito e acabado.

66 A petição inicial da tutela cautelar nada aponta em relação a qualquer abusividade ou ilegalidade praticada pela Oliveira Trust e/ou qualquer Debenturista, tampouco pede a revisão das obrigações assumidas no âmbito das Escrituras de Emissões. Consequentemente, a tutela cautelar não pode retroagir e afetar ato jurídico perfeito.

67 Nesse sentido, também por essa ótica o pedido de tutela cautelar não pode ser acolhido, uma vez que, no caso da Oliveira Trust, o evento de vencimento antecipado automático e seus efeitos ocorreram no próprio dia 11/04/2023.

Ausência de probabilidade do direito

68 Como se é cediço, as medidas cautelares em caráter antecedente são utilizadas como um meio para antecipar os efeitos do direito a ser pleiteado, ante a existência da probabilidade do direito e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação no julgamento definitivo do pedido principal. Contudo, ao contrário do que tentam fazer crer as Requerentes, não houve o preenchimento de tais requisitos no presente caso.

69 Conforme pormenorizadamente discriminado nos capítulos anteriores, **não há nenhum fundamento legal que, no presente caso, autorize a concessão da tutela cautelar requerida**, uma vez que:



- (i) Este MM. Juízo não é competente para processar e julgar a presente tutela cautelar, haja vista que não há qualquer discussão societária em curso que envolva conflitos a serem dirimidos entre o Grupo Light e os credores financeiros, incluindo os Debenturistas patrocinados pela Oliveira Trust, cuja discussão envolve apenas disposições contratuais das Escrituras de Emissões;
- (ii) O Grupo Light quer se valer de benefícios legais concedidos em legislação diversa a utilizada no requerimento inicial, valendo-se de via imprópria para o pedido cautelar;
- (iii) O Grupo Light apresentou um pedido de tutela cautelar genérico, com base em dispositivos da legislação processual, sem especificar o pedido principal, o que atrai a inépcia da petição inicial;
- (iv) Não houve demonstração de qualquer vício ou irregularidade nas disposições previstas nas Escrituras de Emissões que ensejasse a intervenção estatal nos instrumentos celebrados entre as partes – instrumentos esses que sequer foram juntados para correta apreciação do pedido;
- (v) Nenhum procedimento de mediação e reestruturação tem o condão de impor a suspensão de direitos contratuais através da concessão de tutela cautelar nesse sentido, ignorando o caráter absolutamente voluntário e consensual do referido procedimento; e
- (vi) Uma vez configurado o evento de inadimplência, o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Light SESA no âmbito das Escrituras de Emissões se deu de forma automática, sem qualquer intervenção da vontade dos Debenturistas e/ou da Oliveira Trust, com a imediata exigibilidade das obrigações contraídas pelo Grupo Light nas referidas operações.



70 Nesse sentido, à vista dos inúmeros argumentos já elencados nesta contestação, mostra-se imprescindível a improcedência da ação cautelar ajuizada pelo Grupo Light, já que não há qualquer fundamento jurídico ou mesmo razoabilidade em sua concessão.

71 Dessa forma, diante da constatação de que o Grupo Light está se utilizando da tutela cautelar de modo indevido, além dos elementos que apontam para a inviabilidade de processamento da medida de mediação na forma como requerida, a Oliveira Trust requer a revogação da tutela concedida, com a consequente extinção do processo.

72 Subsidiariamente, caso este MM. Juízo entenda que não é o caso de extinção imediata do processo, a Oliveira Trust requer ao menos a revogação da tutela concedida na r. decisão de Id. 53513711, em relação a restrição imposta à cláusula de vencimento antecipado das Escrituras de Emissão, a fim de tornar novamente exigível o imediato cumprimento das obrigações contraídas pelo Grupo Light nas referidas emissões.

Ausência de demonstração de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo

73 Como cediço, para que seja deferida a tutela é necessário que fique comprovado a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo nos termos do artigo 300 do CPC.

74 Conforme já debatido acima, a probabilidade do direito do Grupo Light é inexistente uma vez que sequer mencionaram qual será o pedido principal da Medida Cautelar. Trata-se de verdadeira aventura jurídica em que o Grupo Light busca antecipar os efeitos de uma ação principal sem sequer discriminar qual seria esta ação.

75 Não bastasse, o Grupo Light alega única e exclusivamente o enfrentamento de um período de dificuldade financeira como se isso fosse argumento suficiente para justificar um pedido de não pagamento de dívidas perante o Poder Judiciário. Fosse assim, qualquer cidadão poderia acionar judicialmente seus credores para não pagar o que deve.



76 Para piorar, o Grupo Light não instrui a petição inicial com qualquer documentação que possa comprovar verdadeiramente o cenário de insolvência e de incapacidade de honrar com suas obrigações de curto prazo. Muito pelo contrário, pedem intervenção judicial extraordinária calçados, exclusivamente, em retórica.

77 E para constatar de uma vez por todas a urgência fabricada do Grupo Light, constata-se que, apesar de saberem há meses que teriam que honrar as dívidas vincendas, em momento algum seus administradores buscaram os credores para renegociação ou mesmo a convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para discutir a possibilidade de obter um *standstill*. Se é verdade que o Grupo Light necessitaria de uma eventual reestruturação de suas dívidas, por qual motivo deixou tal discussão para o último minuto? É evidente que a tutela está sendo utilizada de maneira imprópria para pressionar os credores a aceitarem termos de pagamento menos favoráveis.

78 É evidente, portanto, que não há qualquer demonstração de que o Grupo Light enfrenta situação de risco de dano irreparável ou de difícil reparação a fim de justificar a concessão da tutela cautelar. Na verdade, os fatos apontam exatamente para o contrário.

79 Sendo assim, diante da ausência de concretas evidências de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo principal de modo a justificar a tutela cautelar concedida, é medida de rigor que seus efeitos sejam imediatamente revogados, liberando os credores para que possam exercer seus direitos contratuais sem qualquer tipo de restrição.

CONCLUSÃO E PEDIDOS

80 Por todo o exposto, a Oliveira Trust requer o acolhimento da preliminar de incompetência aqui arguida para que a tutela cautelar seja redistribuída para uma das Varas Cíveis desta Comarca.

81 Subsidiariamente, a Oliveira Trust requer a extinção da tutela cautelar, sem resolução de mérito, diante da falta de interesse de agir, inépcia da petição inicial e descabimento de litisconsórcio passivo no que diz respeito à Oliveira Trust.



82 Em última instância, caso se entenda que não é o caso de extinção do presente feito, a Oliveira Trust requer a revogação da tutela concedida na r. decisão de Id. 53513711 e que este pedido de tutela cautelar seja julgado improcedente, para que seus efeitos não possam recair sobre obrigações decorrentes de instrumentos de dívida, principalmente as Escrituras de Emissões celebradas pelo Grupo Light com a Oliveira Trust, afastando-se, em especial, qualquer restrição quanto aos efeitos do vencimento antecipado automático e imediata exigibilidade das obrigações contraídas nos referidos instrumentos, permitindo-se a sua cobrança contra as Requerentes.

83 A Oliveira Trust protesta, ainda, pela produção de todas as provas em direito admitidas.

84 Por fim, requer-se, ainda, sejam todas as intimações relativas ao presente feito realizadas **exclusiva e conjuntamente** em nome de Roberta Freitas, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 178.017 e Gabriel Oliveira de Melo, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 221.770, **sob pena de nulidade**, na forma dos §§ 2º e 5º do art. 272 do CPC.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2023.

Roberta Freitas
OAB/RJ n.º 178.017

GABRIEL DE MELO
OAB/RJ n.º 221.770



JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
2.678.026/22-0



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

CNPJ/MF nº 36.113.876/0001-917 NIRE 33.3.0027387-5 JUCERJA
CNPJ/MF nº 36.113.876/0004-347 NIRE 35.9.0542418-1 JUCESP

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS
REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2022**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às 10 horas, na sede social da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Companhia"), localizada na Capital do Estado do Rio de Janeiro, à Av. das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, foi realizada Assembleia Geral de Acionistas, instalada em primeira convocação, com a participação de acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, de acordo com verificação feita no respectivo "Livro de Registro de Presença de Acionistas". **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Compondo a mesa, atendendo ao artigo 17 do Estatuto Social vigente, assumiu a presidência dos trabalhos desta assembleia o Sr. Diretor Presidente José Alexandre Costa de Freitas. Para compor a mesa, o Sr. Presidente escolheu o Sr. Carlos Henrique Correa Sismil, para secretariar a assembleia. **ABERTURA E INSTALAÇÃO DA SESSÃO:** Tendo sido iniciada a assembleia, constatada a existência de "quorum", conforme "Livro de Registro de Presença de Acionistas", o Presidente declarou instalada a Assembleia Geral de Acionistas. **PUBLICAÇÕES:** Em seguida, considerando que foi suprida a formalidade de publicação prévia do edital de convocação, conforme permitido pelo parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6404/76, o Sr. Presidente recomendou ao Secretário que procedesse a leitura da **ORDEM DO DIA** nos seguintes termos: fica o Sr. acionista convocado para deliberar sobre (1) a extinção do Comitê de Remuneração da Companhia e consequente alteração do Estatuto Social; e (2) consolidação do estatuto. **DELIBERAÇÃO:** Inicialmente o Sr. Presidente esclareceu ao acionista que a convocação da presente assembleia decorreu da intenção de extinguir o Comitê de Remuneração, que passou a ser facultativo, após a extinção do Comitê de Auditoria da Companhia, deliberada através da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03/03/2022. Após as explicações, o único acionista da Companhia deliberou por aprovar a: (1) extinção do Comitê de Remuneração da Companhia, que deixou de apresentar as condições contidas no caput do artigo 11 da Resolução CMN nº 3.921/10, bem como a consequente alteração do Estatuto Social da Companhia para excluir o Capítulo VII que trata sobre o comitê e as menções a este Comitê presentes nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º, bem como renumerar os capítulos seguintes; e (2) consolidação do estatuto social da Companhia, de forma a contemplar a alteração acima deliberada, na forma do documento anexo à presente ata. **ENCERRAMENTO DA PAUTA:** Tendo sido apreciada a pauta da Assembleia, o Sr. Presidente informou que estava a mesma esgotada, determinando que os trabalhos fossem temporariamente suspensos para a lavratura da ata, reiniciando-se tão logo ocorresse a sua conclusão. **REABERTURA DOS TRABALHOS E ENCERRAMENTO DA ASSEMBLEIA:** Achando-se concluída a ata, o Sr. Presidente declarou reabertos os trabalhos, recomendando ao Secretário que fizesse a leitura do documento em questão, após o que foi colocado em discussão, sem que houvesse manifestação dos presentes. Posta em votação, a ata foi aprovada por

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB o NÚMERO 00005171583 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D07F55EF302031954F3A8DC9ED888FF70529C082154DD408F98D4628B0F5FE31
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/15

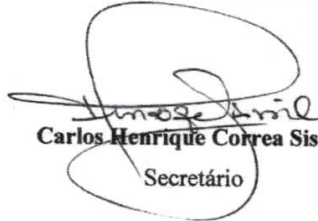
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



JUCESP

unanimidade, razão pela qual vai assinada pelo Sr. Presidente e pelo acionista presente, tendo o Sr. Presidente declarado encerrados os trabalhos. Do que para constar, eu, Carlos Henrique Correa Sismil, Secretário, a lavrei e subscrevo para os fins de direito e declaro que a presente cópia está conforme original, lavrada no competente livro de registro de Atas das Assembleias Gerais nº 01, da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2022.


Carlos Henrique Correa Sismil
Secretário

JUCESP
15
22 DEZ 2022


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
697.224/22-3


GISELE SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB O NÚMERO 00005171583 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D07F55EF302031954F3A8DC9ED888FF70529C082154DD408F98D4628B0F5FE31
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.


Pag. 04/15

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





Ofício 29536/2022-BCB/Deorf/GTRJA
PE 208942

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2022.

À
Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Avenida das Américas, nº 3434 - Bloco 07, Grupo 201 - Barra da Tijuca
22640-102 Rio de Janeiro/RJ

A/C dos Senhores
José Alexandre Costa de Freitas - Diretor
Carlos Henrique Corrêa Sismil - Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a reforma estatutária, conforme deliberada na Assembleia Geral Extraordinária de 18 de abril de 2022.

2. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Alexandre Martins Bastos
Gerente-Técnico

João Paulo Viana Magalhães
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica no Rio de Janeiro (GTRJA)
E-mail: gtrja.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB O NÚMERO 00005171583 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D07F55EF302031954F3A8DC9ED888FF70529C082154DD408F98D4628B0F5FE31
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 05/15

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



JUCEBSP

ESTATUTO SOCIAL
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** e tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3434, bloco 7, Grupo 201, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, bem como dependência (filial) na Cidade do Estado de São Paulo, à Rua Joaquim Floriano 1052, 13º andar, Sala 132 - parte, Itaim Bibi, Cep: 04.534-004, podendo por deliberação de sua administração abrir ou suprimir

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB O NÚMERO 00005171583 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D07F55EF302031954F3A8DC9ED888FF70529C082154DD408F98D4628B0F5FE31

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 06/15

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:10:55

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020105525900000052475419>

Número do documento: 23042020105525900000052475419

Num. 54964674 - Pág. 6

filiais ou escritório em qualquer parte do território brasileiro, desde que sejam observadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 2º - A Companhia funcionará por prazo indeterminado.

Artigo 3º - A Companhia, enquanto Instituição Financeira, tem por objeto:

- A) subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissão de títulos e valores mobiliários para revenda;
- B) intermediar oferta Pública e Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários no mercado;
- C) comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- D) encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;
- E) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
- F) exercer funções de agente fiduciário;
- G) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimentos;
- H) constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;
- I) praticar operações de conta margem, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- J) realizar operações compromissadas;
- K) praticar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central;
- L) operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- M) prestar serviços de intermediação e assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiros e de capitais;
- N) emitir moeda eletrônica, nos termos da regulamentação em vigor; e
- O) exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB O NUMERO 00005171593 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D07F55EF302031954F3A8DC9ED888FF70529C082154DD408F98D4628B0F5FE31
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 07/15

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





Parágrafo Único - A companhia deverá manter sistema de conta corrente, não movimentável por cheque para efeito de registro das operações por conta de seus clientes.

Artigo 4º - É vedado à companhia enquanto sociedade distribuidora:

- A) realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor;
- B) cobrar de seus comitentes corretagem ou qualquer outra comissão referente a negociação com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária;
- C) adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de 1 (hum) ano, a contar de recebimento, prorrogável até 2 (duas) vezes a critério do Banco Central;
- D) obter empréstimos ou financiamento junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados a:
 - I - aquisição de bens para uso próprio;
 - II - operações e compromissos envolvendo títulos e renda fixa, conforme regulamentação em vigor;
 - III - operações de conta margem de seus clientes, conforme regulamentação em vigor;
 - IV - garantias na subscrição ou aquisição de valores mobiliários objeto de distribuição pública;
- E) dar ordens às sociedades corretoras para realização de operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na bolsa de valores;
- F) acolher aplicações das entidades definidas no art.2º do Decreto nº 84.128, de 29/10/79 visto que essas entidades somente podem efetuar aplicações de suas disponibilidades financeiras em títulos federais, através do Banco Central do Brasil;
- G) celebrar contratos de mútuo, tendo por objeto o empréstimo de recursos financeiros com pessoas físicas e jurídicas não financeiras.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social subscrito da Companhia é de R\$ 28.523.130,69 (vinte e oito milhões, quinhentos e vinte e três mil, cento e trinta reais e sessenta e nove centavos), dividido

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB O NÚMERO 00005171583 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D07F55EF302031954F3A8DC9ED888FF70529C082154DD408F98D4628B0F5FE31
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 08/15

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenac.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



em 26.000 (vinte e seis mil) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal. As ações são indivisíveis, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 6º - A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto.

SECÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - Não será constituído de forma permanente Conselho de Administração.

SECÃO II DIRETORIA

Artigo 8º - A Diretoria será composta por um mínimo de 2 (dois) e um máximo de 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Um dos membros da Diretoria será designado como Diretor Presidente, enquanto que os demais não terão designação específica.

Parágrafo 1º - O prazo de gestão de cada Diretor será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a investidura dos novos Diretores, eleitos de acordo com o previsto neste Artigo.

Parágrafo 3º - Havendo renúncia ou destituição de membro da Diretoria, o cargo ocupado pelo Diretor renunciante ou destituído permanecerá vago até a investidura de seu substituto, designado de acordo com o previsto no caput deste Artigo 8º.

Parágrafo 4º - Em caso de ausência ou impedimento temporário por período de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, em suas funções.

Artigo 9º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caberá aos acionistas, reunidos em Assembleia Geral, designar o substituto para completar o prazo de gestão do Diretor substituído.

Artigo 10 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o Estatuto, e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários à consecução do objeto social da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB O NÚMERO 00005171583 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D07F55EF302031954F3A8DC9ED888FF70529C082154DD408F98D4628B0F5FE31

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 09/15

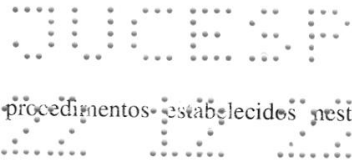
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:10:55

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020105525900000052475419>

Número do documento: 23042020105525900000052475419



Companhia, observados os procedimentos estabelecidos neste Estatuto, cabendo-lhes adicionalmente:

- A) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os títulos e valores mobiliários da Companhia ou a ela confiados;
- B) transigir, concordar, renunciar, desistir, confessar dívidas e firmar compromissos;
- C) alienar, adquirir e onerar bens, conferir direitos; e
- D) designar e destituir o Ouvidor.

Parágrafo 1º - Caberá ao Diretor Presidente:

- I. convocar a Assembleia Geral de Acionistas;
- II. manter permanente coordenação entre os membros da Diretoria;
- III. presidir e convocar as reuniões de Diretoria, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Diretores, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate; e
- IV. praticar todos os atos que, nos termos da regulamentação vigente, sejam de responsabilidade do Diretor Presidente.

Parágrafo 2º - Caberá a cada um dos Diretores sem designação específica:

- I. assessorar o Diretor Presidente na coordenação das atividades da Companhia; e
- II. zelar para que a Companhia cumpra integral e pontualmente todas as suas obrigações.

Parágrafo 3º - Nos assuntos levados à aprovação da Diretoria, o Diretor Presidente terá, além do voto comum, o de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo 4º - A investidura dos diretores far-se-á automaticamente, após a homologação de seu nome pelo Banco Central do Brasil, dispensado de caução, com a devida anotação no Livro de Reunião de Diretoria.

Artigo 11 - A representação ativa e passiva da Companhia será exercida (i) por 02 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador; ou (iii) por 02 (dois) procuradores em conjunto; ou (iv) isoladamente, por 01 (um) procurador.

Artigo 12 - Os Diretores, sempre em conjunto de 2 (dois), poderão nomear e constituir procuradores com poderes específicos para representar a Companhia, em conjunto ou

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB O NÚMERO 00005171583 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D07F55EF302031954F3A8DC9ED888FF70529C082154DD408F98D4628B0F5FE31

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 10/15

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





isoladamente, na prática dos atos e operações que forem definidos nos respectivos instrumentos, sendo vedada a outorga de poderes genéricos de administração.

Artigo 13 – Exceção feita às procurações com poderes da cláusula *ad judicium*, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, desde que apresentem finalidade específica, todas as demais procurações outorgadas pela Companhia, nos termos dos Artigos 11 e 12 deste Estatuto, não poderão ter validade superior a 02 (dois) anos.

CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 14 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente que, quando instalado, será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, indicados nos termos da Lei nº 6.404/76 e com as atribuições ali previstas.

Parágrafo Único - Observado o disposto no parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei nº 6.404/76, com a redação que lhe foi dada pelo Artigo 1º da Lei nº 9.457/97, os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral que deliberar sobre sua instalação durante o período em que o órgão funcionar e que estiverem no efetivo exercício de suas funções, observado, entretanto, que a remuneração anual global dos membros do Conselho Fiscal não poderá ultrapassar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB O NÚMERO 00005171583 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D07F55EF302031954F3A8DC9ED888FF70529C082154DD408F98D4628B0F5FE31

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 11/15

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





atualizados anualmente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

CAPÍTULO V ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 15 - A Assembleia Geral, nos termos da lei, reunir-se-á:

I. ordinariamente, nos quatro primeiros meses do ano, para:

- (a) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia;
- (b) eleger os membros da Diretoria e os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso; e
- (c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso.

II. extraordinariamente, sempre que a lei, o Estatuto ou os interesses sociais aconselharem ou exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais convocadas de acordo com o aqui previsto deverão realizar-se no prazo de, no mínimo, 08 (oito) dias contados da respectiva data de convocação.

Artigo 16 - Poderão tomar parte nas Assembleias Gerais os acionistas cujos nomes constem do livro de registro de ações da Companhia até 03 (três) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 17 - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Diretor escolhido dentre os presentes. O Secretário da Mesa será de livre escolha do presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As deliberações das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples de votos dos acionistas com direito a voto presentes à Assembleia Geral, não se computando os votos em branco.

Artigo 18 - Antes da instalação de quaisquer das Assembleias Gerais, os acionistas presentes assinarão o "Livro de Presença", indicando o seu nome, nacionalidade, residência e a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 19 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto em 31 de dezembro de cada ano, e, semestralmente, a 30 de junho e 31 de dezembro, serão levantados os balanços gerais, podendo também, tais balanços serem levantados em 31 de março e 30 de setembro. Ao final de cada exercício social será levantado o balanço e as demais

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB o NÚMERO 00005171583 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D07F55EF302031954F3A8DC9ED888FF70529C082154DD408F99D4628B0F5FE31
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 12/15

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



JUCEFJA

demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se quanto à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras:

- I. do resultado do exercício serão deduzidos, em primeiro lugar, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;
- II. do lucro líquido apurado, serão destinados 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social e 25% (vinte e cinco por cento) para o dividendo mínimo obrigatório; e
- III. o saldo de lucros, se existente, será destinado na forma aprovada em Assembleia Geral de acionistas.

Parágrafo Único - A Companhia levantará balancetes mensais e poderá distribuir dividendos intermediários, com base nos referidos demonstrativos, observadas as regras estipuladas no caput deste artigo, itens I e II.

CAPÍTULO VII DA OUVIDORIA


Artigo 20 - A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes usuários de seus serviços e de seus produtos, inclusive na mediação de conflitos.

Artigo 21 - Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia;
- II. prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III. informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não ultrapassará 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas por mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- IV. encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III;
- V. manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e
- VI. elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualificativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Artigo 22 - O Ouvidor:

- I. deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos de defesa do

<p>Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB O NÚMERO 00005171583 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: D07F55EEF302031954F3A8DC9ED888FF70529C082154DD408F98D4628B0F5FE31 Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.</p>	 Pag. 13/15
---	---

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





consumidor e à mediação de conflitos, comprovada em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica;

II. terá prazo de mandato de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a reeleição;

III. poderá ser destituído: (a) por maioria absoluta de votos, mediante eleição de novo Ouvidor com aptidão para o desempenho das atividades e atribuições da Ouvidoria; (b) pela prática de atos que extrapolem sua competência; (c) por conduta ética incompatível com a dignidade da função; e (d) por outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

Artigo 23 - Serão dadas à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Artigo 24 - A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VIII ACORDO DE ACIONISTAS


Artigo 25 - A Companhia observará os eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora das Assembleias Gerais acatarem declaração de voto de qualquer acionista signatário de tal acordo que tiver sido proferida contrariamente às disposições de referido instrumento. É também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder a transferência de suas ações em desrespeito ao estabelecido em tais acordos de acionistas.

CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 26 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei.

Parágrafo único – A Diretoria nomeará o liquidante e a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e elegerá os membros do Conselho Fiscal, ou manterá o já existente, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2022.

<p>Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB O NÚMERO 00005171583 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: D07F55EF302031954F3A8DC9ED888FF70529C082154DD408F98D4628B0F5FE31 Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.</p>	 Pag. 14/15
--	---

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00. CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNU - artigo 22.

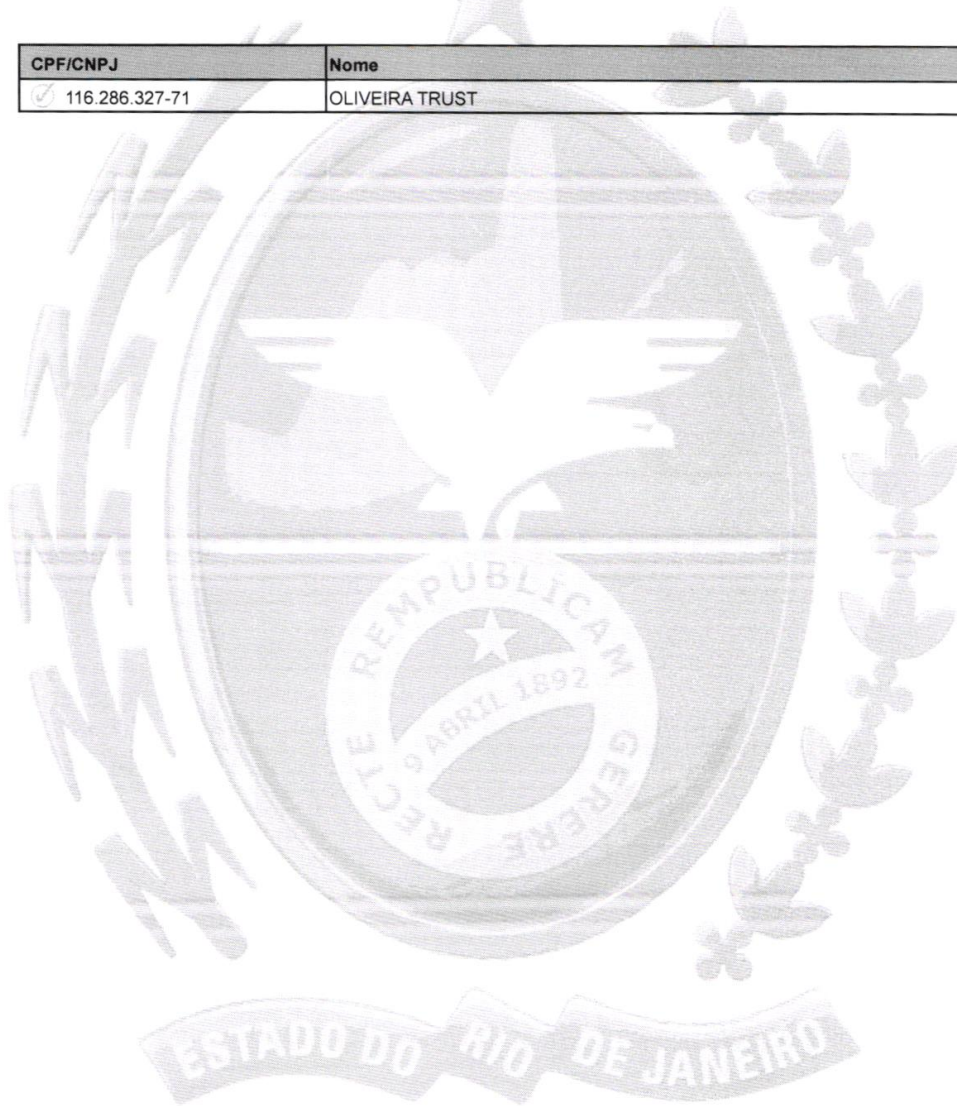




IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A, NIRE 33.3.0027387-5, PROTOCOLO 00-2022/851555-6, ARQUIVADO EM 11/11/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005171583, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
116.286.327-71	OLIVEIRA TRUST



11 de novembro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
 Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
 NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB O NÚMERO 00005171583 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: D07F55EF302031954F3A8DC9ED888FF70529CC082154DD408F98D4628B0F5FE31
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 15/15

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0027387-5

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

Código Ato Eventos

Table with columns: Cód, Qtde, Descrição do Ato / Evento. Row 1: 999, 1, Ata de Assembleia Geral Ordinária / Sem Evento: (Empresa)

Nº do Protocolo

00-2022/437158-4

JUCERJA

Último arquivamento: 00004842243 - 11/04/2022

NIRE: 33.3.0027387-5

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

Boleto(s):

Hash: 8C55E95D-665F-4C2F-BC7F-A6821F24568F

JUCESP PROTOCOLO 0.732.369/22-8



CERTIFICO O DEFERIMENTO POR APARECIDA MARIA PEREIRA DA SILVA LOPES, CLAUDIO DA CUNHA VALLE E LINCOLN NUNES MURCIA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

Table with columns: NIRE / Arquivamento, CNPJ, Endereço / Endereço completo no exterior, Bairro, Município, Estado. Multiple rows with placeholder text.

Deferido em 31/05/2022 e arquivado em 31/05/2022

Handwritten signature of Jorge Paulo Magdaleno Filho

Jorge Paulo Magdaleno Filho SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

52

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A NIRE: 33.3.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: 1B0EA4CC7CF866468B5D1FC6DEF7E68CE53A3DAC977F7D25559C2DCB221F52 Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 01/52



Pag. 01/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Mantorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/ME nº 36.113.876/0004-91 / NIRE (JUCERJA) 33.3.0027387-5

CNPJ/ME nº 36.113.876/0004-34 / NIRE (JUCESP) 35.9.0542418-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS
REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2022**

DATA, HORA E LOCAL: aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10 h, na sede social da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, localizada na Capital e Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3434, Bloco 7, Sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca (“**Companhia**”), foi realizada Assembleia Geral de Acionistas, que foi instalada, em primeira convocação, com a participação de acionista representando 100% (cem por cento) do Capital Social da Companhia, de acordo com verificação feita no respectivo “Livro de Registro de Presença de Acionistas”. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** compoendo a mesa, em conformidade com o disposto no artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, o Sr. Diretor Presidente José Alexandre Costa de Freitas assumiu a presidência dos trabalhos desta assembleia, que convidou o Sr. Diretor Alexandre Lodi de Oliveira para secretariar os trabalhos. **ABERTURA E INSTALAÇÃO DA SESSÃO:** tendo sido iniciada a assembleia, constatada a existência de “quórum”, conforme assinaturas apostas no “Livro de Registro de Presença de Acionistas” da Companhia, o Presidente declarou instalada a Assembleia. **PUBLICAÇÕES:** em seguida, considerando que, em decorrência da presença do único acionista, foi suprida a formalidade de publicação prévia do edital de convocação, conforme permitido pelo §4º do art. 124 da Lei 6404/76 (“LSA”), bem como que os documentos referidos no Art. 133 da LSA foram publicados no jornal Monitor Mercantil previamente à Assembleia, o Sr. Presidente recomendou ao Secretário que procedesse à leitura das **ORDENS DO DIA** nos seguintes termos: Fica o Sr. Acionista convocado para deliberar sobre as seguintes matérias: **(1)** em relação ao exercício findo em 31/12/2021: **(a)** exame, discussão e votação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras e do Relatório dos Auditores Independentes; e **(b)** destinação do lucro líquido; e **(2)** reeleição dos membros da Diretoria e fixação de sua remuneração. **DELIBERAÇÕES:** O único acionista da Companhia deliberou: **(1)** em relação ao exercício social findo em 31/12/2021: **(a)** aprovar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Relatório dos Auditores Independentes (em anexo); e **(b)** face à apuração de lucro líquido no montante de R\$ 31.083.128,02 (trinta e um milhões, oitenta e três mil, cento e vinte e oito reais e dois centavos), aprovar a destinação do montante de: **(b1)** R\$ 1.554.156,40 (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) para a Reserva Legal; **(b2)** R\$ 86.438,96 (oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos) para Outras Reservas de Lucros; e **(b3)** R\$ 29.442.532,66 (vinte e nove milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos) para distribuição de dividendos, dos quais já foram pagos R\$ 12.263.238,93 (doze milhões, duzentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos), restando a pagar R\$ 17.179.293,73 (dezesete milhões, cento e setenta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e três centavos), cujo valor será atribuído ao atual acionista conforme capital social integralizado da Companhia nesta data. Os dividendos ora declarados e ainda não pagos deverão ser pagos ao acionista no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da presente data; e **(2)** aprovar a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia, com mandato até a posse dos Diretores que vierem a ser eleitos na Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no exercício de 2025, podendo haver reeleição, a saber: **Sr. José Alexandre Costa de Freitas**, brasileiro, casado pelo regime de separação legal de bens, advogado, portador da carteira de identidade nº 78.657, expedida pela OAB/RJ –, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.991.207-17, como Diretor Presidente; e como Diretores sem designação específica, **Sr. Alexandre Lodi de Oliveira**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, bacharel em Direito, portador da carteira de identidade nº 10.964.131-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.922.737-66; **Sr. Carlos Henrique Correa Sismil**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da carteira de identidade nº 09.509.186-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.896.377-58, **Sr. Antonio Amaro Ribeiro De Oliveira e Silva**,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:10:55

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020105562700000052475425>

Número do documento: 23042020105562700000052475425



brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 109.003 expedida pela OAB/RJ em 19.12.2012, inscrito no CPF sob o nº 001.362.577-20, e Sr. Raphael Magalhães Morgado, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 173.178, expedida pela OAB/RJ, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 124.307.327-69, todos domiciliados nesta cidade, à Av. das Américas, nº 3434, Bl. 07, Gr. 201, Barra da Tijuca, CEP: 22.640-102, RJ. Os Diretores reeleitos desde já declaram que não estão incurso em qualquer crime que os impeça de exercer atividades mercantis, expressam sua concordância com as suas nomeações, posse e exercício do cargo para o qual foram nomeados, mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas da Diretoria após a devida homologação pelo Banco Central do Brasil. Após análise do relatório do comitê de remuneração de 03 de março de 2022, fixar a remuneração fixa anual global da Diretoria da Companhia, para o exercício social de 2022, em até R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) destinada à remuneração total dos administradores, excluídos os encargos sociais de ônus da Companhia. **ENCERRAMENTO DA PAUTA:** tendo sido apreciada a pauta da Assembleia Geral, o Sr. Presidente informou que não havia mais nenhum assunto a ser tratado, determinando que os trabalhos fossem temporariamente suspensos para a lavratura da ata, reiniciando-se tão logo ocorresse a sua conclusão. **REABERTURA DOS TRABALHOS E ENCERRAMENTO DA ASSEMBLEIA:** achando-se concluída a ata, o Sr. Presidente declarou reabertos os trabalhos, recomendando ao Secretário que fizesse a leitura do documento em questão, após o que foi colocado em discussão, sem que houvesse manifestação dos presentes. Posta em votação, a ata foi aprovada, razão pela qual vai assinada pelo Sr. Presidente, pelo acionista presente, tendo o Sr. Presidente declarado encerrados os trabalhos. Do que para constar, eu, Alexandre Lodi de Oliveira, Secretário, a lavrei e subscrevo para os fins de direito e declaro que a presente cópia está, conforme original, lavrada no competente livro de registro de Atas das Assembleias Gerais nº 1, da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2022.

ALEXANDRE LODI DE OLIVEIRA:076922737
66

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE LODI DE
OLIVEIRA:07692273766
Dados: 2022.03.04 18:48:03 -03'00"

Alexandre Lodi de Oliveira
Secretário



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 04/52





CARTA DE APRESENTAÇÃO

A/C Banco Central do Brasil.

Referente: Demonstrações Financeiras 31/12/2021.

Prezados Senhores,

Em atendimento à circular nº 3.964, de 25 de setembro de 2019, seguem as demonstrações financeiras da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, bem como, os seguintes documentos:

- Relatório da administração;
- Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis;
- Balanço patrimonial;
- Demonstrações do resultado;
- Demonstrações do resultado abrangente;
- Demonstrações das mutações do patrimônio líquido;
- Demonstrações do fluxo de caixa;
- Notas explicativas.

Adicionalmente, informamos que as demonstrações financeiras foram divulgadas no jornal Monitor Mercantil na publicação datada de 04 de março de 2022 e encontram-se disponíveis no site da Instituição.

<https://www.oliveiratrust.com.br/wp-content/uploads/2021/09/0612-22-Parecer-oliveira-trust-31.12-5-1.pdf>

Por fim, a administração da Oliveira Trust responsabiliza pelas informações apresentadas.

Assinado por
Assinado por CARLOS HENRIQUE CORREA SISMIL 0118857758
CPF: 0118857758
Papel: Diretor
DataHora de Assinatura: 2022/05/24 10:22:48 PDT
ICP-Brasil

Carlos Henrique Correa Sismil

Diretor

Assinado por
Assinado por GEISA GOMES DE ALMEIDA ALVES 28032022
CPF: 28032022
Papel: Contadora
DataHora de Assinatura: 2022/05/24 10:44:31 PDT
ICP-Brasil

Geisa Gomes de A. A. Cunha - CRC 088415/O-2

Contadora

1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEFC7E69CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB271F52
Para validar o documento acesse <http://www.jucsrja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 05/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



JUCEJA
24 05 22

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Relatório do auditor independente

**Demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2021**

MMDC/CMO/DEFM/PH/LCSM

0612/22

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de
autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF7E68CE53A3DAC9777F7025559C2DCB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 06/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



JUCEPAR
24 06 22

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2021

Conteúdo

Relatório da Administração

Relatório do auditor independente sobre às demonstrações contábeis

Balancos patrimoniais

Demonstrações dos resultados

Demonstrações dos resultados abrangentes

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Demonstrações dos fluxos de caixa

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCE221E52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 07/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:10:55

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020105562700000052475425>

Número do documento: 23042020105562700000052475425

Num. 54964680 - Pág. 7

JUCERJA
08/02/22

Relatório da Diretoria

Prezados Senhores,

Apresentamos o Relatório da Diretoria e as demonstrações contábeis da Oliveira Trust DTVM S.A., relativa ao período findo em 31 de dezembro de 2021, conforme resolução nº 4.818/20 e circular nº 3.701/14, expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil (BACEN), respectivamente.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2021, a Oliveira Trust DTVM S.A. obteve patrimônio líquido de R\$ 47.343 e lucro líquido de 31.083.

A Oliveira Trust agradece a todos os colaboradores, clientes e parceiros que contribuíram para este resultado.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022.

A Diretoria

3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF7E68CE53A3D9777F7D25559C2DCB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 08/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





Tel: + 55 21 2210 3166
Fax: + 55 21 2210 5166
www.bdobrazil.com.br

Av. Barão de Tefé, 27
9º andar - Saúde
Rio de Janeiro/RJ 20220-460

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Acionistas e Administradores da
Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Rio de Janeiro - RJ

Opinião sobre as demonstrações contábeis

Examinamos as demonstrações contábeis da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("Distribuidora"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), incluindo a Resolução nº 4.818 do Conselho Monetário Nacional (CMN) e a Circular nº 3.959 do Banco Central do Brasil (BACEN).

Base para opinião sobre as demonstrações contábeis

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Instituição de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador (CFC) e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A Administração da **Distribuidora** é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

BDO RCS Auditores Independentes, uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO International Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas da BDO.

4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 09/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:10:55

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020105562700000052475425>

Número do documento: 23042020105562700000052475425



JUCEJA
24 08 22

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidade da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às Instituições a autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, incluindo a Resolução nº 4.818/20 do Conselho Monetário Nacional (CMN) e Circular nº 3.959/19 do Banco Central do Brasil (BACEN) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis a Administração é responsável pela avaliação da capacidade da **Distribuidora** continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a **Distribuidora** ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da **Distribuidora** são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Instituição;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;

5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NUMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF7E69CE53A3DAC9777F7D25559C2DCH221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 10/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00; CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisão nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:10:55

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020105562700000052475425>

Número do documento: 23042020105562700000052475425



JUCEPAR
24 05 22

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza significativa em relação a eventos ou circunstâncias que possa causar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da **Distribuidora**. Se concluímos que existe incerteza significativa devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a **Distribuidora** a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que eventualmente tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022.



BDO RCS Auditores Independentes SS
CRC 2 SP 013846/F

Cristiano Mendes de Oliveira
Cristiano Mendes de Oliveira
Contador CRC 1 RJ 078157/O-2

6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CEB66468B5D1FC6DEFC7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 11/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.Av. das Américas, n.º 3.434, Bl.7 - 2º andar - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, Cep.: 22.640-102
CNPJ 36.113.876/0001-91**Balancos patrimoniais
Em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de Reais)**

Ativo	Nota	31/12/2021	31/12/2020
Circulante		102.444	45.144
Disponibilidades	4	211	31
Aplicações interfinanceira de liquidez	4	89.135	36.099
Títulos e valores mobiliários	5	-	2.066
Ativos fiscais correntes	6	7.837	5.476
Rendas a receber	7	8.669	4.539
(-) Provisão para perdas esperadas associadas a risco de crédito	7 ii	(4.635)	(3.643)
Outros créditos	8	1.227	576
Não circulante		3.657	21.804
Realizável a longo prazo		2.156	17.061
Títulos e valores mobiliários	5	-	15.603
Outros créditos		2.156	1.458
Créditos tributários		2.156	1.458
Investimentos		6	3.042
Participação em controladas no país	9	-	3.036
Outros Investimentos		6	6
Imobilizado em uso		1.447	1.631
Imobilizado em uso	10	2.256	2.039
(-) Depreciação acumulada		(1.148)	(857)
Benfeitorias em imóveis de terceiros e expansão		506	506
(-) Amortização acumulada		(167)	(57)
Intangível		48	70
Ativos intangíveis	11	330	329
(-) Amortização acumulada		(282)	(259)
Total do ativo		106.101	66.948
Passivo e patrimônio líquido			
Circulante		58.757	38.516
Negociação e intermediação de valores	12	20.929	6.962
Provisões para despesas de pessoal	13	6.648	4.955
Obrigações fiscais correntes	14	26.304	18.330
Sociais e estatutárias	15	-	6.082
Outros passivos	16	4.876	2.187
Patrimônio líquido		47.344	28.432
Capital social		28.524	7.160
Reserva legal		1.554	1.432
Outras reservas de lucros		17.266	19.932
Outros resultados abrangentes	5	-	(92)
Total do passivo e patrimônio líquido		106.101	66.948

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DFC7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 12/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:10:55

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020105562700000052475425>

Número do documento: 23042020105562700000052475425

Num. 54964680 - Pág. 12

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.Av. das Américas, n° 3.434, Bl.7 - 2° andar - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, Cep.: 22.640-102
CNPJ 36.113.876/0001-91**Demonstrações do resultado****Semestre e exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e exercício findo 2020****(Em milhares de Reais)**

	Nota	2º sem/2021	31/12/2021	31/12/2020
Resultado da intermediação financeira	19	3.117	3.965	1.764
Resultado de títulos e valores mobiliários		3.117	3.965	1.764
Resultado bruto da intermediação financeira		3.117	3.965	1.764
Outras receitas operacionais		28.636	49.518	39.491
Receita de prestação de serviços	20	74.297	131.907	95.375
Despesas de pessoal		(23.120)	(42.715)	(28.587)
Despesas tributárias	21	(6.962)	(12.179)	(9.184)
Despesas administrativas	22	(13.794)	(25.438)	(17.118)
Provisão para perdas associadas ao risco de crédito	7 ii	(1.628)	(992)	(77)
Perda de créditos não recuperados		(237)	(1.204)	(611)
Resultado de participação em controladas	9	(32)	(49)	(72)
Outras receitas operacionais		112	188	172
Outras despesas operacionais		-	-	(407)
Resultado Operacional		31.753	53.483	41.255
Resultado antes da tributação sobre o lucro		31.753	53.483	41.255
Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro	24	(13.603)	(22.400)	(14.937)
Provisão para imposto de renda e contribuição social corrente		(13.374)	(23.099)	(16.394)
Provisão para imposto de renda e contribuição social diferido		(229)	699	1.457
Lucro líquido do semestre/exercícios		18.150	31.083	26.318
Número de ações		26.000	26.000	26.000
Lucro por ação - R\$		698,08	1.195,50	1.012,23

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 13/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto n° 100/2020 CNJ - artigo 22.

Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:10:55

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020105562700000052475425>

Número do documento: 23042020105562700000052475425

Num. 54964680 - Pág. 13

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (“**Oliveira Trust**”), já qualificada nos autos do pedido de tutela cautelar ajuizado por **LIGHT S.A., LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (“Light SESA”), LIGHT ENERGIA S.A. (“Light”) e LAJES ENERGIA S.A. (“Grupo Light” ou “Requerentes”)**, vem, por seus advogados, com fundamento no artigo 306 do Código de Processo Civil (“**CPC**”)¹, apresentar sua **CONTESTAÇÃO** ao presente feito, pelas razões a seguir expostas.

TEMPESTIVIDADE

1 Considerando que a Oliveira Trust foi citada para contestar esta tutela cautelar no dia 13.04.2023 (quinta-feira), conforme demonstra o incluso e-mail anexo (**Doc. 1**) cujo caráter de ofício foi conferido pela r. decisão de Id. 53513711, é tempestivo o protocolo da presente defesa, realizado hoje, dia 20.04.2023 (quinta-feira), dentro do prazo de 5 dias úteis previsto no art 306 do CPC c/c arts. 219 c/c art. 224, também do CPC.

2 É inequívoca, portanto, a tempestividade deste recurso.

¹ “Art. 306. O réu será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir.”



LEGITIMIDADE

3 A Oliveira Trust atua na condição de agente fiduciário de algumas das emissões de debêntures do Grupo Light e celebrou com a Light SESA, na qualidade de emissora, as seguintes escrituras:

Em 14/06/2013 a Oliveira Trust celebrou com a Light SESA “*Escritura Particular da 9ª Emissão de Debentures Simples, Não Conversíveis em Ações, em duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com esforços Restritos de Distribuição de Energia da Light Serviços De Eletricidade S.A.*” (“**9ª Emissão de Debêntures**” – Doc. 2); e

Em 09/02/2021 a Oliveira Trust celebrou com a Light SESA o “*Instrumento Particular de Escritura da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*” (“**21ª Emissão de Debêntures**” – Doc. 3).

4 Conforme documentação anexa, os Debenturistas da 9ª e 21ª Emissão de Debêntures são titulares de um crédito que perfaz o montante de R\$372.028.898,41 (trezentos e setenta e dois milhões vinte e oito mil oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos) atualizados até a presente data :

Emissão	Debêntures/Série	Valor
9ª	LSVE29	R\$ 122.315.614,82
21ª	LIGH1B	R\$249.713.283,59

5 Por força das atribuições específicas previstas nas escrituras das 9ª e 21ª Emissão de Debêntures - Cláusula 9.5 da escritura da 9ª Emissão de Debêntures e Cláusula 8.5 da escritura da 21ª Emissão de Debênture - a Oliveira Trust tem o **dever, em caso de qualquer inadimplemento por parte da Emissora, de representar judicialmente os Debenturistas na proteção de seus interesses:**



83 9.5 Atribuições Específicas

9.5.1 O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

8.5. Atribuições Específicas

8.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

6 Assim, na qualidade de agente fiduciário, fica comprovada a legitimidade da Oliveira Trust para apresentar esta contestação em nome dos debenturistas da 9ª e 21ª Emissões de Debêntures do Grupo Light.

SÍNTESE DA DEMANDA

7 Para surpresa do mercado, no dia 11/04/2023 o Grupo Light emitiu Fato Relevante divulgando o ajuizamento desta tutela cautelar com o objetivo de renegociar determinadas obrigações assumidas perante credores escolhidos a dedo, dentre eles os debenturistas representados pela Oliveira Trust, por meio de um procedimento de mediação (**Doc. 4**).

8 No âmbito da Medida Cautelar, o pedido formulado pelo Grupo Light foi de suspensão da exigibilidade dos efeitos de decretação de vencimento antecipado de alguns de seus instrumentos financeiros – dentre eles a 9ª e 21ª Emissões de Debêntures, a fim de, nas palavras das Requerentes, viabilizar o processo de mediação.

9 Para tanto, o Grupo Light fundamentou tais pedidos nas dificuldades estruturais vivenciadas no âmbito do contrato de concessão de energia elétrica firmada com o poder concedente, com o argumento de que os prejuízos sofridos vêm ocorrendo há anos e há grande probabilidade de se intensificar nos próximos anos.

10 Em decorrência do próprio ajuizamento da Medida Cautelar, antes de qualquer decisão proferida por este MM. Juízo, operou-se o vencimento automático antecipado da 21ª Emissão de Debêntures, como previsto na respectiva escritura de emissão,



conforme divulgado pela Oliveira Trust (**Doc. 5**), não havendo qualquer controvérsia quanto a isso.

11 No dia seguinte, em 12/04/2023, foi proferida a decisão de ID 53513711, pela qual este MM. Juízo, induzido em erro pelo Grupo Light, deferiu a tutela requerida “(...) *para suspender pelo prazo de 30 dias, prorrogável pelo mesmo período, de acordo com o trâmite da mediação: a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes; os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas; a eficácia de suas respectivas cláusulas, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, e os efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual; de liquidação de operação com derivativos; ou retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciária*”.

12 Ocorre que a presente tutela cautelar nada mais é do que uma tentativa do Grupo Light de chantagear seus credores por meio de um pedido inédito e ilegal de renegociação coletiva de dívidas fora do âmbito regulado da Lei n.º 11.101/2005.

13 O Grupo Light pretende se valer dos benefícios que a Lei n.º 11.101/2005 confere a empresas insolventes para tolher direitos legítimos de seus credores e empurrá-los para uma mediação compulsória, sem, no entanto, suportar os ônus inerentes aos processos de insolvência (como a fiscalização por um administrador judicial, Ministério Público, possibilidade de afastamento da administração da empresa e tipificação de crimes falimentares), o que não se pode admitir.

14 E sendo assim, a Oliveira Trust, na defesa dos interesses dos debenturistas que representa, pede a este MM. Juízo desde logo que a tutela concedida seja imediatamente revogada, nos termos que se passa a expor.

PRELIMINARMENTE

Competência das Varas Cíveis desta Comarca

15 O fundamento utilizado pelo Grupo Light para justificar a distribuição a uma das Varas Empresariais é o de que “*esta ação envolve instrumentos de dívidas e valores*



mobiliários, nos termos do art. 50, I, e, 44 da Lei de Organização e Divisões Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei Estadual nº 6.956/2015)".

16 Confira-se o que diz o texto legal:

“Art. 50 Compete aos Juízes de Direito em matéria empresarial:
I - processar e julgar: (...);
e) as **ações relativas ao direito societário**, especialmente:(...);
4- quando envolvam conflitos entre titulares de valores mobiliários e a sociedade que os emitiu, ou conflitos sobre responsabilidade pessoal de acionista controlador ou dos administradores de sociedade empresarial, ou, ainda, conflitos entre diretores, membros de conselhos ou de órgãos da administração e a sociedade.”

17 Ocorre que a verdadeira intenção do Grupo Light com o ajuizamento da tutela cautelar fica escancarada após a leitura da petição inicial:

“A discussão a ser desenvolvida nestes autos tem como objetivo final a manutenção indene de serviço público de fornecimento de energia elétrica no estado do Rio de Janeiro, o que passa (i) pelo afastamento dos efeitos de cláusulas que preveem a aceleração de obrigações previstas em instrumentos financeiros celebrados pelo Grupo Light com as Requeridas; (ii) pela readequação temporal de tais obrigações; bem como (iii) pela realização de procedimento de negociação mediada entre as partes, de modo coletivo, tudo para, ao final, garantir a continuidade de um serviço público essencial prestado à população fluminense.”
(grifos nossos)

18 Ocorre que o simples fato de a Oliveira Trust representar titulares de valores mobiliários, como as debêntures objeto das Escrituras de Emissões, não atrai de imediato a competência das Varas Empresariais, pois não envolve disputa de direito *societário* entre os debenturistas e o Grupo Light.

19 Em disputas envolvendo questões contratuais relativas a escrituras de emissão de debêntures, o E. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro já se pronunciou pela competência das Varas Cíveis – e não das Varas Empresariais – quando a discussão envolve valores mobiliários, mas não há disputa societária, aplicando corretamente o quanto previsto na Lei Estadual n.º 6.956/2015, a exemplo do julgado proferido pela.
21ª Câmara Cível:

“**Trata-se de agravo de instrumento** interposto por Massa Falida de Galileo Gestora de Recebíveis SPE e Massa Falida de Galileo



Administração de Recursos Educacionais S/A, representadas por seus administradores judiciais, **em face de decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital**, a qual rejeitou os embargos de declaração opostos pelas Agravantes.

(...) No mérito, afirmam que **o processo originário consiste em ação anulatória de instrumento particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures da Galileo Gestora de Recebíveis**, ora Agravante, com reembolso de todos os valores retidos em excesso, bem como a condenação dos Réus, ora Agravados, ao ressarcimento dos percebidos.

(...) Isto posto, **forçoso concluir pela manutenção da decisão agravada, a qual indeferiu o pedido de declínio da competência em favor do Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.**²
(grifos nossos)

20 No mesmo sentido, no julgamento do agravo de instrumento n.º 0053907-84.2020.8.19.0000, a então E. 8ª Câmara Cível também entendeu pela competência do Juízo Cível para processar ação de execução de escritura particular de emissão de debêntures, a medida em que as discussões relacionadas aos créditos, à sua execução, vencimento e obrigações correlatas possuem natureza cível, ainda que decorram de instrumento de emissão de valores mobiliários:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL LASTREADA EM ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES. INADIMPLEMENTO DO EMITENTE. DECISÃO AGRAVADA QUE DECLINA DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA CAPITAL. INCONFORMISMO DA EXEQUENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL. MATÉRIA CÍVEL. EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Ressalte-se que o caso dos autos não se amolda às hipóteses previstas no art. 50, I, alínea “e”, itens 1 e 4, da Lei nº 6.956/2015, que determinam a competência especial das Varas Empresariais. Assim, a competência para julgar a pretensão inicial é a genérica das Varas Cíveis. **Cuida-se de execução por título extrajudicial, escritura particular de emissão de debêntures, causa de pedir e pedido de natureza cível, portanto, quais sejam, o recebimento do crédito materializado em debêntures emitidas por XNICE e garantidas por XSTRATEGUS e VICTRIX que, ao final, não restaram satisfeitas na data aprazada**³
(grifos nossos)

² TJ/RJ, Agravo de instrumento n.º 0047327-38.2020.8.19.0000, Rel. Des. Mônica Feldman de Mattos, 21ª Câmara Cível, j. em 17/08/2021.

³ TJ/RJ, Agravo de instrumento n.º 0053907-84.2020.8.19.0000, Rel. Des. Norma Suely Foseca Quintes, 8ª Câmara Cível, j. em 24/08/2021.



21 Portanto, conforme reconhecido pelo E. TJ/RJ, em se tratando de discussões contratuais e demais questões creditícias atreladas a debêntures, a competência para apreciação do litígio é de uma das Varas Cíveis desta Comarca, razão pela qual se deve reconhecer que este MM. Juízo não é competente para apreciar os pedidos desta medida cautelar, incluindo quaisquer pedidos relativos às Escrituras de Emissões.

22 Assim, requer seja determinada a redistribuição acima para uma das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro com a anulação da decisão que concedeu a tutelar requerida pelo Grupo Light.

Inépcia da petição inicial e falta de interesse de agir

23 Nos termos do inciso I do artigo 330 do CPC e inciso I e II do §1º do mesmo artigo, a petição inicial deverá ser indeferida em caso de inépcia, tratando-se a ausência ou indeterminação do pedido ou causa de pedir uma dessas hipóteses.

24 No presente caso, apesar de qualificar o pedido de tutela cautelar como antecedente, o Grupo Light simplesmente não indica quais seriam o propósito e os pedidos específicos da ação principal que deve ser proposta no prazo máximo de 30 dias, em flagrante violação aos artigos 305 e 308 do CPC, além dos dispositivos acima já mencionados.

25 Pelo contrário: o Grupo Light confessa que a tutela cautelar só foi ajuizada para viabilizar o trâmite de um pedido de mediação formalizado no próprio bojo da tutela cautelar, ou seja, não há qualquer medida principal a ser tomada. Tal confissão, ainda, não possui qualquer embasamento, justificando-se pela simples necessidade de *“readequação do fluxo de pagamento dos contratos e demais cabíveis e correlatos”*, sem a correta exposição de quaisquer fundamentos fáticos e jurídicos capazes de justificar a instauração obrigatória do processo de mediação, realizada com base em argumentos genéricos e indeterminados.

26 Além de inexistir qualquer justificativa válida para a instauração da mediação, note-se que o pedido de mediação sequer pode ser caracterizado como uma medida principal a ser tutelada, haja vista que não se qualifica como ação judicial, não será processada perante este MM. Juízo, mas sim perante câmara de mediação própria,



conforme inclusive determinado pela r. decisão liminar, com a nomeação e comunicação da câmara de mediação eleita, e tem caráter manifestamente voluntário e não forma relação jurídica processual.

27 Sobre esse último ponto, inclusive, note-se que o §2º do artigo 2º da Lei n.º 13.140/2015 estabelece que “ninguém será obrigado a permanecer em procedimento de mediação”, na medida em que a “autonomia da vontade das partes” e a “busca do consenso” são princípios invioláveis da mediação, conforme os incisos V e VI do dispositivo legal em questão.

28 Não obstante, por força da tutela cautelar requerida pelo Grupo Light, os credores se tornaram reféns de uma verdadeira “mediação compulsória” inédita e que não encontra qualquer respaldo legal, condicionada ainda à suspensão das obrigações contratuais legitimamente pactuada entre o Grupo Light e os Requeridos, com o intuito de realmente impedir qualquer escapatória do referido procedimento.

29 Nem se alegue que, apesar de incentivado e previsto em lei, qualquer procedimento de mediação instaurado geraria qualquer justificativa processual à tutela cautelar de urgência e liminar deferida (dependente, sempre, do processo principal). Isso porque, a mediação não instaura qualquer relação jurídica processual, especialmente pelo simples fato de a participação das partes ser absolutamente discricionária e voluntária, nunca obrigatória – muito menos com a supressão mandatória de direitos, como aconteceu no caso por meio da prolação da r. decisão liminar.

30 Diante de tal cenário e de uma petição inicial absolutamente lacônica e genérica, fundamentada exclusivamente na vontade do Grupo Light de não pagar seus credores e honrar suas obrigações contratuais, a conclusão a que se chega é que o verdadeiro propósito do Grupo Light é procrastinar o válido início de exercício de direitos dos credores pelo maior prazo possível, a fim de que sucumbam e aceitem uma renegociação forçada de seus créditos.

31 Tanto é assim que, se a vontade do Grupo Light fosse efetivamente debater as disposições das Escrituras de Emissões e negociar, de boa-fé, as hipóteses de vencimento antecipado contestadas pela medida cautelar, as Requerentes teriam



simplesmente convocado as competentes Assembleias Gerais de Debenturistas, nos termos do art. 71 da Lei n.º 6.404/1976 e das específicas disposições de cada uma das Escrituras de Emissões – tal qual como fizeram com o FI-FGTS para debater o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das debêntures de titularidade do referido fundo e outros temas bastante similares aos levantados neste pedido cautelar (**Doc. 6**).

32 Não obstante, preterindo determinados credores em favor de outros, o Grupo Light optou por se utilizar de forma imprópria de um pedido de tutela cautelar antecedente para viabilizar uma também imprópria mediação com seus chamados “credores financeiros”.

33 Veja-se: a única forma de mediação com suspensão de medidas executórias contra a empresa prevista na legislação brasileira para renegociação coletiva de dívidas é a mediação regulada pelo artigo 20-B da LFRE.

34 Ocorre que as concessionárias de energia elétrica, a exemplo da Light SESA, devedora das Escrituras de Emissões, não podem se beneficiar de processo de recuperação judicial ou extrajudicial por vedação expressa prevista no artigo 18 da Lei n.º 12.767/2012:

“Art. 18. Não se aplicam às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica os regimes de recuperação judicial e extrajudicial previstos na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 salvo posteriormente à extinção da concessão.”

35 Tanto é que, à míngua de qualquer fundamento legal para justificar o pedido de tutela, o Grupo Light se fundamentou no singelo §3º do artigo 3º do CPC que prevê, simplesmente, que mediações e outros métodos de **solução consensual** sejam **estimulados** no curso dos processos judiciais.

36 Com base nas disposições legais aplicadas à mediação consensual e voluntária e sob o suposto fundamento de “*pré-crise econômica financeira*”, o Grupo Light busca se valer deste processo de tutela cautelar para obter providência jurisdicional que cerceie os direitos dos credores financeiros selecionados pelas Requerentes e atraia a aplicação de benefícios e procedimentos previstos na LFRE, ainda que isso seja legalmente proibido. Evidentemente, além de todos os absurdos já elencados, o Grupo



Light ainda incorre em litigância de má-fé, nos termos do art. 142⁴ do CPC, o que não pode ser admitido por este MM. Juízo.

37 Mesmo assim, a r. decisão de Id. 53513711 utiliza os dispositivos legais apresentados pelas Requerentes para justificar a concessão da medida liminar, o que precisa ser remediado por este MM. Juízo urgentemente pela extinção desta cautelar, cuja fundamentação, com todo o respeito, é inadequada e imprópria, considerando que o artigo 20-B da LFRE dispõe expressamente que ali são reguladas exclusivamente *“conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial”*.

38 Adicionalmente, no que diz respeito à tutela cautelar com vistas a viabilizar mediação prevista no §1º do artigo 20-B da LFRE, o texto legal exige expressamente que o requerente demonstre o preenchimento dos requisitos legais para pedir recuperação judicial:

“Art. 20-B. Serão admitidas conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, notadamente: (...)

IV - na hipótese de negociação de dívidas e respectivas formas de pagamento entre a empresa em dificuldade e seus credores, em caráter antecedente ao ajuizamento de pedido de recuperação judicial. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, será facultado às **empresas em dificuldade que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial** obter tutela de urgência cautelar, nos termos do art. 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores, em procedimento de mediação ou conciliação já instaurado perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) do tribunal competente ou da câmara especializada, observados, no que couber, os arts. 16 e 17 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.” (grifos nossos)

⁴ Art. 142. Convencendo-se, pelas circunstâncias, de que autor e réu se serviram do processo para praticar ato simulado ou conseguir fim vedado por lei, o juiz proferirá decisão que impeça os objetivos das partes, aplicando, de ofício, as penalidades da litigância de má-fé.



39 É evidente, portanto, que o Grupo Light tenta se valer, por via imprópria, de um procedimento coletivo de reestruturação de dívidas, mas há vedação expressa na legislação quanto a isso.

40 Da mesma forma, se não há fundamento legal que justificasse a concessão de uma tutela cautelar antecedente com o objetivo de viabilizar mediação compulsória fora do ambiente de uma recuperação judicial – há, na verdade, proibição legal quanto a isso – o pedido formulado na petição inicial de Id. 53299787 é manifestamente impróprio e o Grupo Light carece de interesse de agir na modalidade adequação, o que enseja a extinção desta tutela cautelar ou, ao menos, a exclusão da Oliveira Trust do polo passivo da presente demanda.

41 Assim sendo, seja pela manifesta inépcia da petição inicial, seja pela falta de interesse de agir do Grupo Light, a Oliveira Trust requer a imediata revogação da tutela cautelar concedida no Id. 53513711 e a subsequente extinção desta demanda, sem a resolução do mérito.

Litisconsórcio passivo inexistente - impossibilidade de ajuizamento de um processo coletivo impróprio

42 Além de desrespeitar os dispositivos que regem a competência para processamento da tutela cautelar ajuizada, constata-se que o Grupo Light pretende, por via transversa, valer-se dos benefícios típicos de um processo coletivo de renegociação de dívidas regulado pela LFRE, o que não pode ser admitido por esse MM. Juízo.

43 Veja-se: não há qualquer razão para que diversos credores financeiros com contratos de natureza e legislação de regência diferentes, com obrigações que se vencem em períodos distintos estejam reunidos coletivamente, de acordo com os termos e limites dos artigos 55, 56 e seguintes do CPC, a não ser buscar evadir a vedação legal à utilização de um processo coletivo de reestruturação de dívidas regulado pela Lei n.º 11.101/2005, forçando os credores a aceitarem termos e condições para o cumprimento de suas obrigações diferentes dos originalmente pactuados.



44 Apesar de as Requerentes buscarem a “readequação” das obrigações financeiras com supostamente todos os seus credores financeiros, a discussão acerca do mérito dessas obrigações deve ser feita individualmente com cada um de seus credores, se o Grupo Light entende ser o caso (ou grupo de credores sujeitos de uma mesma relação jurídica, como os debenturistas representados pela Oliveira Trust, neste caso em cada uma das Emissões) e as respectivas empresas devedoras que compõem o Grupo Light.

45 Ou seja, a despeito de reunir os credores financeiros no polo passivo de uma única demanda, os pedidos e as causas de pedir são claramente distintos, haja vista a especificidade das obrigações contratuais assumidas perante cada um desses credores. Ainda que o polo autor apresente as mesmas entidades, não há que se falar em “*mediação coletiva, de forma isonômica*”, como argumenta o Grupo Light, ainda mais com credores que não devem de forma alguma serem tratados de forma isonômica, que possuem relações contratuais, obrigações e títulos de dívida distintos e autônomos, com interesses próprios e eventualmente conflitantes.

46 Considerando que não se aplicam ao caso as regras especiais destinadas a processos coletivos, a impossibilidade de aglutinar credores em um litisconsórcio passivo forçado deve ser respeitada, nos termos da legislação processual vigente.

47 *In casu*, os debenturistas representados pela Oliveira Trust constituem uma comunhão de credores das obrigações previstas pelas Escrituras de Emissões, completamente distinta de outros credores financeiros que, por exemplo, figuram como parte de contrato de derivativos e/ou de outras modalidades de financiamento, ou mesmo os FIDCs que anteciparam recebíveis do Grupo Light, conforme demonstra a planilha apresentada pelas próprias Requerentes ao Id. 53300615.

48 Necessário notar, aliás, que a referida planilha se trata do **ÚNICO** documento apresentado pelo Grupo Light em relação aos contratos celebrados com os debenturistas e demais credores indevidamente aglutinados no presente processo. Ou seja, além de buscar se valer, indevidamente, das medidas de reestruturação previstas pela LFRE, as Requerentes também violam o inciso I do artigo 373 do CPC⁵ e até

⁵ “Art. 373. O ônus da prova incumbe:



mesmo dificultam o direito de defesa da Oliveira Trust, que sequer possuem fatos e provas para analisar os descabidos argumentos apresentados pelo Grupo Light e corretamente defender os interesses dos Debenturistas.

49 Nesse cenário, é evidente que não há conexão entre o pedido e a causa de pedir, comunhão de direitos ou de obrigações, ou qualquer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito, que envolvam os réus na presente demanda, dentre eles os debenturistas representados pela Oliveira Trust, para litigarem no polo passivo de forma unitária, nos termos dos artigos 113 e 114 do CPC⁶, o que enseja a extinção desta Medida Cautelar.

MÉRITO

Violação do princípio do *pacta sunt servanda* e impossibilidade de revisão desmedida das obrigações contratuais

50 Não bastassem as ilegalidades e irregularidades processuais acima apontadas, a mediação forçada pretendida pelo Grupo Light e a prolação da r. decisão de Id. 53513711 ainda violam o princípio do *pacta sunt servanda* e a impossibilidade de se revisar disposições contratuais de forma ilimitada e sem qualquer critério, de modo que, também por essas razões, a presente tutela cautelar não merece prosperar.

51 Note-se, nesse sentido, que as Escrituras de Emissões preveem expressamente a ocorrência de vencimento antecipado, tornando imediatamente exigíveis todas as obrigações da Light SESA contraídas nas Escrituras de Emissões, inclusive os pagamentos devidos no âmbito de cada operação.

52 Neste sentido, este MM. Juízo, ao restringir a hipótese de vencimento antecipado automático das obrigações contraídas pela Requerente Light SESA no

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;”

⁶ “Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

I - entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide;

II - entre as causas houver conexão pelo pedido ou pela causa de pedir;

III - ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.

§ 1º O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença.

§ 2º O requerimento de limitação interrompe o prazo para manifestação ou resposta, que recomeçará da intimação da decisão que o solucionar.”



âmbito das Escrituras de Emissões, viola flagrantemente o contrato firmado e o próprio princípio do *pacta sunt servanda*, ao permitir que um pedido genérico, sem nenhuma comprovação de irregularidade e/ou vício contratual, resulte na suspensão da eficácia de direitos previstos em negócio jurídico válido e eficaz, em inaceitável contraposição à intervenção mínima e à excepcionalidade da revisão contratual previstas no parágrafo único do artigo 421 do Código Civil.

53 Tamanho é o absurdo da situação que as Escrituras de Emissões e os documentos correlatos sequer foram juntados pelas Requerentes quando do ajuizamento da presente demanda. Este MM. Juízo proferiu a r. decisão liminar à míngua de qualquer prova documental e/ou análise da relação jurídica e das obrigações de titularidade dos Debenturistas e da Light SESA.

54 A esse respeito, destaca-se que, nos termos do inciso III do artigo 421-A do Código Civil, “a revisão contratual somente ocorrerá de maneira excepcional e limitada”, de modo que, para restringir qualquer disposição prevista nas Escrituras de Emissões celebradas entre as partes, o Grupo Light deveria comprovar com elementos concretos o afastamento da presunção de que o contrato não é paritário ou simétrico, conforme exige o *caput* do mesmo dispositivo legal.

55 Além da ausência de especificação, a tutela é manifestamente imprópria, pois parte da premissa de que o pedido de mediação pleiteado pelo Grupo Light objetiva “solucionar eventuais lides, de forma alternativa e sem a intervenção direta do Poder Judiciário” citando-se o artigo 20-B da Lei .º 11.101/2005, mas intervém diretamente nos direitos contratuais previstos nas Escrituras de Emissões ao suspender os efeitos imediata exigibilidade de todas as obrigações da Requerente Light SESA diante do vencimento antecipado automático verificado.

56 **No presente caso, não há nada que justifique a violação dos direitos contratuais dos Debenturistas representados pela Oliveira Trust, abrindo-se precedente ilegal e indesejado ao se permitir tal violação com base em procedimento não fundamentado e em desacordo com as normas processuais e materiais que são aplicáveis aos procedimentos de tutela antecipada, tampouco aos de mediação e de revisão contratual.**



57 Dessa forma, a Oliveira Trust requer a improcedência da presente demanda, com a conseqüente revogação da r. decisão de Id. 53513711 para que, **ao menos, as os créditos e obrigações oriundos da 9ª e 21ª Emissões de Debêntures sejam excluídos das restrições impostas por este MM. Juízo**, garantindo a eficácia do vencimento antecipado das obrigações previstas nas respectivas escrituras.

Pedido de tutela não pode atingir ato jurídico perfeito

58 Além de todas as violações processuais e materiais cometidas pelo Grupo Light com o simples ajuizamento do pedido de tutela cautelar, constata-se ainda que o pedido formulado busca violar também direito constitucional dos debenturistas representados pela Oliveira Trust.

59 Com efeito, a fim de garantir um mínimo de segurança jurídica aos jurisdicionados, a Constituição Federal estabelece, no inciso XXXVI do artigo 5º, que *“a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”*.

60 Nos termos do §1º do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 4.657/1942 (LINDB), *“reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou”*.

61 Da mesma forma, à míngua de qualquer demonstração por parte do Grupo Light quanto a vício de consentimento na celebração de qualquer uma das Escrituras de Emissões, ou mesmo qualquer abusividade ou ilegalidade presentes nas obrigações contratadas, não pode o pedido de tutela ajuizado, muito menos decisão judicial que o acolheu, violarem ato jurídico já consumado, como é o caso aqui discutido. Explica-se.

62 Como visto no capítulo anterior, as escrituras das emissões de debêntures preveem expressamente a ocorrência de vencimento antecipado nas hipóteses ali elencadas, tornando imediatamente exigíveis todas as obrigações da Light SESA e/ou da Light S.A., enquanto Fiadora das referidas emissões, perante os debenturistas.

63 Como já narrado, a obrigação assumida pelo Grupo Light, conseqüentemente, venceu de forma antecipada e automaticamente quando se tornou público o



ajuizamento da tutela cautelar por meio do Fato Relevante publicado pelo Grupo Light no dia 11/04/2023.

64 O vencimento foi reconhecido e comunicado pela Oliveira Trust ao Grupo Light, como comprovado acima, de forma válida e juridicamente perfeita naquele momento, **já que não havia nenhum óbice jurídico que impedisse o reconhecimento do vencimento antecipado não automático (Doc. 7).**

65 A r. decisão de Id. 53513711 foi proferida somente em 12/04/2023, um dia após o vencimento antecipado das obrigações do Grupo Light previstas nas Escrituras de Emissões, ou seja, ao tempo em que proferida, o vencimento antecipado das obrigações do Grupo Light junto aos debenturistas já havia se tornado ato jurídico perfeito e acabado.

66 A petição inicial da tutela cautelar nada aponta em relação a qualquer abusividade ou ilegalidade praticada pela Oliveira Trust e/ou qualquer Debenturista, tampouco pede a revisão das obrigações assumidas no âmbito das Escrituras de Emissões. Consequentemente, a tutela cautelar não pode retroagir e afetar ato jurídico perfeito.

67 Nesse sentido, também por essa ótica o pedido de tutela cautelar não pode ser acolhido, uma vez que, no caso da Oliveira Trust, o evento de vencimento antecipado automático e seus efeitos ocorreram no próprio dia 11/04/2023.

Ausência de probabilidade do direito

68 Como se é cediço, as medidas cautelares em caráter antecedente são utilizadas como um meio para antecipar os efeitos do direito a ser pleiteado, ante a existência da probabilidade do direito e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação no julgamento definitivo do pedido principal. Contudo, ao contrário do que tentam fazer crer as Requerentes, não houve o preenchimento de tais requisitos no presente caso.

69 Conforme pormenorizadamente discriminado nos capítulos anteriores, **não há nenhum fundamento legal que, no presente caso, autorize a concessão da tutela cautelar requerida**, uma vez que:



- (i) Este MM. Juízo não é competente para processar e julgar a presente tutela cautelar, haja vista que não há qualquer discussão societária em curso que envolva conflitos a serem dirimidos entre o Grupo Light e os credores financeiros, incluindo os Debenturistas patrocinados pela Oliveira Trust, cuja discussão envolve apenas disposições contratuais das Escrituras de Emissões;
- (ii) O Grupo Light quer se valer de benefícios legais concedidos em legislação diversa a utilizada no requerimento inicial, valendo-se de via imprópria para o pedido cautelar;
- (iii) O Grupo Light apresentou um pedido de tutela cautelar genérico, com base em dispositivos da legislação processual, sem especificar o pedido principal, o que atrai a inépcia da petição inicial;
- (iv) Não houve demonstração de qualquer vício ou irregularidade nas disposições previstas nas Escrituras de Emissões que ensejasse a intervenção estatal nos instrumentos celebrados entre as partes – instrumentos esses que sequer foram juntados para correta apreciação do pedido;
- (v) Nenhum procedimento de mediação e reestruturação tem o condão de impor a suspensão de direitos contratuais através da concessão de tutela cautelar nesse sentido, ignorando o caráter absolutamente voluntário e consensual do referido procedimento; e
- (vi) Uma vez configurado o evento de inadimplência, o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Light SESA no âmbito das Escrituras de Emissões se deu de forma automática, sem qualquer intervenção da vontade dos Debenturistas e/ou da Oliveira Trust, com a imediata exigibilidade das obrigações contraídas pelo Grupo Light nas referidas operações.



70 Nesse sentido, à vista dos inúmeros argumentos já elencados nesta contestação, mostra-se imprescindível a improcedência da ação cautelar ajuizada pelo Grupo Light, já que não há qualquer fundamento jurídico ou mesmo razoabilidade em sua concessão.

71 Dessa forma, diante da constatação de que o Grupo Light está se utilizando da tutela cautelar de modo indevido, além dos elementos que apontam para a inviabilidade de processamento da medida de mediação na forma como requerida, a Oliveira Trust requer a revogação da tutela concedida, com a consequente extinção do processo.

72 Subsidiariamente, caso este MM. Juízo entenda que não é o caso de extinção imediata do processo, a Oliveira Trust requer ao menos a revogação da tutela concedida na r. decisão de Id. 53513711, em relação a restrição imposta à cláusula de vencimento antecipado das Escrituras de Emissão, a fim de tornar novamente exigível o imediato cumprimento das obrigações contraídas pelo Grupo Light nas referidas emissões.

Ausência de demonstração de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo

73 Como cediço, para que seja deferida a tutela é necessário que fique comprovado a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo nos termos do artigo 300 do CPC.

74 Conforme já debatido acima, a probabilidade do direito do Grupo Light é inexistente uma vez que sequer mencionaram qual será o pedido principal da Medida Cautelar. Trata-se de verdadeira aventura jurídica em que o Grupo Light busca antecipar os efeitos de uma ação principal sem sequer discriminar qual seria esta ação.

75 Não bastasse, o Grupo Light alega única e exclusivamente o enfrentamento de um período de dificuldade financeira como se isso fosse argumento suficiente para justificar um pedido de não pagamento de dívidas perante o Poder Judiciário. Fosse assim, qualquer cidadão poderia acionar judicialmente seus credores para não pagar o que deve.



76 Para piorar, o Grupo Light não instrui a petição inicial com qualquer documentação que possa comprovar verdadeiramente o cenário de insolvência e de incapacidade de honrar com suas obrigações de curto prazo. Muito pelo contrário, pedem intervenção judicial extraordinária calçados, exclusivamente, em retórica.

77 E para constatar de uma vez por todas a urgência fabricada do Grupo Light, constata-se que, apesar de saberem há meses que teriam que honrar as dívidas vincendas, em momento algum seus administradores buscaram os credores para renegociação ou mesmo a convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para discutir a possibilidade de obter um *standstill*. Se é verdade que o Grupo Light necessitaria de uma eventual reestruturação de suas dívidas, por qual motivo deixou tal discussão para o último minuto? É evidente que a tutela está sendo utilizada de maneira imprópria para pressionar os credores a aceitarem termos de pagamento menos favoráveis.

78 É evidente, portanto, que não há qualquer demonstração de que o Grupo Light enfrenta situação de risco de dano irreparável ou de difícil reparação a fim de justificar a concessão da tutela cautelar. Na verdade, os fatos apontam exatamente para o contrário.

79 Sendo assim, diante da ausência de concretas evidências de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo principal de modo a justificar a tutela cautelar concedida, é medida de rigor que seus efeitos sejam imediatamente revogados, liberando os credores para que possam exercer seus direitos contratuais sem qualquer tipo de restrição.

CONCLUSÃO E PEDIDOS

80 Por todo o exposto, a Oliveira Trust requer o acolhimento da preliminar de incompetência aqui arguida para que a tutela cautelar seja redistribuída para uma das Varas Cíveis desta Comarca.

81 Subsidiariamente, a Oliveira Trust requer a extinção da tutela cautelar, sem resolução de mérito, diante da falta de interesse de agir, inépcia da petição inicial e descabimento de litisconsórcio passivo no que diz respeito à Oliveira Trust.



82 Em última instância, caso se entenda que não é o caso de extinção do presente feito, a Oliveira Trust requer a revogação da tutela concedida na r. decisão de Id. 53513711 e que este pedido de tutela cautelar seja julgado improcedente, para que seus efeitos não possam recair sobre obrigações decorrentes de instrumentos de dívida, principalmente as Escrituras de Emissões celebradas pelo Grupo Light com a Oliveira Trust, afastando-se, em especial, qualquer restrição quanto aos efeitos do vencimento antecipado automático e imediata exigibilidade das obrigações contraídas nos referidos instrumentos, permitindo-se a sua cobrança contra as Requerentes.

83 A Oliveira Trust protesta, ainda, pela produção de todas as provas em direito admitidas.

84 Por fim, requer-se, ainda, sejam todas as intimações relativas ao presente feito realizadas **exclusiva e conjuntamente** em nome de Roberta Freitas, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 178.017 e Gabriel Oliveira de Melo, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 221.770, **sob pena de nulidade**, na forma dos §§ 2º e 5º do art. 272 do CPC.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2023.

Roberta Freitas
OAB/RJ n.º 178.017

GABRIEL DE MELO
OAB/RJ n.º 221.770



JUCEP



JUCESP PROTOCOLO
2.678.026/22-0



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

CNPJ/MF nº 36.113.876/0001-917 NIRE 33.3.0027387-5 JUCERJA
CNPJ/MF nº 36.113.876/0004-347 NIRE 35.9.0542418-1 JUCESP

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS
REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2022**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às 10 horas, na sede social da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Companhia"), localizada na Capital do Estado do Rio de Janeiro, à Av. das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, foi realizada Assembleia Geral de Acionistas, instalada em primeira convocação, com a participação de acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, de acordo com verificação feita no respectivo "Livro de Registro de Presença de Acionistas". **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Compondo a mesa, atendendo ao artigo 17 do Estatuto Social vigente, assumiu a presidência dos trabalhos desta assembleia o Sr. Diretor Presidente José Alexandre Costa de Freitas. Para compor a mesa, o Sr. Presidente escolheu o Sr. Carlos Henrique Correa Sismil, para secretariar a assembleia. **ABERTURA E INSTALAÇÃO DA SESSÃO:** Tendo sido iniciada a assembleia, constatada a existência de "quorum", conforme "Livro de Registro de Presença de Acionistas", o Presidente declarou instalada a Assembleia Geral de Acionistas. **PUBLICAÇÕES:** Em seguida, considerando que foi suprida a formalidade de publicação prévia do edital de convocação, conforme permitido pelo parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6404/76, o Sr. Presidente recomendou ao Secretário que procedesse a leitura da **ORDEM DO DIA** nos seguintes termos: fica o Sr. acionista convocado para deliberar sobre (1) a extinção do Comitê de Remuneração da Companhia e consequente alteração do Estatuto Social; e (2) consolidação do estatuto. **DELIBERAÇÃO:** Inicialmente o Sr. Presidente esclareceu ao acionista que a convocação da presente assembleia decorreu da intenção de extinguir o Comitê de Remuneração, que passou a ser facultativo, após a extinção do Comitê de Auditoria da Companhia, deliberada através da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03/03/2022. Após as explicações, o único acionista da Companhia deliberou por aprovar a: (1) extinção do Comitê de Remuneração da Companhia, que deixou de apresentar as condições contidas no caput do artigo 11 da Resolução CMN nº 3.921/10, bem como a consequente alteração do Estatuto Social da Companhia para excluir o Capítulo VII que trata sobre o comitê e as menções a este Comitê presentes nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º, bem como renumerar os capítulos seguintes; e (2) consolidação do estatuto social da Companhia, de forma a contemplar a alteração acima deliberada, na forma do documento anexo à presente ata. **ENCERRAMENTO DA PAUTA:** Tendo sido apreciada a pauta da Assembleia, o Sr. Presidente informou que estava a mesma esgotada, determinando que os trabalhos fossem temporariamente suspensos para a lavratura da ata, reiniciando-se tão logo ocorresse a sua conclusão. **REABERTURA DOS TRABALHOS E ENCERRAMENTO DA ASSEMBLEIA:** Achando-se concluída a ata, o Sr. Presidente declarou reabertos os trabalhos, recomendando ao Secretário que fizesse a leitura do documento em questão, após o que foi colocado em discussão, sem que houvesse manifestação dos presentes. Posta em votação, a ata foi aprovada por

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB o NÚMERO 00005171583 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D07F55EF302031954F3A8DC9ED888FF70529C082154DD408F98D4628B0F5FE31
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/15

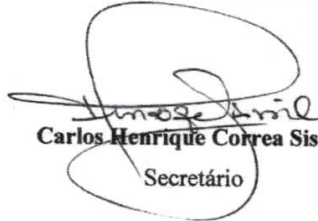
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



JUCESP


unanimidade, razão pela qual vai assinada pelo Sr. Presidente e pelo acionista presente, tendo o Sr. Presidente declarado encerrados os trabalhos. Do que para constar, eu, Carlos Henrique Correa Sismil, Secretário, a lavrei e subscrevo para os fins de direito e declaro que a presente cópia está conforme original, lavrada no competente livro de registro de Atas das Assembleias Gerais nº 01, da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2022.


Carlos Henrique Correa Sismil
Secretário



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB O NÚMERO 00005171583 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D07F55EF302031954F3A8DC9ED888FF70529C082154DD408F98D4628B0F5FE31
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 04/15

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





Ofício 29536/2022-BCB/Deorf/GTRJA
PE 208942

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2022.

À
Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Avenida das Américas, nº 3434 - Bloco 07, Grupo 201 - Barra da Tijuca
22640-102 Rio de Janeiro/RJ

A/C dos Senhores
José Alexandre Costa de Freitas - Diretor
Carlos Henrique Corrêa Sismil - Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a reforma estatutária, conforme deliberada na Assembleia Geral Extraordinária de 18 de abril de 2022.

2. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Alexandre Martins Bastos
Gerente-Técnico

João Paulo Viana Magalhães
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica no Rio de Janeiro (GTRJA)
E-mail: gtrja.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB O NÚMERO 00005171583 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D07F55EF302031954F3A8DC9ED888FF70529C082154DD408F98D4628B0F5FE31
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 05/15

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



JUCERJ

ESTATUTO SOCIAL
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** e tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3434, bloco 7, Grupo 201, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, bem como dependência (filial) na Cidade do Estado de São Paulo, à Rua Joaquim Floriano 1052, 13º andar, Sala 132 - parte, Itaim Bibi, Cep: 04.534-004, podendo por deliberação de sua administração abrir ou suprimir

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB O NÚMERO 00005171583 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D07F55EF302031954F3A8DC9ED888FF70529C082154DD408F98D4628B0F5FE31

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 06/15

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:22:39

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020223871000000052476209>

Número do documento: 23042020223871000000052476209

Num. 54965036 - Pág. 6

filiais ou escritório em qualquer parte do território brasileiro, desde que sejam observadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 2º - A Companhia funcionará por prazo indeterminado.

Artigo 3º - A Companhia, enquanto Instituição Financeira, tem por objeto:

- A) subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissão de títulos e valores mobiliários para revenda;
- B) intermediar oferta Pública e Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários no mercado;
- C) comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- D) encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;
- E) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
- F) exercer funções de agente fiduciário;
- G) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimentos;
- H) constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;
- I) praticar operações de conta margem, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- J) realizar operações compromissadas;
- K) praticar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central;
- L) operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- M) prestar serviços de intermediação e assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiros e de capitais;
- N) emitir moeda eletrônica, nos termos da regulamentação em vigor; e
- O) exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB O NUMERO 00005171593 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D07F55EF302031954F3A8DC9ED888FF70529C082154DD408F98D4628B0F5FE31
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 07/15

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





Parágrafo Único - A companhia deverá manter sistema de conta corrente, não movimentável por cheque para efeito de registro das operações por conta de seus clientes.

Artigo 4º - É vedado à companhia enquanto sociedade distribuidora:

- A) realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor;
- B) cobrar de seus comitentes corretagem ou qualquer outra comissão referente a negociação com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária;
- C) adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de 1 (hum) ano, a contar de recebimento, prorrogável até 2 (duas) vezes a critério do Banco Central;
- D) obter empréstimos ou financiamento junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados a:
 - I - aquisição de bens para uso próprio;
 - II - operações e compromissos envolvendo títulos e renda fixa, conforme regulamentação em vigor;
 - III - operações de conta margem de seus clientes, conforme regulamentação em vigor;
 - IV - garantias na subscrição ou aquisição de valores mobiliários objeto de distribuição pública;
- E) dar ordens às sociedades corretoras para realização de operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na bolsa de valores;
- F) acolher aplicações das entidades definidas no art.2º do Decreto nº 84.128, de 29/10/79 visto que essas entidades somente podem efetuar aplicações de suas disponibilidades financeiras em títulos federais, através do Banco Central do Brasil;
- G) celebrar contratos de mútuo, tendo por objeto o empréstimo de recursos financeiros com pessoas físicas e jurídicas não financeiras.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social subscrito da Companhia é de R\$ 28.523.130,69 (vinte e oito milhões, quinhentos e vinte e três mil, cento e trinta reais e sessenta e nove centavos), dividido

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB O NÚMERO 00005171583 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D07F55EF302031954F3A8DC9ED888FF70529C082154DD408F98D4628B0F5FE31
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 08/15

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenac.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



em 26.000 (vinte e seis mil) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal. As ações são indivisíveis, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 6º - A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto.

SECÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - Não será constituído de forma permanente Conselho de Administração.

SECÃO II DIRETORIA

Artigo 8º - A Diretoria será composta por um mínimo de 2 (dois) e um máximo de 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Um dos membros da Diretoria será designado como Diretor Presidente, enquanto que os demais não terão designação específica.

Parágrafo 1º - O prazo de gestão de cada Diretor será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a investidura dos novos Diretores, eleitos de acordo com o previsto neste Artigo.

Parágrafo 3º - Havendo renúncia ou destituição de membro da Diretoria, o cargo ocupado pelo Diretor renunciante ou destituído permanecerá vago até a investidura de seu substituto, designado de acordo com o previsto no caput deste Artigo 8º.

Parágrafo 4º - Em caso de ausência ou impedimento temporário por período de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, em suas funções.

Artigo 9º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caberá aos acionistas, reunidos em Assembleia Geral, designar o substituto para completar o prazo de gestão do Diretor substituído.

Artigo 10 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o Estatuto, e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários à consecução do objeto social da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB O NÚMERO 00005171583 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D07F55EF302031954F3A8DC9ED888FF70529C082154DD408F98D4628B0F5FE31

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 09/15

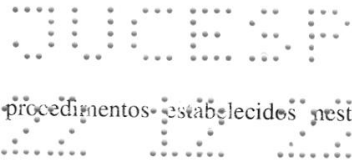
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:22:39

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020223871000000052476209>

Número do documento: 23042020223871000000052476209



Companhia, observados os procedimentos estabelecidos neste Estatuto, cabendo-lhes adicionalmente:

- A) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os títulos e valores mobiliários da Companhia ou a ela confiados;
- B) transigir, concordar, renunciar, desistir, confessar dívidas e firmar compromissos;
- C) alienar, adquirir e onerar bens, conferir direitos; e
- D) designar e destituir o Ouvidor.

Parágrafo 1º - Caberá ao Diretor Presidente:

- I. convocar a Assembleia Geral de Acionistas;
- II. manter permanente coordenação entre os membros da Diretoria;
- III. presidir e convocar as reuniões de Diretoria, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Diretores, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate; e
- IV. praticar todos os atos que, nos termos da regulamentação vigente, sejam de responsabilidade do Diretor Presidente.

Parágrafo 2º - Caberá a cada um dos Diretores sem designação específica:

- I. assessorar o Diretor Presidente na coordenação das atividades da Companhia; e
- II. zelar para que a Companhia cumpra integral e pontualmente todas as suas obrigações.

Parágrafo 3º - Nos assuntos levados à aprovação da Diretoria, o Diretor Presidente terá, além do voto comum, o de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo 4º - A investidura dos diretores far-se-á automaticamente, após a homologação de seu nome pelo Banco Central do Brasil, dispensado de caução, com a devida anotação no Livro de Reunião de Diretoria.

Artigo 11 - A representação ativa e passiva da Companhia será exercida (i) por 02 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador; ou (iii) por 02 (dois) procuradores em conjunto; ou (iv) isoladamente, por 01 (um) procurador.

Artigo 12 - Os Diretores, sempre em conjunto de 2 (dois), poderão nomear e constituir procuradores com poderes específicos para representar a Companhia, em conjunto ou

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB O NÚMERO 00005171583 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D07F55EF302031954F3A8DC9ED888FF70529C082154DD408F98D4628B0F5FE31
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 10/15

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





isoladamente, na prática dos atos e operações que forem definidos nos respectivos instrumentos, sendo vedada a outorga de poderes genéricos de administração.

Artigo 13 – Exceção feita às procurações com poderes da cláusula *ad judicium*, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, desde que apresentem finalidade específica, todas as demais procurações outorgadas pela Companhia, nos termos dos Artigos 11 e 12 deste Estatuto, não poderão ter validade superior a 02 (dois) anos.

CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 14 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente que, quando instalado, será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, indicados nos termos da Lei nº 6.404/76 e com as atribuições ali previstas.

Parágrafo Único - Observado o disposto no parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei nº 6.404/76, com a redação que lhe foi dada pelo Artigo 1º da Lei nº 9.457/97, os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral que deliberar sobre sua instalação durante o período em que o órgão funcionar e que estiverem no efetivo exercício de suas funções, observado, entretanto, que a remuneração anual global dos membros do Conselho Fiscal não poderá ultrapassar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB O NÚMERO 00005171583 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D07F55EF302031954F3A8DC9ED88FF70529C082154DD408F98D4628B0F5FE31

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 11/15

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





atualizados anualmente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

CAPÍTULO V ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 15 - A Assembleia Geral, nos termos da lei, reunir-se-á:

I. ordinariamente, nos quatro primeiros meses do ano, para:

- (a) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia;
- (b) eleger os membros da Diretoria e os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso; e
- (c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso.

II. extraordinariamente, sempre que a lei, o Estatuto ou os interesses sociais aconselharem ou exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais convocadas de acordo com o aqui previsto deverão realizar-se no prazo de, no mínimo, 08 (oito) dias contados da respectiva data de convocação.

Artigo 16 - Poderão tomar parte nas Assembleias Gerais os acionistas cujos nomes constem do livro de registro de ações da Companhia até 03 (três) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 17 - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Diretor escolhido dentre os presentes. O Secretário da Mesa será de livre escolha do presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As deliberações das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples de votos dos acionistas com direito a voto presentes à Assembleia Geral, não se computando os votos em branco.

Artigo 18 - Antes da instalação de quaisquer das Assembleias Gerais, os acionistas presentes assinarão o "Livro de Presença", indicando o seu nome, nacionalidade, residência e a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 19 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto em 31 de dezembro de cada ano, e, semestralmente, a 30 de junho e 31 de dezembro, serão levantados os balanços gerais, podendo também, tais balanços serem levantados em 31 de março e 30 de setembro. Ao final de cada exercício social será levantado o balanço e as demais

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB o NÚMERO 00005171583 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D07F55EF302031954F3A8DC9ED888FF70529C082154DD408F99D4628B0F5FE31
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 12/15

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



JUCEPAR

demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se quanto à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras:

- I. do resultado do exercício serão deduzidos, em primeiro lugar, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;
- II. do lucro líquido apurado, serão destinados 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social e 25% (vinte e cinco por cento) para o dividendo mínimo obrigatório; e
- III. o saldo de lucros, se existente, será destinado na forma aprovada em Assembleia Geral de acionistas.

Parágrafo Único - A Companhia levantará balancetes mensais e poderá distribuir dividendos intermediários, com base nos referidos demonstrativos, observadas as regras estipuladas no caput deste artigo, itens I e II.

CAPÍTULO VII DA OUVIDORIA


Artigo 20 - A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes usuários de seus serviços e de seus produtos, inclusive na mediação de conflitos.

Artigo 21 - Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia;
- II. prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III. informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não ultrapassará 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas por mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- IV. encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III;
- V. manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e
- VI. elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualificativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Artigo 22 - O Ouvidor:

- I. deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos de defesa do

<p>Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB O NÚMERO 00005171583 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: D07F55EEF302031954F3A8DC9ED888FF70529C082154DD408F98D4628B0F5FE31 Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.</p>	 Pag. 13/15
---	---

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



JUCERJ

consumidor e à mediação de conflitos, comprovada em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica;

II. terá prazo de mandato de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a reeleição;

III. poderá ser destituído: (a) por maioria absoluta de votos, mediante eleição de novo Ouvidor com aptidão para o desempenho das atividades e atribuições da Ouvidoria; (b) pela prática de atos que extrapolem sua competência; (c) por conduta ética incompatível com a dignidade da função; e (d) por outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

Artigo 23 - Serão dadas à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Artigo 24 - A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VIII ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 25 - A Companhia observará os eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora das Assembleias Gerais acatarem declaração de voto de qualquer acionista signatário de tal acordo que tiver sido proferida contrariamente às disposições de referido instrumento. É também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder a transferência de suas ações em desrespeito ao estabelecido em tais acordos de acionistas.

CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 26 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei.

Parágrafo único - A Diretoria nomeará o liquidante e a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e elegerá os membros do Conselho Fiscal, ou manterá o já existente, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2022.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB O NÚMERO 00005171583 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D07F55EF302031954F3A8DC9ED888FF70529C082154DD408F98D4628B0F5FE31
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 14/15

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00. CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provisório nº 100/2020 CNU - artigo 22.





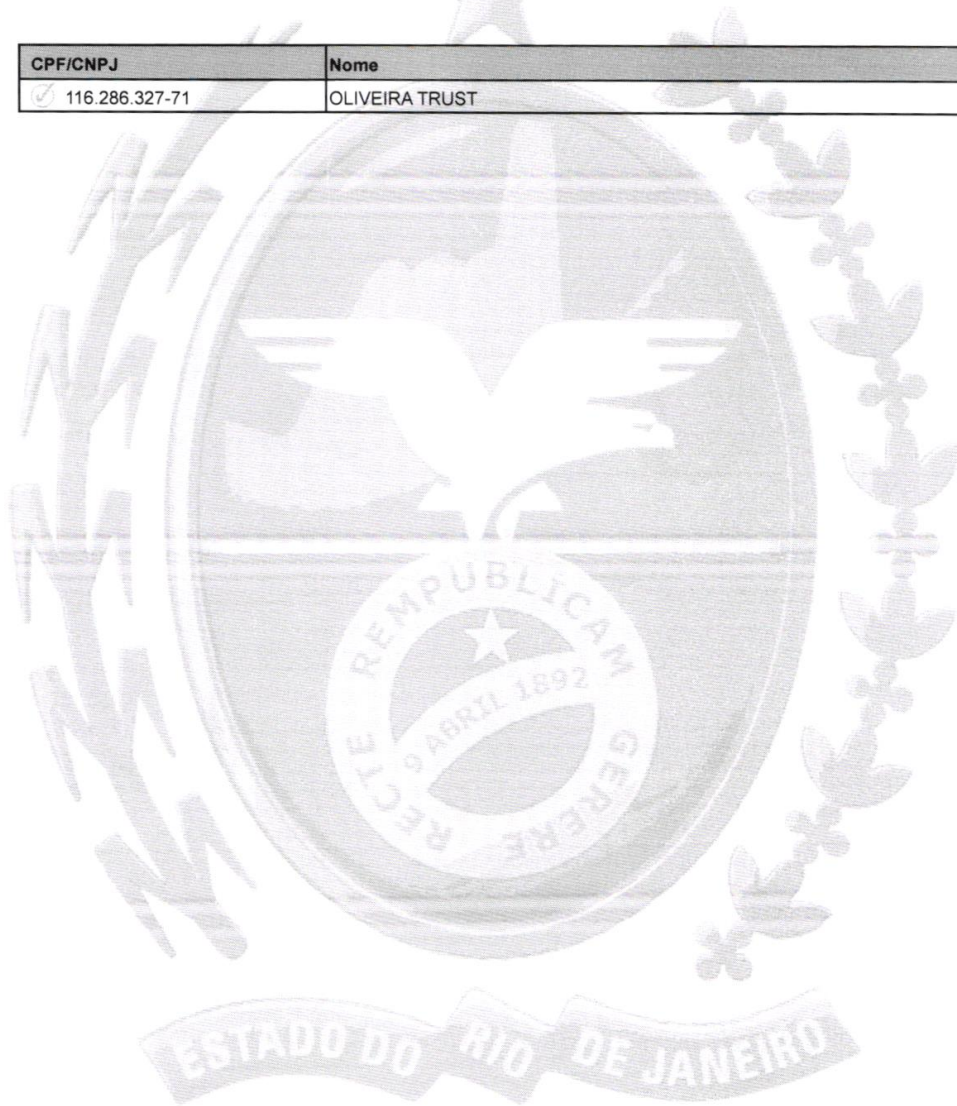
JUCECERJA



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A, NIRE 33.3.0027387-5, PROTOCOLO 00-2022/851555-6, ARQUIVADO EM 11/11/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005171583, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
116.286.327-71	OLIVEIRA TRUST



11 de novembro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
 Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
 NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/851555-6 Data do protocolo: 10/11/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2022 SOB O NÚMERO 00005171583 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D07F55EF302031954F3A8DC9ED888FF70529CC082154DD408F98D4628B0F5FE31
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 15/15

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:53:10 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0027387-5

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

Código Ato Eventos

Table with columns: Cód, Qtde, Descrição do Ato / Evento. Row 1: 999, 1, Ata de Assembleia Geral Ordinária / Sem Evento: (Empresa)

Nº do Protocolo

00-2022/437158-4

JUCERJA

Último arquivamento: 0004842243 - 11/04/2022

NIRE: 33.3.0027387-5

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

Boleto(s):

Hash: 8C55E95D-665F-4C2F-BC7F-A6821F24568F

JUCESP PROTOCOLO 0.732.369/22-8



CERTIFICO O DEFERIMENTO POR APARECIDA MARIA PEREIRA DA SILVA LOPES, CLAUDIO DA CUNHA VALLE E LINCOLN NUNES MURCIA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

Table with columns: NIRE / Arquivamento, CNPJ, Endereço / Endereço completo no exterior, Bairro, Município, Estado. Multiple rows with placeholder text.

Deferido em 31/05/2022 e arquivado em 31/05/2022

Jorge Paulo Magdaleno Filho

Jorge Paulo Magdaleno Filho SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

52 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A NIRE: 33.3.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: 1B0EA4CC7CF866468B5D1FC6DEF7E68CE53A3DAC977F7D25559C2DCB221F52 Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.



Pag. 01/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Mantorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/ME nº 36.113.876/0004-91 / NIRE (JUCERJA) 33.3.0027387-5

CNPJ/ME nº 36.113.876/0004-34 / NIRE (JUCESP) 35.9.0542418-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS
REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2022**

DATA, HORA E LOCAL: aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10 h, na sede social da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, localizada na Capital e Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3434, Bloco 7, Sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca ("**Companhia**"), foi realizada Assembleia Geral de Acionistas, que foi instalada, em primeira convocação, com a participação de acionista representando 100% (cem por cento) do Capital Social da Companhia, de acordo com verificação feita no respectivo "Livro de Registro de Presença de Acionistas". **COMPOSIÇÃO DA MESA:** compoendo a mesa, em conformidade com o disposto no artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, o Sr. Diretor Presidente José Alexandre Costa de Freitas assumiu a presidência dos trabalhos desta assembleia, que convidou o Sr. Diretor Alexandre Lodi de Oliveira para secretariar os trabalhos. **ABERTURA E INSTALAÇÃO DA SESSÃO:** tendo sido iniciada a assembleia, constatada a existência de "quórum", conforme assinaturas apostas no "Livro de Registro de Presença de Acionistas" da Companhia, o Presidente declarou instalada a Assembleia. **PUBLICAÇÕES:** em seguida, considerando que, em decorrência da presença do único acionista, foi suprida a formalidade de publicação prévia do edital de convocação, conforme permitido pelo §4º do art. 124 da Lei 6404/76 ("LSA"), bem como que os documentos referidos no Art. 133 da LSA foram publicados no jornal Monitor Mercantil previamente à Assembleia, o Sr. Presidente recomendou ao Secretário que procedesse à leitura das **ORDENS DO DIA** nos seguintes termos: Fica o Sr. Acionista convocado para deliberar sobre as seguintes matérias: **(1)** em relação ao exercício findo em 31/12/2021: **(a)** exame, discussão e votação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras e do Relatório dos Auditores Independentes; e **(b)** destinação do lucro líquido; e **(2)** reeleição dos membros da Diretoria e fixação de sua remuneração. **DELIBERAÇÕES:** O único acionista da Companhia deliberou: **(1)** em relação ao exercício social findo em 31/12/2021: **(a)** aprovar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Relatório dos Auditores Independentes (em anexo); e **(b)** face à apuração de lucro líquido no montante de R\$ 31.083.128,02 (trinta e um milhões, oitenta e três mil, cento e vinte e oito reais e dois centavos), aprovar a destinação do montante de: **(b1)** R\$ 1.554.156,40 (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) para a Reserva Legal; **(b2)** R\$ 86.438,96 (oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos) para Outras Reservas de Lucros; e **(b3)** R\$ 29.442.532,66 (vinte e nove milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos) para distribuição de dividendos, dos quais já foram pagos R\$ 12.263.238,93 (doze milhões, duzentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos), restando a pagar R\$ 17.179.293,73 (dezesete milhões, cento e setenta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e três centavos), cujo valor será atribuído ao atual acionista conforme capital social integralizado da Companhia nesta data. Os dividendos ora declarados e ainda não pagos deverão ser pagos ao acionista no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da presente data; e **(2)** aprovar a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia, com mandato até a posse dos Diretores que vierem a ser eleitos na Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no exercício de 2025, podendo haver reeleição, a saber: **Sr. José Alexandre Costa de Freitas**, brasileiro, casado pelo regime de separação legal de bens, advogado, portador da carteira de identidade nº 78.657, expedida pela OAB/RJ -, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.991.207-17, como Diretor Presidente; e como Diretores sem designação específica, **Sr. Alexandre Lodi de Oliveira**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, bacharel em Direito, portador da carteira de identidade nº 10.964.131-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.922.737-66; **Sr. Carlos Henrique Correa Sismil**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da carteira de identidade nº 09.509.186-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.896.377-58, **Sr. Antonio Amaro Ribeiro De Oliveira e Silva**,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:22:40

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020223919300000052476210>

Número do documento: 23042020223919300000052476210



brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 109.003 expedida pela OAB/RJ em 19.12.2012, inscrito no CPF sob o nº 001.362.577-20, e Sr. Raphael Magalhães Morgado, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 173.178, expedida pela OAB/RJ, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 124.307.327-69, todos domiciliados nesta cidade, à Av. das Américas, nº 3434, Bl. 07, Gr. 201, Barra da Tijuca, CEP: 22.640-102, RJ. Os Diretores reeleitos desde já declaram que não estão incurso em qualquer crime que os impeça de exercer atividades mercantis, expressam sua concordância com as suas nomeações, posse e exercício do cargo para o qual foram nomeados, mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas da Diretoria após a devida homologação pelo Banco Central do Brasil. Após análise do relatório do comitê de remuneração de 03 de março de 2022, fixar a remuneração fixa anual global da Diretoria da Companhia, para o exercício social de 2022, em até R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) destinada à remuneração total dos administradores, excluídos os encargos sociais de ônus da Companhia. **ENCERRAMENTO DA PAUTA:** tendo sido apreciada a pauta da Assembleia Geral, o Sr. Presidente informou que não havia mais nenhum assunto a ser tratado, determinando que os trabalhos fossem temporariamente suspensos para a lavratura da ata, reiniciando-se tão logo ocorresse a sua conclusão. **REABERTURA DOS TRABALHOS E ENCERRAMENTO DA ASSEMBLEIA:** achando-se concluída a ata, o Sr. Presidente declarou reabertos os trabalhos, recomendando ao Secretário que fizesse a leitura do documento em questão, após o que foi colocado em discussão, sem que houvesse manifestação dos presentes. Posta em votação, a ata foi aprovada, razão pela qual vai assinada pelo Sr. Presidente, pelo acionista presente, tendo o Sr. Presidente declarado encerrados os trabalhos. Do que para constar, eu, Alexandre Lodi de Oliveira, Secretário, a lavrei e subscrevo para os fins de direito e declaro que a presente cópia está, conforme original, lavrada no competente livro de registro de Atas das Assembleias Gerais nº 1, da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2022.

ALEXANDRE LODI DE OLIVEIRA:076922737
66

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE LODI DE
OLIVEIRA:07692273766
Dados: 2022.03.04 18:48:03 -03'00'

Alexandre Lodi de Oliveira
Secretário



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEFC7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 04/52





CARTA DE APRESENTAÇÃO

A/C Banco Central do Brasil.

Referente: Demonstrações Financeiras 31/12/2021.

Prezados Senhores,

Em atendimento à circular nº 3.964, de 25 de setembro de 2019, seguem as demonstrações financeiras da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, bem como, os seguintes documentos:

- Relatório da administração;
- Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis;
- Balanço patrimonial;
- Demonstrações do resultado;
- Demonstrações do resultado abrangente;
- Demonstrações das mutações do patrimônio líquido;
- Demonstrações do fluxo de caixa;
- Notas explicativas.

Adicionalmente, informamos que as demonstrações financeiras foram divulgadas no jornal Monitor Mercantil na publicação datada de 04 de março de 2022 e encontram-se disponíveis no site da Instituição.

<https://www.oliveiratrust.com.br/wp-content/uploads/2021/09/0612-22-Parecer-oliveira-trust-31.12-5-1.pdf>

Por fim, a administração da Oliveira Trust responsabiliza pelas informações apresentadas.

Assinado por
Assinado por CARLOS HENRIQUE CORREA SISMIL 0118857736
CPF: 0118857736
Papel: Diretor
DataHora de Assinatura: 2023/05/22 10:22:48 PDT
ICP-Brasil

Carlos Henrique Correa Sismil

Diretor

Assinado por
Assinado por GEISA GOMES DE ALMEIDA ALVES 2901603777
CPF: 2901603777
Papel: Contadora
DataHora de Assinatura: 2023/05/22 10:44:42 PDT
ICP-Brasil

Geisa Gomes de A. A. Cunha - CRC 088415/O-2

Contadora

1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEFC7E69CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB271F52
Para validar o documento acesse <http://www.jucsrja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 05/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



JUCEJA
24 05 22

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Relatório do auditor independente

**Demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2021**

MMDC/CMO/DEFM/PH/LCSM

0612/22

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de
autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF7E68CE53A3DAC9777F7025559C2DCB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 06/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



JUCEPAR
24 06 22

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2021

Conteúdo

Relatório da Administração

Relatório do auditor independente sobre às demonstrações contábeis

Balancos patrimoniais

Demonstrações dos resultados

Demonstrações dos resultados abrangentes

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Demonstrações dos fluxos de caixa

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCE221E52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 07/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:22:40

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020223919300000052476210>

Número do documento: 23042020223919300000052476210

Num. 54965037 - Pág. 7

JUCERJA
22/02/2022

Relatório da Diretoria

Prezados Senhores,

Apresentamos o Relatório da Diretoria e as demonstrações contábeis da Oliveira Trust DTVM S.A., relativa ao período findo em 31 de dezembro de 2021, conforme resolução nº 4.818/20 e circular nº 3.701/14, expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil (BACEN), respectivamente.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2021, a Oliveira Trust DTVM S.A. obteve patrimônio líquido de R\$ 47.343 e lucro líquido de 31.083.

A Oliveira Trust agradece a todos os colaboradores, clientes e parceiros que contribuíram para este resultado.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022.

A Diretoria

3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 08/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





Tel: + 55 21 2210 3166
Fax: + 55 21 2210 5166
www.bdobrazil.com.br

Av. Barão de Tefé, 27
9º andar - Saúde
Rio de Janeiro/RJ 20220-460

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Acionistas e Administradores da
Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Rio de Janeiro - RJ

Opinião sobre as demonstrações contábeis

Examinamos as demonstrações contábeis da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("Distribuidora"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), incluindo a Resolução nº 4.818 do Conselho Monetário Nacional (CMN) e a Circular nº 3.959 do Banco Central do Brasil (BACEN).

Base para opinião sobre as demonstrações contábeis

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Instituição de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador (CFC) e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A Administração da **Distribuidora** é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

BDO RCS Auditores Independentes, uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO International Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas da BDO.

4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 09/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:22:40

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304202223919300000052476210>

Número do documento: 2304202223919300000052476210



JUCEJA
24 08 23

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidade da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às Instituições a autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, incluindo a Resolução nº 4.818/20 do Conselho Monetário Nacional (CMN) e Circular nº 3.959/19 do Banco Central do Brasil (BACEN) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis a Administração é responsável pela avaliação da capacidade da **Distribuidora** continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a **Distribuidora** ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da **Distribuidora** são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Instituição;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;

5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NUMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF7E69CE53A3DAC9777F7D25559C2DCH221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 10/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00; CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:22:40

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304202223919300000052476210>

Número do documento: 2304202223919300000052476210

Num. 54965037 - Pág. 10



JUCEPAR
24 05 22

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza significativa em relação a eventos ou circunstâncias que possa causar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da **Distribuidora**. Se concluímos que existe incerteza significativa devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a **Distribuidora** a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que eventualmente tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022.



BDO RCS Auditores Independentes SS
CRC 2 SP 013846/F

Cristiano Mendes de Oliveira
Cristiano Mendes de Oliveira
Contador CRC 1 RJ 078157/O-2

6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CEB66468B5D1FC6DEFC7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 11/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:22:40

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020223919300000052476210>

Número do documento: 23042020223919300000052476210

Num. 54965037 - Pág. 11

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.Av. das Américas, n° 3.434, Bl.7 - 2º andar - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, Cep.: 22.640-102
CNPJ 36.113.876/0001-91**Balancos patrimoniais
Em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de Reais)**

Ativo	Nota	31/12/2021	31/12/2020
Circulante		102.444	45.144
Disponibilidades	4	211	31
Aplicações interfinanceira de liquidez	4	89.135	36.099
Títulos e valores mobiliários	5	-	2.066
Ativos fiscais correntes	6	7.837	5.476
Rendas a receber	7	8.669	4.539
(-) Provisão para perdas esperadas associadas a risco de crédito	7 ii	(4.635)	(3.643)
Outros créditos	8	1.227	576
Não circulante		3.657	21.804
Realizável a longo prazo		2.156	17.061
Títulos e valores mobiliários	5	-	15.603
Outros créditos		2.156	1.458
Créditos tributários		2.156	1.458
Investimentos		6	3.042
Participação em controladas no país	9	-	3.036
Outros Investimentos		6	6
Imobilizado em uso		1.447	1.631
Imobilizado em uso	10	2.256	2.039
(-) Depreciação acumulada		(1.148)	(857)
Benfeitorias em imóveis de terceiros e expansão		506	506
(-) Amortização acumulada		(167)	(57)
Intangível		48	70
Ativos intangíveis	11	330	329
(-) Amortização acumulada		(282)	(259)
Total do ativo		106.101	66.948
Passivo e patrimônio líquido			
Circulante		58.757	38.516
Negociação e intermediação de valores	12	20.929	6.962
Provisões para despesas de pessoal	13	6.648	4.955
Obrigações fiscais correntes	14	26.304	18.330
Sociais e estatutárias	15	-	6.082
Outros passivos	16	4.876	2.187
Patrimônio líquido		47.344	28.432
Capital social		28.524	7.160
Reserva legal		1.554	1.432
Outras reservas de lucros		17.266	19.932
Outros resultados abrangentes	5	-	(92)
Total do passivo e patrimônio líquido		106.101	66.948

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DFC7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 12/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:22:40

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020223919300000052476210>

Número do documento: 23042020223919300000052476210

Num. 54965037 - Pág. 12

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.Av. das Américas, n° 3.434, Bl.7 - 2° andar - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, Cep.: 22.640-102
CNPJ 36.113.876/0001-91**Demonstrações do resultado****Semestre e exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e exercício findo 2020****(Em milhares de Reais)**

	Nota	2º sem/2021	31/12/2021	31/12/2020
Resultado da intermediação financeira	19	3.117	3.965	1.764
Resultado de títulos e valores mobiliários		3.117	3.965	1.764
Resultado bruto da intermediação financeira		3.117	3.965	1.764
Outras receitas operacionais		28.636	49.518	39.491
Receita de prestação de serviços	20	74.297	131.907	95.375
Despesas de pessoal		(23.120)	(42.715)	(28.587)
Despesas tributárias	21	(6.962)	(12.179)	(9.184)
Despesas administrativas	22	(13.794)	(25.438)	(17.118)
Provisão para perdas associadas ao risco de crédito	7 ii	(1.628)	(992)	(77)
Perda de créditos não recuperados		(237)	(1.204)	(611)
Resultado de participação em controladas	9	(32)	(49)	(72)
Outras receitas operacionais		112	188	172
Outras despesas operacionais		-	-	(407)
Resultado Operacional		31.753	53.483	41.255
Resultado antes da tributação sobre o lucro		31.753	53.483	41.255
Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro	24	(13.603)	(22.400)	(14.937)
Provisão para imposto de renda e contribuição social corrente		(13.374)	(23.099)	(16.394)
Provisão para imposto de renda e contribuição social diferido		(229)	699	1.457
Lucro líquido do semestre/exercícios		18.150	31.083	26.318
Número de ações		26.000	26.000	26.000
Lucro por ação - R\$		698,08	1.195,50	1.012,23

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEFC7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 13/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:22:40

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304202223919300000052476210>

Número do documento: 2304202223919300000052476210

Num. 54965037 - Pág. 13

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.Av. das Américas, n° 3.434, Bl. 7 - 2º andar - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, Cep.: 22.640-102
CNPJ 36.113.876/0001-91**Demonstrações do resultado abrangente****Semestre e exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e exercício findo 2020****(Em milhares de Reais)**

	Nota	2º sem/2021	31/12/2021	31/12/2020
Lucro líquido do semestre/exercícios		18.150	31.083	26.318
Outros resultados abrangentes				
Itens que podem ser subsequentemente reclassificados para o resultado		96	92	(91)
Ativos financeiros disponíveis para venda - variação líquida no valor justo	5	160	92	(91)
Imposto de renda e contribuição social diferido sobre outros resultados abrangentes	5	(64)	-	-
Outros resultados abrangentes, líquidos de imposto de renda e contribuição social		18.246	31.175	26.227
Resultado abrangente total		18.246	31.175	26.227
Resultado abrangente atribuível aos:				
Acionistas controladores		18.246	31.175	26.227
Resultado abrangente total		18.246	31.175	26.227

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
 NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.Av. das Américas, n.º 3.434, Bl. 7 - 2.º andar - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, Cep.: 22.640-102
CNPJ 36.113.876/0001-91**Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
(Em milhares de Reais)**

	Capital Social	capital social	Reservas de lucros		Ajuste de avaliação patrimonial	Lucros acumulados	Total
			Legal	Outras			
Saldos em 31 de dezembro 2019	3.580	3.580	716	7.131	(1)	-	15.006
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	26.318	26.318
Homologação de aumento do capital social	3.580	(3.580)	-	-	-	-	-
Constituição de reservas	-	-	716	12.801	-	(13.517)	-
Ajuste de avaliação patrimonial	-	-	-	-	(91)	-	(91)
Distribuição de dividendos	-	-	-	-	-	(12.801)	(12.801)
Saldos em 31 de dezembro 2020	7.160	-	1.432	19.932	(92)	-	28.432
Mutações do exercício	3.580	(3.580)	716	12.801	(91)	-	13.426
Saldos em 31 de dezembro 2020	7.160	-	1.432	19.932	(92)	-	28.432
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	31.083	31.083
Aumento do capital social já homologado	21.364	-	(1.432)	(19.932)	-	-	-
Constituição de reservas	-	-	1.554	17.266	-	(18.820)	-
Ajuste de avaliação patrimonial	-	-	-	-	92	-	92
Distribuição de dividendos	-	-	-	-	-	(12.263)	(12.263)
Saldos em 31 de dezembro 2021	28.524	-	1.554	17.266	-	-	47.344
Mutações do exercício	21.364	-	122	(2.666)	92	-	18.912
Saldos em 30 de junho 2021	7.160	21.364	647	23	(96)	-	29.098
Lucro líquido do semestre	-	-	-	-	-	18.150	18.150
Homologação de aumento do capital social	21.364	(21.364)	-	-	-	-	-
Constituição de reservas	-	-	907	17.243	-	(18.150)	-
Ajuste de avaliação patrimonial	-	-	-	-	96	-	96
Distribuição de dividendos	-	-	-	-	-	-	-
Saldos em 31 de dezembro 2021	28.524	-	1.554	17.266	-	-	47.344
Mutações do semestre	21.364	(21.364)	907	17.243	96	-	18.246

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
 NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 1B0EA6CC7C86646885D1FC608FC7868C853A31AC9777F7D25555C2DC8221F52
 Para validar o documento acesse <https://www.jucejria.rj.gov.br/servicos/canaladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 15/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por R68lgo Nascimento dos Santos Mandiano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023, 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867.4 - 17º Ofício de Notas da Comarca de Capital/RJ, nos termos da medida provisória N.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.conad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.º



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.Av. das Américas, n° 3.434, Bl.7 - 2° andar - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, Cep.: 22.640-102
CNPJ 36.113.876/0001-91**Demonstrações dos fluxos de caixa****Semestre e exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e exercício findo 2020****(Em milhares de Reais)**

	2º sem/2021	31/12/2021	31/12/2020
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Lucro do semestre/exercícios antes do IRPJ e da CSLL	31.754	53.483	41.255
Depreciação e amortização	214	429	306
Provisões e perdas esperadas associadas ao risco de crédito	1.865	2.196	688
Resultado de participação em controladas	32	49	72
Lucro líquido ajustado	33.865	56.157	42.321
(Aumento)/redução em contas do ativo			
Títulos e valores mobiliários	15.893	17.760	4.752
Ativos fiscais correntes	(4.920)	(2.361)	(1.470)
Rendas a receber	(1.752)	(5.334)	(123)
Outros créditos	218	(652)	723
Total de redução em contas do ativo	9.439	9.413	3.882
Aumento/(redução) em contas do passivo			
Negociação e intermediação de valores	14.131	13.968	(487)
Provisão para despesas de pessoal	1.097	1.693	1.084
IRPJ e CSLL pagos	8	(16.402)	(12.186)
Obrigações fiscais correntes	758	1.277	434
Outros passivos	1.745	2.689	1.315
Total de (redução)/aumento em contas do passivo	17.739	3.225	(9.840)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	61.043	68.795	36.363
Fluxo de caixa das atividades de investimentos			
Aquisição de participação em controladas	2.987	2.987	(3.107)
Aquisição de imobilizado	(147)	(221)	(1.101)
Aquisição de intangível	(1)	(1)	(9)
Caixa líquido proveniente das (utilizado nas) atividades de investimentos	2.839	2.765	(4.217)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos			
Dividendos pagos	(7.072)	(18.344)	(6.720)
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamentos	(7.072)	(18.344)	(6.720)
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	56.810	53.216	25.426
Caixa e equivalentes de caixa no início do semestre/exercícios	32.536	36.130	10.704
Caixa e equivalentes de caixa no final do semestre/exercícios	89.346	89.346	36.130
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	56.810	53.216	25.426

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis intermediárias.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB o NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEFC7E68CE53A3DAC9777F7D25559CD0CB221F52
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis****Em 31 de dezembro de 2021****(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)****1. Contexto operacional**

A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Distribuidora”), é uma instituição financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), e tem como atividade preponderante administrar carteiras e custodiar títulos e valores mobiliários, exercer funções de agente fiduciário, instituir, organizar e administrar fundos de investimentos, além das atividades descritas em seu estatuto social, conforme observado nas disposições legais e regulamentares emanadas principalmente pelo BACEN e da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”). Sua matriz está localizada na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, 2º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil.

Em 2021, os acionistas pessoas físicas, controladores da Distribuidora, através de uma reorganização societária, incorporaram as suas ações em aumento de capital da Oliveira Trust S.A., que passou a deter o controle direto da MCFL Participações S.A. (“MCFL”) e indireto da Distribuidora.

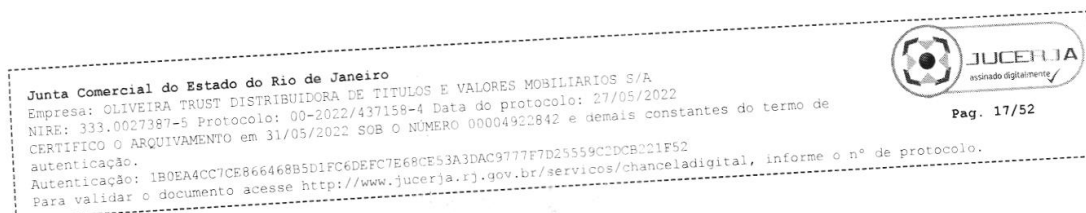
2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis**2.1. Base de apresentação**

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, associadas às normas e instruções do BACEN, em consonância com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

Na elaboração das demonstrações contábeis foram utilizadas estimativas e premissas na determinação do montante de certos ativos, passivos, receitas e despesas de acordo com as práticas contábeis vigentes no Brasil. Essas estimativas e premissas foram consideradas na mensuração de provisões para perdas e outros créditos, provisão para contingências, realização do crédito tributário, sempre que aplicável, impostos diferidos, na determinação do valor de mercado de instrumentos financeiros e na seleção do prazo de vida útil de certos ativos. Os resultados efetivos podem ser diferentes das estimativas e premissas adotadas.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela Administração em 22 de fevereiro 2022 em reunião da diretoria.

12



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2021

(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)

2.2. Alterações nas normas contábeis brasileiras

Em decorrência do processo de convergência com as normas internacionais de contabilidade, algumas normas e suas interpretações foram emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), as quais serão aplicáveis às instituições financeiras somente quando aprovadas pelo sendo as principais alterações introduzidas e que impactaram as demonstrações contábeis, as quais apresentam-se a seguir:

- CPC 01 (R1) - Redução do valor recuperável de ativos - Resolução nº 3.566/08;
- CPC 02 (R2) - Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis - Resolução nº 4.524/16;
- CPC 03 (R2) - Demonstrações dos fluxos de caixa - Resolução nº 3.608/08;
- CPC 04 (R1) - Ativo intangível - Resolução nº 4.534/16;
- CPC 05 (R1) - Divulgação sobre partes relacionadas - Resolução nº 3.750/09;
- CPC 10 (R1) - Pagamento baseado em ações - Resolução nº 3.989/11;
- CPC 23 - Políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro - Resolução nº 4.007/11;
- CPC 24 - Evento subsequente - Resolução nº 3.973/11;
- CPC 25 - Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes - Resolução nº 3.823/09;
- CPC 27 - Ativo imobilizado - Resolução nº 4.535/16;
- CPC 33 (R1) - Benefícios a empregados - Resolução nº 4.877/20;
- CPC 41 - Resultado por ação - Resolução nº 3.959/19
- CPC 46 - Mensuração do valor justo - Resolução nº 4.748/19.
- Resolução 4.144/12 - estrutura conceitual para elaboração e divulgação do relatório contábil financeiro (Pronunciamento conceitual básico), exceto nas matérias não conflitantes com os dispositivos do BACEN.

2.3. Mudanças na apresentação das demonstrações contábeis

O Conselho Monetário Nacional e BACEN regulamentaram novos procedimentos para elaboração e divulgação das demonstrações contábeis através da Resolução do CMN no. 4.818/20 e da Resolução no. 2/20, aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2021. Desta forma foram revogadas a Circular nº 3.578/12, a Circular nº 3.901/18, os artigos 1º a 14 da Circular nº 3.950/19, a Circular nº 3.959/19 e a Circular nº 3.964/19.

13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF7E68CE53A3DAC9777F7025559C2DCB221F52
Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 18/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:22:40

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304202224032800000052476212>

Número do documento: 2304202224032800000052476212

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2021

(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)

As principais alterações implementadas foram na estrutura do Balanço Patrimonial, dentre as quais destacamos:

- Manutenção da apresentação das contas do ativo e do passivo exclusivamente por ordem de liquidez e exigibilidade. A abertura de segregação de circulante e não circulante está sendo divulgada nas respectivas notas explicativas;
- Adoção de novas nomenclaturas e agrupamentos de itens patrimoniais, tais como provisão para perdas associadas ao risco de crédito, ativos fiscais correntes e diferidos, e no passivo a conta de provisões e obrigações fiscais correntes e diferidas.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a. Apropriação de receitas e despesas e destinação do resultado

O regime de apuração do resultado é o de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente do pagamento ou recebimento. A destinação do resultado ocorre ao final do exercício, assim como a constituição de reservas.

b. Moeda funcional e moeda de apresentação

As demonstrações contábeis estão apresentadas em milhares de reais. O Real é a moeda funcional e de apresentação da Distribuidora. As informações apresentadas em milhares de reais foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

c. Caixa e equivalentes de caixa

Estão compostas por disponibilidades, em moeda nacional, e aplicações interfinanceiras de liquidez, representadas por aplicações em operações compromissadas - posição bancada, com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor justo, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias.

d. Aplicações interfinanceiras de liquidez

As Aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço.

14

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CEB66468B5D1FC6DEFC7E69CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 19/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2021**

(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)

e. Títulos e valores mobiliários

Representado por aplicação em operações em Títulos Públicos Federais classificados em conformidade com as Circulares nº 3.068/01 e nº 3.082/02 do BACEN. São contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos (curva) até a data do balanço, e ajustados ao valor de mercado, quando aplicável, em função da classificação dos títulos.

Os títulos e valores mobiliários podem ser classificados em três categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

- i. Títulos para negociação - Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado;
- ii. Títulos mantidos até o vencimento - Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos;
- iii. Títulos disponíveis para venda - devem ser registrados os títulos e valores mobiliários que não se enquadram nos itens (i) e (ii) sendo ajustado pelo valor de mercado, computando-se a referida valorização/desvalorização à conta destacada do patrimônio líquido, quando relativa a títulos e valores mobiliários classificados na categoria títulos disponíveis para venda, pelo valor líquido dos efeitos tributários.

f. Negociação e intermediação de valores

São registrados os recursos de clientes em conta de depósito, com liquidação imediata.

g. Despesas antecipadas

São classificadas as aplicações de recursos em despesas cujos benefícios para a Distribuidora ocorrerão durante o exercício.

15

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437156-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEFCE68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F62

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 20/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisão nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2021

(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)

h. Provisões para perdas estimadas associadas ao risco de crédito

É constituída com base em perdas prováveis de créditos a receber, com base na análise de risco individual das contas a receber e seu montante é considerado suficiente para cobrir eventuais perdas esperadas na realização dos créditos, na forma prevista da Resolução 2.682/99 do BACEN.

i. Permanente

- i.1) Investimentos em empresas controladas são avaliados pelo método de equivalência patrimonial. São classificadas como controladas as empresas sobre as quais a Distribuidora, possui o controle de dirigir as políticas financeiras e operacionais, a fim de obter os benefícios e riscos de suas atividades;
- i.2) O Ativo imobilizado é registrado pelo custo de aquisição e deduzido da depreciação acumulada, pelo método linear, com base nas taxas de depreciação divulgadas na Nota Explicativa nº 9;
- i.3) O Ativo intangível é registrado pelo custo de aquisição, deduzido da amortização acumulada calculada mensalmente pelo prazo de 5 anos.

j. Impostos de Renda e Contribuição Social - Corrente e diferido

A provisão para imposto de renda é constituída à alíquota de 15% sobre o lucro anual tributável e, quando aplicável, acrescida de adicional específico de 10% sobre o lucro tributável que ultrapassar R\$ 240. Para fins da contribuição social é aplicada a alíquota de 15% sobre o lucro antes do imposto de renda, ajustada para 20% em 1º de julho de 2021, permanecendo até 31 de dezembro de 2021 na forma da legislação em vigor (Lei no. 14.183 de 14 de julho de 2021)

As alíquotas abaixo demonstradas, consideram, para efeito das respectivas bases de cálculo, a legislação vigente pertinente a cada encargo.

Descrição	%
Imposto de renda	15%
Adicional de Imposto de Renda	10%
Contribuição Social	15% e 20%

Os créditos e obrigações tributários diferidos, decorrentes das diferenças temporárias, foram apurados e registrados, levando em consideração as alíquotas de imposto de renda e da contribuição social vigentes e as expectativas de realização de acordo com as operações que os produziram e reconhecidos apenas quando todos os requisitos para sua constituição, estabelecidos pela Resolução CMN nº 3059 de 20 de dezembro de 2002, forem atendidos.

16

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1776DEF07E68CE53A3DAC9777F7925559C2DCB221F52
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 21/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2021

(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)

A despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social são reconhecidos na Demonstração do Resultado na rubrica Imposto de Renda e Contribuição Social, exceto quando se refere a itens reconhecidos diretamente no Patrimônio Líquido, tais como: os impostos diferidos apurados sobre o valor justo de títulos disponíveis para venda. Posteriormente, estes itens são reconhecidos no resultado na realização do ganho/perda dos instrumentos.

k. Ativos e passivos contingentes, provisão para riscos e obrigações legais (fiscais e previdenciárias)

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos, provisão para riscos e das obrigações legais (fiscais e previdenciárias) são efetuados de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 - Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes, aprovada pela Resolução CMN nº 3.823/09 e Carta Circular BACEN nº 3.429/10, conforme segue:


- **Ativos contingentes:** não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos;
- **Provisão para riscos:** é reconhecida nas demonstrações contábeis quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança;
- **Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos:** são divulgados, conforme Nota Explicativa nº 17 enquanto aqueles classificados como perda remota não são passíveis de provisão ou divulgação. Os montantes registrados são atualizados de acordo com a legislação vigente;
- **Obrigações fiscais correntes (fiscais e previdenciárias):** referem-se a demandas judiciais em que estão sendo contestadas a legalidade e a constitucionalidade de alguns tributos e contribuições.

l. Outros ativos e passivos circulantes e não circulantes

Os ativos estão demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidas (em base *pro rata dia*) e provisão para perda, quando julgada necessária. Os passivos demonstrados incluem os valores conhecidos e mensuráveis, acrescidos dos encargos e das variações monetárias incorridas (em base *pro rata dia*).

17

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEFC7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj3a.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 22/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis****Em 31 de dezembro de 2021****(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)****m. Redução ao valor recuperável de ativos (impairment)**

Os ativos financeiros e não financeiros são avaliados para verificar se há evidência objetiva de que tenha ocorrido uma perda no seu valor contábil.

A evidência objetiva de que os ativos financeiros perderam valor pode incluir o não pagamento ou atraso no pagamento por parte do devedor, indicações de processo de falência ou mesmo, um declínio significativo ou prolongado do valor do ativo.

Uma perda por redução ao valor recuperável (*impairment*) de um ativo financeiro ou não financeiro é reconhecida no resultado do período se o valor contábil do ativo ou unidade geradora de caixa exceder o seu valor recuperável.

n. Resultados recorrentes e não recorrentes

A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, passou a determinar a divulgação de forma segregada dos resultados recorrentes e não recorrentes. Define-se então como resultado não corrente aquele que: I - não esteja relacionado ou esteja relacionado incidentalmente com as atividades típicas da instituição; e II - não esteja previsto para ocorrer com frequência nos exercícios futuros.

o. Eventos subsequentes

Correspondem aos eventos ocorridos entre a data-base das demonstrações contábeis e a data de autorização para sua emissão, compostos por:

- Eventos que originam ajustes: são aqueles que evidenciam condições que já existiam na data-base de autorização para sua emissão; e
- Eventos que não originam ajustes: são aqueles que evidenciam condições que não existiam na data-base das demonstrações contábeis.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Descrição	2021	2020
Disponibilidades	211	31
Aplicações interfinanceiras de liquidez (a)	89.135	36.099
Operações compromissadas - NTN	-	2.105
Operações compromissadas - LTN	89.135	33.994
	89.346	36.130

- (a) Estão representadas por operações compromissadas lastreadas por títulos emitidos pelo tesouro nacional com o resgate/revenda para o dia 03 de janeiro de 2022.

18

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
 NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF7E69CE53A3DAC9777F7D25559C2DCBE21F52
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 23/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis****Em 31 de dezembro de 2021****(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)****5. Títulos e valores mobiliários - mantidos para venda**

Estão representados por títulos emitidos pelo Tesouro Nacional, com alta liquidez no mercado, na categoria de: títulos disponíveis para venda. No exercício de 2021, a LFT foi resgatada e a parcela referente a variação do preço de mercado no valor de R\$ (92), que estava contabilizado em conta destacada de patrimônio líquido, foi reconhecida no resultado.

Descrição	Vencimento	2021			2020		
		Quantidade	Valor da curva	Valor MTM	Quantidade	Valor da curva	Valor MTM
Letras financeiras do tesouro	01/03/2021	-	-	-	192	2.066	-
Letras financeiras do tesouro	01/09/2025	-	-	-	1.460	15.695	(92)
Total		-	-	-	1.652	17.761	(92)
Saldo Circulante							2.066
Saldo Não Circulante							15.603

6. Ativos fiscais correntes

Estão assim representados:

Descrição	2021	2020
PIS a compensar	52	31
COFINS a compensar	241	143
IRRF a compensar	861	613
CSLL a compensar	550	386
IRPJ antecipação a compensar	4.055	3.036
CSLL antecipação a compensar	2.048	1.266
Outros	30	1
	7.837	5.476

7. Rendas a receber

Refere-se ao saldo a receber, de curto prazo, notadamente por serviços de agente fiduciário e administração de fundos de investimento.

Descrição	2021	2020
Contas a receber	8.669	4.539
	8.669	4.539

19

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
 NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEFC7E69CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 24/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:22:40

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020224032800000052476212>

Número do documento: 23042020224032800000052476212

Num. 54965039 - Pág. 11

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2021

(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)

(i) Composição do contas a receber por classificação de risco:

Nível de risco	Percentual provisão	2021		2020	
		Saldo	Provisão para perdas	Saldo	Provisão para perdas
AA	-	3.188	16	18	-
A	0,5%	401	2	475	3
B	1%	31	-	139	1
C	3%	198	6	64	2
D	10%	183	19	104	11
E	30%	24	7	104	31
F	50%	63	32	-	-
G	70%	92	64	133	93
H	100%	4.489	4.489	3.502	3.502
Total de títulos a receber		8.669	4.635	4.539	3.643

(ii) Composição do contas a receber por faixas de vencimento:

Descrição	2021	2020
A Vencer	2.733	18
Vencidos até 30 dias	1.707	992
Vencidos de 31 a 60 dias	349	315
Vencidos de 61 a 90 dias	342	255
Vencidos de 91 a 180 dias	531	433
Vencidos de 181 a 360 dias	913	355
Vencidos acima de 361 dias	2.094	2.171
Total	8.669	4.539

(iii) Movimentação da provisão de perdas esperadas associada aos serviços:

Descrição	2021	2020
Provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito		
Saldo no início do exercício	3.643	3.566
Constituição da provisão	3.159	2.838
Reversão da provisão	(2.167)	(2.761)
Total das provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito	4.635	3.643

(iv) Perdas de créditos não recuperados

No exercício findo em 31 de dezembro de 2021, houve baixa como perdas efetivas para os valores considerados incobráveis, no montante de R\$1.204 (R\$ 611 em 2020).

20

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
 NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEFC7E68CE53A3DAC9777F7D25559CE2DCB221F52
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 25/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2021

(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)

8. Outros créditos

Descrição	2021	2020
Adiantamentos e antecipações salariais	-	43
Adiantamentos para despesas reembolsáveis	686	195
Despesas antecipadas	541	338
Total	1.227	576

9. Investimentos

9.1 OT Pagamentos S.A.

A controlada OT Pagamentos S.A., tinha por objeto a instituição e administração de arranjo de pagamento próprio, foi responsável por desenvolver as regras e procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público; e a prestação de atividades, no âmbito do seu próprio arranjo de pagamento ou de terceiros, como instituição de pagamento, que incluíam, mas não se limitavam a prestação de emissão de instrumentos de pagamento pré-pagos. Em 30 de novembro de 2021, a OT Pagamentos, que estava em fase pré-operacional, foi encerrada, uma vez que a OT DTVM obteve junto ao Banco Central do Brasil a permissão de atuar com conta de pagamento.

Patrimônio Líquido da investida	2021	2020
	OT Pagamentos	OT Pagamentos
Capital social	-	3.110
Prejuízos acumulados	-	(2)
Prejuízo do exercício	-	(72)
Saldo final	-	3.036
Atualização dos investimentos na investidora		
Saldos em 31 de dezembro de 2019	1	
Integralização de capital na OT Pagamentos	3.107	
Resultado de equivalência patrimonial	(72)	
Saldos em 31 de dezembro de 2020	3.036	
Resultado de equivalência patrimonial	(49)	
Liquidação da OT Pagamentos S.A.	(2.987)	
Saldos em 31 de dezembro de 2021	-	

21

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEFC7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 26/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:22:40

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020224032800000052476212>

Número do documento: 23042020224032800000052476212

Num. 54965039 - Pág. 13

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2022

(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)

9.2. Outros Investimentos Cotas ANBIMA

Cotas ANBIMA - A companhia detém Cotas patrimoniais da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.

Investimentos	2021	2020
Ações e cotas	6	6
	6	6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEFC7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 27/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2021

(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)

10. Imobilizado de uso

Composição	2021			2020			
	Taxa de depreciação a.a.	Custo	Depreciação acumulada	Saldo líquido	Custo	Depreciação acumulada	Saldo líquido
Imobilizado em operação							
Móveis e equipamentos de uso	10%	637	(336)	301	567	(289)	278
Sistema de comunicação	10%	191	(70)	121	191	(52)	139
Sistema de processamento de dados	20%	1.422	(736)	686	1275	(510)	765
Sistema de segurança	20%	6	(6)	-	6	(6)	-
Benfeitorias	25%	506	(167)	339	506	(57)	449
Total		2.762	(1.315)	1.447	2.545	(914)	1.631
		Móveis e equipamentos de uso	Sistema de comunicação	Sistema de processamento de dados	Benfeitorias	Total	
Movimentação							
Saldo em 31 de dezembro de 2019		176	147	373	120	816	
Aquisições		143	10	571	377	1.101	
Baixas		-	-	-	-	-	
Depreciação		(41)	(18)	(179)	(48)	(286)	
Saldo em 31 de dezembro de 2020		278	139	765	449	1.631	
Aquisições		70	-	152	-	222	
Baixas		-	-	-	-	-	
Depreciação		(47)	(18)	(231)	(110)	(406)	
Saldo em 31 de dezembro de 2021		301	121	686	339	1.447	

23



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis****Em 31 de dezembro de 2021****(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)****11. Intangível**

Composição	2021			2020			
	Taxa de depreciação 20% a.a.	Custo	Depreciação acumulada	Saldo líquido	Custo	Depreciação acumulada	Saldo líquido
Imobilizado em operação Softwares e licenças de uso	-	330	(282)	48	329	(259)	70
Total		330	(282)	48	329	(259)	70

Movimentação	2021	
	Softwares	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2019	82	82
Aquisições	9	9
Baixas	-	-
Amortização	(21)	(21)
Saldo em 31 de dezembro de 2020	70	70
Aquisições	1	1
Baixas	-	-
Amortização	(23)	(23)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	48	48

12. Negociação e intermediação de valores

Refere-se aos recursos de clientes, no montante de R\$ 20.929 (R\$ 6.962 em 31 de dezembro de 2020), relativos à depósitos de recursos, com liquidação no dia útil seguinte.

24



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis****Em 31 de dezembro de 2021****(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)****13. Provisões**

Descrição	2021	2020
Salários a pagar	-	5
13º salário e encargos	-	1
Férias e encargos	1.964	1.983
FGTS sobre férias	157	-
INSS sobre férias	505	-
Participações nos lucros (*)	4.022	2.966
	6.648	4.955

* Referem-se à participação nos lucros pagos aos colaboradores, calculada com base de plano devidamente homologado no sindicato competente, tendo contrapartida está registrada na rubrica de participações sobre o lucro no valor de R\$ 6.906 (R\$ 5.347 em 31 de dezembro de 2020).

14. Obrigações fiscais

Descrição	2021	2020
Provisão de impostos e contribuições sobre o lucro (a)	23.099	16.394
Impostos e contribuições a pagar (b)	3.205	1.936
	26.304	18.330

- (a) Refere-se ao imposto de renda e contribuição a pagar, sobre o lucro tributável do exercício, conforme descrito na Nota Explicativa nº24;
- (b) Representados substancialmente por impostos sobre salários e de terceiros.

15. Sociais e estatutárias

Não há saldo de dividendos a pagar aos acionistas em 31 de dezembro de 2021 em 31 de dezembro de 2020 o saldo era de R\$ 6.082. Não obstante, conforme descrito na Nota Explicativa, foram pagos dividendos intermediários durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2021 e a Administração está propondo aos acionistas a distribuição de dividendos complementares.

16. Outros passivos

O saldo desse grupo está composto da seguinte forma:

Descrição	2021	2020
Aluguéis a pagar	138	331
Cartão de crédito a pagar	16	-
Adiantamento de clientes (a)	3.242	1.718
Fornecedores a pagar	712	132
Provisões de despesas	756	-
Outros	12	6
	4.876	2.187

25

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF7E68CE53A3DAC9777F7025559C2DC8E121F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 30/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:22:41

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304202224077600000052476213>

Número do documento: 2304202224077600000052476213

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2021

(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)

- (a) Correspondem a recursos de fundos encerrados transferidos à Distribuidora, na qualidade de Administradora, para fazer face ao pagamento das obrigações assumidas por estes até o seu encerramento.

17. Provisão para ativos e passivos contingentes

A Distribuidora acompanha todos os processos administrativos e judiciais em que figura como parte autora ou ré e, amparada na opinião dos assessores jurídicos, classifica as ações de acordo com a expectativa de insucesso, cuja classificação é revista periodicamente e efetivada, se necessária, a reclassificação dos riscos desses processos.

17.1 Ativos contingentes cuja entrada de benefícios econômicos é provável, mas não praticamente certa

a) Ação de repetição de indébito pela não incidência de ISS da base de cálculo do PIS e da COFINS

Em 14 de março de 2017, a Distribuidora impetrou ação de repetição de indébito com pedido de tutela provisória antecipada em caráter antecedente sobre a declaração de não incidência de ISS na base de cálculo do PIS/COFINS dos últimos 5 (cinco) anos.

Após réplica, em 25 de agosto de 2017, o pedido foi julgado procedente, em parte, condenando a União a restituir a exação recolhida a maior, mediante compensação com contribuição da mesma espécie e destinação com atualização pela taxa SELIC. A União ingressou com recurso de apelação, sem sucesso, tendo oposto então Recurso Extraordinário, que acarretou no sobrestamento do processo até julgamento de recurso de repercussão geral - Recurso Extraordinário n.º 592.616.

Atualmente aguarda-se julgamento do recurso mencionado acima.

b) Mandado de Segurança pela inexigibilidade do PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras

Interposta em 31 de agosto de 2007, a ação dentre outros pleitos, busca a compensação do indébito tributário ao que recolheu a título de PIS e COFINS indevidamente nos últimos 5 anos, contados da distribuição da demanda.

26

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF07E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB201F52
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 31/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabeionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Notas explicativas da Administração às Demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2021

(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)

O processo aguarda julgamento de recurso especial selecionado pelo Tribunal em relação ao tributo PIS. Com relação ao COFINS, a Instituição peticionou junto ao D. Juízo para prosseguimento do feito, sem lograr êxito, por entender o Juízo que se deve aguardar o julgamento total do recurso, isto é, em relação à parte que diz respeito ao PIS.

17.2 Passivos contingentes classificados com probabilidade de perda possível reclassificada como perda remota

Trata-se de ação ordinária proposta pelo Autor Union National FIDC Financeiros e Mercantis ("Fundo") em face dos Réus Oliveira Trust DTVM, Global Capital S.A. e Banco Bradesco S.A., requerendo que seja reconhecida a responsabilidade solidária destes com relação aos supostos inadimplementos condenando-os a indenizarem os danos emergentes e os lucros suportados pelo autor da ação.

Em 16 de outubro de 2020 foi proferida sentença, em 1ª instância julgando parcialmente procedentes os pedidos do Fundo, tendo sido julgados improcedentes os pedidos em relação à Oliveira Trust. Contra referida sentença, em 18 de dezembro de 2020, foram opostos recursos de apelação pelo Fundo, Bradesco (com relação aos honorários de sucumbência) e pela Global, os quais ainda serão contrarrazoados e, posteriormente, distribuídos ao tribunal de justiça do Estado de São Paulo para julgamento.

Tendo em vista a prolação de sentença de improcedência da ação movida pelo Fundo em relação à Distribuidora, em 31 de dezembro de 2020 o escritório que patrocina a causa, reavaliou a expectativa de perda do processo de possível para remota (posição essa reafirmada para a data-base de 31 de dezembro de 2021).

18. Patrimônio líquido

a) Capital social

O Capital Social subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2021 é de R\$ 28.524 (7.160 em dezembro de 2020), divididos em 26.000 (vinte e seis mil) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal, de titularidade de domiciliados no país.

27

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF7E69CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 32/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Mantorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:22:41

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020224077600000052476213>

Número do documento: 23042020224077600000052476213

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

**Notas explicativas da Administração às Demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2021**

(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)

b) Aumento de capital social

Em 1º de julho de 2021, a instituição obteve homologação do BACEN para o aumento do capital social com recursos de reservas de lucros, no valor de R\$ 21.363, deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 28 de janeiro de 2021.

c) Destinação do lucro líquido e reservas de lucros

No exercício findo em 31 de dezembro de 2020, conforme requerido pela Resolução CMN 4.820, editada pela Resolução CMN 4.855, foi retido R\$ 12.801 do lucro líquido do exercício como reservas lucros. Tais recursos foram posteriormente objeto de aumento de capital, conforme descrito no item (b) acima.

(i) Reservas de lucros

A Distribuidora apropria 5% do lucro líquido auferido em cada exercício para a formação da Reserva Legal, até que o saldo desta reserva atinja o limite estabelecido na Lei societária equivalente a 20% do capital social. A parcela do lucro não apropriada à Reserva Legal e na distribuição de dividendos é apropriada em Reserva de Retenção de Lucros.

(ii) Dividendos

O Estatuto social da Distribuidora define que serão distribuídos, a título de dividendos mínimos obrigatórios, 25% do lucro líquido ajustado após compensação de prejuízos acumulados e constituição de reserva legal.

No exercício de 2021 foram declarados pela administração, e aprovados pelos acionistas em AGE's, dividendos intermediários de R\$ 12.263. Adicionalmente, aos dividendos já pagos a administração está propondo aos acionistas o pagamento de dividendos complementares sobre o lucro líquido do exercício após a constituição da reserva legal, no valor de R\$ 17.180 e a destinação de R\$86 para a reserva de retenção de lucros.

(iii) Valor patrimonial das ações

O valor patrimonial das ações ordinárias no exercício findo em 31 de dezembro de 2021, correspondem a R\$ 1.820,885376 (hum mil, oitocentos e vinte reais, oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis milésimos de centavos) por ação.

28

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 1B0EA4CC7CE966468B5D1FC6DEF7E68CE53A3DAC9777FD25559C2DCB221F52
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 33/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2021****(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)****19. Resultado da intermediação financeira**

Descrição	2º sem/2021	2021	2020
Compromissada	3.127	3.769	1.267
LFT	(10)	196	497
	3.117	3.965	1.764

20. Receita de prestação de serviços

Descrição	2º sem/2021	2021	2020
Taxa de administração	17.594	33.523	26.427
Serviços qualificados	29.246	53.785	37.906
Agente fiduciário	13.075	20.745	16.217
Outros	14.382	23.854	14.825
	74.297	131.907	95.375

21. Despesas tributárias

Descrição	2º sem/2021	2021	2020
ISS	(3.180)	(5.581)	(3.968)
COFINS	(3.102)	(5.443)	(3.889)
PIS	(504)	(884)	(632)
Outros	(176)	(271)	(695)
	(6.962)	(12.179)	(9.184)

Em relação as alíquotas aplicáveis à Distribuidora, considera-se: (i) PIS (0,65%); (ii) COFINS (4%) e (iii) ISS pode variar entre os percentuais de (2% a 5%).

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
 NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF7E68CE53A3DAC97777D25559C2DCB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis****Em 31 de dezembro de 2021****(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)****22. Despesas administrativas**

Descrição	2º sem/2021	2021	2020
Luz	(160)	(289)	(234)
Aluguel	(1.202)	(2.349)	(2.430)
Comunicações	(391)	(821)	(889)
Manutenção	(115)	(180)	(174)
Material	(75)	(166)	(132)
Processamento de dados	(6.555)	(11.677)	(7.324)
Promoções e relações públicas	(839)	(1.123)	(598)
Propaganda e publicidade	(39)	(56)	(113)
Publicações	(36)	(103)	(75)
Seguros	(28)	(59)	(49)
Serviços financeiros	(311)	(528)	(711)
Serviços de terceiros	(1.201)	(1.834)	(736)
Serviços técnicos	(1.568)	(4.095)	(2.129)
Transporte	(17)	(103)	(169)
Viagens	(75)	(107)	(190)
Depreciação e amortização	(214)	(428)	(306)
Outras	(958)	(1.520)	(859)
	(13.784)	(25.438)	(17.118)

23. Remuneração dos administradores

A remuneração dos administradores é baseada nas melhores práticas de mercado obtida por meio de pesquisa de mercado setoriais e entidades sindicais, sendo proposta pelo comitê de remuneração, observado o disposto no estatuto social da Distribuidora, e submetida à assembleia geral para aprovação.

A remuneração é fixa, não havendo bônus ou remuneração variável a ser adicionada à remuneração dos administradores, cujo pagamento é realizado mensalmente em moeda corrente nacional e mediante transferência bancária.

30

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
 NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
 CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF07E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 35/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Mariorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:22:41

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020224077600000052476213>

Número do documento: 23042020224077600000052476213

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2021

(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)

24. Reconciliação do Imposto de Renda e Contribuição Social

a) Despesas com imposto de renda e contribuição social corrente

Descrição	Imposto de Renda			Contribuição Social		
	2º sem/2021	2021	2020	2º sem/2021	2021	2020
Resultado antes da tributação e da participações estatutárias sobre o lucro	31.753	53.483	41.255	31.753	53.483	41.255
Adições e (exclusões)	152	2.725	936	152	2.725	936
Base de cálculo - Contribuição social e IRPJ	31.905	56.208	42.191	31.905	56.208	42.191
Aliquota nominativa (15%+ 10% adicional)	25%	25%	25%	20%	15 e 20%	15%
(=) Imposto de renda e contribuição social antes das deduções	7.949	14.028	10.524	6.382	10.027	6.329
(-) Programa de alimentação ao trabalhador	(342)	(342)	(24)	-	-	-
(-) Patrocínios e doações	(621)	(621)	(434)	-	-	-
(=) Despesas do Imposto de Renda e da Contribuição Social	6.992	13.071	10.066	6.382	10.027	6.329
b) Imposto de renda e contribuição social diferido						
	2º sem/2021	2021	2020	2º sem/2021	2021	2020
Saldos das diferenças temporárias	(572)	1.748	3.642	(572)	1.748	3.642
Aliquota	25%	25%	25%	20%	15 e 20%	15%
Saldos lançados a resultados em	(143)	437	911	(86)	262	547
Despesas do Imposto de Renda e da Contribuição Social, líquida	7.135	12.634	9.155	6.468	9.765	5.782

25. Gerenciamento de riscos e de capital

Em atendimento às determinações do BACEN, a Distribuidora definiu uma estrutura e estabeleceu políticas e normas internas para o gerenciamento de riscos e capital decorrentes de suas operações e atividades, mantendo uma postura conservadora em relação à exposição de risco.

Em fevereiro de 2017, o BACEN publicou a Resolução nº 4.557, que dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos e de capital, revogando as Resoluções nº 3.988, nº 3.380, nº 3.464, nº 3.721 e nº 4.090 após prazo de implementação das recomendações previsto na norma. A Distribuidora está classificada no Segmento 4 (S4), conforme Resolução nº 4.553 do CMN.

a) Gerenciamento de riscos

A gestão de riscos é realizada de forma unificada e compreende a adoção de instrumentos que permitem a consolidação e controle dos riscos relevantes, tendo por objetivo organizar o processo decisório e definir os mecanismos de controle dos níveis de risco aceitáveis e compatíveis com o volume de Capital disponível, em linha com a estratégia de negócio adotada.

Esta gestão unificada é feita através de processo estruturado que compreende o mapeamento, a apuração e a totalização dos valores em risco.

Risco de crédito

Risco de Crédito é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas a:

31

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF7E68CE53A3DAC9777F7025559C2DCB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pág. 36/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:22:41

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304202224077600000052476213>

Número do documento: 2304202224077600000052476213

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Notas explicativas da Administração às Demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2021

(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)

- Não cumprimento pela contraparte de suas obrigações nos termos pactuados;
- Desvalorização, redução de remunerações e ganhos esperados em instrumentos financeiros decorrentes da deterioração da qualidade creditícia da contraparte, do interveniente ou do instrumento mitigador;
- Reestruturação de instrumentos financeiros; ou
- Custos de recuperação de exposições de ativos problemáticos.

Risco de mercado

Risco de mercado é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de exposições detidas pela Distribuidora. Estas perdas podem ser incorridas em função do impacto produzido pela variação de taxas de juros, paridades cambiais, preços de ações e de commodities, entre outros.

Risco operacional

Risco operacional é definido como a possibilidade da ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas. Esta definição inclui o Risco Legal associado a inadequações ou deficiências em contratos firmados pela Distribuidora, às sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e às indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela Distribuidora.

Risco de liquidez

O risco de liquidez é definido como:


- A possibilidade da Distribuidora não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e
- A possibilidade da Distribuidora não conseguir negociar a preço de mercado, uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

Risco socioambiental

Conforme determinado pela Resolução CMN no 4.327, de 25 de abril de 2014, a exposição ao risco socioambiental define-se como a possibilidade de ocorrência de perdas de danos socioambientais.

32

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEFC7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52
Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 37/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Notas explicativas da Administração às Demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2021

(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)

O processo de gerenciamento de risco socioambiental permite que os riscos sejam previamente identificados, mensurados, mitigados, acompanhados e reportados. Os processos adotados são pautados pela adoção de rotinas e procedimentos utilizados para a identificação, classificação, avaliação, monitoramento, prevenção e controle do risco socioambiental em suas atividades e operações, sobretudo no estabelecimento de critérios e mecanismos específicos para atividades econômicas com maior probabilidade de causar danos socioambientais.

b) Gerenciamento de capital

Seguindo as regulamentações do BACEN e, em consonância com as recomendações do Comitê de Supervisão Bancária de Basileia, a Distribuidora adota diretrizes de gestão de Capital visando uma administração eficiente e sustentável de seus recursos e colaborando para a promoção da estabilidade do Sistema Financeiro Nacional.

Suficiência de capital (visão regulatória)

A gestão do capital é realizada com o objetivo de garantir a adequação aos limites regulatórios e ao estabelecimento de uma base sólida de Capital, viabilizando o desenvolvimento dos negócios e das operações conforme plano estratégico da Instituição.

Índices de capital


Os índices de capital são apurados segundo os critérios estabelecidos pelas Resoluções CMN nº 4.192/2013 e nº 4.193/2013, que tratam do cálculo do Patrimônio de Referência (PR) e do Patrimônio de Referência Mínimo Requerido (PRMR) em relação aos Ativos Ponderados pelo Risco (RWA), respectivamente.

Monitoramento e Transparência

O controle e monitoramento do nível adequado de capital e o cálculo das parcelas de capital requeridas para a cobertura da exposição aos riscos são realizados mensalmente através de sistema informatizado, tomando como base o Demonstrativo de Limites Operacionais - DLO.

O resumo da descrição da estrutura de gerenciamento de capital e gestão integrada riscos está disponível na página eletrônica da Distribuidora no endereço www.oliveiratrust.com.br e os relatórios completos estão à disposição dos interessados em sua sede.

33

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A NIRE: 333.0027397-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEFC7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52 Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo.	 Pag. 38/52
---	---

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2021

(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)

26. Ouvidoria

A Distribuidora, atendendo exigências contidas na Resolução CMN nº 4.433/15 e Circular 3.503/10 ambas editadas pelo Banco Central do Brasil e à Instrução CVM nº 529/2012, possui componente organizacional - Ouvidoria - composto por um Diretor e um Ouvidor, cujo atendimento se dá em dias úteis de 8h às 20h.

27. Limites operacionais

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, a Distribuidora se encontra enquadrada nos limites de capital e patrimônio compatível com o risco da estrutura dos ativos, conforme normas e instruções estabelecidas pela Resolução 2.099/94 e legislação complementar.

O índice de Basileia em 31 de dezembro de 2021 é de 27,81% e (16,48% em 31 de dezembro de 2020).

28. Instrumentos financeiros derivativos

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, a Distribuidora não possuía operações próprias com instrumentos financeiros derivativos em aberto.

29. Outras informações

Recursos sob administração e custódia

Em 31/12/2021, os patrimônios líquidos dos fundos sob Administração da Distribuidora, totalizavam R\$ 79 bilhões (2020 - R\$ 64 bilhões) e o total de títulos sob custódia R\$ 86 bilhões (2020 - R\$ 38 bilhões)

Efeito do coronavírus sobre as demonstrações contábeis

A administração da Distribuidora acompanha as recomendações do Ministério da Saúde, das Autoridades Federais, Estaduais e Municipais, assim como os normativos do BACEN e Receita Federal do Brasil que tratam dos efeitos e impactos da pandemia do COVID -19, decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), desde o dia 11 de março de 2020.

Para a preservação da segurança e saúde dos colaboradores, seus familiares, prestadores de serviços e clientes, a Distribuidora adotou rígidos protocolos de segurança nos locais de trabalho, em conformidade com as recomendações das autoridades públicas, assim como trabalho remoto em larga escala de seus colaboradores.

Até o momento, não foi identificado impacto negativo e relevante nas demonstrações contábeis em virtude dos efeitos da pandemia do COVID -19.

34

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF07E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCE221F52
Para validar o documento acesse <http://www.juceerj.rj.gov.br/servicos/canceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 39/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:22:41

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304202224077600000052476213>

Número do documento: 2304202224077600000052476213

Num. 54965040 - Pág. 12

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis****Em 31 de dezembro de 2021****(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)****Outras informações**

Em atendimento à Resolução nº 3.198 do Conselho Monetário Nacional, a Distribuidora, no exercício, contratou a BDO RCS Auditores Independentes SS apenas para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço à Distribuidora no exercício. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

30. Partes relacionadas

As operações realizadas entre partes relacionadas decorrem do curso normal dos negócios e são efetuadas a valores e taxas usuais de mercado, vigentes nas respectivas datas, e em condições de comutatividade.

A Distribuidora administra o Fundo de Investimento OT Soberano no qual sua controladora MCFL investe.

Em 31 de dezembro de 2021, a parte relacionada Holding Trust S.A, integrante do mesmo grupo econômico, apresentava saldo em conta corrente na Distribuidora, que ora segue apresentado:

Ativo	31/12/2021	31/12/2020
Caixa e Equivalente de Caixa		
Holding Trust S.A.	91	-
Passivo		
Negociação e intermediação de valores	-	-
Oliveira Trust DTVM S.A	91	-

31. Eventos subsequentes

Após 31 de dezembro de 2021 e até a presente data ocorreram eventos que podem influenciar as decisões econômicas a serem tomadas pelos usuários com base nessas demonstrações financeiras que ora seguem:

Em janeiro de 2022, a OT DTVM adicionou em seu portfólio, no segmento de Agente Fiduciário, um novo tipo de serviço denominado Conta Vinculada, que contempla a abertura de conta pagamento, do tipo pré-paga, com fim exclusivo de recepcionar recursos de uma operação financeira estruturada.

35

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
 NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE966468B5D1FC6DEF7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCBE21F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 40/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:22:41

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020224077600000052476213>

Número do documento: 23042020224077600000052476213

Num. 54965040 - Pág. 13

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2021

(Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)

Em janeiro de 2022, a OT DTVM subscreveu e integralizou ações do capital da Liqi Digital Assets S.A, no valor de R\$ 10.000, correspondente a uma participação minoritária de 10% na empresa, a qual é uma sociedade anônima de capital fechado, "startup" de tokenização e blockchain.

Decoded by
José Alexandre Costa de Freitas
Assinado por JOSÉ ALEXANDRE COSTA DE FREITAS 0089120717
CPF: 008.991.207-17
Signatário: Costa de Freitas
Assinado em: 2023/02/22 17:48:58 PDT
ICP

José Alexandre Costa de Freitas
Diretor
CPF: 008.991.207-17


Decoded by
Carlos Henrique Correa Sisnil
Assinado por CARLOS HENRIQUE CORREA SISNIL 01189637758
CPF: 011.896.377-58
Signatário: Carlos Henrique Correa Sisnil
Assinado em: 2023/02/22 10:22:51 PDT
ICP

Carlos Henrique Correa Sisnil
Diretor
CPF: 011.896.377-58

Decoded by
Geisa Gomes de A.A. Cunha
Assinado por GEISA GOMES DE ALMEIDA ALVES 0931657377
CPF: 093.165.737-77
Signatário: Geisa Gomes de Almeida Alves
Assinado em: 2023/02/22 09:45:48 PDT
ICP

Geisa Gomes de A.A. Cunha
Contadora
CRC-RJ: 088415/O-2
CPF: 093.165.737-77

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
 NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEFCE68CE53A3DAC977F7D25559C2DCB221F52
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 41/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: D76231E310044675BBD6977AA0E89237

Assunto: DocuSign: INF901036113876122021.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 37

Certificar páginas: 5

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:

Thiago Conti

AV DAS AMERICAS 3434 BLOCO 07 SALA 201

RIO DE JANEIRO, RJ 22640-102

thiago.conti@oliveiratrust.com.br

Endereço IP: 177.124.212.130

Rastreamento de registros

Status: Original

25/03/2022 06:45:57

Portador: Thiago Conti

thiago.conti@oliveiratrust.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Geisa Cunha

geisa.cunha@oliveiratrust.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 09316573777

Cargo do Signatário: Contadora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/07/2021 12:24:08

ID: 0a4ed56c-f8a5-47f7-a8aa-104bbf5db35f

AssinaturaDocuSigned by:
Geisa Cunha
6AD6DD4B26944E3

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.124.212.130

Registro de hora e data

Enviado: 25/03/2022 06:51:08

Visualizado: 28/03/2022 09:45:06

Assinado: 28/03/2022 09:45:51

Henrique Sismil

henrique.sismil@oliveiratrust.com.br

Diretor

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 01189637758

Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/08/2020 10:22:08

ID: 29c202fc-aeb7-475b-a6b2-e9ff9091fc26

DocuSigned by:
Henrique Sismil
0543E66CB855483

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.124.212.130

Enviado: 25/03/2022 06:51:08

Visualizado: 28/03/2022 05:18:47

Assinado: 28/03/2022 05:22:55

José Alexandre Costa de Freitas

alexandre.freitas@oliveiratrust.com.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 00899120717

Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/08/2020 10:30:51

ID: 11eb3aec-4893-4545-b47d-6c25e93c2f34

DocuSigned by:
José Alexandre Costa de Freitas
F49A0862522B48F

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.47.123.243

Enviado: 25/03/2022 06:51:08

Visualizado: 25/03/2022 07:48:23

Assinado: 25/03/2022 07:49:12

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NUMERO 00004922842 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: 180EA4CC7CEB66468B5D1FC6DEFC7E68CE5A3FAC9777F7D25559C2DCB221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 42/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:22:41

https://trj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020224129600000052476214

Número do documento: 23042020224129600000052476214

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	25/03/2022 06:51:08
Entrega certificada	Segurança verificada	25/03/2022 07:48:23
Assinatura concluída	Segurança verificada	25/03/2022 07:49:12
Concluído	Segurança verificada	28/03/2022 09:45:52
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
 NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437159-4 Data do protocolo: 27/05/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NUMERO 0004922842 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC61F7C7E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCE221F52
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 43/52

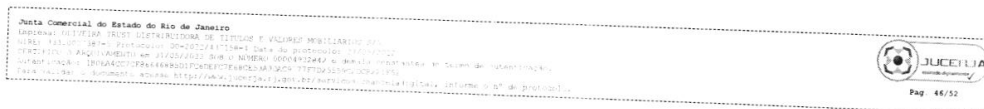


OLIVEIRA TRUST		OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.																					
		Avenida das Américas, 3.434 - Bloco 7, 2º andar - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, Cep. 22.640-102																					
		CNPJ nº 36.113.876/0001-91																					
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis Em 31 de dezembro de 2021 (Em milhares de Reais, exceto quando especificado de outra forma)																							
<p>Autoridades Federais, Estaduais e Municipais, assim como os normativos do RACEN e Receita Federal do Brasil que tratam dos efeitos e impactos da pandemia do COVID-19, decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), desde o dia 11 de março de 2020. Para a preservação da segurança e saúde dos colaboradores, seus familiares, prestadores de serviços e clientes, a Distribuidora adotou rígidos protocolos de segurança nos locais de trabalho, em conformidade com as recomendações das autoridades públicas, assim como trabalho remoto em larga escala de seus colaboradores. Até o momento, não foi identificado impacto negativo e relevante nas demonstrações contábeis em virtude dos efeitos da pandemia do COVID-19. Outras informações: Em atendimento à Resolução nº 3.199 do Conselho Monetário Nacional, a Distribuidora, no exercício, contratou a BDO RCS Auditores Independentes SS apenas para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço à Distribuidora no exercício. A política adotada alinha aos princípios que preservam a independência do auditor de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.</p>	<p>30. Partes relacionadas: As operações realizadas entre as partes relacionadas decorrem do curso normal dos negócios e são efetuadas a valores e sob condições de mercado, e portanto, nas respectivas datas e em condições de equivalência. A Distribuidora administra o Fundo de Investimento DT S&P 500 no qual sua controladora, MCF, investe. Em 31 de dezembro de 2021, a parte relacionada "Holding Trust S.A. integrada ao grupo econômico, apresentava-se com o saldo corrente na seguinte forma, que ora segue apresentado:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Ativo</th> <th>31/12/2021</th> <th>31/12/2020</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Caixa e Equivalente de Caixa Holding Trust S.A.</td> <td>91</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Passivo</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Negociação e intermediação de valores Oliveira Trust DTVM S.A.</td> <td>91</td> <td>-</td> </tr> </tbody> </table>	Ativo	31/12/2021	31/12/2020	Caixa e Equivalente de Caixa Holding Trust S.A.	91	-	Passivo			Negociação e intermediação de valores Oliveira Trust DTVM S.A.	91	-	<p>no segmento de Agente Fidejussório, um novo tipo de serviço denominado Conta Vinculada, que contempla a abertura de conta pagamento, do tipo pré-paga, com fim exclusivo de receber recursos de uma operação financeira estruturada. Em janeiro de 2022 a DT DTVM adquiriu e integrou ações do capital da Lix Digital Assets S.A. no valor de R\$ 10.000, correspondente a uma participação minoritária de 10% na empresa, a qual é uma sociedade anônima de capital fechado, startup de tecnologia e blockchain.</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Diretoria</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>José Alexandre Costa de Freitas Diretor CPF: 008.991.207-17</td> <td>Carlos Henrique Correa Simili Diretor CPF: 011.896.377-58</td> </tr> <tr> <th colspan="2">Contador</th> </tr> <tr> <td colspan="2">Geisa Gomes de A. Cunha Contadora CRC/RJ: 088415/O-2 CPF: 063.165.737-77</td> </tr> </tbody> </table>	Diretoria		José Alexandre Costa de Freitas Diretor CPF: 008.991.207-17	Carlos Henrique Correa Simili Diretor CPF: 011.896.377-58	Contador		Geisa Gomes de A. Cunha Contadora CRC/RJ: 088415/O-2 CPF: 063.165.737-77	
Ativo	31/12/2021	31/12/2020																					
Caixa e Equivalente de Caixa Holding Trust S.A.	91	-																					
Passivo																							
Negociação e intermediação de valores Oliveira Trust DTVM S.A.	91	-																					
Diretoria																							
José Alexandre Costa de Freitas Diretor CPF: 008.991.207-17	Carlos Henrique Correa Simili Diretor CPF: 011.896.377-58																						
Contador																							
Geisa Gomes de A. Cunha Contadora CRC/RJ: 088415/O-2 CPF: 063.165.737-77																							
ULTIMA																							

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 2021 DA
OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.
MONITOR MERCANTIL RJ / SP



11 3331-3603
www.mercadocri.com
Mercado de Capitais | Publicidade Legal



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:22:41
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304202224129600000052476214>
 Número do documento: 2304202224129600000052476214

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA
Prestados Serviços, Aproveitamos o Relatório da Diretoria e as demonstrações contábeis da Oliveira Trust (OTVM S.A. reserva ao período findo em 31 de dezembro de 2021, conforme rescisão nº 4.818/20 e cláusula nº 3.701/14, expedidas pelo Conselho Nacional e Banco Central do Brasil (BACEN), respectivamente. No exercício findo em 31 de dezembro de 2021, a Oliveira Trust (OTVM S.A. obteve patrimônio líquido de R\$ 47.243 e lucro líquido de R\$ 1.583. A Oliveira Trust agradece a todos os colaboradores, clientes e parceiros que contribuíram para este resultado. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2022. A Diretoria

Table with columns: Balanço Patrimonial - Em 31 de dezembro de 2021 e 2020 (Em milhões de reais), and Demonstrações dos fluxos de caixa - Semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2021 e exercício findo 2020 (Em milhões de reais).

Table with columns: Demonstrações dos resultados - Semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2021 e exercício findo 2020 (Em milhões de reais), and Demonstrações das mutações do patrimônio líquido - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020 e semestre findo em 31 de dezembro de 2021 (Em milhões de reais).

Table with columns: Demonstrações das mutações do patrimônio líquido - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020 e semestre findo em 31 de dezembro de 2021 (Em milhões de reais), and Demonstrações dos resultados abrangentes - Semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2021 e exercício findo 2020 (Em milhões de reais).

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2021

1. Contexto operacional: A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Distribuidora") é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") e atua como administradora, intermediária, corretora e custodiante de títulos e valores mobiliários... 2. Apreciação e elaboração das demonstrações contábeis: 2.1. Base de apresentação: As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, associadas às normas e instruções do BACEN em conformidade com o Plano Contábil das instituições do Sistema Financeiro Nacional... 2.2. Adoção das normas contábeis brasileiras: Em decorrência do processo de convergência com as normas internacionais de contabilidade, algumas normas e suas interpretações foram emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as quais serão aplicadas em demonstrações contábeis a partir de 1º de janeiro de 2022...

3. Descrição das principais provisões contábeis: A Apreciação de receitas e despesas e a destinação do resultado: O resultado do exercício e o resultado do semestre foram avaliados com base em critérios de provisão e a destinação do resultado em conformidade com o que ocorre, sempre simultaneamente quanto ao comprometimento...

Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:22:41
https://trj.pje.jus.br:4431/g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304202022412960000052476214
Número do documento: 2304202022412960000052476214

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Mantorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser conferido no Tabelação nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



OLIVEIRA TRUST S.A. OLIVEIRA TRUST S.A. TRIBUTADORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2021

Table with 4 columns: Descrição, Valor 2021, Valor 2020, and Valor 2019. Rows include Receitas, Despesas, and Saldo.

7. Rendas e receber: Referem-se ao saldo a receber de curto prazo, principalmente por serviços de gestão financeira e administração de fundos de investimento.

Table with 4 columns: Descrição, Valor 2021, Valor 2020, and Valor 2019. Rows include Provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito.

(iv) Perdas de créditos não recuperados: No exercício findo em 31 de dezembro de 2021, houve saldos como perdas esperadas para créditos não recuperados no montante de R\$1.204.145,61 em 31 de dezembro de 2021.

Table with 4 columns: Descrição, Valor 2021, Valor 2020, and Valor 2019. Rows include Saldo em 31 de dezembro de 2021.

Table with 4 columns: Descrição, Valor 2021, Valor 2020, and Valor 2019. Rows include Depreciação acumulada.

Table with 4 columns: Descrição, Valor 2021, Valor 2020, and Valor 2019. Rows include Saldo em 31 de dezembro de 2021.

Table with 4 columns: Descrição, Valor 2021, Valor 2020, and Valor 2019. Rows include Depreciação acumulada.

Table with 4 columns: Descrição, Valor 2021, Valor 2020, and Valor 2019. Rows include Saldo em 31 de dezembro de 2021.

Table with 4 columns: Descrição, Valor 2021, Valor 2020, and Valor 2019. Rows include Saldo em 31 de dezembro de 2021.

Table with 4 columns: Descrição, Valor 2021, Valor 2020, and Valor 2019. Rows include Saldo em 31 de dezembro de 2021.

Table with 4 columns: Descrição, Valor 2021, Valor 2020, and Valor 2019. Rows include Saldo em 31 de dezembro de 2021.

Table with 4 columns: Descrição, Valor 2021, Valor 2020, and Valor 2019. Rows include Saldo em 31 de dezembro de 2021.

Table with 4 columns: Descrição, Valor 2021, Valor 2020, and Valor 2019. Rows include Saldo em 31 de dezembro de 2021.

Table with 4 columns: Descrição, Valor 2021, Valor 2020, and Valor 2019. Rows include Saldo em 31 de dezembro de 2021.

Table with 4 columns: Descrição, Valor 2021, Valor 2020, and Valor 2019. Rows include Saldo em 31 de dezembro de 2021.

Table with 4 columns: Descrição, Valor 2021, Valor 2020, and Valor 2019. Rows include Saldo em 31 de dezembro de 2021.

Table with 4 columns: Descrição, Valor 2021, Valor 2020, and Valor 2019. Rows include Saldo em 31 de dezembro de 2021.

Table with 4 columns: Descrição, Valor 2021, Valor 2020, and Valor 2019. Rows include Saldo em 31 de dezembro de 2021.

Table with 4 columns: Descrição, Valor 2021, Valor 2020, and Valor 2019. Rows include Saldo em 31 de dezembro de 2021.

Table with 4 columns: Descrição, Valor 2021, Valor 2020, and Valor 2019. Rows include Saldo em 31 de dezembro de 2021.

Table with 4 columns: Descrição, Valor 2021, Valor 2020, and Valor 2019. Rows include Saldo em 31 de dezembro de 2021.

Table with 4 columns: Descrição, Valor 2021, Valor 2020, and Valor 2019. Rows include Saldo em 31 de dezembro de 2021.

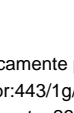
Table with 4 columns: Descrição, Valor 2021, Valor 2020, and Valor 2019. Rows include Saldo em 31 de dezembro de 2021.

Table with 4 columns: Descrição, Valor 2021, Valor 2020, and Valor 2019. Rows include Saldo em 31 de dezembro de 2021.

Table with 4 columns: Descrição, Valor 2021, Valor 2020, and Valor 2019. Rows include Saldo em 31 de dezembro de 2021.

Table with 4 columns: Descrição, Valor 2021, Valor 2020, and Valor 2019. Rows include Saldo em 31 de dezembro de 2021.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00. CNIS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato do CNJ - artigo 22.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:22:41
https://trj.pje.jus.br:4431/g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304202224129600000052476214
Número do documento: 2304202224129600000052476214





Ofício 10.476/2022-BCB/Deorf/GTRJA
Processo 206988

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2022.

À
Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Grupo 201 - Barra da Tijuca
22640-102 Rio de Janeiro - RJ

A/C do(s) Senhor(es)
José Alexandre Costa de Freitas - Diretor Presidente
Alexandre Lodi de Oliveira - Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 4 de março de 2022:

a) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025:

CPF	Nome	Cargo
008.991.207-17	José Alexandre Costa de Freitas	Diretor Presidente
076.922.737-66	Alexandre Lodi de Oliveira	Diretor
001.362.577-20	Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva	Diretor
011.896.377-58	Carlos Henrique Correa Sismil	Diretor
124.307.327-69	Raphael Magalhães Morgado	Diretor

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

3. Verificamos que essa instituição é reincidente na inobservância do prazo de quinze dias previsto no artigo 33 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para submeter à

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica no Rio de Janeiro (GTRJA)
E-mail: gtrja.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CB866468B5D1FC6DEF07E68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB221F52

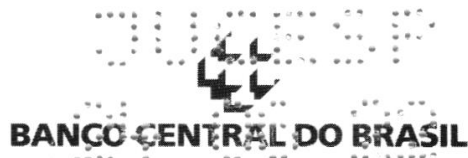
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/canceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 50/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisão nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





aprovação do Banco Central do Brasil os atos de eleição, o que denota a necessidade de aprimoramento dos seus controles internos. Essa sociedade deverá dar conhecimento do fato a todos os seus administradores, alertando-os inclusive quanto às penalidades previstas em lei, em documento formal que deverá ser mantido na sua sede à disposição deste Banco Central.

Atenciosamente,

Alexandre Martins Bastos
Gerente-Técnico

Luciano Balinski
Assessor Pleno

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica no Rio de Janeiro (GTRJA)
E-mail: gtrja.deorf@bcb.gov.br

2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
NIRE: 333.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEFCTE68CE53A3DAC9777F7D25559C2DCR221F52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 51/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 1º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





IDENTIFICAÇÃO DCS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A, NIRE 33.3.0027387-5, PROTOCOLO 00-2022/437158-4, ARQUIVADO EM 31/05/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004922842, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
116.286.327-71	OLIVEIRA TRUST



31 de maio de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
 Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
 NIRE: 33.3.0027387-5 Protocolo: 00-2022/437158-4 Data do protocolo: 27/05/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2022 SOB O NÚMERO 00004922842 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 1B0EA4CC7CE866468B5D1FC6DEF7E6@CE53A3DAC9777F7D25559C2DCB2C1F52
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 52/52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rodrigo Nascimento dos Santos Martorano, em segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:44:31 GMT-03:00, CNS: 08.867-4 - 17º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RIO DE JANEIRO



18º OFÍCIO DE NOTAS
LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA - Tabelião
VERA MARIA CAMUYRANO TEIXEIRA - Substituta

MATRIZ: Av. Presidente Vargas, 435 - 12º andar - Rio de Janeiro - Tel.: (21) 2507-8151
SUCURSAIS: Av. das Américas, 700 - Bloco 8 - Loja 212 B, C, D e E - Barra da Tijuca - Tel.: (21) 2493-1320
Estrada do Galeão, 2315 - Loja G - Ilha do Governador - Tel.: (21) 2259-8897

ATO N.º 032
LIVRO N.º 2024
FOLHA N.º 037 a 038

Procuração bastante que fazem: OLIVEIRA TRUST
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S/A (MATRIZ e FILIAL), na forma
abaixo:

Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e vinte e três (2023), 19º dia do mês de janeiro, na cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na filial do(a) 18º OFÍCIO DE NOTAS, situado(a) na(o) Av. das Américas 700, Bloco 8, Lojas 220 E / F, perante mim, PAULO FREDERICO DE OLIVEIRA, ESCRIVENTE, compareceram como outorgantes: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A (MATRIZ), inscrita no CNPJ sob nº 36.113.876/0001-91, endereço Av. das Américas n.º 3434, Bloco 07, Grupo 201, Barra da Tijuca, cidade de Rio de Janeiro, RJ, e OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A (FILIAL) inscrita no CNPJ sob nº 36.113.876/0004-34, endereço na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 132 parte, Itaim Bibi, São Paulo- SP, CEP: 04534-004, ambas neste ato, representadas por seu diretor ALEXANDRE LODI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 109641316, expedida pelo IFP em 13/05/1994, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.922.737-66 e diretor CARLOS HENRIQUE CORREA SISMI, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 09.509.186-4 expedida pelo IFP/RJ, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 011.896.377-58, ambos com endereço comercial à Av. das Américas, n.º 3434, Bloco 07, Grupo 201, Barra da Tijuca, cidade de Rio de Janeiro, RJ; por mim identificados conforme documentos mencionados do que dou fé, e, perante mim, pelas outorgantes, por seus representantes, foi dito que por este público instrumento, nomeiam e constituem seus bastante procuradores: GRUPO A: ALAN RUSSO NAJMAN, brasileiro, casado, gerente, portador da cédula de identidade reg. nº. 204194278, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.519.617-94; BIANCA GALDINO BATISTELA, brasileira, casada, assessora jurídica, portadora da identidade nº 26.731.028-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 090.766.477-63; CARLA CRISTINA MAIA RIEDEL brasileira, divorciada, Gerente de Gestão de Pessoas, com RG Nº 090031154 expedido pelo DETRAN em 08/05/2004, e CPF sob o nº 836.718.627-34; CESAR REINALDO LEAL PINTO, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade n.º 20870-1 expedida pelo CRE - 1ª região em 10/04/96, inscrito no CPF sob o n.º 371.893.797-20; DIOGO SALLES DA SILVA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 11.743.816-8, expedida pelo Detran em 14/08/2013, inscrito no CPF sob o nº 092.688.167-17; FELIPE FREITAS QUEIROGA, brasileiro, solteiro, gerente de desenvolvimento, sob CPF nº 099.780.567.69 e RG:131413676 expedido em 23/09/2021 pelo DETRAN; GILBERTO DE PAULA LIMA, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 06.388.864-8 expedida pelo Detran-RJ em 18/12/2016, inscrito no CPF sob o nº 812.797.017-49; GUILHERME SÃO TIAGO ERICHSEN, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 099.634.637-62 e RG 020229842-8 expedido em 28/03/2000 pelo DETRAN; ISMAR MARCOS SIQUEIRA LEITE, brasileiro, casado, tecnólogo em tecnologia da informação, portador do documento nº 12833225-1 expedido pelo IFP em 30/06/1998, inscrito no CPF sob o nº 091.266.727-31; JOÃO PAULO BELLO DE SOUSA BEZERRA, brasileiro, Solteiro, Advogado, portador da cédula de identidade nº 179.386, expedida pela OAB-RJ em 20/03/2013, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.117.207-23; JORGE CEZAR PORCIANO DEROSI, brasileiro, casado, contador, portador do documento nº 084.173 expedido pelo(a) CRC-RJ, inscrito no CPF sob nº 011.966.457-79; LEANDRO SIMÕES DE FARIA E FREITAS LIMA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 21.181.547-7, expedida pelo(a) DIC-RJ em 15/01/2007, inscrito no CPF sob o nº 109.261.227-03; LEONARDO GOULART DE SOUZA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade n.º 21.501.847-4, expedida pelo DETRAN, inscrito no CPF sob o n.º 124.281.107-99; LUCAS AZEVEDO ZALUAR MATTOS, brasileiro, solteiro, economista, com identidade nº 04873489490 expedido pelo DETRAN em 30/09/2019 e CPF sob o nº 137.039.027-01; LUIS ANTONIO RIBEIRO DE MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, contador, portador do documento nº 100.109/O-6 expedido pelo(a) CRC-RJ em 02/04/2010, inscrito no CPF sob nº 665.280.707-68; MARCELO HIDEKI OUCHI, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG n.º 25.317.537-9 expedido pela SSP-SP em 27/03/1996, inscrito no CPF sob o n.º 288.995.578-88; MARIA CAROLINA ABRANTES LODI DE OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada, portadora do documento 10897673-9, expedido pelo(a) DETRAN-RJ em 27/09/2016, inscrita no CPF sob nº 092.675.697-40; MARIA EUNICE MOTTA MENDES DE FARIAS MELLO, brasileira, casada, advogada, portadora do documento nº 136.147 expedido pelo(a) OAB/RJ em 30/01/2013 (2.ª via), inscrita no CPF sob nº 088.887.377-82; NILSON RAPOSO LEITE, brasileiro, casado, bel em direito, RG-309497022, DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 011.155.984-73; PAULO HENRIQUE AMARAL SÁ, brasileiro, casado, advogado, RG. nº. 20.788.384-4, expedido pelo Detran-RJ em

CARTÓRIO 18º OFÍCIO DE NOTAS
Marcos Paulo Fernandes de Vilela
Substituto do Tabelião
Matr. 84713157

AAA 026259874



Esse documento foi assinado por MARIA CELINA CAMUYRANO TEIXEIRA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código GQZLE-VSNLL-XU3C9-FREJ6

VALIDE EM TODOS OS TEMPOS E EM TODAS AS CIDADES DO BRASIL



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:22:42

<https://trj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304202022418670000052476215>

Número do documento: 2304202022418670000052476215

CARTÓRIO 18º OFÍCIO DE NOTAS
Marcelo Paulo Fernandes do Vale
Substituto do Tabelião
Matr. 94/13157

28/03/2005, inscrito no CPF sob o nº. 116.871.997-60; **RAYANE QUINTINO DE QUEIROZ**, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade nº 20.438.975-3, expedida pelo Detran-RJ, em 13/08/2019, inscrita no CPF sob o nº 124.730.567-81; **RENAN DUTRA MORENO TAVARES**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade reg. nº 201.161, expedida pela OAB/RJ em 28/08/2015, inscrito no CPF/ME sob o nº 120.428.057-69; **ROBERTA MAGALHÃES CERETO**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da identidade nº 113.336, OAB/RJ, inscrita no CPF nº 078.978.057-78; **ROBSON GONÇALVES FERNANDES**, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador do documento nº 19642-8 expedido pelo(a) CRE-RJ, inscrito no CPF sob nº 817.139.597-04; **SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, coordenadora administrativa, portadora da C.I. RG nº 09104233-3, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ em 19/06/2007, inscrita no CPF sob nº 025.634.157-56; **THIAGO SILVEIRA DO CARMO**, brasileiro, em união estável, economista, portador da cédula de identidade nº 22017322-3, expedida pelo DETRAN/RJ em 23/06/2008, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.295.787-92; **THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade nº 208.979 OAB/RJ, expedida em 06/10/2016, inscrito no CPF sob o nº 145.472.897-35; **THIAGO FERREIRA AUCAR**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 12.062.821, expedida pela SSP/MG em 17/06/2009, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.632.026-00; **VANESSA RIGOLIZZO REIS**, brasileira, casada, especialista jurídica, portadora da cédula de identidade nº 11.587.640-1, expedido pelo(a) DETRAN em 08/04/2003, inscrito no CPF sob o nº 115.180.587-44, todos com endereço comercial à Av. das Américas, nº 3434, Bloco 07, Grupo 201, Barra da Tijuca, cidade do Rio de Janeiro, RJ; e **BRUNA SOUZA NOEL**, brasileira, solteira, Auxiliar Administrativa, portadora da cédula de identidade nº 33.264.121-1, expedido pelo(a) SSP-SP em 03/12/2002, CPF: 219.715.008-10; **EDIGARD MACHADO MACEDO**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento nº 387.030 emitido pela OAB/SP e CPF 341.499.308-21; **JESSICA GOMES DOS SANTOS SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, com Identidade nº 381.808 OAB/SP, inscrita no CPF nº 385.284.678-13; **JOSÉ LUIS SANTIAGO DE MELO**, brasileiro, casado, advogado, , RG: 48.210.819-8 expedido em 22/10/2019 inscrito no CPF sob o nº 391.163.378-59; **MARCELO TAKESHI YANO DE ANDRADE**, brasileiro, união estável, advogado, portador do documento nº 27.272.909-7, expedido pelo(a) SSP-SP em 24/09/1998, inscrito no CPF sob nº 313.854.188-77; **RAFAEL CASEMIRO PINTO**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RJ nº 181.119 expedido em 07/06/2013, inscrito no CPF sob o nº 112.901.697-80; **RICARDO LUCAS DARA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento nº 460.523, expedido pelo(a) OAB/SP, inscrito no CPF sob o nº 394.911.448-39, todos com endereço comercial à Av. Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, SP. **GRUPO B: HYLLER VIANNA RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, analista financeiro, sob CPF nº 138.814.947-82 e RG: 25.685.582-6, expedido em 17/11/2009 pelo DETRAN; **VITOR LOPEZ FERREIRA**, brasileiro, casado, economista, com CPF sob nº 057.977.107-57 e RG: 20.799.821-2 expedido em 05/07/2007 pelo DETRAN. **PODERES: GRUPO A (1) SEMPRE EM CONJUNTO**, com (i) 01 (um) Diretor ou (ii) mais 01 (um) procurador; **GRUPO B (2) SEMPRE EM CONJUNTO**, com (i) 01 (um) Diretor ou (ii) mais 01 (um) procurador do **GRUPO A** a) representar a Outorgante perante a Secretaria da Receita Federal; Delegacia Especial de Instituições Financeiras, a "CVM" - Comissão de Valores Mobiliários, "ANBIMA" - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capital; "CETIP S.A" - Mercados Organizados; "CBLC" Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia; BM&F Bovespa, B3 - Brasil Bolsa Balcão, na prática de todos e quaisquer atos, podendo assinar requerimentos e correspondências de toda a natureza; requerer e retirar quaisquer certidões perante referidos órgãos; b) representar a Outorgante perante empresas Certificadoras, para fins de requerimento de cartões e equipamentos para "e-CNPJ"; atualização de softwares, substituição e manutenção de equipamentos, bem como atualização e renovação de cadastro; c) representar a Outorgante perante Sociedades e Instituições de qualquer natureza, de direito público ou privado, notadamente aquelas sociedades emissoras de títulos e valores mobiliários que venham a ser adquiridos por fundos de investimentos, clubes de investimentos e/ou carteiras administradas pela Outorgante; d) assinar quaisquer escrituras inclusive para emissão de títulos e valores mobiliários, contratos e respectivos instrumentos de aditamento, retificação ou ratificação, termos de quitação de CRA, CRI e/ou CCI, declarações, termos de liberação de garantia e/ou outros documentos relacionados às funções de Agente Fiduciário, Agente de Notas Promissórias, Agente de Letras Financeiras, Agente de Garantia, Titular de Golden Share, Titular de Ação Preferencial ou Ordinária, Trustee, Agente Administrativo, Controlling Agent, Agente Registrador, Instituição Custodiante; e) representar a Outorgante enquanto administradora, gestora ou prestadora de serviços de custódia, controladoria e escrituração de fundos de investimentos, podendo assinar instrumentos de constituição e/ou encerramento e/ou liquidação, regulamentos, contratos e respectivos instrumentos de aditamento, retificação e/ou ratificação, Termos de Cessão e/ou Termos de Cessão Consolidado de Direitos Creditórios, ou ainda, Listas ou Recibos de Cessão de Direitos Creditórios,

Esse documento foi assinado por MARIA CELINA CAMUYRANO TEIXEIRA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código GQZLE-VSNLL-XU3C9-FREJ6



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:22:42

<https://trj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=230420222418670000052476215>

Número do documento: 230420222418670000052476215

PROCURAÇÃO

OLIVEIRA TRUST DTVM S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, representada por seus Diretores na forma de seu Estatuto Social, com sede na Av. das Américas n.º 3434, Bloco 07, Grupo 202, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-102.

OUTORGADOS: ROBERTA ODYLLA LIMA BRUM TEIXEIRA DE FREITAS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 178.017, inscrita no CPF sob o nº 116.286.327-71, **LUIZA TAVARES DE MIRANDA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ nº 219.881, CPF 121.813.217-52, **PAULA LAMEGO BEZERRA**, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ nº 207.204, CPF 112.302.107.41, **GABRIEL OLIVEIRA DE MELO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ nº 221.770, CPF 160.206.097-58 e **ANA CAROLINA BASTOS TAVARES**, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ nº 244.778, todos com domicílio nesta cidade à Av. das Américas, nº 3434, Bloco 07, Grupo 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.

PODERES: Para o foro em geral, com a cláusula **“AD JUDICIA”**, para defesa de seus direitos e interesses, podendo requerer e receber documentos, apresentar petições, solicitar cópias, bem como, ingressar com incidentes processuais, oferecer defesas e recursos, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, especificamente nos autos do processo de nº 0843430-58.2023.8.19.0001, ajuizado por LIGHT S/A e outros, e todos seus incidentes, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2023.

OLIVEIRA TRUST DTVM S/A



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 7A4F8F331B344D9CB4599AA645C6FF20
 Assunto: Procuração - OT DTVM x Light - Tutela Antecipada Antecedente
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 1 Assinaturas: 2
 Certificar páginas: 5 Rubrica: 0
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Gabriel Melo
 AV DAS AMERICAS 3434 BLOCO 07 SALA 201
 RIO DE JANEIRO, RJ 22640-102
 gabriel.melo@oliveiratrust.com.br
 Endereço IP: 200.179.42.18


Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Gabriel Melo Local: DocuSign
 19/04/2023 13:46:47 gabriel.melo@oliveiratrust.com.br

Eventos do signatário

Antônio Amaro
 antonio.amaro@oliveiratrust.com.br
 Diretor
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 Antônio Amaro
 84B5A39D8B4048C...
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 201.47.123.243

Registro de hora e data

Enviado: 19/04/2023 13:49:03
 Visualizado: 19/04/2023 13:51:04
 Assinado: 19/04/2023 13:51:35

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/04/2023 13:51:04
 ID: 33c0ebe0-f345-4c55-a9aa-c5890a6a5d29

José Alexandre Freitas
 alexandre.freitas@oliveiratrust.com.br
 Diretor
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

DocuSigned by:

 José Alexandre Freitas
 F49A0862522B48F...
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 201.47.123.243

Enviado: 19/04/2023 13:49:02
 Visualizado: 19/04/2023 13:57:27
 Assinado: 19/04/2023 13:57:32

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/08/2020 10:30:51
 ID: 11eb3aec-4893-4545-b47d-6c25e93c2f34

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	19/04/2023 13:49:03
Entrega certificada	Segurança verificada	19/04/2023 13:57:27



Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	19/04/2023 13:57:32
Concluído	Segurança verificada	19/04/2023 13:57:32

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: infraestrutura@oliveiratrust.com.br

To advise OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at infraestrutura@oliveiratrust.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to infraestrutura@oliveiratrust.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.



To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to infraestrutura@oliveiratrust.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. during the course of your relationship with OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A..





OLIVEIRA TRUST

Gabriel Melo <gabriel.melo@oliveiratrust.com.br>

[juridico] Fwd: [af.controles] Intimação Decisão 3ª Vara Empresarial TJRJ- Tutela Cautelar Antecedente 0843430-58.2023.8.19.0001contencioso <contencioso@oliveiratrust.com.br>
Rascunho

20 de abril de 2023 às 18:35

De: **Beatriz Villa** <bvilla@gc.com.br>
Date: qui., 13 de abr. de 2023 às 17:11
Subject: [af.controles] Intimação Decisão 3ª Vara Empresarial TJRJ- Tutela Cautelar Antecedente 0843430-58.2023.8.19.0001
To: af.controles@oliveiratrust.com.br <af.controles@oliveiratrust.com.br>
Cc: Deborah Brasil <deborah.brasil@light.com.br>, eduardo righi reis 4005532 <eduardo.reis@light.com.br>, eduardo.gotilla@light.com.br <eduardo.gotilla@light.com.br>, Thiago.cabral@salomoadv.com.br <Thiago.cabral@salomoadv.com.br>

Prezados,

Na qualidade de advogados da Light S.A., Light – Serviços de Eletricidade S.A., Light Energia S.A. e Lajes Energia S.A. (“Grupo Light”), encaminhamos a V.Sas., com fundamento no art. 269, §1º e §2º do CPC, **ofício** advindo dos autos da Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, **referente à decisão proferida ontem** (12.04.2023), cujo inteiro teor encontra-se anexo.

Por meio da referida decisão, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro **deferiu** a tutela de urgência requerida em caráter antecedente pelo Grupo Light, nos seguintes termos:

Isso exposto, defiro a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, para suspender pelo prazo de 30 dias, prorrogável pelo mesmo período, de acordo com o trâmite da mediação: a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes; os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas; a eficácia de suas respectivas cláusulas, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, e os efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual; de liquidação de operação com derivativos; ou retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciárias, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar.

Defiro, ainda, a instauração do procedimento de mediação entre as partes, como prevê a Lei nº 13.140/2015, que deverá iniciar imediatamente, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações financeiras. Para tanto nomeio o CBMA, na pessoa da Dr.ª Mariana Freitas de Souza, Membro e Diretora de mediação do CBMA para a realização das mediações, que deverá ser intimada, COM URGÊNCIA, através do e-mail marianafsouza@hotmail.com, para ciência e atuação no presente feito e, no prazo de 24 horas, apresentar proposta de honorários.

Nessa oportunidade, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro “[atribuiu] à (...) decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora aos advogados dos réus, comprovando-se a seguir nos autos.”.

Por esse motivo e com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 269 do CPC, o Grupo Light os **intima** da r. decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro na Tutela Cautelar



20/04/2023, 18:36

E-mail de Oliveira Trust - [juridico] Fwd: [af.controles] Intimação Decisão 3ª Vara Empresarial TJRJ- Tutela Cautelar Antece...

Requerida em Caráter Antecedente autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, para os devidos fins, respeitando-se e observando-se as suas respectivas determinações, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Atenciosamente,

Beatriz Villa

bvilla@gc.com.br

+55 21 97140-9308

Galdino & Coelho
Pimenta • Takemi • Ayoub

| Advogados

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco 138 / 11º andar / 20040 002 / Centro / +55 21 3195 0240

Rio de Janeiro: Rua João Lira, 144/22430 210/ Leblon / +55 21 3195 0240

São Paulo: Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar / 04538 132 / Itaim Bibi / +55 11 3041 1500

2 anexos



Decisão 3ª Vara Empresarial TJRJ - Tutela Cautelar 0843430-58.2023.8.19.0001.pdf

38K



Oliveira Trust - Ofício.pdf

144K

il.google.com/mail/u/0/?ik=c2dc4ef64c&view=pt&search=query&permmsgid=msg-a:r-2858155572851104291&dsqt=1&simpl=%23msg-... 2/2



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:22:42
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020224233300000052476227>
Número do documento: 23042020224233300000052476227

Num. 54966054 - Pág. 2



9
my

ESCRITURA PARTICULAR DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM
GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS
RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

ENTRE

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.,
na condição de Emissora;

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.,
na condição de Agente Fiduciário; e

LIGHT S.A.,
na condição de Fiadora.

DATADA DE 14 DE JUNHO DE 2013



G





Joey

ESCRITURA PARTICULAR DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Condomínio Downtown, Bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, representando os debenturistas adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

E, na condição de fiadora:

LIGHT S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "Fiadora");

RESOLVEM celebrar a presente "Escritura Particular da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A.", mediante as seguintes cláusulas e condições:



6

Handwritten signature.





11
y

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles a seguir atribuído:

AGD ou Assembleia Geral de Debenturistas	Assembleia Geral de Debenturistas.
Agente Fiduciário	Oliveira Trust DTVM S.A., acima qualificado.
ANBIMA	ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Atualização Monetária da 2ª Série	Conforme pactuada no item 5.6.3 abaixo.
Banco Liquidante	Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04
Caixa e Equivalente de Caixa	Incluem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério <i>pro rata</i> , que equivalem aos seus valores de mercado.

2



0

10/4





Handwritten initials

CETIP	CETIP S.A. – Mercados Organizados.
Cetip21	Módulo de Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Contrato de Colocação	“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Duas Séries, da 9ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.”, celebrado nesta data entre Emissora e o Coordenador Líder.
Coordenador Líder	BB-Banco de Investimento S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30;
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	15 de junho de 2013.
Data de Integralização	Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures.
Data de Vencimento	A Data de Vencimento da 1ª Série e a Data de

3



Handwritten signature

Handwritten signature





13/04

Vencimento da 2ª Série, quando consideradas em conjunto.

Data de Vencimento da 1ª Série 15 de maio de 2021.

Data de Vencimento da 2ª Série 15 de maio de 2023.

Debêntures As 160.000 (cento e sessenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da 9ª (nona) emissão da Emissora.

Debêntures da 1ª Série As 100.000 (cem mil) Debêntures integrantes da 1ª (primeira) série da presente Emissão.

Debêntures da 2ª Série As 60.000 (sessenta mil) Debêntures integrantes da 2ª (segunda) série da presente Emissão.

Debêntures da 1ª Série em Circulação Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de AGD previstos nesta Escritura, todas as Debêntures da 1ª Série subscritas e integralizadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores (ou grupo de controle), direta ou indiretamente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, e/ou coligadas da Emissora; e (b) administradores da Emissora, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, serão consideradas debêntures em circulação.

Debêntures da 2ª Série em Circulação Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de AGD previstos nesta Escritura, todas as Debêntures da 2ª Série subscritas e integralizadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores (ou grupo de controle), direta ou

4



Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.





14

indiretamente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, e/ou coligadas da Emissora; e (b) administradores da Emissora, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, serão consideradas debêntures em circulação.

Debêntures em Circulação	As Debêntures da 1ª Série em Circulação e as Debêntures da 2ª Série em Circulação, quando consideradas em conjunto.
Debenturistas da 1ª Série	Os titulares das Debêntures da 1ª Série.
Debenturistas da 2ª Série	Os titulares das Debêntures da 2ª Série.
Debenturistas	Os titulares das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, quando considerados em conjunto.
Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos	Com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres do ano civil imediatamente anterior, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.
Dívida	Somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no

5



6





85
24

mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Fiadora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.

Dívida Líquida

Corresponde à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Títulos e Valores Mobiliários.

EBITDA

Com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora relativa aos 4 (quatro) trimestres do ano civil imediatamente anterior, ou no Press Release respectivo, o Lucro Líquido (i) acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (a) despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, (b) Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, (c) despesa de amortização e depreciação, (d) perdas extraordinárias e não recorrentes, (e) ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e (f) outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e (ii) decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade (a) receitas financeiras, (b) ganhos extraordinários não recorrentes, e (c) outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa.

Emissão

A 9ª (nona) emissão, em duas séries, de debêntures da Emissora.

Emissora

A Light Serviços de Eletricidade S.A., acima qualificada.

Encargos Moratórios

Encargos moratórios previstos no item 5.10.2 desta

6



G

24





16
7

Escritura	Escritura.
Escritura	A presente "Escritura Particular da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A."
Escriturador Mandatário	Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64.
Eventos de Vencimento Antecipado	Eventos previstos na Cláusula 7 da Escritura.
Fiadora	Light S.A., acima qualificada.
Fiança	É a garantia fidejussória prestada pela Fiadora nos termos desta Escritura.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Índices Financeiros	Os índices financeiros previstos no item 7.2.1 (xvii) desta Escritura.
Instrução CVM nº 28/83	Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
Instrução CVM nº 358/02	Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.



6





17/11/23

Instrução CVM nº 409/04	Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM nº 476/09	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Investidores Qualificados	São os investidores qualificados definidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04, observado, para efeito do disposto na Instrução CVM nº 476/09 e na presente Escritura, que (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, mesmo que se destinem a investidores não qualificados; (ii) fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos nesta Escritura e no Contrato de Colocação; e (iii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04, deverão subscrever, no âmbito da oferta pública das Debêntures, valores mobiliários no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE.
JUCERJA	Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
Juros Remuneratórios da 2ª Série	São os juros remuneratórios pactuados no item 5.6.4 abaixo.
Lei nº 6.385/76	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei nº 6.404/76 ou Lei das	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme

8



6

[Handwritten signature]





18
my

Sociedades por Ações	alterada.
Lucro Líquido	Com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres do ano civil imediatamente anterior, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos (i) o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Fiadora ou tenha sido incorporada ou fundida à Fiadora ou às suas subsidiárias; (ii) ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Fiadora ou de suas subsidiárias; (iii) o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; (iv) quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais; (v) qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado; (vi) lucro líquido de operações descontinuadas; e (vii) o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima.
MDA	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP.
Ônus	Hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
Período de Capitalização	Intervalo de tempo que se inicia na Data da primeira Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e termina na Data de Pagamento

9





19

de Remuneração correspondente ao período, exclusive; quer seja a Data de Vencimento ou a data de vencimento antecipado das Debêntures. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até o vencimento das Debêntures.

RCA	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 14 de junho de 2013, que aprovou os termos e condições da presente Emissão.
RCA da Fiadora	Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 14 de junho de 2013, que aprovou a concessão da Fiança.
Remuneração das Debêntures da 1ª Série	É a remuneração das Debêntures da 1ª Série, pactuada no item 5.5.3 desta Escritura.
Remuneração das Debêntures da 2ª Série	É a remuneração das Debêntures da 2ª Série, pactuada no item 5.6.2 desta Escritura.
Remuneração	Remuneração das Debêntures da 1ª Série ou Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso.
Resgate Antecipado	É o resgate antecipado das Debêntures, na forma prevista no item 6.2 deste instrumento.
Taxa DI	Varição percentual acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros - DI de um dia, <i>over</i> extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis,

10





24/04

calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>).

Títulos e Valores Mobiliários

Incluem aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizada como de liquidez imediata pela Fiadora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.

Taxa Selic

É a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia para títulos federais. O Copom (Comitê de Política Monetária) decide a meta da Taxa Selic que deve vigorar no período entre suas reuniões.

Valor Garantido

Valor total das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura, que inclui: (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura e/ou previstos nos demais documentos da Emissão, bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver até o integral cumprimento de todas obrigações constantes nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão.

11





21/ny

Valor Nominal Unitário O valor nominal unitário de cada Debênture, que equivale a R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1 A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pela RCA realizada em 14 de junho de 2013, na qual foi aprovada a Emissão das Debêntures, bem como seus termos e condições.

2.2 A Fiança é outorgada com base nas deliberações da RCA da Fiadora realizada em 14 de junho de 2013.

3. REQUISITOS

3.1 A presente Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

3.1.1 *Dispensa de Registro na CVM e ANBIMA*

3.1.1.1 A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385/76.

3.1.1.2 Além disso, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", a Oferta está automaticamente dispensada de registro perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA.

3.1.2 *Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários*

3.1.2.1 A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na JUCERJA e será publicada no Jornal do Commercio do Brasil e no

12



Handwritten signature and initials





22
03

Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404/76.

3.1.2.2 A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na JUCERJA e será publicada no Jornal do Commercio do Brasil e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

3.1.3 *Inscrição e Registro da Escritura*

3.1.3.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76.

3.1.3.2 Caso a Emissora não cumpra as obrigações previstas no item 3.1.3.1 acima, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, a promover os referidos registros, em nome da Emissora, como seu bastante procurador, observado que a Emissora ressarcirá todas as despesas com o registro. A Emissora declara-se ciente de que a liquidação financeira da presente Emissão somente será realizada após o registro desta Escritura e da RCA na JUCERJA.

3.1.4 *Registro da Escritura em Cartório de Registro de Títulos e Documentos*

3.1.4.1 Tendo em vista que a presente Emissão conta com garantia fidejussória, a presente Escritura será registrada pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede de todas as Partes e da Fiadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da respectiva inscrição na JUCERJA. Após referido registro ou averbação nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar uma via da Escritura devidamente registrada para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis.

3.1.5 *Registro para Colocação e Negociação*

3.1.5.1 As Debêntures serão registradas para (i) distribuição primária através do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente

13



6

af





g3
y

por meio da CETIP; e (ii) negociação secundária por meio do Cetip21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

3.1.5.2 Não obstante o descrito no item 3.1.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua respectiva subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476/09, considerando que a Emissora esteja cumprindo as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1 Objeto Social da Emissora

4.1.1 A Emissora tem por objeto social a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96 e nas outras áreas em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: (i) uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; (ii) transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; (iii) prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; (iv) serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; e (v) cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo Poder Concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

4.2 Número da Emissão

4.2.1 A presente Emissão constitui a 9ª emissão de debêntures da Emissora.

4.3 Valor Total da Emissão

14



G

mf





24/04

4.3.1 O valor total da Emissão será de R\$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão.

4.4 Número de Séries

4.4.1 A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

4.5 Quantidade de Debêntures

4.5.1 Serão emitidas 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures, sendo que a 1ª Série será composta por 100.000 (cem mil) Debêntures da 1ª Série e a 2ª série será por 60.000 (sessenta mil) Debêntures da 2ª Série.

4.6 Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

4.6.1 Atuará como Banco Liquidante o Itaú Unibanco S.A.. O Banco Liquidante poderá ser substituído a qualquer tempo, a critério dos Debenturistas, após aprovação em AGD.

4.6.2 Atuará como Escriturador Mandatário, a Itaú Corretora de Valores S.A. O Escriturador Mandatário poderá ser substituído a qualquer tempo, a critério dos Debenturistas, após aprovação em AGD.

4.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

4.7.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, sob o regime de garantia firme de subscrição para a totalidade das Debêntures, com intermediação do Coordenador Líder, conforme os termos e condições do Contrato de Colocação celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora.

4.7.2 A colocação das Debêntures deverá ser efetuada dentro do prazo de distribuição estabelecido pela Instrução CVM nº 476/09 e no Contrato de Colocação.

15



[Handwritten signature]





25
mg

4.7.3 O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM nº 476/09, conforme previsto no Contrato de Colocação. O Coordenador Líder poderá acessar até no máximo 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

4.7.3.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

4.7.3.2 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.

4.7.3.3 Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Emissão.

4.8 Destinação dos Recursos

4.8.1 Os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados ao reforço de capital de giro e ao alongamento do perfil de dívida, incluindo o resgate antecipado das Notas Promissórias Comerciais de sua 2ª emissão.

4.9 Garantia Fidejussória

4.9.1 Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura pela Emissora, a Fiadora presta Fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, por todos os valores devidos nos termos desta Escritura, até o resgate das Debêntures, conforme os termos e condições abaixo. Não obstante o aspecto solidário da garantia fidejussória prestada pela Fiadora, fica convencionado que os Debenturistas apenas exigirão o cumprimento da garantia pela Fiadora na hipótese de mora da Emissora, observado o disposto no artigo 397 do Código Civil.

16





26

4.9.2 A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável, pelo Valor Garantido.

4.9.3 Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, o Valor Garantido será pago pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a mora da Emissora, o valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures na data de pagamento definida na Escritura. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da CETIP, e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

4.9.4 A Fiadora expressamente renuncia a todo e qualquer benefício de ordem, bem como a direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 77 e 595 do Código de Processo Civil.

4.9.5 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.9.6 A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido.

4.9.7 A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura.

17



G

ma





27/12

4.9.8 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

4.9.9 Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures.

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1 Características Básicas das Debêntures

5.1.1 Valor Nominal Unitário

5.1.1.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.

5.1.2 Data de Emissão

5.1.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 15 de junho de 2013.

5.1.3 Forma e Emissão de Certificados

5.1.3.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

5.1.4 Comprovação de Titularidade das Debêntures

18



6 [Handwritten signature]





38
7

5.1.4.1 A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela CETIP.

5.1.5 *Conversibilidade*

5.1.5.1 As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.1.6 *Espécie*

5.1.6.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória.

5.2. **Subscrição**

5.2.1 *Prazo de Subscrição*

5.2.1.1 As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir do início da distribuição, observado os prazos de distribuição estabelecidos no Contrato de Colocação.

5.2.2 *Preço de Subscrição*

5.2.2.1 O preço de subscrição das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário.

5.3 **Integralização e Forma de Pagamento**

5.3.1 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição de acordo com os procedimentos aplicáveis da CETIP.

5.4 **Direito de Preferência**

19



6

[Handwritten signature]





29
/

5.4.1 Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

5.5 Características das Debêntures da 1ª Série

5.5.1 Prazo e Data de Vencimento

5.5.1.1 O vencimento das Debêntures da 1ª Série ocorrerá em 15 de maio de 2021. Na Data de Vencimento da 1ª Série, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures da 1ª Série em Circulação pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada na forma prevista nesta Escritura.

5.5.2 Atualização Monetária do Valor Nominal

5.5.2.1 Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série.

5.5.3 Remuneração das Debêntures da 1ª Série

5.5.3.1 As Debêntures da 1ª Série farão jus a juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescidos de um *spread* de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme aplicável) desde a Data de Integralização ou da data de pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento.

5.5.3.2 A Remuneração das Debêntures 1ª Série será paga a partir de 15 de novembro de 2013, inclusive, em 16 (dezesseis) parcelas semestrais, sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro, ou no primeiro Dia Útil subsequente caso o mesmo não seja Dia Útil, e o último será devido na Data de Vencimento da 1ª Série.

20



G

[Handwritten signature]





Handwritten signature

5.5.3.3 A Remuneração das Debêntures da 1ª Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula, a qual teve aderência ao Caderno de Fórmulas – Debêntures Cetip21, disponível no site www.cetip.com.br:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1), \text{ onde:}$$

“J” corresponde ao Valor Nominal Unitário da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“VNe” corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}, \text{ onde:}$$

“Fator DI” corresponde ao produtório das Taxas DI-Over, acrescidas exponencialmente de um fator percentual, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo “k” um número inteiro;

“n” corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

21



Handwritten signature





3/2x

“TDI_k” corresponde à Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DI_k” corresponde à Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“FatorSpread” corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DU}{252}} \right] \right\}$$

onde:

“spread” ou sobretaxa é igual a 1,1500;

“DU” é o número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou data de pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DU” um número inteiro.

5.5.3.4 O cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série acima está sujeito às seguintes observações:

- i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

22



Handwritten signature





30/4

- iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

5.5.3.5 Observado o quanto estabelecido no item 5.5.3.6 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para a apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas da 1ª Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.5.3.6 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao prazo de 10 (dez) dias acima, e na forma estipulada nesta Escritura, AGD para os Debenturistas da 1ª Série definirem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a sistemática de atualização até então adotada, visando preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual. Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, as fórmulas do item 5.5.3.3 acima e na apuração de TDIk será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.5.3.7 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD para os Debenturistas da 1ª Série, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da

23



6 [Handwritten signature]





33/21

1ª Série, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

5.5.3.8 Caso, na AGD para os Debenturistas da 1ª Série realizada conforme o item 5.5.3.6 acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures da 1ª Série entre a Emissora e os Debenturistas da 1ª Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 1ª Série em Circulação, a Emissora e a Fiadora, de forma solidária, se obrigam, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures da 1ª Série em Circulação, com o seu consequente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da AGD da 1ª Série prevista acima ou na Data de Vencimento da 1ª Série, o que ocorrer primeiro, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da 1ª Série em circulação, acrescido da Remuneração da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da 1ª Série previstas nesta Escritura será utilizado, para apuração do "TDIk", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.6 Características das Debêntures da 2ª Série

5.6.1 Prazo e Data de Vencimento

5.6.1.1 O vencimento das Debêntures da 2ª Série ocorrerá a em 15 de maio de 2023. Na Data de Vencimento da 2ª Série, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures da 2ª Série que ainda estejam em circulação pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada na forma prevista nesta Escritura.

5.6.2 Remuneração das Debêntures da 2ª Série

5.6.2.1 As Debêntures da 2ª Série farão jus a uma Remuneração composta pela Atualização Monetária da 2ª Série e pelos Juros Remuneratórios da 2ª Série.

5.6.3 Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série

24



6





24
ay

5.6.3.1 As Debêntures da 2ª Série terão seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado a partir da Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo o produto incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, informado / calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária das Debêntures da 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao respectivo mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da 2ª Série. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

25



G
10/4





35
mg

dup = número de Dias Úteis entre a última data de aniversário das Debêntures da 2ª Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures da 2ª Série, sendo “dut” um número inteiro.

5.6.3.2 O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

5.6.3.3 A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

5.6.3.4 Caso, no mês de atualização, o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível do índice de preços em questão.

$$\left(\frac{NI_{k-1}}{NI_{k-2}} \right)$$

5.6.3.5 Os fatores resultantes das expressões $(NI(k)/NI(k-1))dup/dut$ são considerados com 8 casas decimais, sem arredondamento.

5.6.3.6 O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.

5.6.3.7 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures da 2ª Série por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção do IPCA ou de impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar AGD da 2ª Série para deliberar, em comum acordo com a Emissora, observada a

26





36
mg

regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da 2ª Série a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época.

5.6.3.8 Até a deliberação do novo parâmetro de remuneração das Debêntures da 2ª Série previsto no item 5.6.3.7 acima, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da 2ª Série previstas nesta Escritura, será utilizado, para apuração de "C", o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora ou a Fiadora e os Debenturistas da 2ª Série quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da 2ª Série.

5.6.3.9 Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da AGD da 2ª Série prevista acima, referida ADG da 2ª Série não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, sendo certo que até a data de divulgação do IPCA nos termos aqui previstos, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da 2ª Série previstas nesta Escritura, será utilizado, para apuração de "C", o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente.

5.6.3.10 Caso, na AGD para os Debenturistas da 2ª Série, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures da 2ª Série entre a Emissora e os Debenturistas da 2ª Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 2ª Série em Circulação, a Emissora e a Fiadora, de forma solidária, se obrigam, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures da 2ª Série em Circulação, com o seu consequente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da AGD da 2ª Série prevista acima ou na Data de Vencimento da 2ª Série, o que ocorrer primeiro, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da 2ª Série em circulação, acrescido da Remuneração da 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da 2ª Série previstas nesta Escritura será utilizado, para apuração do "C", o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente.

27



G mg





37/27

5.6.3.11 Considera-se data de aniversário o dia da data de vencimento ou o dia informado como referência para utilização do índice, ou seja, o dia 15 de cada mês.

5.6.4 Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série

5.6.4.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária da 2ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma sobretaxa equivalente a 5,74% (cinco inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da 2ª Série ou sobre o seu saldo, conforme aplicável, a partir da Data de Integralização, ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada período de capitalização das Debêntures da 2ª Série, calculado em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

J = valor dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da 2ª Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, correspondente a 5,7400% (cinco

28



Handwritten signature and initials





38

inteiros e setenta e quatro centésimos) ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre e Data de Integralização ou último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro.

5.6.4.2 Os Juros Remuneratórios da 2ª Série serão pagos a partir de 15 de novembro de 2013, em 20 (vinte) parcelas semestrais, sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro, ou no primeiro Dia Útil subsequente caso o mesmo não seja Dia Útil, e o último será devido na Data de Vencimento da 2ª Série.

5.7 Repactuação

5.7.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

5.8 Amortização Programada

5.8.1 Amortização Programada das Debêntures da 1ª Série

5.8.1.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado em parcelas anuais a partir do 5º (quinto) ano contado da Data de Emissão, sendo que o primeiro pagamento devido em razão dessa amortização de Valor Nominal Unitário deverá ocorrer em 15 de maio de 2018, conforme tabela a seguir:

29



G





39
my

Parcela	Datas de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1ª	15 de maio de 2018	25,00%
2ª	15 de maio de 2019	25,00%
3ª	15 de maio de 2020	25,00%
4ª	15 de maio de 2021	25,00%
Total	-	100%

5.8.2 Amortização Programada das Debêntures da 2ª Série

5.8.2.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado em parcelas anuais a partir do 7º (sétimo) ano contado da Data de Emissão, sendo que o primeiro pagamento devido em razão dessa amortização de Valor Nominal Unitário deverá ocorrer em 15 de maio de 2020, conforme tabela a seguir:

Parcela	Datas de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1ª	15 de maio de 2020	25,00%
2ª	15 de maio de 2021	25,00%
3ª	15 de maio de 2022	25,00%
4ª	15 de maio de 2023	25,00%
Total		100%

5.9 Condições de Pagamento

5.9.1 Local de Pagamento e Imunidade Tributária

30



G
M





40
24

5.9.1.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, (a) na sede da Emissora; ou (b) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário.

5.9.1.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através deste instrumento.

5.10.1 *Prorrogação dos Prazos*

5.10.1.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo, Estado do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

5.10.2 *Encargos Moratórios*

5.10.2.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro*

31



S
MAY





Hy

rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

5.10.3 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.10.3.1 Sem prejuízo do previsto no item 5.10.2.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.11 Publicidade

5.11.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de "Aviso aos Debenturistas" e, quando exigido pela legislação, no Jornal do Commercio do Brasil, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404/76 e as limitações impostas pela Instrução CVM nº 476/09 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures.

6. AQUISIÇÃO FACULTATIVA E RESGATE ANTECIPADO

6.1 Aquisição Facultativa

6.1.1 É facultado à Emissora, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures em Circulação, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, observados os termos do artigo 13 da Instrução CVM 476/09, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76 (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

32



G

NA





42/27

6.1.2 As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas, (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação.

6.2 Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária

6.2.1 A Emissora poderá realizar, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês após a Data de Emissão, o Resgate Antecipado de parte ou da totalidade das Debêntures em Circulação, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, ou Amortização Extraordinária, mediante notificação prévia de, no mínimo, 15 (quinze) dias e o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária; e (ii) de prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), conforme tabela abaixo:

Ano de Resgate (contado da Data de Emissão)	Prêmio
4º (a partir de 16 de junho de 2016, inclusive)	1,75%
5º (a partir de 16 de junho de 2017, inclusive)	1,50%
6º (a partir de 16 de junho de 2018, inclusive)	1,25%
7º (a partir de 16 de junho de 2019,	1,00%

33



G MA





Handwritten signature

inclusive)	
8º (a partir de 16 de junho de 2020, inclusive)	0,75%
9º (a partir de 16 de junho de 2021, inclusive)	0,50%
10º (a partir de 16 de junho de 2022, inclusive)	0,25%

6.2.2 O Resgate Antecipado e/ou a Amortização Extraordinária das Debêntures observará, ainda, o quanto segue:

- i) Emissora comunicará os Debenturistas acerca da realização do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária das Debêntures por meio da publicação de um edital no jornal indicado no item 5.10 acima, que conterá as condições do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data definida para a realização do Resgate Antecipado, o qual conterá informações sobre: (a) o prêmio devido; (b) a data efetiva para a realização do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária; (c) o valor do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária; (d) se o Resgate Antecipado será total ou parcial; e (e) demais informações eventualmente necessárias;
- ii) a CETIP deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora da realização do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência;
- iii) na data de realização do Resgate Antecipado das Debêntures e/ou da Amortização Extraordinária, a Emissora irá proceder à liquidação do Resgate Antecipado e/ou da Amortização Extraordinária, sendo certo que todas as Debêntures que forem objeto do



Handwritten signature





44
my

Resgate Antecipado e/ou da Amortização Extraordinária serão liquidadas em uma única data; e

- iv) no caso das Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP, a liquidação do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador Mandatário nas contas-correntes indicadas pelos Debenturistas; no caso das Debêntures que estejam custodiadas no Cetip21, os eventos, conforme o caso, seguirão os procedimentos da CETIP.

6.2.3 Na hipótese de resgate parcial das Debêntures, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei nº 6.404/76. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente no CETIP 21, todas as etapas do processo de validação do Resgate Antecipado parcial, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por Debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP.

6.2.4 As Debêntures resgatadas antecipadamente serão canceladas pela Emissora.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Vencimento Antecipado Automático

7.1.1 O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento da notificação acima referida pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

35



G

my





45
my

- i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura;
- ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado; (b) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido.
- iii) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76;
- iv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que (a) a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (b) a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica;
- v) término, por qualquer motivo, da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;
- vi) intervenção do poder concedente da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica; e
- vii) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura.

36



6

RF





46
ly

7.2 Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas

7.2.1 O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas de cada um das Séries das Debêntures, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar (i) a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, ou (ii) tomar quaisquer outras providências necessárias, na ciência da ocorrência das hipóteses previstas abaixo:

- i) transferência, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 1ª Série em Circulação e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 2ª Série em Circulação;
- ii) constituição de qualquer Ônus sobre ativos relevantes da Emissora e/ou da Fiadora (exceto se para a prestação de garantias em processos judiciais ou administrativos ou para garantir o cumprimento de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Emissora, bem como para constituição de garantia em contratos de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES), considerando-se como ativos relevantes aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 1ª Série em Circulação e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 2ª Série em Circulação;
- iii) redução do capital social da Emissora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 1ª Série em Circulação e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 2ª Série em Circulação;
- iv) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora que não tenham sido declarados até a data de celebração desta Escritura, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório

37



6

[Handwritten signature]





42
14

previsto no art. 202 da Lei nº 6.404/76, caso a Emissora esteja em mora em relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures;

- v) alienação, pela Emissora, de ativos permanentes que representem, em um mesmo período de 12 (doze) meses, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 1ª Série em Circulação e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 2ª Série em Circulação;
- vi) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- viii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) dias contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado; ou (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou (c) foi validamente comprovado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas perante o juízo competente que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;
- ix) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas, exceto: (a) se a operação tiver sido

38



[Handwritten signature]





48
X

previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 1ª Série em Circulação e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 2ª Série em Circulação; ou (b) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou (c) pela incorporação, pela Emissora, de qualquer controlada ou de ações de qualquer controlada; (d) por qualquer operação envolvendo exclusivamente controladas da Fiadora; e (e) por qualquer operação envolvendo a Fiadora e/ou suas controladas na qual, após anunciada ou ocorrida tal operação, as classificações de risco (*rating*) atribuídas na Data de Emissão às Debêntures e/ou à Emissora pela agência de classificação de risco não sejam objetos de rebaixamento pela referida agência;

- x) alteração e/ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora e/ou da Fiadora, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404/76, exceto nas hipóteses em que, após anunciada ou ocorrida referida alteração e/ou transferência de controle acionário, as classificações de risco (*rating*) atribuídas na Data de Emissão às Debêntures e/ou à Emissora pela agência de classificação de risco não sejam objeto de rebaixamento pela referida agência de classificação de risco, ressalvada a hipótese de saída da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG do bloco de controle da Fiadora e/ou do controle indireto da Emissora, a qual deverá ser previamente autorizada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 1ª Série em Circulação e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 2ª Série em Circulação;
- xi) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Fiadora;

39



Handwritten signature or initials.

Handwritten signature.





49
/

- xii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou da Fiadora;
- xiii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura é falsa, inconsistente ou incorreta em qualquer aspecto relevante;
- xiv) não manutenção, pela Emissora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da data do respectivo inadimplemento;
- xv) realização, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas controladas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu estatuto social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- xvi) realização, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com esta Escritura, com o Contrato de Colocação e/ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão e/ou à Oferta, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos; e
- xvii) não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) intercalados, de qualquer dos Índices Financeiros abaixo, a serem apurados pela Emissora e verificados pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a item 8.1, inciso I, alínea a, abaixo, tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora relativas a 30 de setembro de 2013: (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,5 (três inteiros e cinco décimos); e (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela

40



[Handwritten signature]





50
14

Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos).

7.2.2 Uma vez instalada a AGD prevista no item 7.2.1 anterior, será necessário o quorum especial de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 1ª Série em Circulação e/ou, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 2ª Série em Circulação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures de cada uma das Séries. Caso apenas uma das Séries das Debêntures obtenha o quórum acima referido para a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da referida Série, será imediatamente declarado o vencimento antecipado das Debêntures da outra Série, cujos Debenturistas farão jus ao pagamento nos termos previstos nos itens abaixo. Neste caso, permanecerá em circulação apenas as Debêntures da Série que optou pela não declaração do vencimento antecipado.

7.2.3 Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures da respectiva Série, ou de ambas as Séries, conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação em até 1 (um) Dia Útil (a) à Emissora, com cópia para CETIP; e (b) ao Banco Liquidante.

7.2.4 Declarado o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série, ou de ambas as Séries, conforme o caso, o seu pagamento deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados, contado do envio da carta mencionada no item 7.2.3 acima, sob pena do disposto no item 7.2.5 abaixo, devendo o Agente Fiduciário exigir da Emissora o pagamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da declaração de vencimento antecipado das Debêntures pelas respectivas AGD, do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), acrescido da Remuneração devida desde a Data de Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura. Caso o pagamento referente ao vencimento antecipado aconteça através da CETIP, a mesma deverá ser comunicada com, no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

41



G

10/1





5/1

7.2.5 Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures da respectiva Série, ou de ambas as Séries, conforme o caso, na forma estipulada no item anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

8.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- i) fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores ou na página da CVM os seguintes documentos e informações:
 - a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes;
 - b) dentro de 45 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de parecer de revisão dos auditores independentes;
 - c) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário;
 - d) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados nos itens 7.1 e 7.2 relacionados à Emissora acima no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua ocorrência;

42



6

NO





52
3

- e) cópia dos boletins de subscrição das Debêntures, em até 5 (cinco) dias contados da data da efetiva subscrição e integralização; e
- f) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM nº 358/02, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- iii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, comunicar ao Agente Fiduciário sobre informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- iv) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, inclusive organograma societário da Emissora, conforme previsto na Instrução CVM nº 28/83, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório anual na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- v) convocar imediatamente AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 10 desta Escritura, caso o Agente Fiduciário não o faça no prazo aplicável;
- vi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais ao exercício de suas atividades;

43



G

MAJ





53
M

- vii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contados da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;
- viii) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador Mandatário;
- ix) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09, quais sejam:
 - a) preparar demonstrações financeiras consolidadas de encerramento de exercício social, em conformidade com a Lei nº 6.404/76, e com as regras emitidas pela CVM;
 - b) submeter suas demonstrações financeiras consolidadas de encerramento de exercício social à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
 - c) divulgar suas demonstrações financeiras consolidadas relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - d) manter os documentos mencionados no subitem "c", acima, em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358/02, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

44





54
7X

- f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02, comunicando em até 1 (um) Dia Útil ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário; e
- g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- x) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário, a CETIP e o Agente Fiduciário e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;
- xi) efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, o pagamento de todas as despesas devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que, sempre que possível, previamente aprovadas, por escrito pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios (devidos apenas na hipótese de cobrança judicial da dívida e desde que arbitrados pelo juízo competente mediante decisão final irrecorrível) e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
- xii) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- xiii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela CETIP no prazo estabelecido por essas entidades;
- xiv) comparecer às AGD, por meio de seus representantes sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;
- xv) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro; e

45



G

[Handwritten signature]





55
74

- xvi) repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante e ao Escriturador Mandatário, informando o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco; e

8.2 Sem prejuízo das demais obrigações previstas em relação às Debêntures, a Fiadora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
- a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes;
 - b) em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de fornecimento das demonstrações financeiras consolidadas, conforme disposto na alínea (a) acima e/ou alínea (c) abaixo, as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, acompanhadas de demonstração do cálculo dos Índices Financeiros realizado pela Emissora, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Fiadora e/ou à Emissora quaisquer eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - c) dentro de 45 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) enviar cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao respectivo trimestre encerrado, acompanhadas de parecer de revisão dos auditores independentes;
 - d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que justificadamente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos

46



6

NA





56
7

seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada; e

- e) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados nos itens 7.1 e 7.2 relacionados à Fiadora acima no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua ocorrência;
- ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- iii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, comunicar ao Agente Fiduciário sobre informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- iv) cumprir, e fazer com que a Emissora cumpra as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais ao exercício e suas atividades;
- v) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- vi) comparecer às AGD, por meio de seus representantes, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;
- vii) a partir da Data de Emissão, observar e manter os Índices Financeiros;
- viii) manter, e fazer com que a Emissora mantenha, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;

47





57
7

- ix) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e do Contrato de Colocação e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas; e
- x) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações da Fiadora prestadas na presente Escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 Nomeação

9.1.1 A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a Oliveira Trust DTVM S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

9.2 Declarações

9.2.1 O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei nº 6.404/76, e do artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83, para exercer a função que lhe é conferida;
- ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

48



G

Handwritten signature





58
7

- v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83;
- vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- viii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- xii) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura;
- xiii) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto;
- xiv) verificará, na forma prevista no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM nº 28/83, a regularidade da constituição da Fiança, bem como sua exequibilidade;
- xv) presta serviço de agente fiduciário nas emissões de debêntures da: (i) CEMIG Geração e Transmissão S.A., sociedade pertencente ao mesmo grupo econômico da Emissora, em sua 2ª emissão pública de debêntures da espécie quirografária, em duas séries, sendo

49





59
M

que a primeira série venceu em 15 de janeiro de 2012 e a segunda série com vencimento em 15 de janeiro de 2015, no volume total, na Data de Emissão, de R\$2.700.000.000,00 (dois bilhões e setecentos milhões de reais), mediante emissão de 270.000 debêntures, de forma que permanecem em circulação somente as 113.400 debêntures da segunda série; e (ii) Light Serviços de Eletricidade S.A., em sua 4ª emissão privada de debêntures da espécie com garantia fluante, com vencimento em 30 de junho de 2015, no volume total, na Data de Emissão, de R\$ R\$ 767.252.000,00 (setecentos e sessenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e dois mil reais), mediante a emissão de 767.252 debêntures; e

- xvi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

9.3 Substituição

9.3.1 Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia justificada e feita em virtude de disposição de lei ou desta Escritura, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto no item 9.3.6 abaixo.

50



[Handwritten signature]





6/2/23

9.3.2 Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

9.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

9.3.4 A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário (i) fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM nº 28/83; e (ii) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA e levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos na forma prevista neste instrumento.

9.3.5 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

9.3.6 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

9.3.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

51



G

Handwritten signature





61
ny

9.4 Deveres

9.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as possíveis omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- vi) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, às expensas da Emissora, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades, de que venha a ter conhecimento, constantes de tais informações;

52



G

ny





62
M

- viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- xi) convocar, quando necessário, AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos no item 5.10, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei nº 6.404/76 e desta Escritura, às expensas da Emissora;
- xii) comparecer às AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do Artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei nº 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - a) eventual omissão, inverdade ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - c) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
 - d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

53



6
M





63
7

- e) resgate, amortização do Valor Nominal Unitário e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, inclusive quanto à ocorrência dos eventos previstos nos itens da Cláusula 7 acima, de acordo com as informações prestadas pela Emissora;
 - h) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
 - i) declaração sobre a suficiência e exequibilidade da garantia prestada; e
 - j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo Grupo Econômico da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM nº 28/83.
- xiv) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- a) na sede da Emissora;
 - b) no seu escritório ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado;
 - c) na CVM; e

54



[Handwritten signature]





64
7

- d) na sede do Coordenador Líder, na hipótese de o prazo para a apresentação do relatório vencer antes do encerramento do prazo de distribuição das Debêntures;
- xv) publicar, nos órgãos da imprensa referidos no item 5.11.1, às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere a alínea (xiii) acima se encontra à sua disposição nos locais indicados na alínea (xiv) acima;
- xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador Mandatário e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- xviii) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de até 10 (dez) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer das obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e/ou extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão de Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada:
- a) à CVM; e
- b) à CETIP;

55



6

MA





65
X

- xix) acompanhar a ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 7 acima e informar imediatamente os Debenturistas da ocorrência de qualquer dos referidos eventos não sanados no prazo previsto;
- xx) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do sítio eletrônico o Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser calculado pela Emissora;
- xxi) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas parcialmente, se for o caso; e
- xxii) acompanhar junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador Mandatário, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura.

9.5 Atribuições Específicas

9.5.1 O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

- i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- ii) requerer a falência da Emissora, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis;
- iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora.

56



G

X





66
/

9.5.2 Observado o disposto na Cláusula 7 (e seus itens) acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (i) a (iii) do item 9.5.1 acima, se, convocada a AGD, e esta ratificar a decisão do Agente Fiduciário, por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, quando tal hipótese disser respeito ao disposto na alínea (iv) do item 9.5.1 acima.

9.6 Remuneração do Agente Fiduciário

9.6.1 Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a:

- i) remuneração anual de R\$1.000,00 (mil reais), sendo a primeira parcela devida 5 (cinco) Dias Úteis após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos debenturistas;
- ii) o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos o Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (d) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e (e) CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), que venham a incidir sobre a remuneração da Contratada, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;;
- iii) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como à (a) execução das Garantias, (b) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; (c) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; e

57



G

10/





67
M

(d) eventuais serviços de controle das distribuições de lucros da emissora ou da controlada, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (a) das Garantias, (b) prazos de pagamento e (c) condições relacionadas ao vencimento antecipado;

- iv) no caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços e reuniões externas ao escritório do Agente Fiduciário;
- v) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*;
- vi) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- vii) a remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros;
- viii) a remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, despesas com *conference calls* e contatos telefônicos, extração de certidões, despesas com viagens, alimentação e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização, entre outras.

58



G

M





68
7

9.7 Despesas

9.7.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da entrega dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, quando possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com publicações em geral, notificações, extração de certidões, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis..

9.7.2 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

9.7.3 As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de nossa função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente

59



6

ma





69
M

Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1 Convocação

10.1.1 Aplica-se às AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será a sede da Emissora.

10.1.2 A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures da respectiva Série em Circulação; ou (iv) pela CVM.

10.1.3 A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto no item 5.11.1 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.4 As AGD deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

10.1.5 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e da Fiadora nas AGD.

10.1.6 O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

60



G

RA





fo
y

10.2 Quorum de Instalação

10.2.1 AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures da respectiva Série em Circulação e em segunda convocação, com qualquer quorum.

10.3 Mesa Diretora

10.3.1 A presidência da AGD caberá ao Debenturista da respectiva Série eleito pelos Debenturistas, ou ao Agente Fiduciário, ou àquele que for designado pela CVM.

10.4 Quorum de Deliberação

10.4.1 Nas deliberações da AGD de cada uma das Séries, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da respectiva Série em Circulação, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura e nas seguintes hipóteses que dependerão da aprovação de Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures de cada uma das Séries em Circulação: (i) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (ii) prazos de vigência das Debêntures da respectiva Série em Circulação; (iii), quóruns qualificados expressamente previstos nesta Escritura; (iv), valor e forma de remuneração; (v) resgate; (vi) alteração na cláusula 7 e; (vii) alterações desta cláusula 10.

10.4.2 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

11.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

61





- i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- ii) é titular da concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica objeto do contrato de concessão para Geração, Transmissão e Distribuição de Energia n.º 001/1996, celebrado entre Emissora e União Federal, em 4 de junho de 1996, que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor
- iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- iv) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para realização da Emissão, com fundamento no Despacho ANEEL n.º 1.618, de 23 de abril de 2008, que aprovou alterações no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE
- v) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- vi) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- vii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do

62





qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;

- viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- x) as informações constantes do formulário de referência elaborado pela Emissora nos termos da Instrução CVM 480 e disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ("Formulário de Referência da Emissora") são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- xi) o Formulário de Referência da Emissora (a) contém, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Qualificados, da Emissora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e (b) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 480;
- xii) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora e/ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;

63





[Handwritten signature]

- xiii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Emissora foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e com base em suposições razoáveis;
- xiv) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas de cada uma das respectivas Séries em Circulação são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;
- xv) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2010, 2011 e 2012 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;
- xvi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- xvii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações

64



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





74
mg

previstas nesta Escritura;

- xviii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- xix) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;
- xx) não tem, na Data de Emissão, qualquer sociedade controlada ou coligada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- xxi) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM; e
- xxii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

11.2 A Fiadora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao

65



6





75
24

cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

- iii) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para prestação da Fiança;
- iv) os representantes legais da Fiadora que assinam esta Escritura têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor; e
- v) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- vi) a Fiança constitui obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- vii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos;
- viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

66



6

104

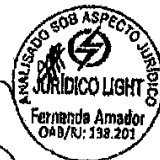




Henry

- ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;
- x) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Fiadora e suas controladas, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;
- xi) as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2010, 2011 e 2012 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;
- xii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- xiii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que a Fiadora ou qualquer de suas controladas tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;

67



Handwritten signature





77
/

- xiv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- xv) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;
- xvi) o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM; e
- xvii) não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

11.3 A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, irrevogável e irretroatável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima e/ou da Cláusula 11.2 acima.

11.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.3 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima e/ou da Cláusula 11.2 acima tornou-se falsa, inconsistente e/ou incorreta.

68



Handwritten signature.





78
/

12. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1 O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora que:

- i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- iii) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com seus termos e condições;
- iv) que verificou a regularidade da constituição da Fiança, nos termos desta Escritura, e observará a manutenção da exequibilidade da referida garantia;
- v) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- vi) sob as penas da lei, não ter nenhum impedimento legal, conforme definido no artigo 66, §3º, da Lei 6.404/76, no artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- vii) está ciente da regulamentação aplicável emanada pela CVM e pelo Banco Central do Brasil;
- viii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação e regulamentação específica e nesta Escritura;
- ix) aceita integralmente esta Escritura, suas cláusulas e condições;

69



6

[Handwritten signature]





79
7

- x) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- xi) não possui qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
- xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Comunicações

13.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- i) para a Emissora:

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro

CEP 22080-002 – Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. João Batista Zollini Carneiro

Telefone: (21) 2211-2559

Fax: (21) 2211-2554

Correio Eletrônico: joao.zolini@light.com.br

- ii) para a Fiadora:

LIGHT S.A.

Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º parte, Corredor A, Centro

CEP 22080-002 – Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. João Batista Zollini Carneiro

Telefone: (21) 2211-2559

Fax: (21) 2211-2554

70



6

AF





80
mg

Correio Eletrônico: joao.zolini@light.com.br

ii) para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 500, Condomínio Downtown, Bloco 13, grupo 205
CEP 22640-100 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Gustavo Dezouart e Sra. Monique Garcia

Tel.: (21) 3514-0000

Fax: (21) 3514-0099

E-mail: gustavo.dezouart@oliveiratrust.com.br / ger3.agente@oliveiratrust.com.br

iii) para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Rua Ururai, nº 111 – Bloco B - Térreo

CEP 03084-010 - São Paulo, SP

At.: Sr. Danilo Nanni Korla

Tel: (11) 2797-4592

Fax: (11) 2797-3140

E-mail: danilo.korla@itau-unibanco.com.br

iv) para o Escriturador Mandatário:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Rua Ururai, nº 111 – Bloco B - Térreo

CEP 03084-010 - São Paulo, SP

At.: Danilo Nanni Korla

Tel: (11) 2797-4592

Fax: (11) 2797-3140

E-mail: danilo.korla@itau-unibanco.com.br

v) para a CETIP:

71



G

mg





B1
my

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar

At. Gerência de Valores Mobiliários

CEP 01452-002 - São Paulo - SP

Tel: (11) 3111-1596

Fax: (11) 3111-1564

13.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

13.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

13.2 Renúncia

13.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.3 Despesas

72



G

my





Bol
ny

13.3.1 A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador Mandatário e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

13.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

13.4.1 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do Artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos Artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

13.5 Disposições Finais

13.5.1 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não possui a responsabilidade de verificar se os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

13.5.2 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da operação.

13.5.3 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

73



0

104





83
my

13.5.4 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 28/83, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

13.5.5 Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

13.5.6 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.5.7 Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

13.6 Foro

13.6.1 Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

74



G

RA





B4
Luz

Estando, assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2013
(Assinaturas nas páginas seguintes)

75



104





85 y

(Página 1/4 de assinaturas da Escritura Particular da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 14 de junho de 2013)

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
(EMISSORA)

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*

Nome: João Batista Zolini Carneiro
Cargo: Diretor de Finanças e Relações com Investidores

Nome: Evandro Leite Vasconcelos
Cargo: Diretoria de Energia

DATA: 26/06/2013
ED33000421-1/000
UNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
Nire: 33.3.0010644-8
Protocolo: 00-2013/228871-8
CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
Valéria S.M. Serra
SECRETARIA GERAL

23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notário: ARY SUGENA
Av. Nilo Pecanha, 28- LOJA A - RJ - Tel: 2544-7473
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
EVANDRO LEITE VASCONCELOS
JOAO BATISTA ZOLINI CARNEIRO
Rio de Janeiro, 25 de Junho de 2013 às 08:20:22
Em Testemunho da Verdade.
LINDBERG OLIVEIRA RIOS-ESCREVENTE - 94-12081
Usuário do sistema: LINDBERG OLIVEIRA RIOS - 94-12081
Total - R\$ 10,72

OFÍCIO DE NOTARIADO
Lindberg Oliveira Rios
Escritura Autorizada
CTPS 87862 / S 020 - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SECRETARIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR SEMELHANÇA
ANEXO
SIN 76618
IPT TATO
SIN 76617

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
Nire: 33.3.0010644-8
Protocolo: 00-2013/228871-8 - 29/06/2013
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 26/06/2013, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
ED33000421-1/000
DATA: 26/06/2013
Valéria S.M. Serra
SECRETARIA GERAL

76
ANÁLISE SOB ASPECTO JURÍDICO
JURÍDICO LIGHT
Fernando Amador
OAB/RJ: 136.201

6

[Handwritten signature]





86xy

(Página 2/4 de assinaturas da Escritura Particular da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 14 de junho de 2013)

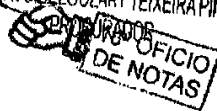
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

S.A.

(AGENTE FIDUCIÁRIO)

Nome:

Cargo: GUSTAVO DE SOUZA TEIXEIRA PINTO



Nome:

Cargo: MONIQUE DA SILVA GARCIA
PROCURADORA

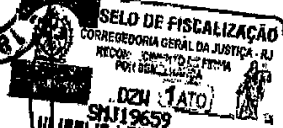
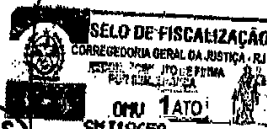


18º Ofício de Notas - Titular Luis Vitoriano Vieira Teixeira
Av. das Americas 790, 81 0 Lj 212 B.C.D e E - RJ - Tel. 2493-1320 - Nº 1997334
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): GUSTAVO DE SOUZA TEIXEIRA PINTO-INTO-118/94-SMJ19658. MONIQUE DA SILVA GARCIA-282/126-SMJ19659.

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 2013 as 12:12:51

2- Em Testemunho da verdade
SIRONE FERNANDES DE SANTANA RITTENDOURT - Autorizado - EECN - 1

Firma 3,97 + FETJ 0,79 + Fundos 0,60 = R\$.10,22



77





87 mg

(Página 3/4 de assinaturas da Escritura Particular da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 14 de junho de 2013)

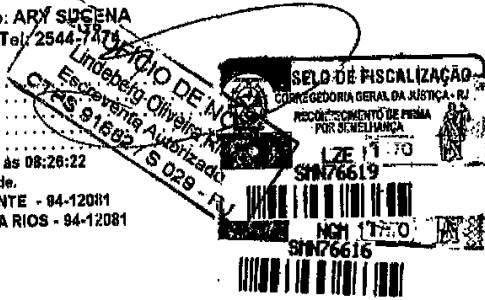
LIGHT S.A.
(FIADORA)

[Handwritten signature of João Batista Zolini Carneiro] *[Handwritten signature of Evandro Leite Vasconcelos]*

Nome: João Batista Zolini Carneiro
Cargo: Diretor de Finanças e Relações com Investidores

Nome: Evandro Leite Vasconcelos
Cargo: Diretoria de Energia

23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notário: ARY SOUZA
Av. Nilo Pecanha, 28- LOJA A - RJ - Tel: 2544-1876
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
EVANDRO LEITE VASCONCELOS
JOAO BATISTA ZOLINI CARNEIRO
Rio de Janeiro, 25 de Junho de 2013 às 08:28:22
Em Testemunho da Verdade.
LINDEBERG OLIVEIRA RIOS-ESCREVENTE - 94-12081
Usuário do sistema: LINDEBERG OLIVEIRA RIOS - 94-12081
Total - R\$ 10,72



78

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



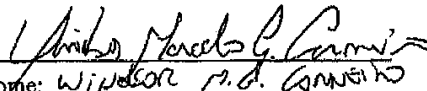


SB
/y

(Página 4/4 de assinaturas da Escritura Particular da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 14 de junho de 2013)

TESTEMUNHAS:


Nome: **Leandro de M. Monteiro**
RG: **CPF: 074.396.097-66**
CPF: **C.I.: 11012460-9**


Nome: **Wilsoneir P. D. Correia**
RG: **06705971.7**
CPF: **804.861.507.04**

79



6







INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 7, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, nos termos da Lei das Sociedades por Ações ("**Agente Fiduciário**" e quando referido em conjunto com a Emissora, "**Partes**");

e, na qualidade de fiadora:

LIGHT S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiadora");

RESOLVEM celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 27 de janeiro de 2021 ("RCA da Emissora"), na qual foi deliberada a aprovação da realização da 21ª (vigésima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora ("Debêntures", "Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente), seus termos e condições, bem como a autorização à Diretoria da Emissora, ou a seus procuradores, nos termos do seu Estatuto Social, para praticar todos os atos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D
alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 03/61



necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissora e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta Restrita, eventuais aditamentos aos referidos documentos, a contratação dos prestadores de serviço e a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora.

1.2. A Fiança é outorgada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 27 de janeiro de 2021 ("RCA da Fiadora"), na qual foi deliberada a Fiança, bem como a autorização à Diretoria da Fiadora, ou a seus procuradores, nos termos do seu Estatuto Social, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Fiadora e celebrar todos os documentos necessários à Fiança, eventuais aditamentos aos referidos documentos e a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Fiadora.

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

2.1. A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. *Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")*.

2.1.1.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.1.1.2. A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos termos do artigo 16 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Oferta Públicas", em vigor desde 3 de junho de 2019.

2.1.2. *Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários*

2.1.2.1. A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") e será publicada no "*Diário Comercial*" e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (em conjunto, "Jornais de Publicação") nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de arquivamento na JUCERJA, 1 (uma) cópia eletrônica da RCA da Emissora devidamente arquivada nos termos desta Cláusula 2.1.2.1. A Emissora arcará com todos os custos dos referidos registros.

2.1.2.2. A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão e a outorga da Fiança será devidamente arquivada na JUCERJA e será publicada nos Jornais de Publicação, nos termos da

2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 04/61



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:22:43

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020224291700000052476229>

Número do documento: 23042020224291700000052476229

Num. 54966056 - Pág. 4

Lei das Sociedades por Ações. A Fiadora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de arquivamento na JUCERJA, 1 (uma) cópia eletrônica da RCA da Fiadora devidamente arquivada nos termos desta Cláusula 2.1.2.2. A Fiadora e/ou a Emissora arcará com todos os custos dos referidos registros.

2.1.3. *Inscrição e Registro da Escritura de Emissão*

2.1.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento.

2.1.3.2. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, protocolar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos para inscrição na JUCERJA. A Emissora arcará com todos os custos dos referidos registros. Exceto nas hipóteses expressamente previstas nesta Escritura de Emissão, quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora, pela Fiadora e pelo Agente Fiduciário, após aprovação em assembleia geral dos Debenturistas ("AGD" ou "Assembleia Geral de Debenturistas").

2.1.4. *Registro da Escritura de Emissão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos*

2.1.4.1. Tendo em vista que a presente Emissão conta com garantia fidejussória adicional, na forma da Fiança (conforme abaixo definido), a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro pela Emissora no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, nos termos da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, observadas as eventuais medidas restritivas ao funcionamento normal dos referidos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos em razão da pandemia do COVID-19. Após referido registro ou averbação, conforme o caso, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do referido registro ou averbação, conforme o caso.

2.1.5. *Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica*

2.1.5.1. As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 05/61



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:22:43

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020224291700000052476229>

Número do documento: 23042020224291700000052476229

2.1.5.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.1.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. O prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Debêntures não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) com relação às Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), observado o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no "Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica n.º 001/96", conforme alterado, e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: **(i)** uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; **(ii)** transmissão de dados por meio de suas instalações, observada a legislação pertinente; **(iii)** prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; **(iv)** serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; e **(v)** cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo poder concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 21ª (vigésima primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido).

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Quantidade de Debêntures

4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D
alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 06/61



3.5.1. Serão emitidas 360.000 (trezentas e sessenta mil) Debêntures, na Data de Emissão (conforme abaixo definido).

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. O banco liquidante da Emissão será o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.6.2. O escriturador das Debêntures será o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar (parte), CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.6.3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em AGD, pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 9.4 desta Escritura de Emissão.

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob regime de garantia firme de colocação para o valor de R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), correspondente a 360.000 (trezentos e sessenta mil) Debêntures, conforme os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.7.2. A colocação das Debêntures deverá ser efetuada a partir da data de início de distribuição, observado o Contrato de Distribuição e o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

3.7.3. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. O Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 07/61



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:22:43

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020224291700000052476229>

Número do documento: 23042020224291700000052476229

3.7.4. Para fins desta Escritura de Emissão, são considerados, nos termos da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"):

(1) "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e

(2) "Investidores Qualificados": (i) os Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.7.4.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.7.5. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.7.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, observado o disposto na Cláusula **Error! Reference source not found.**

3.7.7. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional, conforme o caso, assinará declaração atestando, estar ciente, dentre outras declarações, de que (i) a Emissão não foi registrada perante a CVM; (ii) a Emissão será registrada perante a ANBIMA exclusivamente conforme o disposto na Cláusula 2.1.1.2 acima; (iii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável; (iv) concorda expressamente com todos os termos e condições das Debêntures descritos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita; (v) as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta Restrita; (vi) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; (vii) possuem

6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 08/61



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:22:43

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020224291700000052476229>

Número do documento: 23042020224291700000052476229

Num. 54966056 - Pág. 8

conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhes sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; e **(viii)** são capazes de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais.

3.7.8. O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e **(ii)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.

3.8. Destinação dos Recursos

3.8.1. Os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão integralmente utilizados na realização da aquisição facultativa de debêntures da 2ª série da 9ª emissão da Emissora, bem como nos encargos relacionados à referida aquisição ("Destinação dos Recursos").

3.8.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário todos os documentos comprobatórios necessários para fins de comprovação da Destinação dos Recursos juntamente com a declaração firmada pela Emissora atestando a devida utilização de recursos na forma prevista na Cláusula **Error! Reference source not found.** em até 30 (trinta) dias contados da efetiva Destinação dos Recursos.

3.9. Garantia Fidejussória

3.9.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura de Emissão pela Emissora, a Fiadora presta a Fiança, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, que inclui: **(i)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), calculados nos termos desta Escritura de Emissão e/ou previstos nos demais documentos da Emissão, bem como **(ii)** todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver, até o integral cumprimento de todas obrigações constantes nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, sendo certo que não estão inclusos os valores relativos ao pagamento **(a)** do Banco Liquidante; e **(b)** do Escriturador ("Valor Garantido"), nos termos do artigo 822 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105,

7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 09/61



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:22:43

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020224291700000052476229>

Número do documento: 23042020224291700000052476229

Num. 54966056 - Pág. 9

de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), conforme alterados ("Fiança").

3.9.2. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido.

3.9.3. Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, o Valor Garantido deverá ser pago pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a ocorrência da mora da Emissora e o Valor Garantido, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas na Escritura de Emissão, ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário.

3.9.4. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

3.9.5. Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pela Fiadora.

3.9.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.9.7. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

3.9.8. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura de Emissão, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após todos os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido e as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas. Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora relacionado à honra da Fiança pela Fiadora antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2

8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 10/61



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:22:43

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020224291700000052476229>

Número do documento: 23042020224291700000052476229

Num. 54966056 - Pág. 10

(dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor **(i)** aos Debenturistas, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga; ou **(ii)** à Emissora caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga.

3.9.9. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura de Emissão, incluindo todo o Valor Garantido.

3.9.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

3.9.11. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura de Emissão, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento do Valor Garantido até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e/ou resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.

3.9.12. Com base nas informações trimestrais relativas ao trimestre findo em 30 de setembro de 2020, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$6.809.963.000,00 (seis bilhões, oitocentos e nove milhões, novecentos e sessenta e três mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas pela Fiadora perante terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características das Debêntures

4.1.1. Valor Nominal Unitário

4.1.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Data de Emissão

4.1.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 15 de janeiro de 2021 ("Data de Emissão").

4.1.3. Forma e Emissão de Certificados

9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D
alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 11/61



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:22:43
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020224291700000052476229>
Número do documento: 23042020224291700000052476229

Num. 54966056 - Pág. 11

4.1.3.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados.

4.1.4. *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

4.1.4.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3.

4.1.5. *Tipo e Conversibilidade*

4.1.5.1. As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.6. *Espécie*

4.1.6.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança.

4.2. **Subscrição**

4.2.1. *Prazo de Subscrição*

4.2.1.1. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, observados os prazos de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

4.2.2. *Preço de Subscrição*

4.2.2.1. O preço de subscrição das Debêntures que forem integralizadas na primeira data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização") será o Valor Nominal Unitário. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data (cada uma, uma "Data de Integralização"), o preço de subscrição das Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (em qualquer caso, "Preço de Integralização").

4.3. **Forma de Integralização e Forma de Pagamento**

4.3.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, de acordo com os procedimentos aplicáveis da B3.



4.4. **Direito de Preferência**

4.4.1. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

4.5. **Prazo e Data de Vencimento**

4.5.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado e/ou de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de janeiro de 2025 ("Data de Vencimento").

4.5.2. Na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado e/ou de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

4.6. **Atualização Monetária**

4.6.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.7. **Remuneração**

4.7.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa ou spread de 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures.

4.7.2. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2021 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), conforme tabela abaixo:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios
15 de julho de 2021
15 de janeiro de 2022
15 de julho de 2022
15 de janeiro de 2023
15 de julho de 2023
15 de janeiro de 2024
15 de julho de 2024
Data de Vencimento

4.7.3. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures devido, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, a partir da Primeira Data de Integralização Debêntures ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



(inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

n = número total de Taxas DI consideradas no cálculo do ativo;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

k = número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até "n";

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = fator de Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{360}} \right]$$

Onde:

Spread = 2,6000; e

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e a data do cálculo (exclusive), sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão $[1 + \text{TDI}_k]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + \text{TDI}_k]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.7.4. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa,

13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 15/61



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:22:43

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020224291700000052476229>

Número do documento: 23042020224291700000052476229

Num. 54966056 - Pág. 15

Balcão, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.7.5, 4.7.6 e 4.7.7 abaixo.

4.7.5. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI ("Taxa Substitutiva Taxa DI"). Caso não seja estabelecida a Taxa Substitutiva Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis indicado acima nesta Cláusula ou da data de extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, convocar a AGD para a deliberação, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável, bem como na Cláusula 4.7.6 abaixo.

4.7.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou caso não haja instalação ou quórum para deliberação, em primeira e segunda convocações, da AGD, de que trata a Cláusula 4.7.5 acima, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD ou da data em que deveria ter sido realizada a AGD, conforme o caso, ou ainda, na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescidos dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 9 e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios.

4.7.7. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva AGD, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios.

4.8. Repactuação

4.8.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



4.9. Amortização Programada

4.9.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, a partir do 2º (segundo) ano a contar da Data de Emissão, inclusive, sempre no dia 15 de janeiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2023, e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado	Percentual de Amortização*
15 de janeiro de 2023	33,3300%	33,3300%
15 de janeiro de 2024	50,0000%	33,3300%
Data de Vencimento	100,0000%	33,3400%

* Percentuais destinados para fins meramente referenciais

4.10. Condições de Pagamento

4.10.1. Local de Pagamento e Tratamento Tributário das Debêntures

4.10.1.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, **(a)** na sede da Emissora; ou **(b)** conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador; ou **(c)** pela Fiadora, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede da Fiadora, conforme o caso.

4.10.1.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio deste instrumento.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



4.10.1.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.10.1.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

4.10.1.4. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.10.2. *Prorrogação dos Prazos*

4.10.2.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.10.2.2. Para fins desta Escritura de Emissão, considera(m)-se como "Dia(s) Útil(eis)" para as obrigações não pecuniárias, todos os dias em que houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente. Para as obrigações pecuniárias casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, para os quais considera(m)-se como "Dia(s) Útil(eis)" todos os dias, com exceção de sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.10.3. *Encargos Moratórios*

4.10.3.1. Ocorrendo imp pontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos a, sem prejuízo do pagamento dos Juros Remuneratórios (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.10.4. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

4.10.4.1. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.10.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

4.11. **Publicidade**

4.11.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de "Aviso aos Debenturistas" e, quando exigido pela legislação, no "Diário Comercial", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (ri.light.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.11.2. Caso a legislação superveniente venha a determinar alterações à forma de publicação de atos societários, suprimindo a necessidade de publicação em jornais, a Emissora estará automaticamente dispensada da realização das publicações de que trata a Cláusula 4.11.1 acima, devendo passar a divulgar os anúncios, avisos e demais atos e decisões que envolvam os interesses dos Debenturistas da forma que venha a ser exigida pela referida legislação superveniente para dar publicidade a seus atos. Neste caso, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada pelas Partes e pela Fiadora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, exclusivamente para refletir a alteração legislativa, observado que a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário de referida alteração na forma da Cláusula 4.11.1 acima.

CLÁUSULA QUINTA – AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL

5.1. **Aquisição Facultativa**

5.1.1. A Emissora e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo adquirir Debêntures, desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476, na Instrução CVM nº. 620 de 17 de março de 2020, conforme alterada, e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures.

5.2. **Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**

17

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D
alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 19/61



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:22:43
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020224291700000052476229>
Número do documento: 23042020224291700000052476229

Num. 54966056 - Pág. 19

5.2.1. Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado Total

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.3.2 abaixo, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Total"):

(i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.11 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo (a) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, que deverá ser no máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total; (c) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ser necessariamente no dia 15 de janeiro ou 15 de julho de cada ano, ou o próximo Dia Útil caso tal data não seja um Dia Útil; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado da totalidade das Debêntures;

(ii) a Emissora deverá (a) em até 1 (um) Dia Útil contado da data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;

(iii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo;

(iv) o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Total será realizado nos termos da Cláusula 4.10.1.1 acima; e



(v) o resgate antecipado, com relação às Debêntures que (a) estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (b) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.3.2. A Oferta de Resgate Antecipado Total será sempre endereçada à totalidade das Debêntures, conforme descrito na Cláusula 5.3.1 acima, sendo certo que este somente poderá ser parcial se (i) os Debenturistas titulares de Debêntures representando menos da totalidade das Debêntures aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Total, caso em que deverão ser resgatadas as Debêntures de todos os Debenturistas que aderirem à referida Oferta de Resgate Antecipado Total, e (ii) desde que haja a adesão de Debenturistas representando no máximo 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido).

5.4. Resgate Antecipado Facultativo

5.4.1. A Emissora poderá, a qualquer momento a partir de 16 de janeiro de 2023 (inclusive), a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar, com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.11 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e a B3, de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio correspondente a (i) 0,40% (quarenta centésimos por cento) flat sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra entre 16 de janeiro de 2023 (inclusive) e 15 de janeiro de 2024 (inclusive); e (ii) 0,20% (vinte centésimos por cento) flat sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra entre 16 de janeiro de 2024 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive) ("Resgate Antecipado Facultativo"). O Resgate Antecipado Facultativo previsto nesta Cláusula 5.4 deverá ser efetivado necessariamente no dia 17 de julho de 2023, 15 de janeiro de 2024 ou 15 de julho de 2024, observado o disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência das hipóteses abaixo, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos

19

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 21/61



de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da notificação acima referida pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento, não sanado em 1 (um) Dia Útil;

(ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos dos incisos (xiii) e (xiv) da Cláusula 6.2.1 abaixo; (b) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal por meio do depósito judicial e/ou contestação; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

(iii) transformação do tipo societário da Emissora e/ou da Fiadora (sociedade por ações), nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(iv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que (a) a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (b) a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais;

(v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;

(vi) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



(vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecuibilidade (a) desta Escritura de Emissão e/ou (b) de qualquer de suas disposições, desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração, e, desde que, no caso da alínea (b) acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nesta Escritura de Emissão;

(ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

(x) redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora ou da Fiadora, desde que sem aprovação prévia dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(xi) questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia de quaisquer das disposições desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança pela Emissora e/ou pela Fiadora; ou

(xii) término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia, ou extinção antecipada, por qualquer motivo, do "Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica n.º 001/96", conforme alterado, celebrado entre Emissora e União Federal, em 4 de junho de 1996 ("Contrato de Concessão").

6.2. Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas

6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar a AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar (i) a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, e/ou (ii) tomar quaisquer outras providências necessárias, na ciência da ocorrência das hipóteses previstas abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, quando em conjunto com o Evento de Vencimento Antecipado Automático, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

(i) pagamento, pela Emissora ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora e da Fiadora, caso a Emissora e/ou a Fiadora estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Emissora e da Fiadora;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



(ii) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;

(iii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou (c) o protesto foi devidamente quitado;

(iv) alteração ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora ou da Fiadora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, desde que em razão de referida alteração ou transferência, a classificação de risco (*rating*) atribuído à Emissora vigente à época seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: (a) Standard & Poor's; (b) Moody's; e (c) Fitch Ratings, ou seus sucessores;

(v) descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora ou pela Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Fiadora;

(vi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou da Fiadora;

(vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão sejam inconsistentes, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante, ou falsas, na data de assinatura desta Escritura de Emissão;

(viii) não manutenção, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento;

(ix) realização, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo estatuto social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



(x) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura de Emissão;

(xi) realização, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com esta Escritura de Emissão ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;

(xii) não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Fiadora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras intermediárias de 31 de dezembro de 2020: **(a)** do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento; e **(b)** do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois inteiros) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nas alíneas (a) e (b), conjuntamente, os "Índices Financeiros");

(xiii) alienação, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de ativos permanentes que representem, em um mesmo exercício social, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior a **(a)** 2% (dois por cento) do seu patrimônio líquido, no caso da Emissora, e **(b)** 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido, no caso da Fiadora, em ambos os casos, considerando as demonstrações financeiras mais recentes da Emissora e/ou da Fiadora, respectivamente;

(xiv) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, em 1 (uma) única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Emissora da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade;

(xv) destinação dos recursos decorrentes da Emissão para finalidade diversa daquela prevista nesta Escritura de Emissão;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



(xvi) a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: **(a)** KPMG Auditores Independentes; **(b)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; **(c)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou **(d)** Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores;

(xvii) concessão pela Emissora e/ou pela Fiadora, a partir da Data de Emissão das Debêntures, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto, em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades controladas ou coligadas, vedada em qualquer caso a concessão de mútuos para seus acionistas;

(xviii) outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes em benefício de credores, em favor de dívidas da Emissora com prazo de vencimento inferior ou igual aos das Debêntures, que acarretem na concessão de preferência de outros créditos em relação às Debêntures, pela Emissora ou pela Fiadora, considerando-se como "Ativos Relevantes", além dos ativos vinculados à concessão, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas. Este item não se aplica para outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes, em favor de **(a)** processos judiciais contra a Emissora; ou **(b)** processos administrativos contra a Emissora; ou **(c)** de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Emissora; ou **(d)** contratos de financiamento celebrados pela Emissora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES; ou

(xix) não renovação da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia em até 12 (doze) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão.

6.2.2. Para fins do disposto no inciso (xii) da Cláusula 6.2.1 acima, serão adotadas as seguintes definições:

(i) "Caixa e Equivalentes de Caixa": Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, incluem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Fiadora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério *pro rata*, que equivalem aos seus valores de mercado;

(ii) "Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos": Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão;



(iii) "Dívida": Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Fiadora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão;

(iv) "Dívida Líquida": Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, corresponde à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos;

(v) "EBITDA": Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o Lucro Líquido **(a)** acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de **(1)** despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, **(2)** Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, **(3)** despesa de amortização e depreciação, **(4)** perdas extraordinárias e não recorrentes, **(5)** ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e **(6)** outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e **(b)** decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade de **(1)** receitas financeiras, **(2)** ganhos extraordinários não recorrentes, e **(3)** outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa;

(vi) "Lucro Líquido": Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos **(a)** o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Fiadora ou tenha sido incorporada ou fundida à Fiadora ou às suas subsidiárias; **(b)** ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Fiadora ou de suas subsidiárias; **(c)** o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; **(d)** quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais; **(e)** qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado; **(f)** lucro líquido de operações descontinuadas; e **(g)** o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima; e

(vii) "Investimentos": Aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Fiadora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.

6.2.3. Para fins do disposto no inciso (xii) da Cláusula 6.2.1 acima, em cada acompanhamento trimestral pelo Agente Fiduciário, os Índices Financeiros deverão ser calculados com base nas normas contábeis vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão. A Emissora auxiliará o Agente Fiduciário no entendimento das informações contábeis a ele fornecidas nos termos desta Cláusula 6.2.3 para que o Agente Fiduciário possa calcular o Índice Financeiro.

6.2.4. Uma vez instalada a AGD prevista na Cláusula 6.2.1 acima será necessário, para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o quórum especial de Debenturistas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2021/034961-1 Data do protocolo: 09/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2021 SOB O NÚMERO ED333006557000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8EB0C4F3ED483841992F0B76CABFAC56C8950DCE817E300C0450041C5958F19D

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 27/61



Assinado eletronicamente por: GABRIEL OLIVEIRA DE MELO - 20/04/2023 20:22:43

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042020224291700000052476229>

Número do documento: 23042020224291700000052476229

que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido). Caso não seja aprovada a não declaração do vencimento antecipado pelos Debenturistas, ou não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação em referida assembleia em primeira e segunda convocações, será imediatamente declarado o vencimento antecipado das Debêntures, cujos Debenturistas farão jus ao pagamento nos termos previstos nas Cláusulas abaixo.

6.2.5. Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente **(a)** à Emissora, com cópia para B3; e **(b)** ao Banco Liquidante.

6.2.6. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o seu pagamento deverá ser efetuado, fora do âmbito da B3, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação de vencimento antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.2.67 abaixo, devendo o Agente Fiduciário exigir da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos desde a Data da Primeira Integralização, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a respectiva data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão.

6.2.7. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além dos Juros Remuneratórios devidos, os Encargos Moratórios que se tornarem devidos em virtude do não pagamento serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a respectiva data de seu efetivo pagamento.

6.2.8. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.2.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
- (a) enviar dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e **(2)** declaração assinada

